

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**JULIANO MARTINS DOBERSTEIN**

**AS DUAS CENSURAS DO REGIME MILITAR: O  
CONTROLE DAS DIVERSÕES PÚBLICAS E DA  
IMPrensa ENTRE 1964 E 1978**

**PORTO ALEGRE**

**2007**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**JULIANO MARTINS DOBERSTEIN**

**AS DUAS CENSURAS DO REGIME MILITAR: O  
CONTROLE DAS DIVERSÕES PÚBLICAS E DA  
IMPrensa ENTRE 1964 E 1978**

**Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em História (PPGH) da  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
(UFRGS) como requisito parcial para a  
obtenção do título de Mestre em História.**

**Orientadora: Dr<sup>a</sup>. Carla Simone Rodeghero.**

**PORTO ALEGRE**

**2007**

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO(CIP)**  
**BIBLIOTECÁRIO RESPONSÁVEL: Rafael Bertoglio**  
**CRB-10/1608**

D633d

Doberstein, Juliano Martins

As duas censuras do regime militar : o controle das diversões públicas e da imprensa entre 1964 e 1978 / Juliano Martins Doberstein. – Porto Alegre, 2007.

210 f.

Dissertação (Mestrado em História) -  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação  
em História. Porto Alegre, BR-RS, 2007. Orientador: Profa.  
Dra. Carla Simone Rodeghero.

1. Regime militar. 2. Imprensa. 3. Censura. 4. Costumes.  
5. Imaginário social. 6. Legitimidade. 7. Brasil. I. Título.

CDD 981.092

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Dr. Benito Bisso Schmidt – UFRGS.

---

Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira – PUCRS.

---

Dr<sup>a</sup>. Maria Aparecida de Aquino – USP.

## AGRADECIMENTOS

Como muito já se disse nos espaços reservados aos agradecimentos de monografias, teses e dissertações, nenhuma incursão acadêmica dessa natureza se materializa sem a colaboração de uma infinidade de pessoas. Algumas delas acabam influenciando diretamente no resultado do trabalho com sua leitura crítica, acompanhada de questionamentos, correções, sugestões e desvios de rota. É o caso de minha orientadora, professora Carla Rodeghero, que com sua postura segura, porém transigente, conseguiu nos ajudar a superar os problemas criados pela completa redefinição – já no meio do caminho – dos objetivos a serem atingidos.

Há também aquelas pessoas que mesmo que nunca tenham entrado em contato direto com este trabalho – e talvez nem mesmo soubessem precisar o que estava sendo estudado –, foram muito importantes na medida em que forneceram os suportes afetivo, de carinho, amor e amizade tão necessários a tudo que fazemos na vida. Minha família foi essencial: meus três irmãos, mas especialmente minha mãe – que muitas vezes me faz voltar à realidade e ver que o mundo não se resume ao universo acadêmico – e meu pai, exemplo do rigor intelectual e profissional que tenho perseguido em minha trajetória. Devo muito também a Mônica, que acompanhou de perto o início desta jornada, mas que mesmo a vários quilômetros de distância continuou sempre atenta ao que estava se passando. Ao Carlos, Daiana, Felipe e Fernando teria de agradecer por muitas coisas, mas me reservo ao direito de apenas lembrar o papel que a agudeza de espírito desses grandes amigos teve na minha formação intelectual. Formação que, aliás, muito ganhou com o contato que tive com uma excelente turma de mestrado, especialmente com o “mineirúcho” Igor, o cinéfilo Ricardo de Lorenzo e a Nina, amiga e “mana” de orientação. Além desses “conterrâneos”, agradeço também aos amigos que ganhei em Curitiba, parceiros de cinema, de teatro, de risadas, de conversa jogada fora, e, é claro!, de trago, que me ajudaram a deixar de lado por alguns momentos a “filhota” que estava em casa me esperando. Como me escreveu certa vez uma amiga dessas cuja amizade só a moderna tecnologia permitiu construir, a Adriana: “Parar é necessário, mas recomeçar é fundamental”. Agradeço aos colegas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do Paraná, em especial a Mari, “supervisionada” e ao mesmo tempo colega e cúmplice das coisas do mestrado, Kelly, Danilo, Rita, Graça, Tati, Gislene, Lelê, Célia, Eni, Fábio, Seu Ivo (que volta e meia me perguntavam em que pé estava a tal da “monografia”) e a Héliana, com cuja compreensão pude contar na hora de conciliar minhas tarefas com as obrigações do mestrado. Não poderia deixar de mencionar também o “garoto” Rivaldo, que sempre brincando: “- E aí,

esta dissertação sai ou não sai? Já faz mais de um ano que ela está sendo escrita, rapaz!”, me incentivou, do seu jeito, a terminar de uma vez o texto. Ah! Também não poderia faltar o meu muito obrigado a Maíra, que me ajudou a não perder o sono com os tais “labirintos do Word”.

Também não poderia deixar de agradecer às instituições e arquivos que viabilizaram este trabalho. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo auxílio financeiro prestado na etapa inicial do curso. A todos os funcionários do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, de Porto Alegre/RS, que desde a graduação se tornou para mim um ponto de referência em termos de investigação historiográfica. Saúdo também a Superintendência Regional do Arquivo Nacional, em Brasília/DF, personalizada em Carlos Marx, funcionário incansável na prestação do melhor atendimento ao público pesquisador. Já sobre a sede do Arquivo Nacional (RJ), não há como deixar de mencionar a receptividade de Sandra Silva Pinto e de sua equipe, que permitiu que as poucas horas de que dispunha para pesquisar tenham rendido muito além das minhas expectativas mais otimistas.

Também contribuíram muito na lapidação deste texto as análises, sugestões e críticas feitas pelos docentes que compuseram as bancas de qualificação e de defesa desta dissertação. No primeiro caso, saúdo a presença no colóquio do professor Anderson Zalewski Vargas. Já no segundo, tenho a agradecer a participação e arguição dos professores Benito Bisso Schmidt e Maria Aparecida de Aquino. Ao professor Helder Volmar Gordim da Silveira, que fez parte tanto da defesa quanto da qualificação, devo especiais agradecimentos, pois as considerações feitas por ele no colóquio me incentivaram, indiretamente, a mudar meu projeto de pesquisa.

Por fim, agradeço também aos professores que, pelo seu vasto saber e/ou pela relação com os alunos, se tornaram “mestres”, exemplos dessa arte que é transmitir conhecimento: Arnaldo Doberstein, Benito Schmidt, Carla Rodeghero, Elizabeth Torresini, Hélder Silveira, Janete Abrão, Luciano Abreu, Núncia Constantino, Sandra Pesavento e Temístocles Cezar.

**“Difícil é agir de acordo com o pensamento”.**

**(Johann Wolfgang Von Goethe. *Os anos de aprendizado de Wilhelm Meister*).**



## SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	8
LISTA DE SIGLAS .....	9
RESUMO .....	10
ABSTRACT .....	11
INTRODUÇÃO.....	12
<b>1 AS DUAS CENSURAS DO REGIME MILITAR PÓS-1964. UMA PÚBLICA, A OUTRA CLANDESTINA.....</b>	<b>48</b>
1.1 A DIVULGAÇÃO DO PROIBIDO NAS PÁGINAS DA IMPRENSA .....	48
1.2 A CENSURA PRÉVIA ÀS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, UM CONTROLE PUBLICIZÁVEL DA DCDP.....	54
1.3 O CLANDESTINO SIGAB .....	58
1.4 A SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA, A DCDP E O SIGAB .....	63
1.5 A CENSURA PRÉVIA AOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA, UM CONTROLE CLANDESTINO FEITO PELO SIGAB.....	65
<b>2 CENSURA À IMPRENSA ESCRITA vs. CENSURA ÀS DIVERSÕES PÚBLICAS, UMA QUESTÃO DE LEGITIMIDADE JURÍDICO-LEGAL .....</b>	<b>79</b>
2.1 A DITADURA MILITAR E A BUSCA POR LEGITIMIDADE LEGAL.....	79
2.2 A CENSURA PRÉVIA DE DIVERSÕES PÚBLICAS FEITA PELA DCDP, UMA HERANÇA “LEGALIZADA” DO REGIME MILITAR .....	88
2.3 A CENSURA PRÉVIA AOS VEÍCULOS DE IMPRENSA ESCRITA, UMA ILEGALIDADE?.....	97
2.4 A CENSURA PRÉVIA À IMPRENSA ESCRITA, UMA MEDIDA “REVOLUCIONÁRIA”.....	110
2.5 AS CENSURAS À IMPRENSA E ÀS DIVERSÕES PÚBLICAS: SUAS DISTINTAS LEGITIMIDADES SOCIAIS.....	115
<b>3 MORALIDADE E BONS COSTUMES vs. POLÍTICA, UMA QUESTÃO DE LEGITIMIDADE SOCIAL.....</b>	<b>127</b>

3.1	O DECRETO 1.077/70, SUA ACOLHIDA EM AMBIENTE FAVORÁVEL .	127
3.2	ANOS 1970, AMBIENTE MORALISTA E DE DEFESA DOS COSTUMES	131
3.2.1	A doutrina da segurança nacional, a moral e os costumes .....	133
3.2.2	A sociedade brasileira, os costumes e a subversão política .....	139
3.3	O AMBIENTE DE MORALIDADE E A CENSURA DAS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS .....	143
3.3.1	O governo militar, a censura e a demanda por moralidade .....	145
3.3.2	Moralidade, fator de coesão. Política, de desunião .....	153
3.4	O PROCESSO DE EDIÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1.077/70 E A LEGITIMIDADE SOCIAL DA CENSURA DE COSTUMES.....	164
3.4.1	O 1.077/70, uma questão de legitimidade constitucional?.....	164
3.4.2	O decreto nº 1.077/70, uma questão de legitimidade social? .....	168
4	<b>A DCDP E O SIGAB FRENTE ÀS LEGITIMIDADES DISTINTAS DAS CENSURAS MORAL E POLÍTICA.....</b>	<b>172</b>
4.1	O OBSCURO SIGAB E A ILEGITIMIDADE DA CENSURA POLÍTICA.....	172
4.2	A PÚBLICA DCDP E A LEGITIMIDADE DA CENSURA MORAL.....	176
4.3	MORAL vs. POLÍTICA, UM BREVE BALANÇO HISTORIOGRÁFICO .....	189
	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	195
	LISTA DE ARQUIVOS E FONTES .....	199
	BIBLIOGRAFIA .....	200

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - A Censura muda de estratégia .....	49
Ilustração 2 - Certificado de Censura de <i>Laranja Mecânica</i> .....	55
Ilustração 3 - Ofício de comunicação encaminhado AOS interessadOS.....	56
Ilustração 4 - Portarias nº 9/73 e 10/73, de 18 de Maio de 1973, da DCDP/DPF .....	57
Ilustração 5 - Proibição determinada do SIGAB/GB/DPF, assinada pelos representantes dos órgãos de imprensa do Rio de Janeiro .....	70
Ilustração 6 - Originais de <i>Opinião</i> submetidos À censura prévia .....	72
Ilustração 7 - Originais de <i>Movimento</i> submetidos À censura prévia .....	73

## LISTA DE SIGLAS

AN/DF – Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal.  
AN/RJ – Sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro.  
CIE – Centro de Informações do Exército.  
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.  
DCDP – Divisão de Censura de Diversões Públicas.  
DFSP – Departamento Federal de Segurança Pública.  
DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda.  
DNI – Departamento Nacional de Informações.  
DPF – Departamento de Polícia Federal.  
DSI/MJ – Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça.  
ESG – Escola Superior de Guerra.  
JB – Jornal do Brasil/RJ.  
JT – Jornal da Tarde/SP.  
MAF – Movimento de Arregimentação Feminina.  
MCSHJC – Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa.  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro.  
MJ – Ministério da Justiça.  
MJNI – Ministério da Justiça e Negócios Interiores.  
OESP – O Estado de São Paulo/SP.  
SCDP – Serviço de Censura de Diversões Públicas.  
SIGAB – Setor de Imprensa do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ou então Serviço de Informação do Gabinete do Ministério da Justiça.  
SCDP/SR/GB – Superintendência Regional do SCDP na Guanabara.  
SCDP/SR/RJ – Superintendência Regional do SCDP no Rio de Janeiro.  
SIGAB/SR/GB – Superintendência Regional do SIGAB na Guanabara.  
SIGAB/SR/RJ – Superintendência Regional do SIGAB no Rio de Janeiro.  
SNI – Serviço Nacional de Informações.  
STF – Supremo Tribunal Federal.  
TCDP – Turma de Censura de Diversões Públicas.  
UNE – União Nacional dos Estudantes.

## RESUMO

Esta dissertação teve como ponto de partida a constatação empírica de que houve, nas páginas de alguns jornais e revistas que circularam durante o regime militar brasileiro, um aparentemente paradoxal processo de “divulgação do proibido”. A publicação na imprensa de notas, referências e críticas sobre diversas interdições censórias foi aqui explicada pela existência de dois mecanismos distintos de atuação da Censura. Um deles, o controle de espetáculos feito pela Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), era caracterizado pelo perfil público e aberto. O outro, voltado para a imprensa e realizado pelo SIGAB, tinha o anonimato como principal característica de suas atividades. Como a clandestinidade era uma especificidade da censura à imprensa, estavam explicadas as inúmeras referências à censura localizadas no curso desta investigação, já que todas elas diziam respeito ao controle de diversões públicas (cinema, teatro, música, rádio, tv etc.). Depois de identificada a distinção de *ethos* das “duas censuras”, buscou-se as justificativas dessa clivagem, o que envolveu uma reflexão em dois eixos, quais sejam: 1) sobre a diferença de legitimidade legal das censuras à imprensa e às diversões públicas; e, ainda, 2) sobre as diferenças de legitimidade social às intervenções censórias de natureza política e àquelas com ênfase na moralidade e costumes.

**PALAVRAS-CHAVE:** história, regime militar, censura, imprensa, diversões públicas, legitimidade, imaginário social.

## ABSTRACT

This investigation had as starting point the empiric verification that there was, in the pages of newspapers and magazines that circulated during a period of the Brazilian military regime, a seemingly paradoxical process of “publishing of the forbidden”. That press notes, references and critics about many interdictions of censorship has its explanation in the fact that two different mechanisms of censor performance existed. One of them, the control of shows done by DCDP, Divisão de Censura de Diversões Públicas (Division of Censorship of Public Amusements), was characterized by the public profile, by the “opening” tendency. The other surveillance type, that followed the press and was accomplished by SIGAB, had as main characteristic the anonymity of its activities. As the secrecy was a specificity of the censorship towards the press, countless references regarding censorship were so explained. This, because all of them concerned the transparent control of public amusements (movies, theater, music, radio, tv). After identified the *ethos* distinction of the “two censorships”, we looked for its justifications, which involve a explanation sustained on two axles of reflection: the difference of legal legitimacy regarding the censorships towards the press and the public amusements and, moreover, the differences of social legitimacy and civilian support to the censorship interventions of political nature and of those with emphasis on morals and good habits.

KEY-WORDS: history, brazilian military regime, censorship, press, public amusements, legitimacy, social imaginary.

## INTRODUÇÃO

Caso fosse seguir à risca os objetivos traçados no projeto de pesquisa apresentado há cerca de três anos para a seleção de mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), esta dissertação trataria da recepção de *Laranja mecânica* (1971), filme de Stanley Kubrick, junto a uma parte do público brasileiro.

Esse processo seletivo ocorreu ao término de 2004. Retrocedendo ainda mais no tempo, em direção àqueles momentos em que, ainda durante o curso de graduação em História, travei meus primeiros contatos com alguns dos registros da recepção brasileira de *Laranja mecânica* (artigos de jornalistas e críticos de cinema publicados, ao longo dos anos 1970, em jornais alternativos, revistas semanais, diários da grande imprensa etc.), percebo que minhas pretensões de pesquisa não passavam da feitura de uma investigação de caráter quase diletante. Tratava-se de uma jornada protagonizada por um aspirante a historiador aficionado por cinema que buscava cotejar sua leitura do filme àquelas produzidas pelos espectadores contemporâneos à produção da película, agentes sociais distantes no tempo e no espaço.

Naquela época eu não apenas só enxergava na obra kubrickiana uma alegoria futurista sobre a importância do livre arbítrio, sobre a imprescindibilidade de se poder escolher entre fazer o bem ou enveredar pelo caminho do mal, como também estranhava o fato de que quase tudo que já lera sobre o filme priorizava tão somente as suas questões políticas, seu conteúdo acerca da relação impositiva entre Estado e cidadãos. Diante dessa duplicidade interpretativa, queria interpelar 1978, ano da liberação do filme no Brasil, e ver o que os atores sociais dessa época tinham a me dizer sobre o assunto. O que fora então enfatizado em *Laranja mecânica*, seus aspectos ético-filosóficos ou as suas implicações majoritariamente político-ideológicas?

A resposta foi buscada junto a registros escritos da recepção do filme no Brasil, como artigos e críticas publicados por periódicos da época, caso dos jornais diários porto-alegrenses *Correio do Povo*, *Folha da Manhã* e *Zero Hora*; a revista de circulação nacional *Veja*; e os jornais alternativos, também de abrangência nacional, *Pasquim* e *Movimento*. Esse leque de periódicos foi analisado dentro de um universo cuja delimitação cronológica contemplou os quatro meses que se sucederam ao lançamento do filme, entre setembro e dezembro de 1978.

Feito o levantamento da totalidade de exemplares do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (MCSHJC), de Porto Alegre, que estivesse incluída no recorte acima descrito, logrou-se chegar a uma resposta à pergunta formulada, uma resposta que, aliás, destoava das minhas leituras do filme. Analisando, porém, com um maior distanciamento, as

interpretações da época me pareceram mais ou menos óbvias. Se a princípio julgara possível encontrar debates em torno das questões ético-filosóficas colocadas pelo filme de Kubrick, depois considerei, no entanto, que isso seria muito pouco provável justamente num contexto sócio-histórico e cultural em que a tônica do debate intelectual era política. Muito em razão da (i)legitimidade dos governos de exceção do pós-1964, as duas décadas de regime autoritário foram bastante marcadas pela politização dos debates nesse campo. Esse fenômeno, aliás, pôde ser sentido com muita intensidade no emblemático ano de 1968, época em que, segundo Zuenir Ventura, a “moda era politizar”,<sup>1</sup> mas igualmente em 1976, quando um estrangeiro em visita ao país percebeu que, diante das circunstâncias da época, um inocente poema de amor pichado num muro deveria conter, subliminarmente, uma mensagem de denúncia política.<sup>2</sup>

Face à dinâmica inerente a qualquer processo de pesquisa, o levantamento de fontes e a conseqüente resolução de algumas dúvidas foram dando margem a outros problemas. Diante da leitura eminentemente política produzida por alguns dos receptores brasileiros de *Laranja mecânica*, as indagações migraram para sobre de que modo a experiência autoritária que o país recém começava a deixar para trás, assim como os anos de interdição, repercutiram e influenciaram as leituras da obra formuladas em 1978. Quanto a isso, queria testar hipótese análoga à levantada por Howard Becker, qual seja, a de que a censura “atribui a cada obra de arte uma dimensão política”,<sup>3</sup> idéia que reverbera as teses já sustentadas muito antes por Karl Marx: “A censura transforma todos os escritos, bons ou ruins, em artigos extraordinários”.<sup>4</sup>

Para tanto, seria necessário identificar os possíveis deslocamentos de sentido nas leituras do filme, o que demandava um estudo que fosse retrocedendo de 1978 em direção ao ano de interdição do filme no Brasil, 1972. A estratégia de pesquisa permanecia idêntica, buscar registros de *Laranja mecânica* na imprensa escrita da época. O universo de periódicos levantados, por seu turno, continuou praticamente o mesmo, tendo ocorrido apenas a inclusão do importante jornal alternativo *Opinião*, periódico de circulação nacional que só não fora

---

<sup>1</sup> VENTURA, Zuenir. *1968: o ano que não terminou*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1988. p. 83.

<sup>2</sup> “[...] se o Estado veta uma obra de arte, as pessoas vão tentar achar nela algo perigoso ou uma mensagem política de cunho radical, o que provavelmente conseguirão, independentemente do quão alheio a essa intenção política o artista criou sua obra. Eis um exemplo. Eu passei o final de 1976 no Brasil, hospedado em Ipanema, uma encantadora região do Rio de Janeiro. [...] Um domingo, caminhando para a praia com alguns conhecidos, nós vimos que os tapumes cercando as várias obras e construções situadas na área haviam sido pichados com poesias. Todos achamos que os versos eram políticos. Mesmo que parecesse um inocente poema romântico, nós sabíamos que a linguagem do amor servia como válvula de escape para idéias políticas em sociedades autoritárias” (Tradução livre de BECKER, Howard Saul. “Art and the State”. In. \_\_\_\_\_. *Art worlds*. Berkeley and Los Angeles, California: University of California Press, 1982. p. 188-189).

<sup>3</sup> Tradução livre de BECKER, Howard Saul. Op. Cit. (1982), p. 188.

<sup>4</sup> MARX, Karl. *Liberdade de imprensa*. Trad. Cláudia Schilling e José Fonseca. Porto Alegre: L&PM, 2000. p. 64. Texto originalmente publicado em maio de 1842.



utilizado como fonte primária capaz de dar conta da recepção brasileira de *Laranja mecânica* porque o lançamento da película kubrickiana ocorreu após o fechamento do jornal, em 1977.

A estratégia de sondagem e esquadramento a esse conjunto imenso de fontes foi a de fazer uma pesquisa exaustiva e completa em um jornal diário porto-alegrense, neste caso o *Correio do Povo*. Todas as edições do periódico disponíveis no MCSHJC que dessem conta do período entre o veto de *Laranja mecânica* no país, 1972, e as suas primeiras exhibições nas telas de cinema brasileiras, em 1978, foram pesquisadas. Durante esse primeiro contato, procedeu-se a uma análise e quantificação empíricas da recorrência de registros sobre o filme, visando identificar os períodos cronológicos e seções jornalísticas de maior incidência desses registros. Quanto a isso, a avaliação empírica demonstrou que o maior número de menções aparecia no caderno de artes e cultura do jornal, tendo os “picos” de referências durante a interdição e a liberação do filme, constituindo outros marcos importantes: 1) a publicação no Brasil do romance homônimo de Anthony Burgess em que se baseara o filme (1973); 2) o lançamento da satírica pornochanchada nacional *Banana mecânica* (1974), que apesar de ter pouquíssima inspiração no filme, fez um trocadilho do título como estratégia de marketing (vale lembrar que, justamente nesse ano, a seleção holandesa assombrava os aficionados por futebol ao exibir, durante a Copa do Mundo, um esquema dinâmico em que os jogadores não guardavam posição fixa dentro de campo, o que levou a ser apelidada de “carrossel holandês” e/ou de “laranja mecânica”, uma referência à coloração de seu uniforme); 3) a entrada em cartaz no Brasil de *Barry Lyndon* (1976), obra de Kubrick subsequente a *Laranja mecânica*.

Aproveitando esses referenciais, a pesquisa junto aos outros periódicos se daria apenas nas datas de maior incidência de menções e especialmente nos seus espaços de artes e cultura. Debrucei-me primeiramente, então, sobre os registros de *Laranja mecânica* deixados na época de censura da obra, fosse nas seções culturais da *Folha da Manhã*, da *Zero Hora*, do *Opinião*, do *Pasquim* e da *Veja* (o *Movimento* ficou de fora porque ainda não circulava nessa época, sendo um jornal surgido em 1975). Já num segundo momento se deveria partir para a análise do mesmo espectro de fontes durante a época de lançamento do romance, e assim por diante.

Uma circunstância de pesquisa, porém, fez com esse planejamento fosse posto de lado.

Nesse exercício de análise regressiva junto aos jornais, revistas e periódicos da época, a impressão causada foi a de que não havia muito controle sobre o tema “censura”. Efetuados os contatos iniciais com esse leque de fontes jornalísticas, surpreendeu-me a quantidade de registros impressos mencionando, e mesmo contestando abertamente, a censura a *Laranja mecânica* e a outros filmes, encenações teatrais, músicas, programas de tevê e livros. Ao ser iniciada esta investigação, esperava quando muito encontrar algumas referências esparsas –

toda ela implícitas, quase subliminares, e cuidadosamente colocadas num cantinho de página não observado pelo olhar (des)atento do censor –, isso especialmente em jornais alternativos mais explicitamente contrários à ditadura militar. Uma lógica particular me levava a crer que uma obra cinematográfica proibida para exibição pública em todo território nacional devesse estar interdita também para divulgação pelos órgãos de comunicação escrita. Um raciocínio que, aliás, encontra eco em outros estudos acerca do tema, como o de Leonor Souza Pinto, para quem a repercussão pública da “guerra entre censura e cinema” foi acobertada pelos mecanismos de vigilância aos veículos e canais de comunicação social: “Protegida pela censura à imprensa, [ess]a guerra se trava[va] no total desconhecimento da sociedade civil”.<sup>5</sup>

Em sentido contrário tanto às minhas expectativas iniciais quanto ao que defende essa análise mais recente de Leonor Souza Pinto, o levantamento de fontes chamou a atenção para a circunstância de que as referências e críticas à proibição da exibição pública de *Laranja mecânica* proliferavam nas páginas dos jornais da época, tanto os da imprensa alternativa quanto os da grande imprensa, atravessando os quase sete anos de interdição da película.

Essas menções ao filme de Kubrick iam desde meras notificações sobre a interdição até denúncias explícitas sobre as (ir)responsabilidades da ação censória. Partindo desse caso específico, alguns jornalistas e críticos de cinema procuravam apontar os prováveis (des)critérios da lógica que sustentava todas as atividades da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), minando e desconstituindo, assim, um dos “pilares básicos da repressão”,<sup>6</sup> e, ato contínuo, o próprio regime autoritário instalado com o golpe civil-militar de 1964.

Diante de tantos registros sobre as ações da Censura, me indaguei, então, por que vetar filmes, músicas, peças, livros etc. e ao mesmo tempo permitir que esses vetos fossem livremente repercutidos? Já que um dos objetivos da censura é impedir que uma obra atinja o público, não seria racional a interdição de quaisquer citações à mesma? Como essas questões não deixaram de pautar em momento algum o processo de pesquisa, resolvi deixar de lado os propósitos iniciais da investigação e enveredar por outros caminhos, tentando assim desvendar alguma lógica ou coerência por trás desse fenômeno de “divulgação do proibido”.

Questões semelhantes já foram levantadas por Rosângela Patriota, historiadora que se mostrou bastante surpresa com o fato de que enquanto a encenação de *Rasga coração*, de

---

<sup>5</sup> PINTO, Leonor Souza. “O cinema brasileiro face à censura imposta pelo regime militar no Brasil - 1964/1988”. In: CHAGAS, Cláudia Maria de Freitas et al (Org.). *Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 87.

<sup>6</sup> FICO, Carlos. “Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão”. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Coleção *O Brasil Republicano*, volume 04).

Oduvaldo Vianna Filho – o Vianinha –, estava vetada pelo governo, assim como a publicação de seu texto, as referências à peça na imprensa escrita, por seu turno, estavam liberadas:

Estas manifestações [nos veículos de imprensa escrita] que repudiaram a proibição da peça de Vianinha possibilitaram que fossem evidenciadas as seguintes indagações: que critérios nortearam a ação dos censores? Como eles atuavam no âmbito da imprensa? Estas dúvidas tornam-se pertinentes quando se observa que *Rasga Coração* estava proibida para a encenação, publicação e divulgação pública, mas estava “liberada” para ser notícia de jornal, tornando possível observar e denunciar as atividades da Censura Federal.<sup>7</sup>

Essa observação a partir de dados empíricos diverge frontalmente do que antes havia sido alegado a respeito do modo como os jornais lidavam com a censura, pois já se disse que a “imprensa [...] estava impedida de divulgar as decisões tomadas pela censura teatral”.<sup>8</sup> Além do mais, a autora demonstra, como se percebe, certa inquietação com uma possível ausência de uniformidade nos critérios censórios, circunstância que teria levado censores responsáveis pela imprensa a deixar passar referências diretas a uma obra vetada pelos censores teatrais, inclusive menções críticas e denunciativas. Em outras palavras, Patriota coloca em xeque a homogeneidade e a coerência das atividades censórias executadas pelos governos militares.

A princípio, igualmente punha em dúvida as diretrizes da ação censória no pós-64, atribuindo as menções jornalísticas ao veto de *Laranja mecânica* e de outras obras a uma hipotética confusão e inconstância das atividades da Divisão de Censura como um todo. Quando muito, atribuía essa situação contraditória, desconcertante, à subjetividade inerente a qualquer avaliação censória. Sobre isso, observa Robert Darnton que há sempre “áreas de flexibilidade dentro do sistema” de censura, elasticidade que ocorre a despeito de um plano “formal” muitas vezes rígido e coerente, isso porque sua execução de ordem prática passa necessariamente pelo plano “informal, onde seres humanos comuns dobravam as regras”.<sup>9</sup>

No entanto, a produção historiográfica recente sobre a censura no pós-1964 ia terminantemente de encontro a essas minhas hipóteses iniciais. Nesse sentido, Alexandre Stephanou, por exemplo, busca demonstrar que embora ainda seja muito presente entre nós a “imagem historicamente construída por literatos, jornalistas, dramaturgos e artistas”, em que a Censura é “apresentada sempre como *burra, arbitrária, ignorante, caótica, estúpida e incompetente*”, essa visão não reflete necessariamente a realidade pretérita. Debruçando-se

---

<sup>7</sup> PATRIOTA, Rosangela. *Vianinha: um dramaturgo no coração de seu tempo*. S. Paulo: Hucitec, 1999. p. 32.

<sup>8</sup> KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de pincenê e gravata: dois momentos da censura teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981. p. 110.

<sup>9</sup> DARNTON, Robert. “O significado cultural da censura: a França de 1789 e a Alemanha Oriental de 1989”. Trad. Beatriz Rezende. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n° 18, ano 7, fevereiro-1992. p. 17.

sobre a documentação administrativo-burocrática da DCDP, o autor concluiu que houve, na verdade, um consecutivo esforço da instituição, ao longo da vigência do regime militar, em perseguir “uma atuação menos improvisada, com o estabelecimento de um modelo censório, baseado, como manda a burocracia, nas leis”.<sup>10</sup> A busca por essa “modernização burocrática”, no entanto, não se deu de forma linear e constante, pois esteve sempre sujeita aos impedimentos erguidos pela ingerência do restante da estrutura do Estado militarizado pós-64.

Também recorrendo à papelada produzida pela DCDP – embora não aos documentos administrativos, mas sim a dezenas de pareceres de censores –, outra historiadora, Creuza Berg, igualmente objetiva demonstrar que “há um sentido na censura”, pois a atividade “não se dá absolutamente de forma aleatória, mas surge de um estudo, de uma sistematização dos métodos a serem empregados”. Essa orientação foi identificada pela autora nas diretrizes então “formulada[s] segundo os princípios da ESG, com ênfase na ‘Segurança Nacional’”.<sup>11</sup>

Em sentido análogo, outras análises têm concluído que um provável despreparo de alguns censores não exclui necessariamente a existência de uma vontade do órgão censório de sistematizar, direcionar e aperfeiçoar a execução de suas atividades. Quanto a isso, já foi dito:

A tão propagada limitação intelectual dos censores, seus atos pitorescos, motivo de chacota até hoje, os erros gramaticais que cometiam ou seus argumentos que podem parecer ridículos, lamentavelmente, nunca impediram a Censura de ser um dos mais competentes órgãos de repressão da ditadura e, seguramente, um dos pilares de sustentação do regime.<sup>12</sup>

Igualmente divergindo do lugar-comum acerca da “incapacidade dos censores de executar suas tarefas”, Beatriz Kushnir argumenta que os agentes censórios “possuíam uma formação cultural semelhantes à de muitos outros brasileiros”. Essa circunstância, somada ao fato de que as regras censórias estavam todas perfeitamente “claras”, nos permitiriam concluir que: “Não há nada caótico e perdido na burocracia, como muitas análises tentam apontar”.<sup>13</sup>

Um dos estudos pioneiros no sentido de se mostrar coerência e sistematicidade na censura do pós-1964 é o de Maria Aparecida de Aquino, historiadora que visitou os diferentes tipos de relações estabelecidas entre Estado/Censura e imprensa nos casos do alternativo *Movimento* e de *O Estado de São Paulo*, isso através de fontes como originais de matérias que

---

<sup>10</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *O procedimento racional e técnico da Censura Federal Brasileira como órgão público: um processo de modernização burocrática e seus impedimentos*. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004. p. 04, 06. Grifado no original.

<sup>11</sup> BERG, Creuza. *Mecanismos do silêncio: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984)*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2002. p. 91, 121.

<sup>12</sup> PINTO, Leonor Souza. Op. Cit. (2006), p. 77.

<sup>13</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 23, 118.

passaram pelo processo de censura prévia nas redações. Segundo a autora, existia “uma ‘lógica’ interna, na atuação da censura, que explica sua frequência e seu objeto de ação”.<sup>14</sup>

Mesmo que periódicos diversos tenham muitas vezes sofrido censura em escalas diferentes, e sob critérios distintos, isso não se explica, segundo a historiadora, pelo senso comum de que haveria “uma censura aleatória, que mutilava sem sentido, atuando ao sabor dos ventos e da personalidade de cada censor”. Conforme Aquino, essa diferenciação tem a ver, isto sim, 1) com “variáveis de ordem temporal”, quais sejam, com as preocupações censórias atinentes ao período em que se deu o controle prévio do governo sobre aquele ou este órgão; 2) e também com a “diversidade dos periódicos em face dos objetivos do Estado autoritário brasileiro”: veículos de linha editorial distintas, censuras igualmente distintas.<sup>15</sup>

Ainda para Aquino, a identificação dessa provável coerência censória não “afasta a possibilidade de ter havido casos em que, por interferência pessoal, fruto de um favorecimento específico, a censura atuasse aleatoriamente”, mas esses episódios constituem situações “meramente circunstanciais, não servindo como parâmetro de julgamento”.<sup>16</sup> Em sentido análogo, Stephanou também identifica na intervenção de setores repressivos e de altos escalões do governo uma das possíveis causas das eventuais quebras na linearidade da atividade como um todo: “A falta de critérios da censura estava relacionada principalmente com o pouco poder da Divisão e o grande número de pressões e interferências que sofria”.<sup>17</sup>

Intrigava-me, no entanto, que uma das diretrizes censórias notadas por Aquino, independente de ser num diário da grande imprensa ou num periódico alternativo, dizia respeito justamente à proibição da veiculação de qualquer notícia sobre a censura prévia: “Do ponto de vista da censura, era muito importante ocultar do público a sua própria existência”.<sup>18</sup>

Seriam todos aqueles inúmeros registros jornalísticos mencionando e criticando as atividades censórias executadas pelos militares mero fruto de desatenção circunstancial dos censores ou conseqüência do êxito de alguns jornalistas na burla ao controle censório? Se fossem poucos e eventuais esses artigos e matérias denunciativos da censura, a resposta até poderia passar por fatores como o descuido dos censores ligado a um genial estratagema de resistência dos censurados, mas a quantidade desse material a respeito da censura era muito significativa, denotando sistematicidade e permanência na liberação de textos sobre o assunto.

---

<sup>14</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru, SP: EDUSC, 1999. p. 234. Este livro constitui a publicação da dissertação de mestrado da historiadora, defendida na FFLCH/USP em 1990.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 232-233.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 232.

<sup>17</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Op. Cit.* (2004), p. 262.

<sup>18</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. *Op. Cit.* (1999), p. 79.

A causa de tanta surpresa, desconforto e falta de um entendimento claro em relação àqueles registros escritos sobre a censura com que travara contato é que em momento algum da pesquisa eu deixara de refletir em termos de uma única censura. Pensava sempre na censura do regime militar pós-1964 como um ente homogêneo e onipotente, porém tentacular, que atingia indiscriminadamente cinema, teatro, música, imprensa, televisão, literatura etc. Foi só com a leitura da obra de Anne-Marie Smith que as coisas começaram a ser mais bem esclarecidas, pois a autora tocava na questão da peculiaridade da censura à imprensa, cuja lógica de atuação era muito específica. Em sentido contrário às “legislações antigas que permitiam a censura ‘moral’ dos espetáculos e recreação, em especial do cinema e televisão”, segundo Smith a “censura política da imprensa era ilegal nos termos das próprias normas do regime”. Diante dessa ilegalidade, nos explica Smith, as “publicações não podiam avisar que estavam sendo censuradas, e, de fato, a censura em si era um dos temas mais censurados”.<sup>19</sup>

Ao se indagar “que critérios nortearam a ação dos censores? Como eles atuavam no âmbito da imprensa?”, Patriota, apesar de muito desconcertada diante do volume de menções jornalísticas a uma peça vetada, de certo modo já vislumbrava as idiossincrasias da censura realizada no âmbito da imprensa escrita, coisa que ainda não me havia passado pela cabeça.

Ato contínuo a essa descoberta, deixava de ser paradoxal e incoerente o fato de que matérias e artigos jornalísticos citassem e criticassem a censura, publicizando-a, pois todas essas menções diziam respeito à censura de diversões públicas (cinema, tv, teatro, música), prática “que era e tinha sido havia muito tempo legal e socialmente aceitável no Brasil”.<sup>20</sup>

Havia, assim, dois mecanismos de censura na ditadura militar. Um deles, justamente porque visto pelo governo como legítimo do ponto de vista social e jurídico, era realizado de maneira aberta, transparente. Já a outra censura, porque entendida como procedimento ilegítimo socialmente, além de ilegal, era quase sempre feita na clandestinidade, às escuras.

Conforme a revisão de literatura sobre o assunto censura militar ia sendo realizada, percebi que a identificação de duas vertentes censórias paralelas não era exclusividade de Smith, pois tanto antes quanto depois de seu trabalho, alguns estudiosos mencionaram ou se debruçaram mais detidamente sobre essa duplicidade, inclusive apontando a existência de dois braços executores da censura: a DCDP, encarregada do controle prévio dos espetáculos e diversões públicas, e o SIGAB, cuja tarefa era exercer a censura junto às redações de jornais.

---

<sup>19</sup> SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Trad. Waldívia M. Portinho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 96.

<sup>20</sup> *Ibidem*, p. 237.

Quanto aos precursores de Smith, há, por exemplo, Paolo Marconi<sup>21</sup> e Gláucio Ary Dillon Soares,<sup>22</sup> dois autores que, assim como aquela brasilianista, se detêm sobre a censura à imprensa escrita. O primeiro se propôs a analisar ainda no calor da hora a censura política da década anterior, identificando sua sustentação ideológica, seus mecanismos de atuação, os veículos atingidos etc. Além do mais, realizou um substancial trabalho de garimpagem de fontes, inclusive transcrevendo centenas de bilhetinhos e telefonemas enviados às redações de jornais de todo o país, reproduzindo documentos trocados entre o regime ditatorial e a revista *Veja*, publicando entrevistas de gente que lidou diariamente com a censura jornalística etc.

Gláucio Soares, por sua vez, traça um amplo painel da censura efetuada pela ditadura militar pós-64, tentando identificar suas diretrizes, sua forma de estruturação e sua localização no organograma do Estado, além de apontar fontes e bibliografia sobre o estudo do assunto.

Ambos os autores, embora privilegiem a censura à imprensa, indicam de passagem a existência de uma censura paralela: a das diversões públicas, cuja lógica de atuação era outra.

Já no que se refere aos trabalhos posteriores ao de Smith que tocam na questão das duas censuras, pode-se dizer que o apontamento e compreensão dessa dualidade constitui um dos alicerces, senão o objetivo fundamental, de grande parte desses estudos: tal é o caso, por exemplo, dos trabalhos acadêmicos realizados por Carlos Fico<sup>23</sup> e Douglas Attila Marcelino.<sup>24</sup> O primeiro, além de apresentar uma explicação para o anonimato da censura à imprensa que diverge da de Smith – como veremos no **Capítulo 2** –, busca realizar um mapeamento geral das principais questões colocadas pela documentação administrativo-burocrática da DCDP, acervo atualmente abrigado pela superintendência regional do Arquivo Nacional em Brasília, no Distrito Federal. Já o segundo se atém detidamente ao processo de censura de livros, o que o fez privilegiar a documentação da Divisão de Segurança e Informações (DSI) do Ministério da Justiça, que se encontra disponível para consulta no Arquivo Nacional, do Rio de Janeiro.

Já outros estudos recentes tangenciam a questão das duas censuras, como é o caso de Alexandre Stephanou.<sup>25</sup> Ao demonstrar através de matérias e notas da *Revista Civilização Brasileira* que o veto prévio do teatro, do cinema, da música etc. já era bastante executado no

---

<sup>21</sup> MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira (1968-1978)*. 2ª ed. São Paulo: Global, 1980.

<sup>22</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. “A censura durante o regime autoritário”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, nº 10, vol. 04, junho de 1989.

<sup>23</sup> Ver especialmente: FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004. FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004.

<sup>24</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

<sup>25</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Censura no regime militar e militarização das artes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

pré-1968, ao contrário da censura da imprensa escrita – cuja gênese e consolidação ocorreu depois do AI-5 –, o autor indiretamente aborda a existência de dois mecanismos censórios.

Os modos distintos de execução da censura prévia da DCDP e do SIGAB guardavam relação direta com o modo como alguns segmentos influentes do regime militar imaginavam o que a sociedade, ou ao menos certos nichos relevantes para eles: as elites, pensava(m) sobre as distinções entre: 1) censura à imprensa vs. censura às diversões públicas; 2) censura moral vs. censura política. Acontece que alguns desses militares acreditavam que havia no seio da sociedade civil brasileira uma importante diferença de postura dos cidadãos diante do controle prévio à imprensa e às diversões públicas: um deles ilegítimo sob qualquer hipótese; o outro, às vezes aceitável, às vezes uma necessidade coletiva, um dever do poder público. Essa assimetria de legitimidade era análoga, aliás, àquela que esses militares pensavam existir entre as censuras de cunho político e de teor comportamental. Face a essas circunstâncias, a censura mais associada a aspectos ilegítimos foi muitas vezes evitada, e, quando realizada, executada sempre de modo clandestino, secreto. Em sentido contrário, a censura vinculada a questões legítimas, com potencial de boa aceitação pública, era feita no mais das vezes de modo aberto.

Esta obra, portanto, tem como horizonte de análise não só o poder público executor das ações censórias, mas por tabela a sociedade civil nacional. Será analisado, principalmente, em que medida valores e crenças que alguns militares imaginavam que as elites brasileiras compartilhavam influenciaram na direção dada às atividades da DCDP e do SIGAB. Será igualmente estudado, em paralelo, em que medida esses valores e crenças que figuravam nos discursos militares como elementos característicos do imaginário social brasileiro constavam no leque de imagens, idéias, crenças e representações que conformavam tal imaginário social.

Esse estudo paralelo sobre a concretude e a pertinência das imagens e idéias que certos militares alimentavam em relação aos valores e crenças difundidos junto à sociedade civil será realizado com vistas ao melhor entendimento do processo, e não como forma de tentar identificar um possível vazio de sentido dessa retórica militarizada, desmascarando-a e evidenciando que ela destoava daquilo que, na verdade, estava enraizado junto à sociedade.

Em primeiro lugar porque havia, como veremos, alguns pontos de contato entre o discurso da ditadura sobre as duas censuras e os valores censórios presentes no tecido social. Em segundo lugar, porque a diretriz dessa obra é não tanto “saber ‘o que realmente aconteceu’ (a verdade dos fatos)”, mas, isto sim, criar condições para se inferir sobre a “ótica” de agentes sociais do passado em relação a determinados eventos, episódios ou situações.<sup>26</sup>

---

<sup>26</sup> GOMES, Ângela de Castro. “Escrita de si, escrita da História: a título de prólogo”. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Escrita de si, escrita da História*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 15.



Não se pretende, portanto, adotar a estratégia racionalista/marxista de se partir do discurso que os homens formulam sobre seu agir social para se chegar à ação social de fato, migrando do plano de idéias falsificadoras do real ao da verdade factual. Na ótica marxista, como se sabe, o processo de constituição da ideologia sedimenta idéias e teses que “deformam ou invertem as relações entre a mente e a realidade”, tornando “necessária a demonstração de sua falsidade” pelos cientistas sociais, cujo dever de ofício é ir além das aparências, da ilusão que a ideologia impõe, e atingir o âmago das relações sociais, sempre camuflado. Isso, aliás, só se dará “através do abandono da maneira ideológica de apreender o mundo e da conquista de uma perspectiva não-ideológica, ou seja, de um saber sobre o real que seja científico”.<sup>27</sup> Somente assim para se evitar “*compartilhar*, em cada época histórica, a *ilusão dessa época*”.<sup>28</sup>

Percebe-se a noção de racionalidade/cientificidade que fundamenta esse método de análise, pois o que os homens pensam e dizem sobre suas ações cotidianas é visto como algo não-crítico, quase irracional, na medida em que sujeito às deformações e desvios da influência ideológica. Justamente porque impregnados dessa ideologização que constitui um obstáculo ao saber científico, os discursos e as representações dos agentes sociais do passado são vistos por alguns marxistas como elementos não só irrelevantes, mas mesmo prejudiciais à análise objetiva: “Daí a importância, para ele [Marx], do emprego de um método que parta não do que os homens dizem, imaginam ou representam, mas sim dos homens reais e atuantes”.<sup>29</sup>

Sendo assim, o pensamento de Karl Marx formulado no séc. XIX se inscreve na matriz cartesiana que, desde o século XVIII, vinha promovendo o “avanço do pensamento racional e científico no Ocidente”, um processo cuja diretriz fundamental era a de que o “saber científico, única fonte do conhecimento, deveria se despojar da imaginação deformadora”.<sup>30</sup>

Essa postura radicalmente científicista, no entanto, carrega consigo sérios problemas epistemológicos, pois se é correto afirmar que os “indivíduos ou grupos, via de regra, não apreendem o mundo de forma científica”, essa circunstância não deve levar a crer que essas formas de compreensão da realidade sejam irrelevantes, mesmo porque essas “representações acerca do mundo objetivo, embora não sejam o retrato fiel e transparente deste, serão o modelo através do qual as pessoas orientarão seu agir na sociedade real”.<sup>31</sup> Justamente porque

---

<sup>27</sup> ESPIG, Márcia Janete. “Ideologia, mentalidades e imaginário: cruzamentos e aproximações teóricas”. *Anos 90*, Porto Alegre, nº 10, dezembro de 1998. p. 153.

<sup>28</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Trad. Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 38. Grifado no original.

<sup>29</sup> ESPIG, Márcia Janete. Op. Cit. (1998), p. 155.

<sup>30</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 15, nº 29, 1995. p. 11.

<sup>31</sup> ESPIG, Márcia Janete. Op. Cit. (1998), p. 154.

para esses homens “sua representação acerca do mundo não será falsa ou alienada”,<sup>32</sup> são tais valores e crenças que pautarão toda a sua atuação cotidiana. No caso aqui estudado, é óbvio que não deixa de ter interesse saber se as idéias censórias que a ditadura atribuía à sociedade civil de fato existiram, mas, muito mais do que isso, quero mostrar que essa atribuição existiu e que foi responsável pela orientação distinta dada às duas censuras executadas no pós-1964.

Justamente porque as atividades da censura do regime autoritário pós-1964 serão aqui analisadas sob o prisma das representações mentais que as orientaram e impulsionaram, este estudo disporá da noção de “imaginário social”, que, ao meu ver, dá melhor conta da relação existente entre as ações e as idéias: “Diferenciando-se enormemente de ideologia, segundo a qual o imaginado conduziria ao erro, à ilusão e à alienação, o conceito de imaginário [social] aponta [para] uma relação circular ou mesmo dialética entre a produção de idéias e o real”.<sup>33</sup>

Este trabalho se alinha, portanto, a uma perspectiva cultural, ou seja, a “uma forma de entendimento que encara a realidade não só como ‘o que aconteceu’, mas também como ‘o que foi pensado’ ou mesmo ‘o que se desejou que acontecesse’”.<sup>34</sup> Essas cogitações e anseios, esse imaginário, são aqui entendidos como elementos impulsionadores da realidade social:

Em qualquer conflito social grave – uma guerra, uma revolução – não serão as imagens exaltantes e magnificentes dos objectivos a atingir e dos frutos da vitória procurada uma condição de possibilidade da própria acção das forças em presença? Como é que se podem separar, neste tipo de conflito, os agentes e os seus actos das imagens que aqueles têm de si próprios e dos inimigos, sejam estes inimigos de classe, religião, raça, nacionalidade, etc.? Não são as acções efetivamente guiadas por estas representações; não modelam elas os comportamentos; não mobilizam elas as energias; não legitimam elas as violências?<sup>35</sup>

O nível da abstração mental, conforme já foi dito, não funciona exatamente “como um fiel espelho” da realidade exterior percebida, pois há sempre “uma *décalage* entre a concretude das condições objetivas e a representação que dela se faz”.<sup>36</sup> Como as “imagens e discursos sobre o real não são exatamente o real ou, em outras palavras, não são expressões literais da realidade”,<sup>37</sup> mas também não são sua absoluta “inversão”, sua visão de “cabeça para baixo como em uma câmara escura”,<sup>38</sup> pode-se dizer que essa (re)significação simbólica

---

<sup>32</sup> ESPIG, Márcia Janete. Op. Cit. (1998), p. 154-155.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 161.

<sup>34</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 17.

<sup>35</sup> BACZKO, Bronislaw. “Imaginação social”. Trad. Manuel Villaverde Cabral. *Enciclopédia Einaudi*, vol. 05 (Anthropos-homem). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985. p. 298.

<sup>36</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 15.

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Op. Cit. (2002), p. 19.

possui “carácter decerto imaginário, mas de modo algum ilusório”.<sup>39</sup> Como veremos, ao que tudo indica, a imagem que militares acalentavam sobre o imaginário censório da sociedade civil brasileira não reproduzia mimeticamente esses valores e crenças sociais. Igualmente não constituía, porém, mera ficção, retórica desprovida de sentido e sem correspondência alguma com a realidade exterior, neste caso, com as idéias censórias impregnadas no tecido social.

Além do mais, se essas abstrações são de “natureza distinta daquilo que por hábito chamamos de real”, de tudo aquilo “que se convencionou chamar de real (mas sim uma sua representação), por outro lado é também uma outra forma de existência da realidade histórica”.<sup>40</sup> Na verdade, podemos afirmar que o “imaginário, enquanto sistema de idéias-imagens de representações coletivas, é ‘o outro lado’ do real”,<sup>41</sup> pois constantemente pauta e orienta a ação cotidiana dos homens sobre a concretude da realidade exterior a eles próprios.

Faz isso na medida em que serve aos homens de “sistema de idéias-imagens que dá significado à realidade, participando, assim, da sua existência”.<sup>42</sup> Haja vista servir como esquema de compreensão da realidade, seria improvável tentar desvincular a imaginação da ação dos homens no mundo, pois é justamente o conjunto de valores, imagens, representações e idéias que servirá de suporte básico às suas estratégias de ação e às suas práticas cotidianas.

Essa relação, no entanto, não é unilateral, pois a implementação das idéias na prática se articula com o fenômeno inverso, já que as “representações coletivas são ao mesmo tempo matriz e efeito das práticas construtoras do mundo social”, assim como ações são concomitantemente causa e consequência da imaginação e da abstração dos homens. Isso, por sua vez, nos leva a constatar que “o real é, ao mesmo tempo, concretude e representação”.<sup>43</sup>

Justamente porque sempre existiu esse fenômeno de circularidade e de interação dialética constante entre o concreto e a representação, o material e o imaterial, a imaginação e a ação, a abstração e a realidade tangível, é que, segundo Márcia Espig: “Para o pesquisador, é necessário perceber tais conexões, pois o estudo destas representações e de seus efeitos sociais possibilita uma melhor compreensão acerca da própria ação social destes grupos”.<sup>44</sup>

Em razão disso, é impossível se compreender a existência das duas censuras realizadas no regime pós-1964 sem se entender a forma como importantes setores militares pensavam que parte da sociedade civil brasileira enxergava a distinção entre a censura moral e a censura política, assim como a clivagem entre o controle da imprensa e dos espetáculos públicos.

---

<sup>39</sup> BACZKO, Bronislaw. Op. Cit. (1985), p. 299.

<sup>40</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 16.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>42</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>43</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 19, 16.

<sup>44</sup> ESPIG, Márcia Janete. Op. Cit. (1998), p. 155.

Se houve incorreções nessa atribuição de valores à sociedade, se ela não correspondia *in totum* à realidade, isso tem relativa importância analítica, pois foram essas imagens que definiram os rumos distintos das censuras da DCDP e do SIGAB. Sobre isso, aliás, diz-nos Le Goff que admitir a “história sem o imaginário” é o mesmo que pensar “uma história mutilada e descarnada”, pois é justamente esse “imaginário [que] alimenta o homem e fá-lo agir”.<sup>45</sup>

Nessa mesma direção, Carla Rodeghero já analisou artigos de cunho anticomunista que se valiam da ridicularização do adversário, todos publicados nos anos 1950 pela imprensa católica gaúcha, não com o propósito de “conferir se aquilo que os textos cômicos diziam contra o comunismo era real ou não”. A autora busca, isto sim, refletir sobre as conseqüências desse discurso, fosse ele verdadeiro ou falso, junto ao público receptor, para assim “pensar no *efeito de verdade* que os textos produziam, na *impressão de vida* que eles transmitiam”, afinal de contas “essa impressão gerava medo, delimitava condutas diárias, instigava práticas”.<sup>46</sup>

Está fora de questão, aqui, saber o que vem antes, se é a idéia ou a ação, na medida em que ambas são vistas como protagonistas de uma incessante interação recíproca, divergindo, portanto, da determinação infra-estrutural típica da noção de ideologia. Ora, se “o imaginário formula o real e pelo real é trabalhado, num constante movimento de circularidade”,<sup>47</sup> deixa assim “de ter sentido, como já se acentuou, a discussão sobre a primazia desta ou daquela instância da realidade, por entendê-la múltipla, dinâmica, não-determinada, relativa”.<sup>48</sup>

Como se sabe, a crítica de Marx era endereçada aos filósofos idealistas alemães que, na esteira da teoria hegeliana, “só oferecem a história das representações, desligada dos fatos e dos desenvolvimentos práticos que constituem sua base” concreta, promovendo assim uma autonomização da esfera ideológica, pois “não se fala de interesses reais, nem mesmo de interesses políticos, mas de idéias puras”.<sup>49</sup> Segundo Karl Marx, seria necessário se contrapor a esse tipo de concepção idealista e encarar as “representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens [...] como a emanação direta de seu comportamento material”, como um fruto de “sua existência *real*”, afinal de contas todos esses homens do passado “atua[ra]m em bases, condições e limites materiais determinados e independentes de sua vontade”.<sup>50</sup>

Antes de desfazer a estruturação estratificada, compartimentada em níveis, presente entre os pensadores idealistas alemães, o que Karl Marx propôs foi uma inversão da forma de

<sup>45</sup> LE GOFF, Jacques. *O imaginário medieval*. Trad. Manuel Ruas. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 16.

<sup>46</sup> RODEGHERO, Carla Simone. “Rindo do inimigo: o riso e o combate católico ao comunismo”. *Anos 90*, Porto Alegre, nº 12, dezembro de 1999. p. 137-38. Grifado no original.

<sup>47</sup> SWAIN, Tânia Navarro. “Você disse imaginário?”. In: \_\_\_\_\_ . *História no plural*. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1994. p. 52.

<sup>48</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 19.

<sup>49</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Op. Cit. (2002), p. 40, 42.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 18.

pensar desses filósofos, pois para ele a ação material precede a constituição das abstrações, e não o contrário: “Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência”.<sup>51</sup> Em sendo assim, o método analítico-interpretativo proposto por ele “não explica a prática segundo a idéia, explica a formação das idéias segundo a prática material”.<sup>52</sup>

A estrutura em níveis nitidamente distintos, característica do idealismo, permaneceu em Marx, embora a primazia das instâncias tivesse sido invertida, como atesta Althusser:

Marx concebe a estrutura de toda a sociedade como constituída por “níveis” ou “instâncias” articuladas por uma determinação específica: a infra-estrutura ou base econômica (“unidade” de forças produtivas e relações de produção), e a superestrutura, que compreende dois “níveis” ou “instâncias”: a jurídico-política (o direito e o Estado) e a ideológica (as distintas ideologias, religiosa, moral, jurídica, política, etc...)<sup>53</sup>

Justamente por não ter desmobilizado essa estrutura compartimentada em dois níveis, herança do idealismo, o pensamento marxiano acabou sendo mal interpretado por alguns de seus leitores, que, muitas vezes de forma não-deliberada, acabaram incorrendo justamente no equívoco apontado por Marx: a emancipação da esfera ideológica. Explicar-me-ei melhor.

Tendo como fim evidenciar que “a ideologia é uma ilusão, necessária à dominação de classe”,<sup>54</sup> alguns autores marxistas levaram demasiado longe a idéia de “existência de uma ‘autonomia relativa’ da superestrutura em relação à base”,<sup>55</sup> apostando sempre no caráter manipulador e deliberado da alienação ideológica das classes dominadas. Nesse sentido, cabe frisar que não foram poucos os estudiosos que tenderam a cair no equívoco notado pela marxista Marilena Chauí: “Não se trata de supor que os dominantes se reúnam e decidam fazer uma ideologia, pois esta seria, então, uma pura maquinação diabólica dos poderosos”.<sup>56</sup>

Assim como se poderia engendrar conscientemente uma determinada ideologia, quem dirá que não se pode, também propositalmente, fazer com que essa ideologia assuma o teor que se queira imprimir-lhe com vistas a uma maior difusão e aceitação social pelas massas?

Para alguns autores marxistas, isso seria perfeitamente exequível, sim: “Ocorre que as declarações, os textos e mesmos as leis, geralmente, recebem um tratamento retórico de modo a aparentar que incorporam interesses de determinados setores da sociedade, ao mesmo tempo

---

<sup>51</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Op. Cit. (2002), p. 20.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>53</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 9ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003. p. 60.

<sup>54</sup> CHAUI, Marilena. *O que é ideologia*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 93.

<sup>55</sup> ALTHUSSER, Louis. Op. Cit. (2003), p. 61.

<sup>56</sup> CHAUI, Marilena. Op. Cit. (2006), p. 84.

em que ocultam os que, realmente, ali estão contidos”.<sup>57</sup> Mais do que isso, aliás, essa instrumentalização voluntária poderia, inclusive, divergir daquilo que de fato pensavam os agentes articuladores desse processo de enganação através da ideologia: “É de se considerar, inclusive, que algumas leis possuem caráter eminentemente demagógico, promulgadas para neutralizar tensões existentes num determinado momento, sem que se pretenda cumpri-las”.<sup>58</sup>

Esse tipo de raciocínio configura uma séria deformação dos propósitos da teoria marxiana, pois o tipo de comportamento focado por essas análises está alicerçado na suposição de que é possível se desvincular as idéias de certos agentes sociais de sua prática cotidiana, o que de certo modo retoma o idealismo tão atacado por Marx. Trata-se de situação análoga, aliás, à versão interpretativa criticada por Louis Althusser justamente por pecar pelo “mesmo esquema idealista” alvejado por Marx: “ele [um sujeito dotado de consciência] tem em mente idéias diferentes das que proclama, e que ele age segundo outras idéias, seja como um homem ‘inconsequente’ (‘ninguém é voluntariamente mau’), ou cínico, ou perverso”.<sup>59</sup>

O que está em questão aqui, portanto, são (re)leituras dos princípios marxianos, pois para Karl Marx a constituição do arcabouço ideológico não se trata de um processo de conotação absolutamente proposital, racional e deliberada. Pelo contrário, aliás, haja vista que constituir uma “ideologia não é um processo subjetivo consciente, mas um fenômeno objetivo e involuntário produzido pelas condições objetivas da existência social dos indivíduos”.<sup>60</sup>

Sendo assim, agora podemos situar com maior precisão as críticas de Castoriadis:

[...] porque numa sociedade de alienação, a própria classe dominante está em situação de alienação: suas instituições não têm com ela a relação de pura exterioridade e de instrumentalidade que lhe atribuem às vezes marxistas ingênuos: ela não pode mistificar o restante da sociedade com sua ideologia sem mistificar-se a si mesma ao mesmo tempo.<sup>61</sup>

Esse tipo de advertência ganha sentido quando se tem em conta que alguns estudos costumam abusar de “um utilitarismo estreito e superficial, que vê os homens impelidos por um cálculo racional de sua vantagem pessoal conscientemente reconhecida”, o que constitui, conforme Clifford Geertz, a linha mestra do raciocínio desenvolvido “à perfeição por uma

---

<sup>57</sup> GARCIA, Nelson Jahr. *Sadismo, sedução e silêncio: propaganda e controle ideológico no Brasil (1964-1980)*. São Paulo: Edições Loyola, 1990. p. 37.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> ALTHUSSER, Louis. Op. Cit. (2003), p. 91.

<sup>60</sup> CHAÚÍ, Marilena. Op. Cit. (2006), p. 72.

<sup>61</sup> CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaud; rev. técn. Luis Roberto Salinas Fortes. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 139.

espécie de tradição marxista”, que, fundamentada na “teoria do interesse”,<sup>62</sup> conduz o leitor a “uma visão indevidamente maquiavélica da ideologia como forma de uma grande astúcia”.<sup>63</sup>

Na medida em que, baseado nessas considerações teóricas, nos propomos a tomar o imaginário censório militar não só como simples ideologia vazia, como manipulação retórica e ficcional, mas como crença efetiva e espontânea em determinados valores, idéias e imagens, esta dissertação se pautará, assim como faz Gomes em relação às escritas de si, não tanto pelo critério de “verdade” dos discursos militares sobre os valores censórios difundidos junto à sociedade civil, mas, isto sim, pelo parâmetro avaliativo da “sinceridade” desses discursos.<sup>64</sup>

Embora a sinceridade do discurso que associava a censura pós-64 às necessidades censórias da população, ao que era legítimo do ponto de vista do tecido social, possa ser questionada na medida em que constatamos que todo tipo de censura foi executada – independente de ser política ou moral, à imprensa ou às diversões públicas –, a sinceridade desse discurso fica mais ou menos evidenciada quando observamos outros aspectos. Significativo indício de que influentes grupos militares acalentavam idéias quanto à ilegitimidade social de determinadas ações censórias é o fato de que justamente as censuras entendidas como ilegítimas foram executadas em menor proporção do que ações tidas como legítimas nos períodos de feições mais democráticas, de maior aproximação à sociedade civil, caso dos períodos de estruturação do regime (1964-1968) e da distensão política (1974-1985).

A censura entendida como ilegítima, por outro lado, foi característica dos chamados anos de chumbo (1968-1974), auge da repressão política. Mesmo instalada na prática, porém, essa censura tida como ilegítima foi executada sempre de modo escamoteado, clandestino, contrastando com a publicidade reinante no universo da censura tida como legítima. Assim, a transparência das duas censuras guardava relação direta, quase automática, com a questão do modo como tais militares imaginavam a desigual escala de legitimidade social dos diferentes gêneros de intervenção censória, o que constitui um expressivo indício da sinceridade de seu imaginário sobre as distintas valorações censórias incutidas junto a parcelas da sociedade.

Há indicativos de que alguns militares com poder de decisão acreditavam que certos segmentos com alegada capacidade de ascendência social enxergavam a censura do governo como constituída de duas clivagens: controle da imprensa vs. controle das diversões públicas e vigilância de cunho político vs. vigilância de teor comportamental, sendo que em ambas as clivagens um dos elementos era visto por esses cidadãos – assim presumiam aqueles militares

---

<sup>62</sup> GEERTZ, Clifford. “A ideologia como sistema cultural”. In: \_\_\_\_\_ . *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989. p. 172.

<sup>63</sup> Ibidem, p. 173.

<sup>64</sup> GOMES, Ângela de Castro. Op. Cit. (2004), p. 14.

– como medida legítima, com potencial de boa aceitação pública, e o outro não. Mais do que isso, aliás, creio que essas imagens sobre as distintas legitimidades censórias, representações muitas vezes atribuídas à sociedade como um todo ou a uma parte mais prestigiada dela, na realidade se tratavam de valores e crenças que esses militares influentes compartilhavam.

Essa crença verdadeira, no entanto, não impediu que tenham ocorrido manipulações. O recurso discursivo a uma hipotética “opinião pública” unida em torno dessas idéias censórias é sintomático de uma provável instrumentalização política deliberada. Quanto a isso, aliás, as práticas do regime autoritário atestam empiricamente o que já foi diagnosticado por Bourdieu, para quem “a idéia de que existe uma opinião pública unânime é constituída para legitimar uma política e reforçar as relações de força que a fundam ou a tornam possível”, isso porque “todo exercício da força é acompanhado por um discurso que visa legitimar a força de quem a exerce”.<sup>65</sup> O discurso da unanimidade da opinião pública em torno das censuras legítimas serviria, portanto, para justificar e legitimar a execução do ato de força que eram as ações censórias mais correntemente praticadas pelos militares, e, ato contínuo, a própria ditadura.

Em sentido análogo, Jean-Jacques Becker frisa que o recurso a formulações tais como “a opinião pública pensa isto”, “deseja aquilo” etc. é utilizado, muito “freqüentemente, aliás, pelos políticos em particular, esconde[ndo] sobretudo uma vontade de dissimular as próprias escolhas por trás daquelas tomadas de empréstimo da opinião pública”.<sup>66</sup> Essa idéia de projeção de valores individuais à condição de valores coletivos, aliás, remete ao conceito de ideologia, já que, conforme diz Karl Marx, “cada nova classe que toma o lugar daquela que dominava antes dela é obrigada, mesmo que seja apenas para atingir seus fins, a representar seu interesse como sendo o interesse comum de todos os membros da sociedade” dominada.<sup>67</sup>

Mesmo para alguns autores marxistas, no entanto, essa projeção do particular para o geral não constitui um fenômeno de mera manipulação deliberada, consciente, até mesmo porque “as idéias universais da ideologia não são uma invenção arbitrária ou diabólica, mas a conservação de uma universalidade que já foi real num certo momento (quando a classe ascendente [ao poder] realmente representava os interesses de todos os não-dominantes)”.<sup>68</sup>

É também em contraponto à idéia de ideologização deliberada que Roger Chartier fala da constituição de representações acerca do mundo como algo que ocorre “à revelia dos actores sociais”, fenômeno de certo modo espontâneo através do qual esses agentes, ao invés

---

<sup>65</sup> BOURDIEU, Pierre. “A opinião pública não existe”. Trad. Ruth Joffily Dias. In: THIOLENT, Michel J. M. *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária*. 3ª ed. São Paulo: Editora Polis, 1982. p. 140.

<sup>66</sup> BECKER, Jean-Jacques. “A opinião pública”. Trad. Dora Rocha. In: RÉMOND, René (Dir.). *Por uma história política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 190.

<sup>67</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Op. Cit. (2002), p. 50.

<sup>68</sup> CHAUÍ, Marilena. Op. Cit. (2006), p. 91.



de conscientemente manipularem uma retórica e um ideário autolegitimadores, efetivamente “descrevem a sociedade tal como pensam que ela é, ou como gostariam que fosse”.<sup>69</sup>

Acredito que tenha havido, portanto, uma espécie de ambivalência, de dualidade, no discurso sobre as distintas legitimidades das diferentes censuras. Por um lado, ele se tratava de crença verdadeira, espontânea e não-deliberada nessa distinção, enxergada como um reflexo de valores, idéias e imagens que estavam enraizados no seio da sociedade, ou em parte significativa dela. Por outro, houve manipulação/supervalorização dessa provável demanda, visando atribuir legitimidade à censura executada e, assim, justificá-la diante da sociedade.

Indo ao encontro dessa ambigüidade aqui identificada, Hans Ulrich Gumbrecht utiliza categorias desenvolvidas por A. Schutz e distingue os “motivos-para-que” dos “motivos-por-que” das ações de linguagem. Segundo o autor, os “motivos-para-que” “designa[m] o estado que o sujeito quer provocar através de sua ação (a função atribuída a essa ação constituindo parte dela)”. Já os “motivos-por-que”, ao “contrário dos motivos-para-que, [...] não são ‘dados evidentes’ para o sujeito”, isso porque aqueles “sujeitos não têm consciência desses dados”.<sup>70</sup>

Ainda conforme Gumbrecht, um dos acréscimos da compreensão dos motivos-para-que que guiaram as ações de determinados agentes sociais do passado “reside na possibilidade de se entender a *compreensão da situação por parte dos atores históricos*, o que, em muitos casos, poderá levar a uma problematização da reconstrução histórica das situações sedimentadas na tradição da historiografia”. Já o entendimento dos “motivos-por-que até agora desconhecidos”, por seu turno, colaborará para a recuperação daquilo “que escapou aos atores históricos ou contribuir[á] para o esclarecimento do seu envolvimento ideológico”.<sup>71</sup>

Embora seja uma tarefa muito complexa tentar discernir perfeitamente os “motivos-para-que” de “motivos-por-que”, a dimensão consciente da inconsciente, o que é manipulação e o que é convicção espontânea, seria relevante trazer à tona essas ponderações de Gumbrecht como forma de amenizar a valorização superestimada que muitas vezes se dá à faceta de instrumentalização política dos discursos provenientes do Estado em busca de legitimação.

Justamente porque entendidas ambas como dimensões constituintes do imaginário do regime autoritário pós-1964 sobre a(s) (i)legitimidade(s) da(s) censura(s), a faceta deliberada e a faceta espontânea serão apresentadas, neste trabalho, sob permanente tensão, sob constante ambivalência entre valores e crenças concomitantemente imaginados e manipulados. No que

---

<sup>69</sup> CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Galhardo. Lisboa: DIFEL; São Paulo: Bertrand Brasil, 1990. p. 19.

<sup>70</sup> GUMBRECHT, Hans Ulrich. *As funções da retórica parlamentar na revolução francesa: estudos preliminares para uma pragmática histórica do texto*. Trad. George Otte. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. p. 28, 30.

<sup>71</sup> *Ibidem*, p. 29-30. Grifado no original.

se refere a essa tensão, aliás, o historiador brasileiro Kenneth Serbin parece sustentar a mesma posição. Prova disso é o momento em que indica a ambigüidade de um oficial militar em relação aos preceitos da Igreja Católica, com cujos membros tinha de travar diálogo:

Na reunião da Bipartite [comissão integrada por expoentes do Estado/forças armadas com a representação católica] de julho de 1973, dom Ivo [Lorscheiter] apresentou exemplos de ordens por escrito de censores como prova de como se proibiam reportagens sobre os bispos e sobre a CNBB. [...] O general [Antônio Carlos da Silva Muricy] contestou as reclamações dos bispos afirmando que o governo censurava filmes, peças de teatro e publicações pornográficas que ameaçavam a Igreja: “Tudo que desorganiza a família deve ser censurado”, disse Muricy. “Esta tem sido a preocupação do Governo”. Num encontro subsequente [setembro de 1973], Muricy distribuiu cópias de normas para os censores de cinema como prova complementar do “respeito às normas da moral e à Igreja” por parte do regime. Essas declarações refletiam as convicções religiosas de Muricy, mas também a maneira pela qual os militares conservadores usavam a moral tradicional como forma de regular o conflito entre a Igreja e o Estado.<sup>72</sup>

Uma convicção genuína servia de suporte à instrumentalização da moral e dos bons costumes com intenção política, denotando e evidenciando, assim, a tensão da fala do regime.

Na medida em que se propõe também a refletir sobre sociedade civil, sobre valores e crenças compartilhados pelos cidadãos que não tinham ingerência direta nas deliberações da Censura, mas cuja existência era de certa maneira afetada pelas decisões do Estado, este trabalho acaba se alinhando ao que já foi denominado de uma história política “revisitada”. Essa vertente analítica, que desloca o foco tradicional do Estado para a sociedade civil, tem como diretriz o “estudo de imagens, símbolos e mitos que permitem às sociedades interpretarem sua realidade social e refletirem sobre a legitimidade do poder que as rege”.<sup>73</sup>

Em sentido análogo, Le Goff falava da necessidade de uma “nova” história política, em que as análises tradicionais integrassem ao seu objeto clássico “as dimensões do simbólico e do imaginário”, enfocando não somente o “estudo das liturgias políticas”, mas igualmente a “difusão dessas práticas e dessas imagens [da liturgia política] no conjunto do tecido social”.<sup>74</sup>

Indo quase na mesma direção teórico-conceitual ao estudar os mecanismos de execução da censura, Alessandro Fontana lança uma questão em relação aos processos de aceitação das deliberações censórias, pois na sua ótica seria imprescindível nos interrogarmos:

---

<sup>72</sup> SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. Trad. Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 351.

<sup>73</sup> FERREIRA, Jorge. *Prisioneiros do mito: cultura e imaginário político dos comunistas no Brasil (1930-1956)*. Niterói: EdUFF; Rio de Janeiro: Mauad, 2002. p. 15.

<sup>74</sup> LE GOFF, Jacques. Op. Cit. (1994), p. 29.

[...] se inquisições, fogueiras e *gulag*, através dos quais a censura teria violado até a mais elementar liberdade de pensar, constituem uma espécie de fatalidade impossível de eliminar de um poder que foge às suas garantias de legalidade, ou não foram, pelo contrário, possíveis por uma espécie de pacto, ou de troca, entre os governantes e os súbditos [?].<sup>75</sup>

Para Fontana, a fim de se alcançar êxito numa análise desse teor, seria necessário uma mudança da perspectiva analítica. Do produtor da censura, se deveria passar ao censurado e ao próprio público, do Estado se deveria migrar para a esfera da sociedade civil, pois essas “são algumas questões que invertem, como se dizia, os termos clássicos da teoria política: já não as técnicas e os dispositivos de dominação, por parte dos governantes, mas as formas de aceitação da autoridade, e os seus limites de possibilidade, por parte dos governados”.<sup>76</sup>

Sob esse novo horizonte analítico surge outra dúvida, correlata àquela primeira: “se é verdade que o poder reprime, como é possível que as pessoas aceitem e tenham aceitado?”.<sup>77</sup>

Conforme Fontana, essa receptividade às imposições dos centros de poder “não tem nada a ver com o «contrato social» em que assentou a teoria da legalidade democrática moderna (através do modelo da delegação consentida de poder)”, pois se é estabelecido um pacto entre governantes e governados, ele “diz respeito a uma série de benefícios que o poder concede em troca da obediência, da disciplina e da submissão” às suas ordens e diretrizes.<sup>78</sup>

Assim sendo, o estudo que o autor promove não é exatamente uma inversão do horizonte analítico da ciência política clássica, como ele chega, inclusive, a anunciar. Sua proposta não deixa, em momento algum, de considerar a esfera do poder público. Faz, sim, voltar-se para ela com um novo olhar, sob um novo prisma, o da sociedade. Assim, por-se-á:

[...] então o problema da censura não tanto no plano da «legalidade» ou do «arbítrio» dos poderes constituídos quanto no plano das obrigações através das quais o poder encontra as suas possibilidades concretas (e variáveis) de exercício. De facto, a censura inscreve-se no coração mesmo do poder, não tanto pela parte (visível) do exercício (ou do abuso) jurídico da lei, quanto pela parte (tornada invisível pela própria ordem jurídica) das obrigações sociais que tornam as estratégias operantes, as aplicações efectivas e a aceitação possível.<sup>79</sup>

Mais do que propriamente uma inversão, Alessandro Fontana logra, assim, um deslocamento do enfoque clássico na medida em que percebe concomitantemente governantes e governados. Tendo como base essa interação, Fontana afirma que “a lei não só é aceite, mas

---

<sup>75</sup> FONTANA, Alessandro. “Censura”. Trad. António Barbosa. *Enciclopédia Einaudi*, vol. 23 (Inconsciente-Normal/anormal). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1994. p. 96.

<sup>76</sup> Ibidem, p. 102.

<sup>77</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>78</sup> FONTANA, Alessandro. Op. Cit. (1994), p. 96, 103.

<sup>79</sup> Ibidem, p. 96-97.

[é] também desejada”, pois, na “realidade, quem aceitaria o poder, a autoridade e a lei se tal aceitação não fosse acompanhada por uma série de compensações, e se não se inscrevesse nos termos de uma negociação secreta cuja autoridade faz ceder infalivelmente os indivíduos?”.<sup>80</sup>

Conforme Fontana, há um vínculo direto entre a aceitação do poder e as compensações dirigidas aos governados, tanto é que, do ponto de vista do processo sócio-histórico, quanto “mais forte foi a assistência, tanto mais constrictivamente se exerceu a autoridade censória”.<sup>81</sup>

Perspectiva análoga à de Fontana guia esta obra, pois a atuação censória da ditadura será estudada a partir do que alguns militares que tomaram o poder em 1964 especulavam que grupos civis pensavam sobre as duas censuras, pautando sua ação justamente pelas imagens e representações imaginadas entre esses nichos sociais. Do mesmo modo, será analisado em que medida a censura militarizada atendia às reivindicações desses segmentos sociais específicos.

Perceber a atividade censória como uma via de mão dupla entre os poderes públicos detentores desse direito/dever e a sociedade civil, como um ato de acúmulo dessas influências recíprocas, significa contrariar o senso comum que cerca a imagem em torno da censura. Na ótica de Alessandro Fontana, ainda: “Subsistem, sobre a censura, dois mitos fundamentais”.<sup>82</sup>

Segundo um desses mitos, “de carácter essencialmente jurídico, a censura estaria quase exclusivamente ligada a fins repressivos do poder”. Sustentado na “imagem de um poder rigorista e implacável, infatigavelmente entrincheirado por trás do baluarte do direito e preparado para usar o instrumento repressivo da lei contra qualquer transgressão”, esse mito percebe a censura sempre em correspondência “às actividades de eliminação, de rejeição, de recusa de um poder essencialmente negativo e defensivo”. Para Fontana, como “sempre, nos mitos, não faltam assomos de verdade” a essa construção intelectual, mas ela omite e renega o fato de que, na “realidade a censura corresponde a um exercício constante e regular do poder, não só no sentido negativo e repressivo, mas sobretudo no sentido positivo e produtivo”, pois a eliminação/supressão pelo ato censório “não é mais do que a última – porque espectacular e visível – operação de uma cadeia complexa e articulada constituída pouco a pouco”.<sup>83</sup>

Por um lado, a visão comum da subtração censória. Uma imagem que enfatiza o que é excluído pelo veto, aquilo que sofre a recusa dos centros de poder. Por outro, uma imagem de adição/soma, que evidencia os anseios sociais incorporados ao interdito censório, aquilo tudo que, reunido, o articula e conforma. A censura, segundo Fontana, apresenta essa dualidade.

---

<sup>80</sup> FONTANA, Alessandro. Op. Cit. (1994), p. 103.

<sup>81</sup> Ibidem, p. 104.

<sup>82</sup> FONTANA, Alessandro. Op. Cit. (1994), p. 95.

<sup>83</sup> Ibidem, p. 95.

Nessa altura do debate, entra em questão a argumentação oferecida pela própria máquina censória, haja vista o fato de que a censura “não é considerada, por quem detém os seus instrumentos, como uma pena, mas antes como uma tutela paternalista e benévola”, pois:

[A atividade de censura] de facto – segundo as intenções e as declarações manifestas do censor – tem às vezes a tarefa de afastar o flagelo da cidade, de proteger a verdade do erro, de afastar os contágios e as contaminações da «peste» da comunidade: tarefa intencionalmente preventiva e profiláctica (como se repetiu muitas vezes a propósito [da censura] dos livros).<sup>84</sup>

Tendo em vista essa contrapartida fornecida pela máquina censória à sociedade civil em geral, se torna possível considerar que os governados aceitam as benesses advindas do controle, da tutela e da regulamentação: “Seja como for, a censura exerceu-se sempre não tanto negativamente, como recusa e destruição, quanto positivamente a favor de quem a sofre e, mais geralmente, de quem corre o risco de ser contaminado pelo erro e pela infração”.<sup>85</sup>

Percebida a censura como fruto da troca constante entre governantes e governados, do somatório de suas ações – divergindo do mito da censura como só negatividade e exclusão –, ato contínuo cairia por terra o segundo mito identificado por Fontana. De “carácter iluminista-liberal”, ele diz respeito a um alegado auto-isolamento do Estado, sempre corrompido pelos mecanismos de poder, sendo que “a censura seria uma espécie de doença, senão de perversão, do poder, mais ou menos intensa segundo os tempos e as circunstâncias, contra a qual seria dever de todos os democratas combater em nome das liberdades eternamente violadas”.<sup>86</sup>

Conforme o autor busca evidenciar ao longo de todo o seu ensaio, para “lá da hegeliana «luta de morte» entre a capacidade de reprimir do poder e a liberdade absoluta” dos cidadãos, o que existe, de fato, é uma constante cooperação e reciprocidade entre ambos, tudo conseqüência de “uma espécie de pacto, ou de troca, entre os governantes e os súbditos”.<sup>87</sup>

Embora para se entender a sujeição dos indivíduos às determinações censórias não se possa descartar por completo a relevância da idéia de delegação de poder, como parece sugerir Alessandro Fontana,<sup>88</sup> as considerações trazidas pelo autor são muito oportunas. Antes, porém, de teses alternativas às idéias de pacto social e/ou de legitimidade legal, suas considerações devem ser levadas em conta, isto sim, como noções complementares a elas.

---

<sup>84</sup> FONTANA, Alessandro. Op. Cit. (1994), p. 103.

<sup>85</sup> Idem.

<sup>86</sup> FONTANA, Alessandro. Op. Cit. (1994), p. 95.

<sup>87</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>88</sup> “[...] então é possível pensar que a censura depende sempre do pacto que se institui entre governantes e governados, *pacto que não tem nada a ver com o contrato social setecentista*” (FONTANA, Alessandro. Op. Cit. [1994], p. 103. Grifos meus).

Enfocar a reciprocidade inerente à efetivação das atividades censórias é importante na medida em que há, de fato, uma certa tendência a se explorar a censura como uma relação unilateral entre o governo e a sociedade civil (incluindo, aqui, censurados e gente “comum”), na qual o poder público, sempre isolado, se impõe arbitrariamente e à revelia do tecido social.

Embora essa tendência seja perceptível em vários estudos cujo tema é a censura – independentemente do recorte cronológico –, ela foi particularmente potencializada em alguns trabalhos acerca do regime militar. Eis um exemplo. Ao serem analisadas comparativamente as ditaduras do pós-1964 e do Estado Novo, já se atribuiu a esta última um esforço de não se restringir ao veto da produção artístico-cultural, mas de ao mesmo tempo orientá-la (fosse cooptando intelectuais, fosse sugerindo mudanças nas obras censuradas etc.), para que assim a mensagem varguista pudesse se difundir. Nos governos do pós-1964, pelo contrário, “nunca houve, efetivamente, uma política de capitalizar as manifestações culturais para seu projeto de hegemonia”, sendo que aos militares “interessava mais a eliminação de obstáculos a esse projeto [do] que a construção de consenso”.<sup>89</sup> De uma só tacada se atribui à ditadura castrense um duplo afastamento: não só em relação aos artistas, mas também ao restante da sociedade.

O isolamento da censura militar em relação à sociedade é, aliás, uma tônica analítica. Outra evidência sintomática, nesse sentido, é o seguinte exercício de análise de Inimá Simões:

Apesar do esforço para aparentar legalidade mediante referência a artigos e parágrafos de leis e decretos, a Censura não passou – pelo menos a partir de 1964 – de um órgão executor das orientações da alta hierarquia militar e dos órgãos de informação. Com o pretexto de defender a moral e os bons costumes, ela se dizia em sintonia com a sociedade, quando, na verdade, operava exclusivamente na preservação do Estado e de seus poderes.<sup>90</sup>

Percebe-se, nesse trecho citado, alguns ecos dos mitos diagnosticados por Fontana, em particular as questões do isolamento da sociedade e do entrincheiramento por detrás das leis.

Na área acadêmico-historiográfica, estudos recentes têm buscado relativizar muitas idéias constituintes dessa mitologia. A tese de ilusão constante e deliberada através das leis, por exemplo, tem sido matizada por alguns estudos universitários, conforme será visto daqui a pouco. A imagem de impermeabilidade do órgão censório, por seu turno, também tem perdido força no âmbito historiográfico. Intimamente associado a isso, se enraizou a desconstituição da idéia de clivagem monolítica entre um Estado impositivo vs. a resistência da sociedade.

---

<sup>89</sup> SILVA, Alberto (Moby) Ribeiro da. *Sinal fechado: a música popular brasileira sob censura (1937-1945/1969-1978)*. Rio de Janeiro: Obra Aberta, 1994. p. 166, 171.

<sup>90</sup> SIMÕES, Inimá. *Roteiro da intolerância: a censura cinematográfica no Brasil*. São Paulo: Editora SENAC, 1999. p. 14-15.

As duas últimas matizações apontadas, aliás, repercutem uma tendência que afeta boa parte dos estudos sobre o regime militar pós-1964, os quais têm buscado diagnosticar, inquirir e problematizar a memória já identificada e registrada por Daniel Aarão Reis, reconstrução na qual a “sociedade se reconfigurou como tendo se oposto, sempre, e maciçamente, à ditadura”, fazendo desaparecer “as pontes e as cumplicidades tecidas entre a sociedade e a ditadura”.<sup>91</sup>

Constatação análoga a essa foi o que levou alguns historiadores e cientistas sociais a redimensionar, nesses últimos anos, a memória construída sobre a censura à imprensa durante o regime militar brasileiro, a qual enfatiza sempre a imagem de “imprensa vítima do algoz censório que atuava indivisa na batalha pela restauração da plena liberdade de expressão”.<sup>92</sup>

Um estudo importante, nesse sentido, é o de Anne-Marie Smith, que concluiu, após análise junto a diversos jornais da época, que no que se refere às práticas de autocensura, a “imprensa obedeceu quase sem resistência”. Por outro lado, diz a autora, a censura prévia “provocou muito maior reação e muito maior resistência por parte da imprensa atingida”.<sup>93</sup>

Desfez-se, dessa maneira, uma visão homogênea, que encarava tão somente o lado da resistência da imprensa atuante contra a ditadura militar, eclipsando assim outras facetas. O lugar da imprensa num quadro esquemático do período passou, assim, de atacada incontestemente a provável colaboradora: “Embora a imprensa seja uma vítima da censura, o enigma da autocensura é discernir se – ou melhor, até que ponto – a imprensa é vítima ou cúmplice”.<sup>94</sup>

Em direção análoga, outros estudos também têm buscado desviar o foco da questão da resistência, privilegiando assim aspectos de cumplicidade e colaboração. Beatriz Kushnir, por exemplo, se debruçou sobre a atuação da *Folha da Tarde*, de São Paulo, que travou “relações de cooperação, [...] de colaboracionismo”, com o regime militar na medida em que se propôs a “reproduzir informes do governo como se fossem matérias feitas pelo próprio jornal”.<sup>95</sup> Para a autora, “este modo de agir não é exclusivo do jornal selecionado”,<sup>96</sup> embora alguns outros trabalhos também venham destacando justo esse veículo como um exemplo de colaboração.<sup>97</sup>

---

<sup>91</sup> REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 71.

<sup>92</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. “Mortos sem sepultura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: EdUSP/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002. p. 515.

<sup>93</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 135, 95.

<sup>94</sup> Ibidem, p. 136.

<sup>95</sup> KUSHNIR, Beatriz. “Entre censores e jornalistas: colaboração e imprensa no Brasil pós-1964”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004. p. 81, 87.

<sup>96</sup> KUSHNIR, Beatriz. “Entre censores e jornalistas...”. Op. Cit. (2004), p. 81.

<sup>97</sup> SEQUEIRA, Cleofe Monteiro e PROENÇA, José Luiz. “A informação comprometida: o noticiário da *Folha da Tarde* durante a ditadura militar”. Trabalho apresentado junto à Sessão Temática Teoria e História, do 4º Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom (Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação). Anais do XXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Porto Alegre (RS), 2004.

Ainda em contraponto à visão da polaridade férrea censura vs. jornalismo, Kushnir busca demonstrar que é “possível constatar que, se muitos dos censores eram jornalistas, em uma parte da grande imprensa, no período pós-1968, havia jornalistas que eram policiais”.<sup>98</sup>

Esse tipo de conclusão acerca do papel da imprensa no curso do regime militar não chega a desconstituir completamente a memória de resistência e luta da época, até porque essa memória conta, também ela, com rasgos da realidade pretérita. O que se logra, sim, é alargar o espectro do enfoque analítico. Segundo Kushnir, “não quero dar a entender que a autocensura e o colaboracionismo tenham sido praticados pela maioria dos jornalistas, pois isso está longe da verdade”. O que está em pauta é que se viu a “existência de jornalistas que colaboraram com o regime, de outros que resistiram e de outros ainda que lutaram contra ele”.<sup>99</sup> Esse tipo de análise, ao nuançar o objeto analítico, contribui em muito na desconstrução da “arquitetura simplificada” da memória sobre o período,<sup>100</sup> memória que é, nas palavras de Maurício Maia: “Simplificadora porque busca expiar as culpas da imprensa jogando toda a responsabilidade sobre as costas da estrutura censória oficial”.<sup>101</sup> O próprio Maia, aliás, promoveu outro estudo tentando a desconsagração dessa imagem da resistência incondicional à censura militar, ao colocar em evidência que o controle exercido contra o chargista Henfil era, no mais das vezes, constituído de muitos “vetos decididos sem a participação de censores oficiais”, sendo que o jornalista pôde publicar no *Pasquim*, jornal sob censura prévia dos militares, muitos desenhos que não conseguira divulgar nas páginas do *Jornal do Brasil*, o que nos leva a crer que “coube ao *JB* exercer um controle interno muito mais rigoroso do que a censura governamental”.<sup>102</sup>

Outro trabalho recente que procura nuançar e matizar a imagem do censurado como eterno inimigo da censura, como alguém que não só não se dobrava às ordens do órgão, mas que ainda vivia inventando estratégias capazes de enganar os censores, fazendo assim passar mensagens de crítica ao que esses agentes tentavam proteger/preservar, é a tese de Stephanou.

Para esse autor, corriqueiramente havia a “aproximação entre censores e censurados, a partir de vínculos gerados na execução da atividade censória, concretiza[ndo] a prática do aditamento, da negociação e da colaboração para a liberação de obras”, o que muitas vezes resultava em supressão de alguns trechos mais polêmicos. Sendo assim, ambos, censores e

---

<sup>98</sup> KUSHNIR, Beatriz. “Entre censores e jornalistas...”. Op. Cit. (2004), p. 80.

<sup>99</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 27.

<sup>100</sup> REIS, Daniel Aarão. Op. Cit. (2005), p. 07.

<sup>101</sup> SOUZA, Maurício Maia de. “Henfil e o império do silêncio”. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.). *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002. p. 201.

<sup>102</sup> *Ibidem*, p. 196, 198.



censurados, mantinham, “por necessidade profissional, pela natureza de suas atividades, uma relação sistemática e pragmática, sem o romantismo da burla genial ao controle censório”.<sup>103</sup>

Outro estudo que aponta entendimentos entre a censura e os censurados é o de Victor Gentilli, que destaca a “submissão inequívoca” protagonizada pela *Folha de São Paulo*.<sup>104</sup> Assim como Stephanou, Gentilli não caracteriza negativamente esse estreitamento de relação, pois não envereda para o julgamento ético. Intenciona, isto sim, compreender toda a rede de motivações que conformou essa convergência, frisando que a “aceita[ção], de forma passiva e dócil, [de] todas as determinações militares [...] representa até certo ponto o bom senso daqueles que têm consciência de que o jornal ainda não se credenciara como instituição da sociedade civil”, como adversário em condições de encurralar o regime: “Em outras palavras, *O Estado de São Paulo* tinha cacife para enfrentar a ditadura, a *Folha de São Paulo*, não”.<sup>105</sup>

Convergindo com o movimento intelectual no sentido de sublinhar a anuência de censurados às determinações da ditadura militar, outra tendência historiográfica se consolidou recentemente, qual seja, a de sondar manifestações de apoio à censura institucional, testando assim a versão de que a entidade censória se estabeleceu e atuou em oposição à sociedade.

Em sentido diverso às análises que vêem os censores como indivíduos praticamente apartados do restante da sociedade – no sentido de alheios às suas demandas culturais –, mas que mesmo assim têm o poder quase supremo de prescrever e/ou impor – baseado em leis dobradas de acordo com critérios e valores individuais e/ou dos mandatários do momento – aos outros cidadãos o que ler, assistir, ouvir etc., análises atuais têm procurado avaliar em que medida a constituição do aparelho censório responde aos anseios de certos segmentos sociais.

Quanto a isso, Kushnir, por exemplo, enfatiza que a “censura muitas vezes constitui um desejo de parte dos cidadãos, que dão a esses homens e mulheres [os censores] o poder de lhes determinar o que ver, ler, escutar... pensar”, constatação que nos permitiria concluir que o ato de censurar uma obra de arte “também é fruto da aprovação de certas camadas sociais”.<sup>106</sup>

Para sustentar sua colocação, Kushnir lança mão de cartas enviadas, ainda na época, à Censura, que revelam que havia gente “desejosa de tutela” de um Estado que “lhe dissesse o que ver, a ‘protegesse’”.<sup>107</sup> Foi, portanto, o recurso à correspondência encaminhada à Divisão de Censura que permitiu a Kushnir problematizar a tese simplista de que a atuação censória não contava com raízes no tecido social. Havia, pelo contrário, vinculação direta, explícita.

---

<sup>103</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 254, 253.

<sup>104</sup> GENTILLI, Victor. “O jornalismo brasileiro do AI-5 à distensão: ‘milagre econômico’, repressão e censura”. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, Florianópolis/SC, vol. 1, n° 02, segundo semestre de 2004. p. 94.

<sup>105</sup> Idem.

<sup>106</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 131.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 144.

Sobre o elo censura e sociedade, Stephanou chegou a falar em “censura paralela”:

O Regime [militar] incentivava os chamados censores populares, oriundos da população civil, e que atuavam, individualmente ou em associações, fiscalizando filmes, peças teatrais e impressos, organizando abaixo-assinados e manifestos, enviando cartas para colunas de leitores. Utilizando-se desses populares, o governo justificava a Censura oficial.<sup>108</sup>

Pela circunstância de nessa pesquisa não ter travado contato direto com as fontes oriundas da própria instituição censória – sua análise baseia-se majoritariamente em matérias e artigos de periódicos da época, em especial da *Revista Civilização Brasileira* –, o autor comete um pequeno equívoco. Numa tentativa frustrada de avaliar o período posterior ao do recorte cronológico de seu trabalho, 1964-1968, o autor afirma que no “decorrer da década de 70, diminui sensivelmente o número de censores populares”.<sup>109</sup> Anos mais tarde, já inteirado do material abrigado pelo acervo da DCDP, Stephanou retificou suas considerações anteriores ao enfatizar que: “Os ‘censores amadores’ atuaram com muita força na década de 70”.<sup>110</sup>

O que fez mudar a opinião de Stephanou foi, de fato, o recurso às cartas da DCDP. Outro historiador que, também recentemente, se deteve sobre esse material foi Carlos Fico.<sup>111</sup> Em sendo assim, a liberação do acesso ao acervo da DCDP, ocorrida em 1996,<sup>112</sup> abriu novas perspectivas sobre o assunto, especialmente a visualização das interações censura-sociedade.

Conforme o levantamento estatístico de Fico, entre “1968 e 1985 a DCDP recebeu – ou foram encaminhadas a ela – pouco mais de duzentas cartas, em maior número entre os anos de 1976 e 1980”, sendo que muitas delas eram remetidas “ao presidente da República ou ao ministro da Justiça, mas suas assessorias as direcionavam ao diretor da DCDP”.<sup>113</sup> Desse montante de cartas, “raríssimas [eram as] manifestações de críticas [...], não chegando a 2%” do total, o que é compreensível na medida em que muito “surpreendente seria encontrar missivistas corajosos que a confrontassem [a máquina censória militar], criticando a DCDP durante o regime militar, exigindo seu fim e expondo-se, assim, a toda sorte de retaliação”.<sup>114</sup>

Se esse baixo percentual, por si só, já seria suficiente para dar novas cores à imagem de resistência da sociedade frente às arbitrariedades da ditadura, a questão assume proporções

---

<sup>108</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2001), p. 285.

<sup>109</sup> Idem.

<sup>110</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 287.

<sup>111</sup> Embora o autor analise esse material em vários textos, ver em especial: FICO, Carlos. “‘Prezada censura’: cartas ao regime militar”. *Topoi* - Revista de História (UFRJ). Rio de Janeiro, nº 05, setembro de 2002.

<sup>112</sup> OLIVEIRA, Eliane Braga e RESENDE, Maria Esperança de. “A censura de diversões públicas no Brasil durante o regime militar”. *Dimensões* (Revista do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo), Vitória/ES, vol. 12. jan./jun. 2001. p. 150. As autoras coordenaram a organização do acervo da DCDP.

<sup>113</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 100.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 105.

ainda mais drásticas na medida em que o “contato com as cartas encaminhadas à DCDP talvez choque – pelo radicalismo das posições conservadoras – aqueles que enfatizem a memória da ‘resistência’ quando o tema da censura durante o regime militar é mencionado”,<sup>115</sup> debatido.

O alicerce teórico deste trabalho é, portanto, o de que na questão da censura pós-1964 houve uma constante interação entre o Estado e a sociedade civil brasileira, pois a ditadura não se permitiu atuar em total descompasso ao que acreditava estar difundido junto à parte da população, que buscou, por sua vez, tentar fazer valer suas demandas censórias. Mesmo não possuindo de modo algum a mesma força política, econômica, ideológica etc. do Estado, a sociedade exerceu um papel de agente ativo no processo de estabelecimento de duas censuras distintas, pois foram os valores que alguns militares imaginavam estarem difundidos em seu âmago que levaram a DCDP a adquirir contornos públicos, ao contrário do obscuro SIGAB.

Assim, a relação entre Estado e sociedade não é sempre unilateral e impositiva, sempre de cima para baixo. A parte mais fragilizada desse binômio desigual não é sempre um agente assimilador e reproduzidor de idéias extrínsecas, como dão a entender alguns estudos calcados na tradição marxista do conceito de ideologia, estudos que distinguem entre dois grupos bem definidos, os “produtores ativos de idéias” e os “consumidores passivos de idéias”, sendo que a inércia deste último grupo é um fruto “decorre[n]te da divisão social do trabalho, que foi interiorizado por eles, fazendo-os crer que não sabem pensar e que devem confiar em quem pensa”, se transformando, assim, em indefesas “vítimas do poder das idéias dominantes”.<sup>116</sup>

Quanto à debilidade da tese de que um grupo pode se submeter à ideologia de outro sem demonstrar qualquer sinal de resistência ou de reapropriação dessas idéias conforme os valores e crenças já presentes no seu arcabouço cultural, simplesmente reproduzindo o que é dado “de fora”, já se afirmou que “nenhum empreendimento manipulador pode esperar atingir seus objetivos ali onde não existe, nos setores da opinião que ele se esforça por conquistar, uma certa situação de disponibilidade, um certo estado prévio de receptividade”.<sup>117</sup>

Embora existam várias concepções da noção de ideologia, sendo este um conceito com diversas matizações dependendo dos autores,<sup>118</sup> o termo acabou adquirindo essa conotação de unilateralidade: “Isto porque a ideologia, como assinalávamos anteriormente, possui um

---

<sup>115</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 105.

<sup>116</sup> CHAUI, Marilena. Op. Cit. (2006), p. 87-88.

<sup>117</sup> GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 36.

<sup>118</sup> Para um mapeamento de diversas concepções em torno do conceito, ver: EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*. Trad. Luís Carlos Borges e Silvana Vieira. São Paulo: Editora UNESP; Editora Boitempo, 1997.

sentido negativo e crítico, conferindo à classe dominada singular passividade na produção de idéias, colocando-a na condição de mera receptora da ideologia da classe dominante”.<sup>119</sup>

Diante dessa nova insuficiência da noção de ideologia, lançaremos mão do conceito de imaginário social, o qual dá conta da importância do público, pois o vê integrado por agentes ativos, ao mesmo tempo em que não desconsidera por completo o caráter de maquinação política adotado pelos principais centros difusores de determinado(s) imaginário(s) social(is).

Sobre isso, diz-nos Pesavento que não há como negar a faceta de “gerenciamento e manipulação do imaginário”, embora também não se possa “reduzir, em hipótese alguma, o imaginário social à ideologia”, com seu já tradicional “jogo de intenções e socialização de idéias deliberadas”. De qualquer modo, “é importante que se tenha em vista que intervêm no processo de formação do imaginário coletivo manifestações e interesses precisos”, até porque não “se pode esquecer que o imaginário social é uma das forças reguladoras da vida coletiva, normatizando condutas e pautando perfis adequados ao sistema”.<sup>120</sup> Interessa aos poderosos, portanto, influir na sedimentação do imaginário, “modelando os comportamentos, capturando as energias e, em caso de necessidade, arrastando os indivíduos para uma ação comum”.<sup>121</sup>

Contudo, essa manipulação é sempre restrita, pois a formação de certos imaginários não se trata, como salienta Castoriadis, de um simples jogo de invenção ou de ficção com “liberdade ilimitada”, mas de constante trabalho sobre o que já existe de fato: “A sociedade constitui sempre sua ordem simbólica num sentido diferente do que o indivíduo pode fazer. Mas essa constituição não é ‘livre’. Ela também deve tomar sua matéria no ‘que já existe’”.<sup>122</sup>

Assim, a própria manipulação política pelos setores dominantes é circunscrita, mesmo porque o gerenciamento do imaginário social não pode ir muito além dos valores já incutidos no público receptor, sob pena de não haver assimilação. Sobre isso, Pesavento observa que há que existir, esteando o imaginário social, “um fundo de apoio na concreticidade das condições reais de existência”, porque as “idéias-imagens precisam ter um mínimo de verossimilhança com o mundo vivido para que tenham aceitação social, para que sejam críveis” ao público.<sup>123</sup>

No caso da propaganda do pós-1964, por exemplo, já foi demonstrado por Fico que seu conteúdo não se tratou de uma invenção imposta “goela abaixo” por meio de veiculação ininterrupta, mas que, nesse caso, “não se partiu do zero”, pois tal processo constituiu um “momento privilegiado [...] de uma tendência de longa duração no Brasil: a construção de

---

<sup>119</sup> ESPIG, Márcia Janete. Op. Cit. (1998), p. 163.

<sup>120</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 23.

<sup>121</sup> BACZKO, Bronislaw. Op. Cit. (1985), p. 311.

<sup>122</sup> CASTORIADIS, Cornelius. Op. Cit. (2000), p. 147.

<sup>123</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. Op. Cit. (1995), p. 22.

uma visão otimista sobre o país”. A ênfase da propaganda na miscigenação racial, na coesão e cordialidade do povo, na exuberância da fauna e da flora, nas riquezas minerais etc. se tratava, portanto, de uma (re)leitura de “uma mitologia que não se constituiu com os militares, mas de que eles puderam lançar mão com facilidade: estava presente num vasto material histórico”.<sup>124</sup>

Nessa direção de evidenciar possíveis pontos de conexão entre as idéias e crenças do regime militar e os valores e representações sociais difundidos junto ao povo brasileiro, duas obras recentes que tocam na questão das atividades da ESG são muito instigantes no sentido de se flexibilizar a idéia do Estado militarizado como um ente com tendência a se auto-isolar, despreocupado não só com os valores civis, mas mesmo com sua imagem junto à população.

Um desses trabalhos é o de Oliveira, que, com base nos manuais da Escola Superior de Guerra (ESG), identificou uma idéia-força na chamada ideologia da segurança nacional, qual seja, a da necessidade de aproximação dos governos à sociedade, assumindo nesse processo relevante função mediadora os grupos política, econômica e intelectualmente favorecidos:

Dos fundamentos da ESG depreende-se o papel das elites brasileiras e da corporação militar na determinação de nossa história nacional, já que cabe a elas – dada sua presumida sensibilidade, cultura e desprendimento – a captação das aspirações e dos interesses nacionais que deverão se concretizar através da política e da estratégia nacionais. [...] [portanto, civis e militares esguianos] acreditavam na universalidade dos valores que propunham e, a partir dessa premissa, na perfeita identificação entre o projeto da ESG e o povo brasileiro.<sup>125</sup>

Já Rezende, ao analisar a mesma documentação, chega a conclusões parecidas:

Nesse processo [de tentativa de convencimento da população], a ESG desempenhava um papel fundamental. Seus ideólogos, no governo e/ou fora dele, se incumbiam de encontrar e de divulgar supostos pontos de conexão entre os valores fundamentais das instituições, grupos e indivíduos e as atitudes, ações e medidas tomadas pelos grupos no poder.<sup>126</sup>

Embora haja concordância entre ambas as autoras, se percebe entre elas uma tensão entre a identificação de elos do governo à sociedade como preocupação efetivamente genuína (Oliveira) ou mera estratégia de dissimulação (Rezende). Esse conflito, aliás, é muito difícil de ser desfeito, pois ambas as facetas coexistiram. No estudo sobre a propaganda militar feito

---

<sup>124</sup> FICO, Carlos. *Reinventando o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*: Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 52, 19 e 38.

<sup>125</sup> OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. “*Nossos comerciais, por favor!*”. *A televisão brasileira e a Escola Superior de Guerra: o caso Flávio Cavalcanti*. São Paulo: Beca, 2001. p. 97, 106.

<sup>126</sup> REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984*. Londrina, PR: Editora da UEL, 2001. p. 45.

por Fico, por exemplo, a negação da idéia de engodo ideológico não vem acompanhada do estabelecimento de uma concepção diametralmente oposta. Quanto a isso, explica esse autor:

A ênfase na “intenção”, isto é, na análise dos propósitos ideológicos de quem faz a propaganda [política], tende a originar uma explicação mecânica, que funciona em bases causais simplistas. [...] Evidentemente, não é o caso de se supor uma atitude ingenuamente neutra, mas de se evitar o simplismo a que as condenações superficiais induzem.<sup>127</sup>

No sentido de evitar explicações em torno de propósitos sinceros, o autor não deixa de destacar os traços de manipulação dos militares, argumentando, por exemplo, que a ditadura estava consciente de que à propaganda era “preciso ‘tocar a alma brasileira’ e, por isso, cabia conhecê-la previamente”, para só assim, quem sabe, tomar “nas mãos o controle de demandas sociais já em curso e, assim, beneficiar-se de seu processo de concretização”.<sup>128</sup> No entanto, o fenômeno não se esgotou nos aspectos de planejamento, pois havia também uma dimensão despropositada dessa propaganda, já que sua “possibilidade de concretização foi antevista, consciente ou inconscientemente, pela Aerp [Assessoria Especial de Relações Públicas].<sup>129</sup> A propaganda do regime autoritário se caracterizou, portanto, pela ambivalência, pela dualidade, pois ela “não é ingênua, embora não ardilosa”, afinal de contas seus valores “se fundam num imaginário secular que não é de todo imotivado nem desconectado do ‘poder efetivo’”.<sup>130</sup>

No caso aqui estudado, como veremos, também havia um relativo compasso entre a retórica da ditadura militar sobre as distintas legitimidades das diferentes censuras e as idéias, valores e crenças censórias efetivamente presentes em certos estratos da sociedade civil, isso antes mesmo do golpe de 1964, o que denota duas coisas: 1) uma crença verdadeira, genuína, na existência de um tradicional e estabelecido imaginário social em torno de duas censuras; 2) uma talvez deliberada adequação desse discurso militar aos valores compartilhados pelos seus receptores efetivos ou potenciais, vistos como agentes ativos no processo de difusão de idéias.

Uma das circunstâncias que me permitiu tentar pensar a censura do pós-1964 sob o enfoque concomitante do Estado e da sociedade civil foi a variedade de fontes para as quais as circunstâncias encaminharam esta pesquisa. Como este exercício de investigação foi iniciado com o propósito de analisar a recepção brasileira de um filme, o contato com os jornais, revistas e periódicos da época se tornou uma necessidade, pois neles constavam registros escritos da acolhida de *Laranja mecânica*. Apesar de todas as restrições que se possa fazer ao uso da imprensa escrita como repercussão da voz da sociedade como um todo, afinal de

---

<sup>127</sup> FICO, Carlos. Op. Cit. (1997), p. 16, 22.

<sup>128</sup> Ibidem, p. 118, 84.

<sup>129</sup> FICO, Carlos. Op. Cit. (1997), p. 24.

<sup>130</sup> Ibidem, p. 61, 77.

contas ela invariavelmente representa os interesses e anseios de segmentos sociais específicos e “sempre age no campo político-ideológico”,<sup>131</sup> ainda assim os periódicos constituem uma fonte privilegiada no sentido de se capturar as impressões emanadas de um universo social. A fim de que esse espectro social analisado seja o mais amplo e multifacetado possível, é claro que devem ser tomadas algumas precauções, devem ser feitas certas escolhas metodológicas, como buscar travar contato com periódicos de linhas editoriais distintas. Eis o que se buscou fazer analisando periódicos da grande imprensa do “eixo” Rio de Janeiro e São Paulo, jornais alternativos de difusão nacional, além de jornais da grande imprensa diária de Porto Alegre.

Contudo, mesmo com essa preocupação em alargar o espectro da análise, a imprensa, essa “fonte vedete da história da opinião”, não logra abarcar a totalidade do social, até mesmo “porque a opinião atingida através dela é a opinião esclarecida, aquela que pôde, soube, quis exprimir-se por escrito”.<sup>132</sup> No caso aqui estudado, isso fica ainda mais evidente quando nos damos conta de que mesmo a imprensa “nanica”, de oposição aos militares, era de certo modo elitista, pois há que se frisar o que diz Sérgio Caparelli: “A imprensa alternativa não era uma imprensa de massa”.<sup>133</sup> Reforçando essa idéia, Smith esclarece: “Enquanto a grande imprensa alcançava a elite conservadora, a imprensa alternativa alcançava a elite opositora”.<sup>134</sup>

De todo modo, a circunscrição limitada do universo social atingido pela investigação junto aos periódicos daquela época não constituiu um empecilho aos propósitos desta análise, quais sejam, refletir sobre a atividade censória do regime autoritário tendo como baliza os valores que militares imaginavam estarem presentes no seio da sociedade civil. Acontece que, como veremos neste estudo, quando se reportavam à sociedade civil, os militares tinham em mente especialmente as elites esclarecidas, segmento cujos valores e idéias eram levados em conta no momento de definição de suas diretrizes. Como se verá, a legislação censória – tanto a recebida do pré-64 quanto a criada e/ou arremedada pelo regime autoritário, tanto princípios constitucionais quanto a legislação ordinária, os decretos, as portarias etc. – se trata de uma das principais fontes documentais deste trabalho. Isso ocorreu justamente porque se partiu do pressuposto de que esses códigos legais eram entendidos por alguns militares no poder como tradução das crenças e anseios de parte da sociedade brasileira, especialmente das elites: daí, aliás, toda a atenção a esses ditames jurídicos. A legislação de então é aqui tomada, portanto,

---

<sup>131</sup> ZICMAN, Renée Barata. “História através da imprensa – algumas considerações metodológicas”. In: *Projeto História* (PUC-SP). São Paulo, nº 04, Junho/1985. p. 90.

<sup>132</sup> OZOUF, Jacques. “A opinião pública: apologia das sondagens”. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Org.). *História: novos objetos*. Trad. Terezinha Marinho; rev. técn. Gadiel Perucci. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. p. 187, 186.

<sup>133</sup> CAPARELLI, Sérgio. *Comunicação de massa sem massa*. São Paulo: Summus, 1986. p. 47.

<sup>134</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 60.

como uma fonte primária que reflete concepções e representações das elites intelectualizadas da época, mesmo caso de parte da bibliografia aqui examinada, a qual é entendida não como fonte secundária, como literatura de apoio, mas sim como documentação primária que pode pôr a nu, se inquirida nesse sentido, imagens, idéias e representações das décadas de 1960-70.

De todo modo, essa opção pela faceta elitista da opinião da sociedade civil – expressa em matérias jornalísticas, na literatura erudita sobre censura produzida na época, na legislação etc. – não se deve tão somente às (im)possibilidades e às dificuldades de se investigar a ótica de segmentos menos letrados, que muitas vezes não deixaram registros de suas posições, mas acaba se adequando à própria visão de mundo dos personagens aqui focalizados: os militares.

Além do mais, o próprio recurso aos documentos da DCDP abrigados pelo Arquivo Nacional de Brasília-DF deu margem a essa ótica bifurcada, que busca contemplar ao mesmo tempo as visões do Estado e da sociedade civil, pois esse acervo é integrado, como já se disse, por seis caixas com documentação oriunda exclusivamente de “Manifestações da Sociedade Civil”, além de, como seria óbvio, material construído pela própria instituição (processos com pareceres de censores, correspondência oficial, papelada administrativo-burocrática, relatórios periódicos de atividades etc.), o qual dá conta do ponto de vista do Estado/aparelho censório.

A aproximação à documentação administrativo-burocrática da DCDP ocorreu sem a necessidade de sofisticadas e complexas estratégias de seleção do acervo, sendo que o único critério de delimitação foi o cronológico, privilegiando documentos produzidos até 1978 (o contato com o acervo da DCDP se deu ainda na época em que o foco era *Laranja mecânica*). Assim, das seis caixas da subsérie “Manifestações da Sociedade Civil”, só três foram pesquisadas na íntegra, pois essas três caixas correspondiam ao recorte temporal estabelecido.

Por coincidência, essa demarcação cronológica acabou servindo aos propósitos desta pesquisa mesmo depois de redefinido o objeto de investigação, pois foi justamente em 1978 que se deu o início do desmonte do quadro administrativo de “duas censuras”, quando ocorreu a “desinstitucionalização” da sistemática censura prévia à imprensa escrita através do SIGAB.

Da mesma forma, a série “Correspondência Oficial” reunida nas caixas das subséries “Ofícios de Comunicação” (quatro caixas, no total), “Ofícios de Solicitação” (caixa única) e “Informações Sigilosas” (caixa única) foi igualmente avaliada sob essa baliza dos limites cronológicos, pois todos os documentos compreendidos entre 1964 e 1978 foram analisados. Com a série “Relatório de Atividades” o mesmo procedimento foi adotado. Para que o leitor pouco familiarizado com a documentação da Divisão de Censura compreenda melhor essas considerações metodológicas, reproduzimos a seguir o organograma desse acervo, documento obtido junto aos funcionários do Arquivo Nacional-DF na época de realização desta pesquisa:



## **QUADRO DE ARRANJO DOS ARQUIVOS DA DCDP**

ARQUIVO: Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal (AN-DF).

FUNDO: Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP).

I) SEÇÃO: Administração Geral.

1) SÉRIE: Controle de Documentos: Termos de Eliminação.

2) SÉRIE: Correspondência Oficial.

2.1) Subsérie: Ofícios de Comunicação.

2.2) Subsérie: Ofícios de Solicitação.

2.3) Subsérie: Informações Sigilosas.

2.4) Subsérie: Manifestações da Sociedade Civil.

3) SÉRIE: Relatório de Atividades.

II) SEÇÃO: Censura Prévia.

1) SÉRIE: Cinema.

1.1) Subsérie: Filmes.

1.2) Subsérie: Programação Cinematográfica.

2) SÉRIE: Música.

2.1) Subsérie: Letras Musicais.

2.2) Subsérie: Programação Musical de Clubes, Bares e Restaurantes.

3) SÉRIE: Publicações.

4) SÉRIE: Publicidade.

5) SÉRIE: Rádio.

5.1) Subsérie: Programas de Rádio.

5.2) Subsérie: Programação de Emissoras de Rádio.

5.3) Subsérie: Radionovela.

6) SÉRIE: Teatro.

6.1) Subsérie: Peças Teatrais.

6.2) Subsérie: Programação Teatral.

7) SÉRIE: Televisão.

7.1) Subsérie: Programas de TV.

7.2) Subsérie: Programação de Emissoras de TV.

7.3) Subsérie: Seriado.

7.4) Subsérie: Telenovelas.

III) SEÇÃO: Coordenação e Controle.

1) SÉRIE: Autorização especial.

2) SÉRIE: Direito Autoral.

3) SÉRIE: Fiscalização.

4) SÉRIE: Registros de Firmas e Publicações.

4.1) Subsérie: Empresas Cinematográficas e Agências de Publicidade.

4.2) Subsérie: Estabelecimento Comercial.

4.3) Subsérie: Livros e Periódicos.

IV) SEÇÃO: Orientação.

1) SÉRIE: Cursos.

2) SÉRIE: Normatização.

3) SÉRIE: Recursos.

Como se pode ver, toda a documentação burocrática da seção “Administração Geral” produzida até 1978 foi consultada, à exceção da série “Controle de Documentos: Termos de Eliminação”, o que foi possível muito em função da exigüidade de material. Consultou-se também os documentos da seção “Orientação”, obedecendo sempre aos critérios cronológicos antes indicados. A seção de “Coordenação e Controle”, por outro lado, não foi investigada.

No que tange à outra das quatro seções, a de “Censura Prévia”, só a série de “Cinema” foi investigada, e mesmo assim não mais do que superficialmente, por amostragem. Ao contrário do resto da documentação – que chega ao pesquisador em caixas contendo pequenos volumes de papéis afins, mas principalmente com muitas folhas avulsas –, a papelada sobre a censura prévia de filmes é fornecida em dossiês contendo o processo administrativo aberto na época, no qual constam formulários de protocolo, certidões, despachos e tramitações, fichas técnicas, pareceres de censores, correspondência trocada com outros órgãos da administração e com interessados da sociedade civil, mas em que também figuram, algumas vezes, dados e informações subsidiários, como matérias da imprensa escrita. O processo de consulta, que é feito pela “chamada” ao título do filme, foi realizado junto ao processo de *Laranja mecânica* e aos dossiês de mais de uma dezena de outras obras significativas (Ver **Lista de Arquivos e Fontes**, à pág. 199), especialmente aquelas que pudessem contribuir na avaliação dos critérios da censura da época, se majoritariamente políticos ou comportamentais. Nesse sentido, foram levantados os volumes de películas eróticas como *O último tango em Paris* e *Império dos sentidos*, mas também de obras de clara fundamentação política como *Z e Estado de sítio*.

Na sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, foram vistas caixas de documentação ainda não organizada do órgão encarregado da censura à imprensa – mas que não constituem acervo inédito –, o SIGAB/SR/RJ. Também no AN/RJ se encontra o já mencionado acervo da Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça, mas esse importante arquivo sobre a censura (inclusive a da imprensa e a de livros) não foi devidamente pesquisado.

Quanto à estruturação, esta dissertação se dividirá em quatro capítulos. No **Capítulo 1** serão apresentadas algumas evidências acerca da existência de duas censuras com lógicas de publicidade bem distintas, sendo que uma era admitida abertamente e a outra era quase sempre negada. Nesse capítulo, serão também analisados os organismos executores dessas duas censuras, a DCDP e o SIGAB. Nos três outros capítulos, a tônica da análise se transfere para a discussão das razões dessa clivagem, explicada por este trabalho através de dois eixos de investigação. No **Capítulo 2**, serão abordadas as distintas legitimidades jurídico-legais da censura prévia à imprensa e às diversões públicas. Já no **Capítulo 3** e no **Capítulo 4**, serão avaliadas as distintas legitimidades da censura de base política e daquela de teor moralizador.

# 1 AS DUAS CENSURAS DO REGIME MILITAR PÓS-1964. UMA PÚBLICA, A OUTRA CLANDESTINA.

Como já foi adiantado, uma das grandes inquietações desta pesquisa foi a significativa quantidade de referências à interdição do filme de Kubrick nas páginas da imprensa escrita da época, assim como o elevado número de críticas à forma como a censura federal lidou com o caso *Laranja mecânica*. Da mesma maneira, vários outros filmes, peças, livros e músicas cuja circulação foi vetada pelo governo tiveram tratamento semelhante pelos veículos de imprensa. O propósito da seção seguinte é apresentar, de modo sucinto, essa divulgação do proibido.

## 1.1 A DIVULGAÇÃO DO PROIBIDO NAS PÁGINAS DA IMPRENSA.

Quando da liberação de *Laranja mecânica* no Brasil, várias matérias sobre o assunto registraram a ação pretérita da censura militar, que atrasara significativamente a exibição do filme. Assim é que, passados “vários anos de interdição por parte da censura brasileira”,<sup>135</sup> só em 1978 é que chegava, “afinal, o tão esperado momento, para muita gente, de conhecer” a obra de Kubrick, já que ela “andou mofando nas prateleiras dos distribuidores brasileiros”.<sup>136</sup>

Por conta da responsabilidade em casos como o da proibição de *Laranja mecânica*, se dizia que a “censura em nosso país foi e continua sendo uma instituição abominável”,<sup>137</sup> pois no órgão atuavam quase que exclusivamente “carrancudos senhores [...] com suas tesouras castrantes e sua ótica pornográfica”,<sup>138</sup> censores de quem quando muito se esperava que, uma vez ou outra, surpreendesse a todos com “um ‘momento de lucidez’ da Censura Federal”.<sup>139</sup>

A censura, portanto, não só era mencionada, mas se atribuía a ela uma visão negativa.

Há uma situação que dá uma boa medida da imagem pouco indulgente que se tinha da instituição. Em 1978, seguramente um dos aspectos mais comentados por jornalistas e críticos de cinema foi a inclusão em *Laranja mecânica* de bolinhas pretas cobrindo a nudez dos atores em cena, estratégia que foi bastante contestada e ridicularizada nas páginas da imprensa. Uma charge publicada pela *Folha da Manhã* versava acerca da novidade do expediente, que punha

---

<sup>135</sup> BECKER, Tuio. “Chega finalmente o tão esperado *Laranja mecânica*, de Kubrick”. *Folha da Manhã*, Porto Alegre, 18/09/1978. p. 41.

<sup>136</sup> Sem autor. “Sete dias de cinema”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 17/09/1978. p. 42.

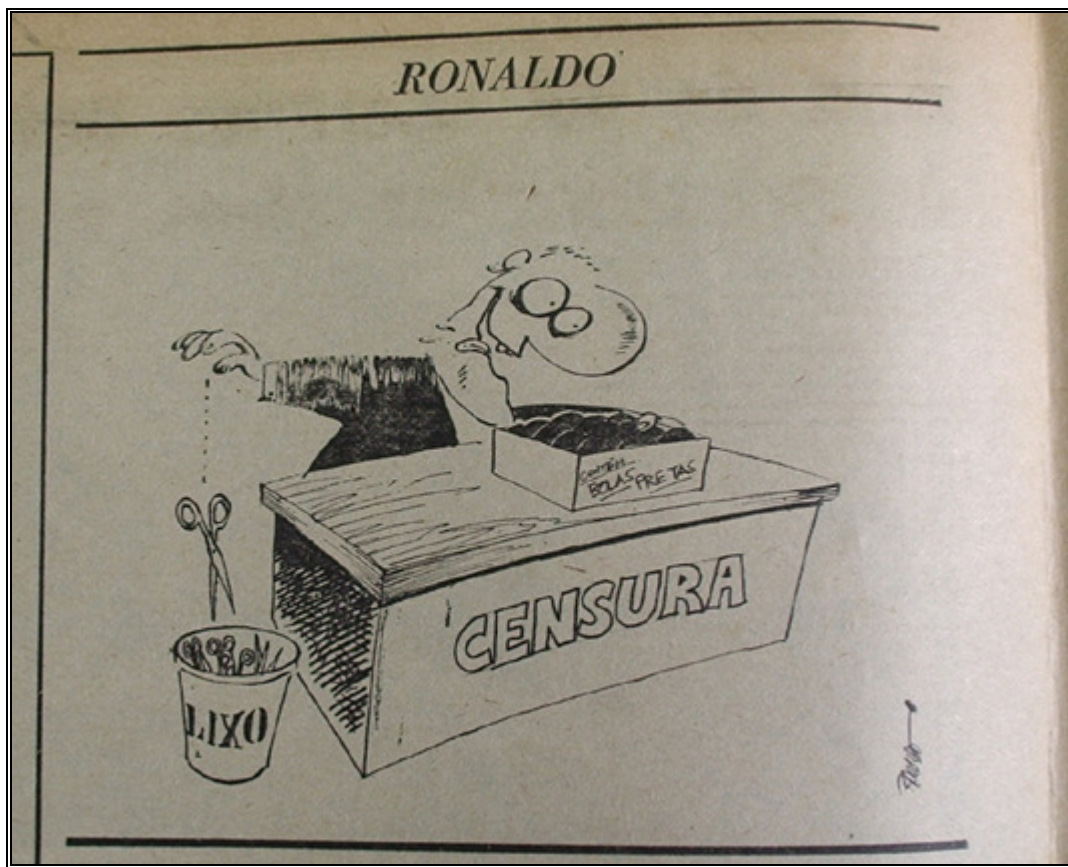
<sup>137</sup> ARANTES, José Tadeu. “A violência fora do tempo e do espaço”. *Movimento*, São Paulo, 11/09/1978. p. 21.

<sup>138</sup> STIGGER, Ivo Egon. “O golo contra das bolinhas pretas”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 17/09/1978. p. 42.

<sup>139</sup> Sem autor. “Sete dias de cinema”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 17/09/1978. p. 42.

de lado a até então bastante utilizada tesoura castradora, trocada por bolas pretas que, naquele instante, recebiam a atenção ávida e o olhar sedento dos agentes atrás dos birôs de censura.<sup>140</sup>

#### ILUSTRAÇÃO 1 - A CENSURA MUDA DE ESTRATÉGIA



**FONTE:** *Folha da Manhã* (Porto Alegre), 30 de setembro de 1978, p. 02.

Já para Luis Fernando Veríssimo, a utilização dessas bolinhas pretas demarcava outra nova tendência da prática censória brasileira, haja vista o fato de que: “A Censura, que já não tinha critérios, não tem mais o senso do ridículo também”.<sup>141</sup> O teor “grotesco” da medida,<sup>142</sup> aliás, ficava manifesto na reação do público espectador, que achava *Laranja mecânica* “um filme divertido”, conforme se podia “deduzir das risadas da platéia”.<sup>143</sup> O grande responsável por esse caráter burlesco fora o artifício censório, afinal de contas “as passagens em que essas bolinhas aparecem acabaram se transformando nos momentos mais cômicos do filme”.<sup>144</sup>

A vergonha e o pudor que a nudez humana aparentemente inspirava nos censores fez com que críticos de cinema os comparassem a garotos desacostumados a lidar com o sexo,

<sup>140</sup> RONALDO. (Charge sem título). *Folha da Manhã*, Porto Alegre, 30/09/1978. p. 02.

<sup>141</sup> VERÍSSIMO, Luis Fernando. Sem título. *Zero Hora*, Porto Alegre, 1º/09/1978. p. 06.

<sup>142</sup> STIGGER, Ivo Egon. “O golo contra das bolinhas pretas”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 17/09/1978. p. 42.

<sup>143</sup> MARIANI, J. R. “Aqui e agora”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 23/09/1978. p. 04.

<sup>144</sup> ARANTES, José Tadeu. “A violência fora do tempo e do espaço”. *Movimento*, São Paulo, 11/09/1978. p. 21.

sendo encarados, pois, como “moços que trabalham para aquela velha dama indigna”,<sup>145</sup> nas palavras de Goida, ou, na versão de Luiz César Cozatti, os “puritanos meninos da censura”.<sup>146</sup>

O reacionarismo moral da maioria dos censores, aliás, foi ironicamente tratado pelo jornalista Carlos Nobre,<sup>147</sup> para quem: “Um saco, aliás, nem isso, a liberação pela censura do filme ‘Laranja Mecânica’. Em todas as cenas de nus, ela, a censura, colocou uma larga tarja preta cobrindo as... enfim, como diria um censor prafrentex.... as partes pudendas”.<sup>148</sup>

A princípio, julgava todo esse anedotário envolvendo a instituição censória um fruto do clima de flexibilização política do final dos anos 70. Quanto a isso, o projeto de abertura incluía a questão estratégica da liberdade à imprensa escrita, pois sendo a “democracia a nova bandeira através da qual o governo [de Ernesto Geisel, 1974-1979] pretende recuperar sua base de legitimidade, a liberalização gradual da imprensa serve para despertar a credibilidade nesse projeto”.<sup>149</sup> Nesse sentido, trata-se de um fato inegável que em 1978 já estava bastante amadurecido o processo iniciado anos antes, quando, “no final de 1973 e começo de 1974, já se começava a tratar com desembaraço diversos temas antes intocáveis (como a situação econômica e a questão da democracia) e a recorrer a sátiras e ironias mais contundentes”.<sup>150</sup>

Sobre essa atmosfera de relativa liberdade de imprensa, registre-se que ao final de setembro de 1978 já havia quatro meses que se levantara a censura prévia sobre os últimos periódicos submetidos a esse sistema de controle governamental.<sup>151</sup> Em direção análoga, já se afirmou que a quantidade de vetos transmitidos por telefonemas e bilhetinhos no mandato de Geisel “foi amena, se comparada com a existente durante a ditadura de Garrastazu Médici”,<sup>152</sup> tendo sido provavelmente extinta em 1978, como sugere o levantamento de Paolo Marconi.<sup>153</sup>

---

<sup>145</sup> GOIDANICH, Oswaldo (Goida). “A bem-vinda *Laranja mecânica*, mesmo com suas bolas pretas”. *Zero Hora*, Porto Alegre, 18/09/1978. Caderno ZH *Variedades*, p. I.

<sup>146</sup> COZZATTI, Luiz César. “A semana que vem”. *Zero Hora*, Porto Alegre, 17/09/1972. *Revista ZH*, p. 15.

<sup>147</sup> Sobre a atuação de Carlos Nobre durante o regime militar, suas estratégias de resistência através do humor e da ridicularização, ver a publicação da dissertação de mestrado em História/PUCRS: VILLALOBOS, Marco Antônio. *A guerrilha do riso: Carlos Nobre x ditadura militar brasileira*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 2000.

<sup>148</sup> NOBRE, Carlos. Sem título. *Zero Hora*, Porto Alegre, 04/09/1978. p. 59.

<sup>149</sup> DUARTE, Celina Rabello. “Imprensa e redemocratização no Brasil”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 26, n° 02, 1983. p. 183.

<sup>150</sup> *Ibidem*, p. 190.

<sup>151</sup> “Em 8 de junho de 1978, um lacônico comunicado do assessor de imprensa do Planalto, coronel Rubem Ludwig, informou que estava extinta a censura prévia ao jornal *Tribuna da Imprensa* (Rio de Janeiro) e aos semanários *O São Paulo* e *M[ovimento]* (São Paulo). As redações foram comunicadas através de telefonemas [...]” (AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, imprensa e Estado autoritário [1968-1978]: o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC, 1999. p. 220).

<sup>152</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. “A censura durante o regime autoritário”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n° 10, vol. 04, junho de 1989. p. 22.

<sup>153</sup> MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira (1968-1978)*. 2ª ed. revista. São Paulo: Global, 1980, especialmente a relação de proibições determinadas garimpadas pelo autor entre 1969 e 1978, p. 225-303.

Como primeira hipótese de trabalho, julgava que esse afrouxamento parcial do controle do governo sobre os veículos de imprensa escrita justificava a quantidade encontrada de denúncias às atividades da DCDP, assim como à própria interdição de *Laranja mecânica*.

Entretanto, conforme ia retrocedendo este exercício de investigação em direção ao ano de censura da obra no Brasil, 1972, os jornais da época continuavam me pegando de surpresa, pois ao invés de diminuir consideravelmente as referências ao veto do filme conforme se aproximavam os anos de chumbo – como a priori supunha que fosse acontecer –, o número dessas citações a *Laranja mecânica* ainda permanecia muito significativo, se não o mesmo.

Entre 1972 e 1974, por exemplo, se disse nas páginas do *Correio do Povo*, de Porto Alegre, que obras “como *Laranja Mecânica*, de Kubrick, nunca serão apreciadas pelo público brasileiro”,<sup>154</sup> pois havia “países onde a fita está proibida, como é o nosso caso”,<sup>155</sup> onde a “Censura Federal privou os brasileiros de maior idade de assistirem” o filme.<sup>156</sup> Sendo assim, se tratava de uma película cinematográfica “que definitivamente não veremos no Brasil”.<sup>157</sup> Outro matutino porto-alegrense, *Zero Hora*, denunciava através de um de seus articulistas que não só: “Continuam as proibições”, mas que elas careciam de razão: “A Censura, pelo visto, continua confundindo a pornografia barata [...] com obras reconhecidamente inteligentes”.<sup>158</sup>

Provavelmente o fato de serem jornais de abrangência local, sem maior repercussão nacional, tenha constituído um elemento facilitador dessas menções denunciativas à interdição do filme. Talvez a censura nem mesmo observasse com muita atenção o conteúdo veiculado, por exemplo, pelo *Correio do Povo*. Por outro lado, há que se alertar que a liberdade do órgão nessa época não era de modo algum irrestrita, pois o olhar do governo pairava sobre suas páginas. Nesse sentido, ele não só estava inserido no regime de autocensura imposto pelos bilhetinhos e telefonemas do DPF, como respondia pelos eventuais descumprimentos dessas ordens, o que denota a vigilância da máquina censória sobre os passos do periódico. Prova disso é que quase na mesma época da proibição da exibição pública de *Laranja mecânica* no Brasil, uma edição do diário porto-alegrense foi apreendida em função de ter sido publicado um telegrama de repúdio à censura de Ruy Mesquita, diretor de *O Estado de São Paulo*, ao então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, documento datado de 19 de setembro de 1972.<sup>159</sup>

---

<sup>154</sup> GIANUCA, Renato. “Nossos cinemas terão um ano melhor em 1973”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 21/12/1972. p. 18.

<sup>155</sup> ACACIO. “A última missão”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 05/03/1974. p. 13.

<sup>156</sup> HOHLFELDT, Antonio [?]. “Perspectivas da semana”, *Correio do Povo*, Porto Alegre, 03/06/1973. p. 24.

<sup>157</sup> GASTAL, Ney. “A verdadeira laranja”. *Correio do Povo*, Porto Alegre, 22/02/1973. p. 13.

<sup>158</sup> GOIDANICH, Oswaldo (Goida). “Cartaz”. *Zero Hora*, Porto Alegre, 25/01/1972. *ZH Variedades*, p. V.

<sup>159</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 64-65.

A *Veja*, revista de ampla circulação nacional, por seu turno, igualmente pôde publicar na mesma época matérias sobre as atividades da censura, suas últimas proibições (inclusive a de *Laranja mecânica*). Em edição de fevereiro de 1973, uma matéria chamava a atenção para a situação de *O último tango em Paris*, obra que, em vias de ser interditada, estava condenada ao “silêncio que envolve muitos outros filmes, talvez da mesma ou de maior importância, e que jamais chegaram ao espectador brasileiro”, isso justamente porque “proibidos por diversos tipos de censura – a da Polícia Federal, a da falta de visão dos importadores, etc.”.<sup>160</sup>

Na reportagem, se dizia que a obra de Bertolucci estava por enfrentar a prova de fogo em que falharam “*A clockwork orange* e *Decameron*, [que quando] passaram pela censura” não lograram “vencer os censores de Brasília que, no ano passado, examinaram 6.144 filmes, entre curtos e longos, para cinema e TV, e seu código elaborado em 1946, proibindo ‘cenas de ferocidade’, ‘qualquer ofensa ao decoro público’, ‘indução à prática de crimes’ ou ‘divulgar ou induzir aos maus costumes’, entre outros”.<sup>161</sup> Essas obstruções impostas pela Divisão de Censura, por seu turno, redundaram numa significativa “quantidade de filmes proibidos”.<sup>162</sup>

Se em jornais e revistas sob o sistema de “proibições determinadas” através de bilhetinhos e telefonemas, as notícias e críticas ao veto de *Laranja mecânica* apareciam bastante freqüentemente, situação não muito diversa pôde ser verificada em casos de algumas publicações que compulsoriamente tiveram de se submeter ao sistema de censura prévia.

É o caso, por exemplo, do alternativo *Opinião*, onde Jean-Claude Bernardet tocava no assunto ao tentar esmiuçar as principais diretrizes da censura cinematográfica: “Quando [os filmes] colocam em questão certas normas éticas, comportamento sexual, a família, etc., nestes casos são considerados ‘perigosos’ e interditados (*A Laranja Mecânica* e outros) ou cortados em partes essenciais (*Domingo Maldito* e outros)”.<sup>163</sup> Na semana seguinte, um leitor do periódico igualmente citava o órgão censório e suas atividades, mencionando, inclusive, o fato de a censura ter proibido a exibição pública da obra de Kubrick e de outros filmes, que:

[...] não virão para cá, ou porque (não se permite) ou porque não interessa à produção do espetáculo exibi-lo com os cortes que evidentemente teria aqui no Brasil. Passa então para o reino da fantasia, para o sonho dos críticos de cinema do Brasil, filmes como *Z* de Costa-Gavras, *A Laranja Mecânica* de Stanley Kubrick e *O Último Tango em Paris* de Bertolucci.<sup>164</sup>

---

<sup>160</sup> CARTA, Mino. “Carta ao leitor”. *Veja*, São Paulo, 21/02/1973. p. 15.

<sup>161</sup> Sem autor. “Os amados filmes invisíveis”. *Veja*, São Paulo, 21/02/1973. p. 59, 64.

<sup>162</sup> Sem autor. “Censura: os brinquedos proibidos”. *Veja*, São Paulo, 04/07/1973. p. 25.

<sup>163</sup> BERNARDET, Jean-Claude. “A classe operária vai ao cinema”. *Opinião*, R. Janeiro, 02 a 09/04/1973. p. 18.

<sup>164</sup> CORRIANDRE, João Carlos. “Realidade e Fantasia”. *Opinião*, Rio de Janeiro, 09 a 16/04/1973. p. 02.

Já no *Pasquim*, jornal alternativo também censurado de maneira prévia, o colaborador internacional, Paulo Francis, após assistir o filme no circuito de cinema norte-americano, adiantava aos leitores brasileiros: “*Clockwork Orange*, filme que vocês provavelmente não vão ver”.<sup>165</sup> O motivo dessa previsão pessimista? A atuação da Divisão de Censura, uma das principais responsáveis pela circunstância de que até “bem pouco tempo a gente não via 50% (estimativa condescendente) dos filmes importantes”, e, além disso, também pelo fato de que:

Agora você não poderá nem ver, entre outros (*Decameron*, *Zabriskie Point*, *Z*), os filmes que concorrerão ao Oscar da Academia, como *Sunday*, *Bloody Sunday* (Domingo Sangrento), de John Schlesinger, e *Carnal Knowledge*, de Mike Nichols. [...] Mais dia, menos dia, estaremos lamentando a interdição do último *love affair* de Doris Day.<sup>166</sup>

Os critérios e argumentos por trás dessas interdições eram, algumas vezes, levemente questionados: “por que cortaram quatro cenas de *Domingo Maldito*, cinco de *Ânsia de Amar* (*Carnal Knowledge*), uma seqüência de *Straw Dogs*, o final de *Viver e Morrer*, e tudo de *Zabriskie Point*, *Uomini Contro* e outros menos votados?”.<sup>167</sup> Em outras vezes, a sutileza dava lugar ao escárnio e à ridicularização, convergindo, aliás, com a tônica do periódico: “Se cortaram quatro minutos do filme *Ânsia de Amar* por que não traduziram logo *Carnal Knowledge* para *Desconhecimento Carnal*?”.<sup>168</sup> Igualmente abusando da ironia, Ivan Lessa criticava a artificialidade dos fins censórios, que procuravam elaborar uma imagem idealizada do Brasil que de modo algum correspondia à realidade que se estava vivendo cotidianamente:

A deputada Lígia Lessa Bastos atirou um microfone no presidente da Assembléia [Legislativa] do Estado [do Rio de Janeiro], deputado Pascoal Citadino. O Deputado Carlos de Brito foi seguro pelo pé quando pretendia tacar a mão no deputado Frederico Trota, de 73 anos. O filme *A Laranja Mecânica* continua proibido no Brasil, devido à sua violência.<sup>169</sup>

A liberdade de se discutir nas páginas da imprensa escrita quase tudo aquilo que fora proibido nas telas de cinema, aliás, era percebida pelos próprios atores sociais da época, que torciam, por exemplo, “para que não aconteça com ‘Tango’ [*O último tango em Paris*] o que aconteceu com muitos outros filmes, tornados invisíveis na tela e estranhamente só assistíveis através da leitura de extensos relatos da imprensa, como se fossem livros condensados”.<sup>170</sup>

---

<sup>165</sup> FRANCIS, Paulo. “A cuca de Kubrick”. *O Pasquim*, Rio de Janeiro, 22 a 28/02/1972.

<sup>166</sup> AUGUSTO, Sérgio. “Coisas de província”. *O Pasquim*, Rio de Janeiro, 25/01 a 1º/02/1972. p. 31.

<sup>167</sup> AUGUSTO, Sérgio. “Liberalismo”. *O Pasquim*, Rio de Janeiro, 06 a 12/06/1972. p. 20.

<sup>168</sup> ZIRALDO. “Ah! Ah! Ah!”. *O Pasquim*, Rio de Janeiro, 04 a 10/07/1972. p. 19.

<sup>169</sup> LESSA, Ivan. “Marcha da violência”. *O Pasquim*, Rio de Janeiro, 28/11 a 04/12/1972. p. 30.

<sup>170</sup> CARTA, Mino. “Carta ao leitor”. *Veja*, São Paulo, 21/02/1973. p. 15.



Se a explicação das referências jornalísticas à censura em 1978 poderia passar pela liberdade dos meios de comunicação, as menções a atividades censórias em 1972-74 de modo algum tinham razão análoga, pois essa época correspondeu ao apogeu da censura à imprensa. Sobre isso, esclarece Soares que os “bilhetinhos (e as proibições) cresceram rapidamente de 1970 a 1973; 1973 e 1974 representaram o auge, decaindo aceleradamente a partir daí”.<sup>171</sup> Também entre 1972 e 1973, o governo alargou o leque de periódicos submetidos ao sistema de censura prévia. Ocorreu justamente nesse intervalo a chegada e instalação de censores do DPF junto às redações do *Opinião*,<sup>172</sup> d’*O Estado de São Paulo*<sup>173</sup> e do *Jornal da Tarde*.<sup>174</sup>

Diante disso, a chave de explicação para o fenômeno de divulgação do proibido diagnosticado no âmbito da censura ao cinema não guardava relação direta, como a priori imaginava, com a situação histórica de liberdade, ou não, dos veículos de imprensa estudados.

Há, porém, uma explicação lógica para esse fenômeno, tema de seção seguinte.

## 1.2 A CENSURA PRÉVIA ÀS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, UM CONTROLE PUBLICIZÁVEL DA DCDP.

Acredito que o referido fenômeno de divulgação do proibido seguiu determinações censórias, não se tratando, de modo algum, de algo que acontecia ao acaso, de modo aleatório. Tamanha liberdade de tratamento jornalístico à censura de filmes, peças, programas de tevê, livros, músicas etc. constitui uma forte evidência da publicidade instalada no âmbito do controle prévio das diversões públicas realizado pela DCDP. Assim sendo, pode ser acrescentada às características públicas da instituição citadas pelo historiador Carlos Fico:

De fato, todo um *ethos* próprio animava a censura de diversões públicas, desde muito antes do golpe de 1964. A Divisão assumia orgulhosamente o seu papel na sociedade brasileira e supunha realmente expressar a vontade da maioria da população [...]. Tratava-se de uma atividade oficial, regulamentada por legislação ostensiva, com funcionários de carreira.<sup>175</sup>

Embora indique o caráter oficial e o orgulho da DCDP na execução de suas tarefas, o autor não explora completa e exaustivamente os sintomas através dos quais se manifestou esse

---

<sup>171</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. Op. Cit. (1989), p. 27.

<sup>172</sup> MACHADO, Jose Antonio Pinheiro. *Opinião x Censura: momentos da luta de um jornal pela liberdade*. Porto Alegre: L&PM, 1978.

<sup>173</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999).

<sup>174</sup> GAZZOTTI, Juliana. *Jornal da Tarde (1966-1975): ideologia liberal e ditadura militar*. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2004.

<sup>175</sup> FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004. p. 74.

*ethos* da divisão, ou seja, seus contornos públicos. A liberdade que censores encarregados da imprensa escrita concederam aos jornais para falar e discutir abertamente a censura do cinema, do teatro, da televisão, da música e da literatura, entre outros, é um sinal manifesto da clareza em torno da DCDP, da dignidade com que o órgão assumia sua caracterização oficial.

Há, porém, outros indícios relevantes de toda essa publicidade em torno da DCDP. O próprio Carlos Fico registra um deles ao constatar que a censura de diversões públicas se tornou “bastante conhecida do público, nos anos 1970, em função da obrigatoriedade de exibição, nos cinemas, nas TVs e nos teatros, do certificado de censura”, permitindo “saber de sua existência, do nome de seus diretores e do jargão utilizado pela repartição pública”.<sup>176</sup>

#### ILUSTRAÇÃO 2 - CERTIFICADO DE CENSURA DE *LARANJA MECÂNICA*

59

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

Nº DO CERTIFICADO 96.154

TÍTULO DO FILME A LARANJA MECÂNICA  
A CLOCKWORK ORANGE

PRODUTOR WARNER BROS. INTERNATIONAL U S A

T R A I L E R

APROVADO PELA D.C.D.P.  
CLASSIFICAÇÃO

VÁLIDO ATÉ 14 de MARÇO de 19 83  
Brasília 14 de MARÇO de 1978

RODERIO NUNES  
Diretor da DCDP

IMPRÓPRIO PARA  
MENORES DE  
DEZOITO ANOS

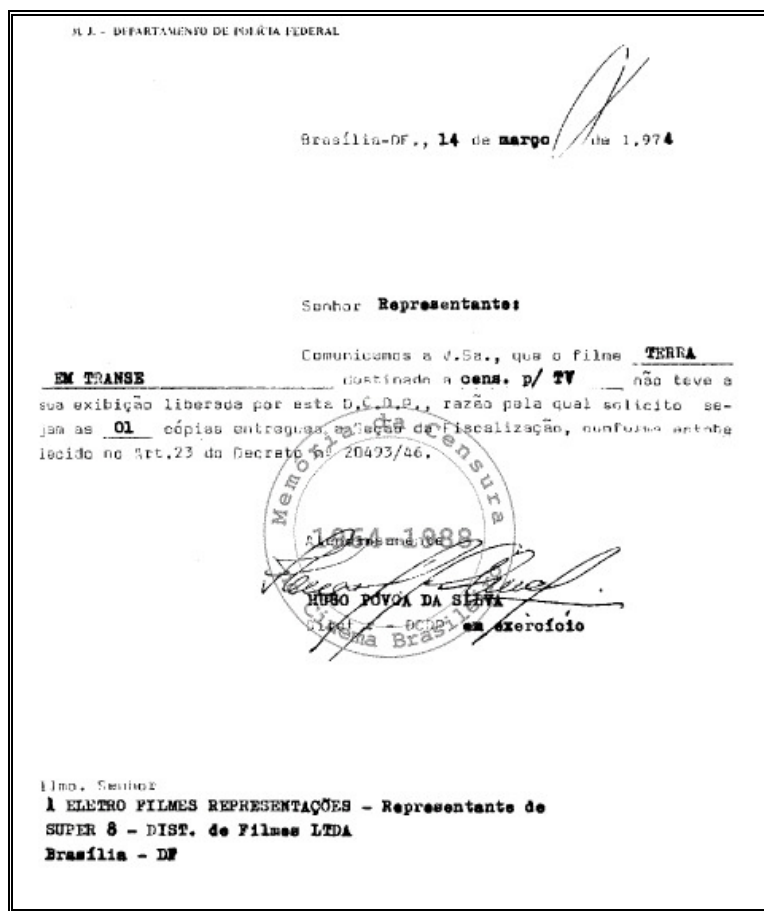
FONTE: Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes.

Da mesma forma, a Divisão de Censura de Diversões Públicas não se furtava à tarefa de dar ao conhecimento dos brasileiros as atividades desenvolvidas no órgão. Breves ofícios de notificação acerca das deliberações censórias eram encaminhados aos interessados diretos, que poderiam, caso lhes interessasse, solicitar vistas aos pareceres feitos pelos censores.<sup>177</sup>

<sup>176</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 100.

<sup>177</sup> Uma crítica freqüente de cineastas, dramaturgos, músicos, atores, gravadoras, produtoras e distribuidoras cinematográficas, companhias teatrais etc., enfim, de interessados diretos na atividade censória, era de que as notificações da Divisão de Censura eram muito superficiais, pois não detalhavam as motivações, os critérios e a sustentação legal de determinado corte ou veto. A DCDP, no entanto, contra-argumentava dizendo que sua obrigação era tão só expedir resumidos “ofícios de comunicação”, sendo que os “ofícios de comunicação dos processos censórios” – chamados de “certidão de inteiro teor” – eram reservados apenas àqueles cidadãos que as

### ILUSTRAÇÃO 3 - OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO AOS INTERESSADOS



FONTE: Documento disponível no sítio da Internet “Memória da Censura no Cinema Brasileiro (1964-1988)”: <<www.memoriacinebr.com.br>>.

Havia, também, a publicação no *Diário Oficial da União* de portarias expedidas pela Divisão de Censura de Diversões Públicas. Além disso, eram freqüentes as declarações à imprensa dos diretores responsáveis pelo órgão. Some-se a isso o fato de que a legislação basilar da atividade era de domínio público e sancionada pelo poder legislativo, e temos esboçado um quadro de função estatal exercida às claras, de modo transparente, o que denota um evidente e significativo “contraste com o caráter oculto da censura à imprensa”.<sup>178</sup>

solicitassem (ver, sobre essa questão, STEPHANOU, Alexandre Ayub. *O procedimento racional e técnico da Censura Federal Brasileira como órgão público: um processo de modernização burocrática e seus impedimentos*. Tese de Doutorado em História. PUC-RS. Porto Alegre, 2004. p. 152-154). Esse procedimento, aliás, estava em conformidade com a legislação: “Art. 19 – Das decisões proferidas com fundamento nessa Lei, será dada ciência aos interessados, pessoalmente, ou mediante publicação de seu resumo no *Diário Oficial da União*. Parágrafo único: Mediante solicitação do interessado, ser-lhe-á expedida certidão de inteiro teor de decisão referente à censura de obra teatral ou cinematográfica” (Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968).

<sup>178</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe*. Op. Cit. (2004), p. 100.

ILUSTRAÇÃO 4 - PORTARIAS Nº 9/73 E 10/73, DE 18 DE MAIO DE 1973, DA DCDP/DPF



FONTE: *Diário Oficial da União*, de 28 de maio de 1973.

Essa dicotomia estava expressa num dos itens de um documento que, segundo Beatriz Kushnir, constituiu uma reunião dos “dez mandamentos” da censura militar, todos elaborados para se “seguir à risca”:<sup>179</sup> “[...] f. [proibida a] divulgação de notícias a respeito da existência de censura, salvo a de diversões públicas, bem como de prisões de natureza política”.<sup>180</sup>

Eis, portanto, outro expressivo indício de que a divulgação por parte da imprensa escrita da censura ocorrida na área das diversões públicas era, senão completamente liberada, ao menos tolerada. É necessário se registrar, quanto a isso, que as menções à censura teatral, cinematográfica, televisiva, musical, radiofônica etc. não estiveram absolutamente isentas do controle estatal. A pesquisa de Maria Aparecida de Aquino junto às matérias censuradas de *O Estado de São Paulo* entre 29 de março de 1973 e 03 de janeiro de 1975, por exemplo, indica a existência de 34 reportagens e artigos interditados em função de tratarem da censura de “artes e espetáculos”. Esse número, no entanto, é muito pouco significativo se confrontado às 151 interdições de textos acerca da censura à imprensa registradas nesse mesmo período.<sup>181</sup>

<sup>179</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores*, do AI-5 à constituição de 1988. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 123.

<sup>180</sup> GM 165-B, de 29 de março de 1971. Acervo da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça. Arquivo Nacional/RJ. Apud: KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 120.

<sup>181</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 67.

Por outro lado, a censura das referências impressas à existência de controle prévio do jornalismo pelos governos militares era uma das ordens mais atenta e fielmente cumpridas pelos censores responsáveis pela vigilância prévia do conteúdo publicado em jornais, revistas e periódicos, fenômeno que se inscreve na busca constante em maquiagem o exercício dessa ação repressiva. A própria estruturação administrativo-burocrática do órgão encarregado da prática, aliás, nos dá uma idéia da sua caracterização clandestina. Essa obscuridade é o tema a seguir.

### 1.3 O CLANDESTINO SIGAB.

No que toca ao controle do jornalismo, hoje sabemos que a já consolidada “DCDP não controlava a censura à imprensa”,<sup>182</sup> fato que se confirma pela documentação interna da instituição. Em 1979, a repartição esclarecia, ao responder a uma reclamação de providências contra um veículo de imprensa, “não ser atribuição desta Divisão a censura de jornais”.<sup>183</sup>

A tarefa de censura prévia da imprensa constituía encargo do Serviço de Informação do Gabinete (SIGAB), um órgão fantasma que, embora vinculado à pasta da Justiça, estava “fora do organograma tanto da Polícia Federal quanto do Ministério da Justiça”.<sup>184</sup> Já para Marcelino, a sigla SIGAB designava o “Setor de Imprensa do Gabinete do diretor-geral do Departamento de Polícia Federal”,<sup>185</sup> constituindo uma inverdade afirmar que esse órgão estava “vinculado diretamente ao gabinete do ministro da Justiça”, como quer Kushnir.<sup>186</sup>

Independente, no entanto, da sua nomenclatura ou de sua disposição hierárquica, o que cabe aqui assinalar é que ambos os historiadores concordam em relação à clandestinidade característica das diligências do órgão, obscuridade que, aliás, já fora detectada por Marconi, autor que diz que essa era a agência “onde agiam às escondidas os censores políticos”, pois a “censura política à imprensa era feita de maneira sorrateira, como que envergonhada”.<sup>187</sup> Essa postura, aliás, muito contribuiu, segundo Marcelino, para a divergência acadêmica em torno do significado de SIGAB, pois há uma “série de confusões que perpassam a historiografia nesse campo, sobretudo pelo caráter sigiloso de certas instâncias que praticavam as atividades

---

<sup>182</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 202.

<sup>183</sup> Ofício nº 11/79-SO/DCDP, de 09 de abril de 1979. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 03.

<sup>184</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 105. As considerações de Kushnir se vêm reforçadas pelas constatações de um pesquisador contemporâneo à censura, para quem o “Ministério da Justiça havia criado o SIGAB (Serviço de Informação do Gabinete)” (MARCONI, Paolo. Op. Cit. [1980], p. 56).

<sup>185</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Dissertação de Mestrado em História Social. UFRJ. Rio de Janeiro, 2006. p. 83. Nomenclatura parecida é citada por Machado, para quem a sigla SIGAB significava Serviço de Imprensa do Gabinete do Diretor da Polícia Federal (MACHADO, Jose Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 23).

<sup>186</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 187.

<sup>187</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 56.

tipicamente ligadas à repressão”.<sup>188</sup> Somando-se a sua extra-oficialidade, as dificuldades de compreensão em torno do SIGAB são potencializadas pela escassez de fontes sobre o assunto.

Quanto a isso, Kushnir conta que suas incursões junto ao órgão diretamente envolvido com a censura do pós-1964 resultaram inúteis, pois o “DPF não permite consultar aos seus arquivos e informa que o material sobre a censura já se encontra no Arquivo Nacional”. Mesmo que a informação de fato proceda, esse acervo provavelmente está incompleto, pois, segundo afirma Kushnir baseada nas confidências de uma ex-censora, “houve uma ordem, no fim da década de 1980, para ‘queimar tudo’”, determinação cumprida até o momento em que “foi dada uma contra-ordem”. Já era tarde, porém, porque “muito já havia sido destruído”.<sup>189</sup>

Apesar das desinformações em torno de órgão, resta claro que o SIGAB estava situado no âmbito do ministério da Justiça, pois a polícia federal era diretamente subordinada à pasta.

A escassez de fontes e o caráter eclipsado do órgão, porém, têm como consequência imediata a falta de uma definição precisa em torno de outras questões, como, por exemplo, o período em que começaram e se encerraram suas atividades. Quanto ao seu início, só se sabe que foi entre o final dos anos 1960 e o princípio da década de 1970, depois de um intervalo em que a prática esteve sob domínio estritamente militar: “Em um primeiro momento, a censura era realizada por oficiais do Exército, no período próximo à edição do AI-5”.<sup>190</sup> Após esses anos iniciais, o ministério da Justiça, através da polícia federal, passou a controlar a atividade, embora as forças armadas ainda continuassem interferindo, pois a criação do SIGAB não resultou em “uma transferência, mas [em] uma adição”.<sup>191</sup> De todo modo, é difícil indicar com exatidão até quando durou essa fase de censura exclusivamente militar, pois mesmo os depoimentos sobre o assunto são contraditórios. No caso da *Tribuna da Imprensa*, por exemplo, seu proprietário, Hélio Fernandes, já datou a instalação da censura prévia militarizada como tendo ocorrido em 23 de outubro de 1968, isso em informação prestada em 1978.<sup>192</sup> Essa datação, aliás, é confirmada por Aquino a partir dos dados levantados junto a uma série de artigos escritos pelo jornalista na mesma época: “Segundo Hélio Fernandes, na história dos dez anos de censura prévia à *Tribuna da Imprensa*, narrada em seus 81 artigos, esse período [de censura prévia orientada pelos militares] situa-se entre outubro de 1968 e

---

<sup>188</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 83-84.

<sup>189</sup> KUSHNIR, Beatriz. “De ordem superior... Os bilhetinhos da censura e os rostos das vozes”. In: GOMES, Angela de Castro (Org.). *Escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 369.

<sup>190</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 228.

<sup>191</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. Op. Cit. (1989), p. 35.

<sup>192</sup> “É muito importante estabelecer o seguinte: dos jornais diários brasileiros, só quem teve censura prévia foi a ‘Tribuna da Imprensa’, que iria completar 10 anos agora no dia 23 de outubro [de 1978] [grifos meus], e ‘O Estado de São Paulo’ e ‘Jornal da Tarde’ por 20 meses” (Depoimento de Hélio Fernandes a Paolo Marconi, em 22 de setembro de 1978. Apud: MARCONI, Paolo. Op. Cit. [1980], p. 167).



maio de 1969”.<sup>193</sup> O mesmo Hélio Fernandes, porém, escreveu uma carta ao ministro da Justiça, em maio de 1975, afirmando que a censura prévia sistemática por parte dos militares “foi iniciada em 1969”, tendo durado “8 meses”, quando ocorreu uma inflexão: “Um dia, em 1970, o próprio general Sylvio Coelho da Frota comunicou que a censura prévia do Exército havia terminado. E, no mesmo dia, começou a censura prévia exercida pela polícia”.<sup>194</sup>

Quanto ao fim das atividades do SIGAB, há alguns indícios de que o órgão estava extinto ao final de 1978, como o seguinte trecho de um despacho de Rogério Nunes, diretor da DCDP, num documento localizado por Marcelino: “[...] Por haver a DOPS [Delegacia de Ordem Política e Social] passado a cuidar de matéria que antes estava afeta ao SI/GAB”.<sup>195</sup>

De todo modo, com base nesses poucas evidências não parece abusivo concluir que o SIGAB entrou em atividade perto da virada dos anos 1960 para os 70, tendo sido extinto em 1978, periodização para a qual concorrem alguns outros fatores, tais como a coincidência com as datas de edição e de revogação do AI-5 – que, como veremos, forneceu a guarida jurídica à prática –, a simultaneidade em relação à chegada cada vez mais freqüente de bilhetinhos e telefonemas proibitivos aos jornais e a sua gradual diminuição, além da sincronia em relação ao ingresso e ao levantamento da censura prévia nas redações dos veículos de comunicação.

Não há dúvida, porém, de que ao SIGAB competia a censura à imprensa. Vejamos um exemplo. Por volta do final de 1971, circulou nos SCDPs da Guanabara e de São Paulo um documento proveniente do Centro de Informações do Exército (CIE), informação que tratava de uma suposta tentativa de ressurgimento da “imprensa marrom”, que buscava “atingir a honra de vários artistas populares”, especialmente aqueles “que se uniram à Revolução de 1964, no combate à subversão e outros que estão sempre dispostos a uma efetiva cooperação com o Governo”.<sup>196</sup> Pois bem, o despacho feito à mão pelo agente da censura de diversões públicas tratou de reendereçar o documento, desta vez para o departamento correto, para a agência realmente capacitada e apta a tomar as devidas providências quanto ao assunto: “Encaminhar ao SIGAB, por tratar de matéria relacionada com a imprensa. Em 27.XII.71”.<sup>197</sup>

---

<sup>193</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 203, 228. Sobre essa série 81 de artigos, Aquino relata que a “história da censura prévia na *Tribuna da Imprensa* foi contada pelo próprio Hélio Fernandes em 79 artigos publicados entre 15 de junho e 29 de setembro de 1978, logo após o término da censura, sempre precedidos do subtítulo ‘Dez Anos de Censura’, com exceção de dois que apareceram na seqüência” (Ibidem, p. 251).

<sup>194</sup> Carta de Hélio Fernandes ao Exmo<sup>o</sup> Sr. Dr. Ministro da Justiça, Armando Ribeiro Falcão, de 15 de maio de 1975, documento transcrito na íntegra em: FREIRE, Marcos [então senador da República pelo MDB]. *Cultura em crise: censura, decreto n<sup>o</sup> 477, distensão, corrupção e AI-5*. Brasília, DF: s/d, 1975. p. 49-51.

<sup>195</sup> Apud: MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 136.

<sup>196</sup> Informação n<sup>o</sup> 2755/71/S-103.2-CIE. (Datação ilegível). Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

<sup>197</sup> Despacho ao encaminhamento n<sup>o</sup> 1274/71(S/3), do CIE/GB. 25 de novembro de 1971. AN/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

Apesar de registros como esse despacho, que denota uma delimitação bem definida da fronteira entre os dois órgãos, é difícil precisar com apuro como de fato funcionava a relação da DCDP com o SIGAB. Quanto a isso, afirma Kushnir que toda a “censura à imprensa era feita por censores do DCDP alocados no Sigab”.<sup>198</sup> No que se refere à constituição do corpo funcional da Divisão de Censura, aliás, fica outra vez evidenciado o perfil transparente do órgão encarregado de proceder à censura de diversões públicas, pois foram feitos, em especial na sua fase de modernização burocrática pós-abertura,<sup>199</sup> vários concursos públicos na área.<sup>200</sup>

Só que, ao que tudo indica, o deslocamento da DCDP para o SIGAB não se tratava de uma completa transferência de funções, mas, isto sim, da incorporação de outras atribuições. No caso de cargos de chefia, por exemplo, há comprovação de situações em que o funcionário não deixava a DCDP, mesmo que fosse temporariamente, para trabalhar no SIGAB, pois eram agregados os encargos correspondentes a ambos os órgãos. Foi o que aconteceu com Wilson Garcia, que “acumulou, na Guanabara, o comando do Serviço de Censura e do Sigab”.<sup>201</sup>

A nítida distinção burocrático-administrativa entre o Serviço de Censura de Diversões Públicas – os SCDPs eram os braços da DCDP nos estados – e o SIGAB da Guanabara, aliás, não parece ter sido uma constante da engrenagem censória da época, pois situações de perfeita diferenciação entre um órgão e o outro se alternam com os casos de indistinção entre ambos.

Quanto à indiferenciação, em certas ocasiões os assuntos teoricamente afeitos ao SIGAB/SR/GB tramitavam formalmente só na esfera do SCDP/SR/GB. A uma solicitação de dados sobre um jornal intitulado *Abertura Cultural*, por exemplo, o chefe do SCDP não a encaminhou para o SIGAB, fazendo, ao invés disso, o seguinte despacho: “Ao Técnico de Censura, Joel Carlos Tavares de Almeida, para apurar os dados solicitados, preservando o caráter confidencial [grifo no original] do documento. Em 11 de agosto de 1975”. Wilson de Queiroz Garcia era quem assinava esse encaminhamento, mas não como diretor do SIGAB, e sim como chefe do SCDP/SR/GB.<sup>202</sup> A resposta do técnico ao pedido de providência, por seu turno, foi endereçada ao “Ilmo. Snr. Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas”.<sup>203</sup>

Já noutro processo ocorrido quase na mesma época, a tramitação burocrática se deu de modo diverso, pois evidências de indistinção dividiram terreno com sinais de diferenciação. O

---

<sup>198</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 194.

<sup>199</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004).

<sup>200</sup> “Esses concursos, segundo dados da ANP [Academia Nacional de Polícia], ocorreram nos anos de 1974, 1975, 1977, 1979, 1980 e 1985” (KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. [2004], p. 184).

<sup>201</sup> KUSHNIR, Beatriz. “De ordem superior...”. Op. Cit. (2004), p. 369.

<sup>202</sup> Despacho ao Pedido de Busca nº 474/75-B, do I Exército, de 09 de julho de 1975. Pasta Reg nº 059/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>203</sup> Informação nº (campo não preenchido), de 25 de agosto de 1975. Pasta Reg nº 059/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.



pedido de informações partia do I Exército, que objetivava contribuir com a “intenção do CIE [de] realizar, no âmbito nacional, um levantamento, tão completo quanto possível e para fins de análise, das tendências e opiniões dos principais jornais e revistas do país”.<sup>204</sup> No despacho solicitando providências, consta o seguinte: “Ao Técnico de Censura Luiz Paulo, do SIGAB, para cumprir. Em 21/3/75”. Embora encaminhado a um funcionário subordinado do SIGAB, o despacho do superior hierárquico é firmado por Wilson Queiroz Garcia na condição de Chefe do SCDP/SR/GB, como consta do carimbo onde foi registrada a sua assinatura.<sup>205</sup> Em sentido diverso à indistinção burocrática com que o processo foi iniciado, o censor Luis Paulo Dias de Mattos não só assina como “Téc. de Censura - cert. 382, SIGAB/SR/RJ” o relatório tratando de responder à solicitação de providências, como o remete ao “Chefe do SIGAB/SR-RJ”.<sup>206</sup>

Uma informação importante colocada por esse relatório do censor Luiz Paulo é que sua situação destoava daquela vivida por Wilson Garcia, pois o técnico fora, por assim dizer, transferido para o SIGAB, se restringindo a cumprir atividades de vigilância da imprensa, pois se achava “lotado na função limitada de censor, designado, exclusivamente para a censura prévia do jornal *Tribuna da Imprensa*”.<sup>207</sup> Talvez o mesmo caráter privativo tenha acontecido com Coriolano Fagundes ao atuar na censura prévia do *Estadão*,<sup>208</sup> mas há que se perguntar o que ocorria com os censores que, ao invés de trabalharem fora dos escritórios da censura, serviam nas próprias dependências da DCDP, em Brasília, e nas SCDPs espalhadas pelo país. Esses funcionários de gabinete não teriam convivido com a mesma dualidade entre a DCDP e o SIGAB com que teve de lidar o “burocrata”, o agente de repartição, Wilson Queiroz Garcia?

Tentativas de discriminar funcionários exclusivos do SIGAB redundaram infrutíferas, como a de Kushnir, que concluiu, a partir da análise de uma listagem incluída num documento do fundo SIGAB/SR/RJ, que “fica-se sabendo que no Sigab do Rio havia 23 censores”.<sup>209</sup> Na verdade, esses 23 nomes correspondem a agentes tanto do SIGAB quanto da SCDP, pois eles estavam respondendo ao encaminhamento do superior hierárquico de ambos os órgãos: “1. Dar conhecimento aos Técnicos de Censura, do SCDP e do SIGAB, preservando-se o caráter

---

<sup>204</sup> Pedido de Busca n° 42/75-A, da 2ª Seção do I Exército, de 29 de janeiro de 1975. Pasta Reg n° 010/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>205</sup> Encaminhamento n° 211/75/SI/SR/RJ, do DPF/GB, de 17 de março de 1975. Pasta Reg n° 010/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>206</sup> Informação n° (campo não preenchido), de 30 de abril de 1975. Pasta Reg n° 010/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>207</sup> Informação n° (campo não preenchido), de 30 de abril de 1975. Pasta Reg n° 010/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>208</sup> KUSHNIR, Beatriz. “De ordem superior...” Op. Cit. (2004), p. 368.

<sup>209</sup> Ibidem, p. 369.

CONFIDENCIAL do documento e exigindo-se o “ciente” de cada um na folha anexa. 2. Devolver a esta Chefia. Em 14.4.1975. Wilson de Queiroz Garcia, Chefe do SCDP/SR/RJ”.<sup>210</sup>

De qualquer modo, novamente a indistinação administrativo-burocrática dava as caras.

E a sociedade civil, como enxergava essa dupla censura, essa distinção entre SIGAB e DCDP? Poder-se-ia argumentar, quanto a isso, que a diferenciação entre as “duas censuras” seja perfeitamente nítida para quem tem condições de avaliar retrospectivamente o período histórico do regime militar pós-1964, mas talvez não fosse assim tão evidente para os atores sociais contemporâneos à execução da(s) censura(s) militar(es). Quanto a isso, aliás, existem sérias dúvidas sobre se a grande maioria da sociedade civil brasileira fazia essa distinção, assim como fazia, por exemplo, entre a censura de conotação moral e a censura de cunho político (conforme ainda será visto no **Capítulo 3** e no **Capítulo 4**). As evidências dessa indistinação são inúmeras, sendo que algumas serão brevemente apontadas na seção seguinte.

#### 1.4 A SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA, A DCDP E O SIGAB.

Ora, se no plano da própria administração pública os sinais de confusão e indistinação entre as duas divisões são fartos e recorrentes, no universo da sociedade civil, como seria de se imaginar, essa duplicidade era ainda mais distante e insondável, isto basicamente por dois motivos. Em primeiro lugar, é óbvio, pela própria clandestinidade do SIGAB, que, somada à notoriedade da DCDP, fez com que este último órgão sempre se destacasse junto ao público. A DCDP não só era tomada muitas vezes como a única instituição censória, mas também era atribuída a ela a censura da imprensa. Era como se o órgão fosse onipresente e onipotente. E, em segundo lugar, mas não menos importante, por conta da existência de um determinado imaginário acerca de uma censura militar homogênea, inteiriça, isenta de fissuras e clivagens.

Quanto aos indícios e pistas sobre a incapacidade de parte da sociedade civil brasileira em conseguir distinguir as duas censuras do regime militar pós-1964, um desses sinais se trata, no meu entender, da recorrente prática, por parte dos jornalistas da época, de buscar na institucionalizada e regulamentada DCDP informações e declarações oficiais acerca das clandestinas atividades de censura à imprensa: “Sempre que inquirido sobre o porquê desses atos [telefonemas proibitivos], Rogério Nunes [Diretor da DCDP] afirmava que estavam procurando no lugar errado, já que não era ele que possuía o controle dessa atividade”.<sup>211</sup>

---

<sup>210</sup> Encaminhamento n° 242/75/SI/SR/DPF/RJ, de 1° de abril de 1975. Pasta Reg n° 014/75 SCDP/SR/RJ. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ. Grifado no original.

<sup>211</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 125.

Se é verdade que esse fenômeno tem a ver com o fato de que, do ponto de vista da investigação jornalística, a Divisão de Censura de Diversões Públicas consistia uma fonte privilegiada para se buscar notícias e informações acerca de qualquer censura, inclusive sobre aquelas atividades obscuras que os repórteres tinham consciência de que não era feita pelo órgão, acredito que ele igualmente expõe um imaginário acerca de uma censura monolítica.

A transparente DCDP foi associada à feitura da censura à imprensa mesmo por quem conviveu com a prática, e, teoricamente, deveria estar mais bem informado sobre o assunto. É o caso, por exemplo, de João Batista de Abreu, que mesmo tendo sido “repórter no início dos anos 70”, registrou anos depois, em sua dissertação de mestrado, que a “Divisão de Censura da Polícia Federal tentava evitar a revelação [na imprensa escrita] de atos de guerrilha”.<sup>212</sup>

Há, ainda, outros indícios de desconhecimento sobre o SIGAB mesmo entre círculos de imprensa, como é o caso da nota publicada pelo *Opinião* quando do anúncio da chegada de censores a sua redação: “Na sexta-feira da semana passada, recebemos uma comunicação do Major Braga, do SICAP, órgão da Polícia Federal, de que nosso jornal, a partir do próximo número, passará a receber o que o Major chamou de ‘revisão prévia’”.<sup>213</sup> Um atenuante, nesse caso, é que a confusão em torno da sigla SIGAB se deve ao fato de que o jornal recém travara contato mais próximo com a censura. Por outro lado, não há como deixar de destacar a falta de conhecimento, mesmo entre nichos jornalísticos, sobre um órgão que há anos mandava proibições diárias às redações, e que era responsável pela censura prévia de vários periódicos.

Ora, se entre setores mais envolvidos com suas práticas diárias o SIGAB configurava um verdadeiro mistério, o que se dirá de amplas parcelas da população que só indiretamente lidavam com as atividades censórias. Essas, ao que parece, nem de longe divisavam um outro órgão que não fosse a pública e regulamentada DCDP. Quanto a isso, Stephanou registra que o recurso à correspondência encaminhada ao órgão evidencia que os “populares imaginavam um censura onipresente, que controlava todas as exteriorizações sociais”, sendo que a Divisão de Censura, “em várias oportunidades, teve que explicar aos reclamantes que determinado veículo de comunicação não estava sobre [sic] censura prévia”.<sup>214</sup> Uma das manifestações do imaginário acerca de uma censura monolítica e onipotente é o seguinte trecho de um ofício da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil à DCDP: “Há de se fazer, e ninguém melhor do

---

<sup>212</sup> ABREU, João Batista de. *As manobras da informação: análise da cobertura jornalística da luta armada no Brasil (1965-1979)*. Niterói, RJ: EdUFF; Rio de Janeiro: Mauad, 2000. p. 15, 46.

<sup>213</sup> Sem autor. “Revisão prévia”. *Opinião*, Rio de Janeiro, nº 8, 25/12/1972 a 1º/01/1973. p. 23.

<sup>214</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 285.

que essa Divisão, cujo poder de polícia é ilimitado, alguma coisa para coibir o abuso de uma imprensa que, escudada numa liberdade que não merece, torna-se licenciosamente nefasta”.<sup>215</sup>

Se essa mensagem de 1977 pode ser tomada como um indicativo de que no âmbito da sociedade civil o total desconhecimento em torno do SIGAB ainda era uma realidade, quase na mesma época apareceram pequenos registros de jornalistas sobre o órgão. Em 1978, por exemplo, José Antonio Pinheiro Machado afirmava que “não existia um serviço de censura política formalmente estabelecido”, apenas o “SIGAB – Serviço de Imprensa do Gabinete do Diretor da Polícia Federal”.<sup>216</sup> Em direção análoga, Paolo Marconi escrevia que “sabe-se hoje que o Ministério da Justiça havia criado o SIGAB (Serviço de Informação do Gabinete)”.<sup>217</sup>

Deve-se levar em consideração, porém, que ambos os registros foram feitos já durante o processo de abertura política, ao longo do qual se começou a desvendar alguns dos mecanismos da até então quase insondável ditadura militar. O próprio Marconi de certa forma atesta isso ao dizer que o pouco conhecimento que ele tinha sobre o SIGAB fora construído através de “tênuos indícios”.<sup>218</sup> Pergunto-me, porém, qual a situação nos anos de chumbo?

Como já se viu, há evidências que levam a crer que não havia, no imaginário social de jornalistas e de cidadãos brasileiros comuns, uma distinção muito nítida entre a censura prévia à imprensa e o controle prévio de diversões públicas, assim como não havia um conhecimento mais aprofundado acerca da existência de dois tentáculos executores da censura militarizada. Em sentido análogo, no próprio âmbito estatal tal bifurcação às vezes se diluía e dava lugar à indiferenciação. De todo modo, isso não invalida o que temos argumentado sobre a existência de “duas censuras” militares, afinal de contas o que as distinguiu, de fato, eram as maneiras diversas como eram realizadas – se de maneira pública ou clandestina –, sendo que a criação do obscuro SIGAB foi apenas uma conseqüência dessa diversidade, como veremos a seguir.

## 1.5 A CENSURA PRÉVIA AOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA, UM CONTROLE CLANDESTINO FEITO PELO SIGAB.

Independente, porém, dos sinais de falta de uma tranqüila distinção administrativo-burocrática entre a DCDP e o SIGAB, ainda assim podemos falar de “duas censuras” atuantes durante o regime militar, pois existiam dois mecanismos de execução bastante diferenciados.

---

<sup>215</sup> Of. 311/77 da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil (Seção de São Gonçalo-RJ) ao diretor da DCDP/DPF, de 26 de outubro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>216</sup> MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 23.

<sup>217</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 56.

<sup>218</sup> Idem.

Assim, se no âmbito do controle prévio de espetáculos e diversões, cinema, teatro e rádio, se notabilizava a publicidade, na esfera da vigilância à imprensa se destacava a clandestinidade.

As duas práticas censórias mais utilizadas pelo SIGAB igualmente atestam esse teor clandestino das atividades do órgão: 1) as “proibições determinadas” através de bilhetinhos e telefonemas às redações de jornais de todo país; e 2) o processo de censura prévia junto aos originais de matérias a serem publicadas, tanto o praticado nas redações quanto feito no DPF.

Cabe uma advertência sobre as escolhas metodológicas desta obra, pois a censura está sendo tomada apenas na dimensão que envolve a relação direta entre Estado e censurado, na qual este último submete sua obra à avaliação censória antes de publicá-la/exibi-la/encená-la.

Não estão contempladas, portanto, as inúmeras formas de cerceamento realizadas no interior do próprio campo de atuação, seja da imprensa ou seja de uma manifestação artística. Como têm demonstrado vários autores, o produto jornalístico, por exemplo, é conseqüência da “censura patronal, feita até com maior rigor, persistência e eficácia” que a censura prévia do governo.<sup>219</sup> É o que se convencionou chamar de “autocensura”: “O procedimento pode ser definido como a introjeção de formas de cerceamento à informação de interesse público, praticada por parte da própria instituição que a operacionaliza; isto é, um controle não exercido, diretamente, por autoridade estranha ao espaço jornalístico como tal”.<sup>220</sup> É a esse tipo de prática que Bourdieu se refere quando diz que “o campo funciona como censura”, pois, considera o sociólogo, “toda expressão é um ajustamento entre um **interesse expressivo** e uma **censura** constituída pela estrutura do campo em que ocorre esta expressão”.<sup>221</sup>

Deliberou-se, porém, deixar esse tipo de autocensura fora do âmbito desta análise, pois o entendemos, junto a De Aguiar, como prática não exclusiva do pós-1964, pois notada “para além do quadro caracterizado pela vigência formal dos regimes de exceção”,<sup>222</sup> ou, como diz Cremilda Medina, como fenômeno que vem “à tona constantemente, quer se viva em período de fechamento institucional, quer se viva em período de saudável conflito democrático”.<sup>223</sup>

Razão muito semelhante é a que nos leva a excluir da zona de cobertura deste trabalho a censura realizada pelos militares de forma *a posteriori*, com base em leis repressivas e não em legislação preventiva. Quanto a essa diferenciação, esclarece Kushnir que havia no regime pós-1964 “duas concepções de censura [...]: uma preventiva, outra repressiva. Uma anterior

<sup>219</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 13.

<sup>220</sup> DE AGUIAR, Carly B. “Mídia e autoritarismo no Brasil pós-64: a propósito de continuidades e rupturas”. *Comunicação: Veredas* (Revista do PPGCom da UNIMAR), Marília/SP, vol. 03, n° 03, 2004. p. 258.

<sup>221</sup> BOURDIEU, Pierre. “A censura”. In: \_\_\_\_\_ . *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1983. p. 109, 108. Grifado no original.

<sup>222</sup> DE AGUIAR, Carly B. Op. Cit. (2004), p. 261.

<sup>223</sup> MEDINA, Cremilda. “As múltiplas faces da censura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: EdUSP/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002. p. 428.

ao evento, outra de punição a ele”.<sup>224</sup> Este segundo sistema de censura, o repressivo, não se limita aos períodos ditatoriais, sendo associável também aos tempos democráticos. A lei de imprensa de 1967, por exemplo, já foi estudada como um dos instrumentos jurídicos característicos do processo de realização da censura à imprensa no pós-1964,<sup>225</sup> mas não se deve desconsiderar que ela igualmente estava em vigor anos depois do completo desmonte do regime militar.<sup>226</sup> É evidente que o recurso a esses dispositivos legais foi muito desigual se comparados um período ao outro, mas isso não ofusca o fato de que a legislação repressiva conta com esse caráter dual, sendo questionável associá-la exclusivamente às ditaduras.

Além do mais, acredito, assim como faz Ribeiro Júnior, que o modelo repressivo de censura “não tolhe o exercício do jornalismo”,<sup>227</sup> ou pelo menos não o faz de forma abusiva, como é o caso do controle prévio. Nesse sentido, cabe dizer que a chamada censura repressiva remete muito mais à noção de responsabilidade criminal pelos atos, opiniões e informações divulgadas livremente,<sup>228</sup> do que propriamente o cerceamento arbitrário exercido por governo despótico. Isso até mesmo porque esse tipo de vigilância demanda o aval do poder judiciário, pois, como registra Smith, mesmo o autocrático regime militar pós-1964 tinha de “lançar mão de processos judiciais” nos casos em que se tratava de implicar “pessoas nos termos quer da Lei de Imprensa ou da Lei de Segurança Nacional”.<sup>229</sup> Por conta de tudo isso, aliás, é que a denominada censura repressiva se torna passível de ser mantida mesmo em sistemas democrático-liberais, embora não se possa deixar de considerar que em intervalos autoritários o recurso a esse tipo de expediente é muito mais freqüente, além do fato de que há uma certa tendência, nesses períodos, a se ter um judiciário enfraquecido e subordinado ao executivo.

De todo modo, a vinculação entre os freios repressivos à liberdade de pensamento e a democracia é sempre passível de ser estabelecida, pois, como frisou o liberal udenista Afonso

---

<sup>224</sup> KUSHNIR, Beatriz. “A construção do arbítrio legalizado: os limites do que nos era permitido saber”. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 508.

<sup>225</sup> Ver, por exemplo: ROSSI, Ana Maria. *The political and economical environment for censorship: Brazilian press in transition, 1964-1978*. The Florida State University/College of Communication (Thesis). June/1980.

<sup>226</sup> “Apesar dessas garantias [da constituição de 1988], a imprensa brasileira continua sob a égide da Lei de Imprensa (Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, sancionada pelo presidente Castello Branco)” (MATTOS, Sérgio. *O controle dos meios de comunicação: a história da censura no Brasil*. Salvador: EdUFBA, 1996. p. 07).

<sup>227</sup> RIBEIRO JÚNIOR, João. “A liberdade de imprensa na constituição de 1824”. *Comunicarte*, Campinas, Ano I, nº 1, dezembro de 1982. p. 77.

<sup>228</sup> “[...] e a [censura] repressiva, *post facto*, **pela qual se punem os que abusam das liberdades e dos direitos assegurados na ordem jurídica** [grifos meus] [...]” (MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. “A censura no Brasil: o Direito e a realidade social”. In: \_\_\_\_\_. *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, p. 207).

<sup>229</sup> SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Trad. Waldívia M. Portinho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 87-88.

Arinos de Mello Franco, lá nos idos dos anos de 1950, as “medidas preventivas [de censura à expressão do pensamento escrito] são justamente as que a legislação democrática repele”.<sup>230</sup>

Estão excluídos desta dissertação, portanto, o controle realizado no interior do próprio campo de atuação do censurado, pois a censura focalizada neste trabalho é a executada pelo poder público temporariamente dominado pelas forças armadas, ou seja, por agente extrínseco às atividades artísticas e jornalísticas. A delimitação deste estudo não compreende, porém, todos os tipos de cerceamento passíveis de serem realizados pelo Estado, na medida em que põe de lado a vigilância exercida através de legislação repressiva como a Lei de Imprensa e a Lei de Segurança Nacional. Da mesma forma, outros instrumentos de pressão utilizados pelo regime militar, como: sufocamento econômico das empresas jornalísticas; intimidação através de prisões, inquéritos e processos arbitrários; apreensão ilegal de publicações; espionagem; a negativa de informações e de credenciais de cobertura jornalística etc.<sup>231</sup> ficarão de fora desta análise, pois só oblíqua e/ou extra-oficialmente cerceiam o produto do trabalho da imprensa.

O que está enfocado, aqui, é tão somente o que Sérgio Mattos qualifica como “censura policial”,<sup>232</sup> a vigilância cujo método se enquadra na seguinte descrição: “[o controle] que se realiza através do exercício direto da força, em forma de corte de textos, palavras e imagens, por censor externo à atividade jornalística, a mandado de instâncias governamentais”.<sup>233</sup>

Justamente porque a censura é aqui tomada apenas na dimensão que envolve um ato explícito de força do poder repressivo do Estado, são também desconsideradas outras formas de reprovação que, talvez banalizando o conceito, são entendidas por alguns analistas como controle censório. É o caso, por exemplo, da “censura indireta” provocada pelo “mercado”, que procede à triagem de “idéias e produtos”, fazendo com que sejam postos em circulação apenas aqueles itens que “rendem, geram lucros pecuniários e garantem o consumo”.<sup>234</sup> Em sentido análogo, custo a tomar como censura *stricto sensu* um guia de leitura redigido por um padre, “manual do veto brasileiro” que é “elaborado compondo-se de críticas a uma infinidade de obras de ficção, com o objetivo de recomendá-las ou não aos leitores, segundo a obediência ou desobediência dos escritores aos preceitos da Igreja Católica”.<sup>235</sup> Ao meu ver, a

---

<sup>230</sup> FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *Pela liberdade de imprensa*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957. p. 116. Apud: ERBOLATO, Mário L. “A censura à imprensa durante o Estado Novo”. *Comunicarte*, Campinas, vol. 2, nº 4, segundo semestre de 1984.

<sup>231</sup> Sobre as muitas modalidades de controle do conteúdo veiculado pela imprensa no pós-1964, ver, por exemplo: MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 90-136 e SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 73-94.

<sup>232</sup> MATTOS, Sérgio. Op. Cit. (1996).

<sup>233</sup> DE AGUIAR, Carly B. Op. Cit. (2004), p. 258.

<sup>234</sup> MARTINS, Ana Luiza. “Sob o signo da censura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: EdUSP/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.

<sup>235</sup> PAIVA, Aparecida. *A voz do veto: a censura católica à leitura de romances*. BH: Autêntica, 1997. p. 65.

“palavra censura devia ser usada apenas para referir-se a relações de domínio, quando alguém fora privado da liberdade”,<sup>236</sup> o que não é exatamente o caso desses dois tipos de “censura”.

Feitas essas considerações sobre a delimitação do objeto desta dissertação, voltemos à questão indicada de passagem antes de ser aberto esse breve parêntese: os dois tipos de censura preventiva feitos pelo SIGAB eram igualmente clandestinos, realizados às escuras. Ambos constituíam, também, relações de domínio implementadas pela utilização da força, interferindo de modo direto no conteúdo e na forma do produto final do trabalho jornalístico.

Uma dessas modalidades de censura preventiva, aliás, a “majoritariamente utilizada, [era] conhecida pelo governo como ‘proibições determinadas’, transmitidas aos jornais por escrito – ‘bilhetinhos’ – ou por telefone”.<sup>237</sup> O Departamento de Polícia Federal, localizado em Brasília/DF, muitas vezes se dirigia às delegacias e superintendências regionais situadas nos estados, que “recebiam, via telex ou rádio os textos proibitivos, imediatamente levados pessoalmente por policiais até as redações locais” de jornais espalhados por todo o país.<sup>238</sup>

No processo de transmissão desses conteúdos proibitivos, se “disfarçava e recolhia as provas” dessas ações.<sup>239</sup> As ordens vinham num papel que “era comum e não trazia qualquer timbre ou carimbo”, anonimato completado pelo fato de que esse documento nunca ficava em poder do veículo, pois o “policial sempre o levava de volta”. O texto dessa proibição deveria ser reproduzido à mão por um membro da equipe do jornal, sendo que “não era permitido tirar cópia, mesmo de proibições mais longas”.<sup>240</sup> Transcrita a proibição, o policial fazia o jornalista “assinar, num papel à parte, um recibo comprovando ter recebido a ordem”.<sup>241</sup>

Sob o texto da proibição havia uma lista com os nomes e endereços dos jornais aos quais o policial levaria a proibição. Ao lado de cada um havia uma linha para a assinatura da pessoa com a responsabilidade da ordem policial em nome do jornal. [...] Esse aspecto, contudo, das assinaturas obrigatórias e listas em branco recebeu muito menos atenção, talvez porque não existem exemplos de bilhetinhos em qualquer arquivo público. Então, ver uma das poucas fotocópias que alguém conseguiu fazer na época é bastante ilustrativo.<sup>242</sup>

---

<sup>236</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 138.

<sup>237</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 90.

<sup>238</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 44.

<sup>239</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 146.

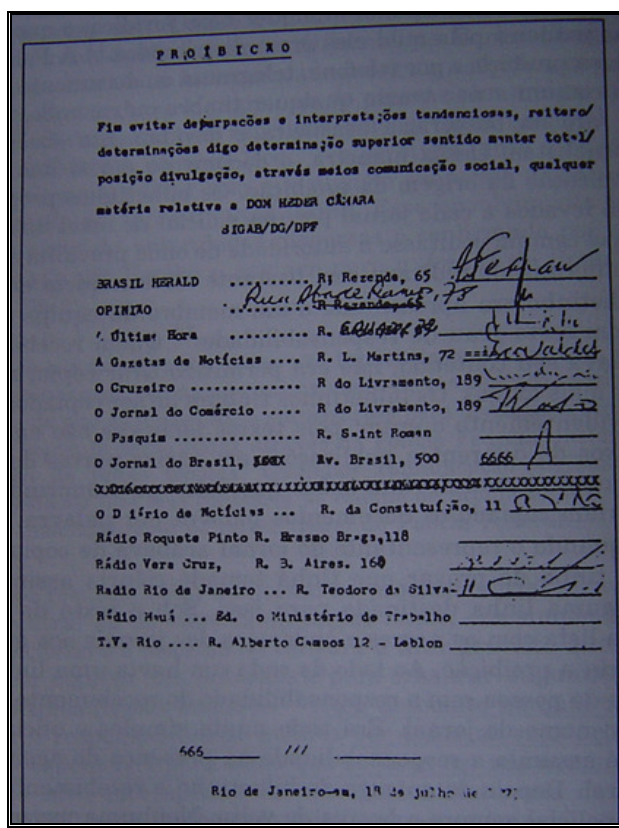
<sup>240</sup> Ibidem, p. 41.

<sup>241</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 46.

<sup>242</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 141, 143.



ILUSTRAÇÃO 5 - PROIBIÇÃO DETERMINADA DO SIGAB/GB/DPF, ASSINADA PELOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA DO RIO DE JANEIRO



FONTE: SMITH, 2000, p. 142.

Conforme Marconi, à medida que essa prática censória foi se sedimentando, houve uma “transformação operacional”, porque se “no princípio um agente federal levava os bilhetinhos pessoalmente [às redações de jornais], depois um simples telefonema avisando que este ou aquele assunto estavam proibidos era o bastante para manter amordaçada a quase totalidade da imprensa brasileira”.<sup>243</sup> A lógica de atuação, porém, permanecia a mesma, ou seja, não deixar quaisquer rastros ou pistas sobre a existência do controle prévio da imprensa.

- Alô, aqui é da Polícia Federal.
- Boa noite, minha senhora. Qual a proibição de hoje?
- Hoje não deverá sair nada sobre a exoneração do ministro Sylvio Frota.
- Pois não. Então, boa noite.
- Boa noite.<sup>244</sup>

À medida que o tempo ia passando, cada vez mais e mais anônima e sigilosa ia ficando essa modalidade de intervenção censória, como atesta o levantamento estatístico feito

<sup>243</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 49.

<sup>244</sup> “A censura sai. O medo também vai embora?”. *Isto É*, São Paulo, Editora Três, 22 de fevereiro de 1978, p. 52. Apud: MATTOS, Sérgio. Op. Cit. (1996), p. 40.

por Paolo Marconi em cima de mais de trezentas ordens enviadas pelo governo entre os anos 1970 e 1974. Quanto a isso, o autor afirma que foi se tornando cada vez mais rara a indicação da procedência das ordens contidas nas proibições determinadas, o que se percebe pela rápida evolução da “porcentagem das proibições que não explicitavam a autoridade censória” de origem: 47,05% em 1970, 63,46% em 1971, 80,77% em 1972, e 98,10% em 1973, até atingir a marca de 100,00% de ordens caracterizadas pelo anonimato em 1974.<sup>245</sup> Baseado nesses dados, conclui Marconi que, se no “início de sua escalada as proibições chegavam às redações identificando muitas vezes a autoridade de quem partia a ordem de censurar determinada notícia”, com o correr dos anos se passou a utilizar “quase que exclusivamente a vaga fórmula de ‘Por ordem superior’, ‘Por determinação superior’ ou então o simples ‘Fica proibido’”.<sup>246</sup>

O interessante a ser notado, no caso dessa atividade executada pelo SIGAB, é que os aperfeiçoamentos e ajustes naturalmente decorrentes do passar do tempo redundaram em ainda maior anonimato e sigilo, denotando uma diretriz, uma vontade, de ocultar sua ação.

A outra modalidade de controle censório característica do SIGAB também indica a busca de obscuridade por parte dessa instituição. Trata-se da prática de análise prévia, pelos censores, dos originais de matérias publicáveis. Esse tipo de intervenção foi bem menos utilizado pelo regime militar, servindo como um último recurso, uma espécie de punição diante da inobservância das ordens censórias emitidas através de bilhetinhos e telefonemas, casos de *O Estado de São Paulo* e do *Jornal da Tarde*. As próprias proibições determinadas já anunciavam, muitas vezes, a possibilidade de represália, pois nesse tipo de documento “figura[va]m repetidas ameaças, sempre girando em torno de apreensões, retirada do ar ou estabelecimento de censura prévia, com a incômoda presença de policiais-censores nas redações”.<sup>247</sup> Como bem nota Aquino, a censura prévia, porém, não se tratou sempre de uma retaliação, de vendeta governamental, pois esse mecanismo de controle “também estabeleceu-se independentemente de uma recusa à aceitação das ordens, como foi o caso da imprensa alternativa (destacando-se *M[ovimento]*, que já nasceu censurado) e da *Tribuna da Imprensa*”. De todo modo, essa circunstância não mascara o fato de que a censura prévia nas redações foi “um recurso repressivo”, sendo utilizado contra os veículos “considerados pelo governo órgãos de divulgação perigosos, pela postura de independência e pelo teor das denúncias”.<sup>248</sup>

Assim como no mecanismo de proibições determinadas, a censura prévia do DPF se notabilizou pelo sigilo, a começar pelo modo como se dava sua instalação junto aos jornais.

---

<sup>245</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 49.

<sup>246</sup> Idem.

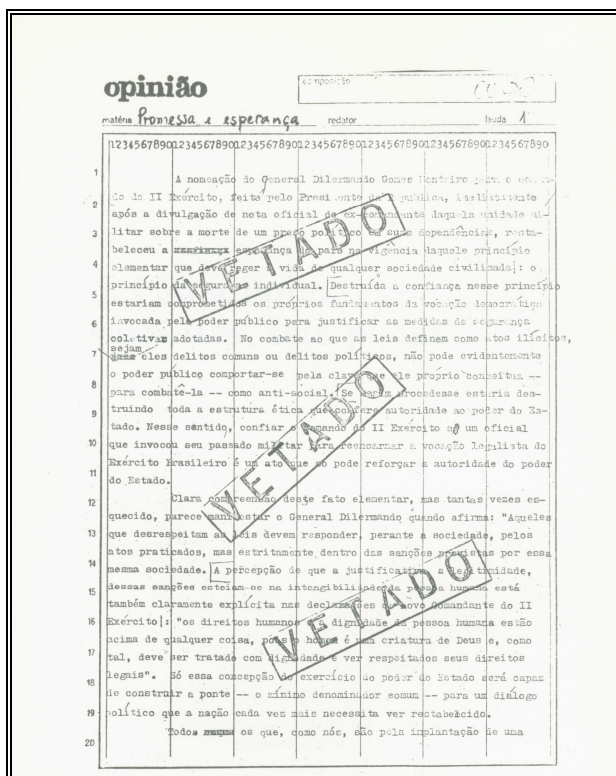
<sup>247</sup> MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 48-49.

<sup>248</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 224.

Sobre isso, Smith nos esclarece que: “Estar sujeito à censura prévia não implicava qualquer ação oficial pública. Não havia notificação por parte de um juiz, tampouco normas públicas sobre os procedimentos e limites da censura. Os jornais simplesmente eram avisados pela Polícia Federal de que tinham de apresentar todas as matérias”.<sup>249</sup> Se o início do processo de censura prévia se caracterizava pelo fato de nunca se admitir oficialmente a prática, o seu desenrolar igualmente não divergia dessa tendência inicial. Quanto a essa diretriz, aliás, já foi dito que “a política da censura” tinha “como característica «não deixar vestígios»”, isso tudo porque: “Oficialmente não existia censura ou qualquer obstáculo à liberdade de imprensa”.<sup>250</sup>

Os originais de matérias jornalísticas a serem publicadas que passavam pelas mãos dos censores, por exemplo, não sofriam qualquer intervenção que pudesse atribuir caráter oficial à atividade, fosse uma assinatura de agente público, fosse um carimbo burocrático etc. Muito pelo contrário, aliás. Quanto aos censores, diz-nos Smith que os seus instrumentos de trabalho eram “uma coleção de carimbos com dizeres como ‘vetado’, ‘com cortes’ e ‘liberado’”,<sup>251</sup> tão só essas palavras, sem nenhuma indicação da origem do veto, do departamento ou do censor.

ILUSTRAÇÃO 6 - ORIGINAIS DE *OPINIÃO* SUBMETIDOS À CENSURA PRÉVIA



FONTE: MACHADO, 1978, p. 93.

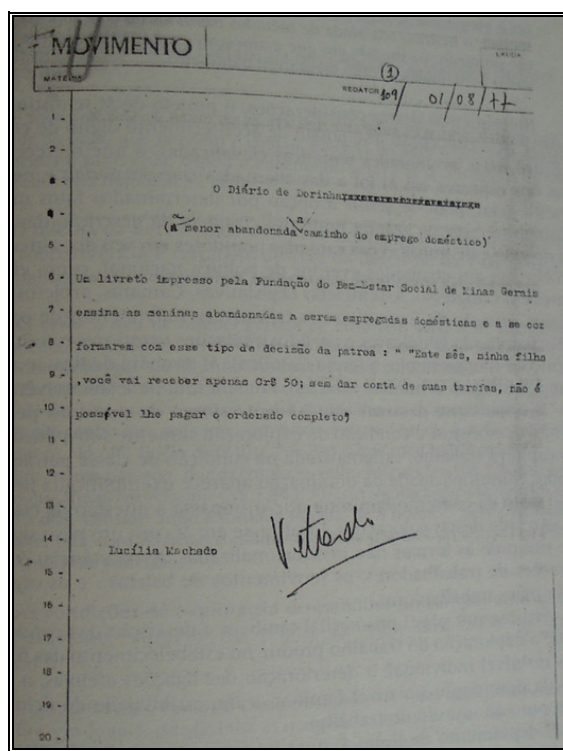
<sup>249</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 96.

<sup>250</sup> MACHADO, Jose Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 29.

<sup>251</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 99.

Outro recurso de que se valiam os agentes da censura prévia eram as “canetas de tinta vermelha ou marcadores de tinta preta”, com os quais podiam “riscar de vermelho a menção de uma quantia roubada, colocar entre colchetes [indicativo de veto] uma frase ou um nome, cercar um parágrafo transgressor ou traçar um X sobre um editorial inteiro”, tudo isso sob análogo espírito apócrifo ao dos carimbos sem qualquer traço de identificação oficial. Quando muito, esses agentes censores “acrescentavam a data e, por vezes, suas iniciais ao carimbo”.<sup>252</sup>

#### ILUSTRAÇÃO 7 - ORIGINAIS DE MOVIMENTO SUBMETIDOS À CENSURA PRÉVIA



FONTE: AQUINO, 1999, p. 173.

Já publicado o material censurado, o silêncio acerca da ação governamental persistia, pois a edição que chegava às ruas não podia indicar expressamente que passara por avaliação prévia: “Não havia nada parecido com o *imprimatur* que todos os jornais traziam junto ao seu logotipo na Espanha com Franco ou em Portugal com Salazar, declarando que as matérias do jornal tinham sido examinadas e aprovadas pelas autoridades”.<sup>253</sup> As referências à existência de censura à imprensa porventura contidas nas matérias jornalísticas, por seu turno, eram expressamente vetadas pelos censores, ou, quando alguma menção passava batida pela análise prévia, ainda assim acompanhadas de perto pela atenção censória, como comprova a presença, no arquivo do órgão, de recortes contendo alusões à transmissão de proibições determinadas:

<sup>252</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 99-100.

<sup>253</sup> Ibidem, p. 96.

As emissoras de rádio e de televisão do país receberam ontem ordem superior, transmitida por telefone pela Polícia Federal, proibindo notícia ou comentário em torno do acordo de assistência militar Brasil-Estados Unidos. A ordem também estipula que é permitida apenas a divulgação de notas oficiais do Governo brasileiro [JB 6/3/77: anotado à mão].<sup>254</sup>

**No Rio** – Às 18 horas de ontem, a RÁDIO JORNAL DO BRASIL recebeu um telefonema do censor Luis Paulo que, em nome do Departamento de Censura Federal, transmitiu a seguinte comunicação: “**De ordem superior fica proibido às emissoras de rádio e TV a transmissão de qualquer notícia e comentários referentes a cassações de mandatos eletivos e suspensão de direitos políticos, devendo os noticiosos limitarem-se às notas oficiais distribuídas à imprensa**” [16/2/77: nota manuscrita, no canto do recorte].<sup>255</sup>

Um dos poucos recursos de que os periódicos puderam se valer a fim de denunciar na esfera pública a censura sofrida foi a substituição do material vetado por elementos estranhos ao espaço editorial, expediente que na ótica dos jornalistas configurava uma marca indicativa ao leitor, um sinal, de que se tratava de material censurado previamente. Algumas publicações lançaram mão dessa estratégia de advertência subliminar, casos dos jornais diários *O Estado de São Paulo*, *Jornal da Tarde* e *Tribuna da Imprensa*, da revista semanal *Veja* etc. Mesmo esse artifício não poucas vezes utilizado, porém, contrariava as diretrizes de não-divulgação da censura à imprensa, pois hoje se sabe de documentos prescritivos das normas censórias que deixavam explícita a impossibilidade de utilização do recurso: “[...] b) os espaços censurados deverão ser preenchidos de forma a não modificar a estrutura da publicação ou programa”.<sup>256</sup>

Os grandes espaços em branco substituindo o material vetado da *Tribuna da Imprensa* só foram utilizados depois de muita insistência, pois, segundo seu dono: “No início nós não podíamos deixar espaço em branco, como também não podíamos usar o recurso de *O Estado de São Paulo* de substituir as matérias vetadas por poesias”.<sup>257</sup> Essas considerações remetem às vantagens que o grupo *OESP* angariou, pois o regime militar acabou “concedendo ao *Estadão* uma facilidade que não deu a outros”,<sup>258</sup> qual seja, a de, no caso de *O Estado de São Paulo*, permitir ao informativo trocar os espaços censurados pela “publicação em ‘suaves

<sup>254</sup> Recorte encontrado em: Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>255</sup> Recorte de jornal encontrado em: Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/Rio de Janeiro. Grifado no original.

<sup>256</sup> Manual distribuído, em 13 de dezembro de 1968, aos órgãos de imprensa do Rio de Janeiro, assinado pelo general de brigada César Montagna de Souza. O documento foi publicado pelo jornal *Resistência*, de 21 de janeiro de 1969, e cedido pelo jornalista Elio Gaspari à historiadora Beatriz Kushnir. Apud: KUSHNIR, Beatriz. “A construção do arbítrio legalizado...”. Op. Cit (2006). p. 516.

<sup>257</sup> Entrevista de Hélio Fernandes, proprietário do jornal *Tribuna da Imprensa*, do Rio de Janeiro, ao jornalista Paolo Marconi, em 22 de setembro de 1978. Apud: MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 81.

<sup>258</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 119.

prestações' d'*Os Lusíadas*, de Luís de Camões”,<sup>259</sup> ou de, no caso do *Jornal da Tarde*, fazer “receitas culinárias fantasiosas, às vezes jocosas”, tomarem o lugar do material interdito.<sup>260</sup>

De todo modo, resta evidente que era observada pelo regime militar, de uma forma ou de outra, a publicação pelo jornalismo impresso de menções de qualquer tipo à censura prévia do governo nos órgãos de imprensa. O que denota um significativo contraste com a liberdade, ou facilidade, com que eram divulgadas referências impressas aos vetos às diversões públicas.

Essa ocorrência, por sua vez, converge com a característica notada pela historiografia recente acerca dos mecanismos censórios do regime militar pós-1964, qual seja, a da clivagem existente entre as censuras à imprensa e ao cinema, teatro etc. Uma clandestina, outra pública.

Advertir para as especificidades das “duas censuras” atuantes durante o regime militar pós-1964 é importante na medida em que aponta para uma questão muito pouco discutida, até bastante recentemente, pela historiografia acerca do tema. Como até bem pouco tempo atrás, a “quase totalidade das pesquisas abarca[va] somente a censura da imprensa”,<sup>261</sup> muitas vezes indiretamente se projetava as características da vigilância jornalística ao campo do controle de diversões públicas, o que de certo modo anulava as nuances e contradições da censura militar:

A quase totalidade dos trabalhos que se debruçaram sobre a censura exercida no regime militar não parece ter atentado para um dos pressupostos que consideramos fundamental para um entendimento mais refinado do assunto, qual seja, que há uma grande diferença entre a censura que atingia a imprensa e [...] a censura de “diversões públicas”.<sup>262</sup>

A disponibilização aos pesquisadores dos arquivos da DCDP não só permitiu uma alavancada nos estudos acadêmicos acerca da censura de espetáculos públicos, como também possibilitou a sua comparação com os mecanismos de censura à imprensa, deixando entrever, assim, que enquanto uma era marcada pelo sigilo e anonimato, a outra era aberta, pública.

Não atentar para essa circunstância pode prejudicar exercícios de análise preocupados em tentar desvendar critérios e diretrizes da censura militarizada. Vejamos um exemplo. O fato de que nas colunas “Datas” e “Gente” da revista *Veja* era muito “comum a publicação de pequenas notas, colhidas do *Diário Oficial*, informando sobre as proibições da semana”, já foi tomado como sinalização de que “as regras censórias, portanto, são de difícil padronização”. O que levou Beatriz Kushnir a essa conclusão foi o fato de que se “em setembro de 1972 o *JB* não pudera noticiar a existência de censura, um ano depois o tema estava nas colunas do

---

<sup>259</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 99.

<sup>260</sup> GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. (2004), p. 137.

<sup>261</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Para além da moral e dos bons costumes: a DCDP e a censura televisiva no regime militar*. Monografia de Bacharelado em História. UFRJ. Rio de Janeiro, 2004. p. 05.

<sup>262</sup> *Ibidem*, p. 32.

semanário da [Editora] Abril”, um indício, para a autora, da falta de critérios rígidos: “Cada jornal, um caso. Enquanto uns podiam publicar certas matérias, outros já não podiam”.<sup>263</sup>

Sem pretender entrar no mérito da discussão sobre a existência, ou não, de privilégios a alguns veículos de comunicação, gostaria de advertir para o fato de que a divulgação do proibido que a revista *Veja* teve a liberdade de fazer se restringia aos espetáculos e diversões censurados pela DCDP, como atestam diversas matérias, colunas e notas, dentre as quais o seguinte informe jornalístico sobre o relatório de atividade do SCDP no curso do ano de 1971:

O Serviço de Censura e Diversões Públicas revelou, na semana passada, o resultado de suas cuidadosas atividades em 1971, que são as seguintes, no setor cinematográfico: Por atentarem contra a moral e os bons costumes foram proibidos em todo o país onze filmes nacionais e catorze estrangeiros. Por conterem matéria contrária “ao interesse e à segurança nacional” foram proibidos outros nove – três nacionais e seis estrangeiros. O filme *Vozes do Medo* conseguiu acumular as duas infrações. A estatística de 1972 já revela duas proibições.<sup>264</sup>

Em número posterior, José Vieira Madeira, se apresentando como “Relações Públicas” do DPF, esclarecia aos leitores da revista, na seção de cartas, que fora publicado o resultado:

[...] incompleto das atividades, no setor cinematográfico, do Serviço de Censura de Diversões Públicas, do Departamento de Polícia Federal, durante o ano passado. Eis o que faltou: Filmes liberados: 1.135 nacionais e 5076 estrangeiros; filmes interditados: 13 nacionais e 22 estrangeiros; porcentagem de proibições: 0,1% nacionais e 0,4% estrangeiros.<sup>265</sup>

A intenção da réplica é evidente, tentar iluminar o outro lado da censura, destacando não o que fora vetado, mas, isto sim, o que fora liberado, mesmo que nesta última categoria se enquadrassem muitas obras atingidas por cortes, o que não é explicitado em momento algum. O que importa para os propósitos da discussão que vem sendo empreendida, porém, é advertir para que esse debate sobre a censura cinematográfica se deu abertamente, envolveu relatórios oficiais de atividades, declarações coletivas à imprensa pela chefia da DCDP, objeções de um relações públicas, o que definitivamente não ocorreria se se tratasse de censura à imprensa.

Por conta dessa diferente escala de publicidade entre as duas censuras, aliás, creio que o contraponto feito por Kushnir entre a *Veja* e o *JB* é insustentável. Quanto a isso, aliás, há que se levar em conta que a proibição ocorrida no *Jornal do Brasil*, que efetivamente não pôde noticiar a existência de censura, diz respeito a uma proibição determinada referente à censura como um todo, indiscriminadamente, estando incluído, pois, o de fato impublicável

---

<sup>263</sup> KUSHNIR, Beatriz. “De ordem superior...” Op. Cit. (2004), p. 367.

<sup>264</sup> Sem Autor. “Censura-71”. *Veja*, São Paulo, 19 de janeiro de 1972. p. 17.

<sup>265</sup> MADEIRA, José Vieira. “Censura”. *Veja*, 02 de fevereiro de 1972. p. 08.

controle prévio da imprensa: “A Censura Federal proíbe a divulgação do discurso do líder da Maioria, senador Filinto Muller, negando que exista censura no Brasil”.<sup>266</sup> Já a liberação ocorrida em *Veja* se referia à censura de diversões: “Assim, noticiavam-se os filmes que o general Antonio Bandeira proibira, por exemplo, em 5 de setembro de 1973. Ou constatava-se que o escritor Plínio Marcos talvez não voltasse à dramaturgia, já que sua peça *Abajur lilás* tivera recusado o recurso de veto à censura pelo Ministério da Justiça”.<sup>267</sup> Cinema e teatro, os dois assuntos, justamente porque afeitos ao universo da censura de diversões e espetáculos, eram realmente publicáveis, sendo que a revista *Veja* só cumpria uma função de amplificar o conhecimento da sociedade civil sobre essas proibições, na medida em que, como a própria Kushnir indica, o periódico apenas reproduzia o que já fora divulgado pelo *Diário Oficial*.

A explicação para a diferença de tratamento entre a *Veja* e o *Jornal do Brasil* não está, portanto, nas suas diferenças de relação com a censura, mas, isto sim, no tipo de conteúdo que ambos os órgãos quiseram transmitir em suas páginas. Seria bastante inusitado, aliás, um caso em que a diferença de tratamento por parte da ditadura tenha redundado em benefícios à *Veja*, que, como se sabe, foi muito mais perseguida pela censura do que o *JB*, o qual, ao acatar as proibições determinadas, se safou da censura prévia, que o atingiu apenas em “atos isolados” por “períodos breves”,<sup>268</sup> como quando da edição do AI-5, sendo que os “oficiais censores do Exército permaneceram no jornal durante aproximadamente um mês, até janeiro de 1969”.<sup>269</sup>

Esse tipo de estudo que não leva em conta as idiosincrasias de cada uma das censuras do regime militar pós-1964 tende a uma homogeneização prejudicial à análise. Na medida em que se fala quase sempre em “uma censura”, ou em “censura” (sem qualquer especificação ou discriminação), muitas vezes os leitores podem acabar tomando particularidades da censura à imprensa como características próprias também à censura de diversões públicas. Eis um exemplo. Já foi constatado pela própria Beatriz Kushnir que a “intervenção estatal na liberdade de expressão [era] uma temática impúblicável nas páginas dos jornais e revistas”,<sup>270</sup> considerações analíticas seguidas por um outro estudo, que afirma que “qualquer meio de comunicação que mencionasse a existência da censura no Brasil podia ser censurado”.<sup>271</sup>

---

<sup>266</sup> Proibição determinada às redações do país, de 19/09/1972. Apud: MARCONI, Paolo. Op. Cit. (1980), p. 244.

<sup>267</sup> KUSHNIR, Beatriz. “De ordem superior...”. Op. Cit. (2004), p. 367.

<sup>268</sup> KUCINSKI, Bernardo. “A primeira vítima: a autocensura durante o regime militar”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002. p. 533.

<sup>269</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 207.

<sup>270</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 195.

<sup>271</sup> CRUZ, Mônica de Souza Alves da. *O processo de censura à peça teatral Calabar*. Monografia de Bacharelado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2002. p. 33.



A que censura está sendo feita referência, à de diversões pública ou à da imprensa? Ora, como já vimos ao longo deste **Capítulo 1**, o veículo de comunicação que mencionasse a existência de censura no cinema, no teatro, na televisão, no rádio etc. não estava sujeito à interdição do governo, salvo em alguns casos excepcionais. Assim, as afirmações de ambas as autoras, embora sejam absolutamente corretas se se tem em mente as menções à censura da imprensa, pecam justamente pelo excesso de generalização, pelo encobrimento não-deliberado de especificidades, pela simplificação demasiada de um fenômeno mais complexo.

Mesmo tendo o grande mérito de haver realizado um dos trabalhos precursores na identificação mais aprofundada das atividades paralelas do SIGAB, e mesmo registrando que a censura militarizada “esteve dividida em duas instâncias: uma se aplicava à diversão, outra à imprensa”,<sup>272</sup> Beatriz Kushnir deixa escapar que o que realmente diferenciava essas “duas censuras” era a distinção de caráter, de *ethos*, se se tratava de atividade pública ou secreta.

Sondar e compreender a rede de motivações que conformou essa polaridade entre uma censura admissível, e outra não, é o objetivo do **Capítulo 2**, do **Capítulo 3** e do **Capítulo 4**.

---

<sup>272</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 105.

## 2 CENSURA À IMPRENSA ESCRITA VS. CENSURA ÀS DIVERSÕES PÚBLICAS, UMA QUESTÃO DE LEGITIMIDADE JURÍDICO-LEGAL.

A motivação fundamental para a diferença de tratamento, por parte do regime militar, entre as execuções da censura prévia à imprensa, pelo SIGAB, e às diversões públicas, pela DCDP, guarda relação direta com os distintos alicerces jurídico-legais de ambos os gêneros de intervenção censória. Seguindo o percurso de estudiosos que identificaram a atenção dos sucessivos governos “revolucionários” em não deixar de pautar sua atuação cotidiana em códigos jurídicos, será analisada a relação do regime autoritário pós-64 com as leis censórias então disponíveis, assim como com os arrazoados constitucionais vigentes, de modo a assim tentar perceber as causas da distinção, em termos de visibilidade, entre a DCDP e o SIGAB.

### 2.1 A DITADURA MILITAR E A BUSCA POR LEGITIMIDADE LEGAL.

Para Skidmore, existia uma “propensão dos militares brasileiros para uma legitimidade formal”, tendência que alavancava não só uma vontade política de demonstrar “compromisso com o constitucionalismo”, mas igualmente movia um reiterado desejo dos “revolucionários, até dos militares da linha dura, de estarem munidos de uma justificativa legal para a afirmação de sua autoridade arbitrária”.<sup>273</sup> Em direção praticamente idêntica, Alfred Stepan comenta o relativo constitucionalismo dos militares brasileiros no contexto latino-americano da época.<sup>274</sup>

No que refere especificamente ao campo da atuação censória do regime militar, por seu turno, também já foi notada pelos analistas essa tendência legisladora: “Outros governos do pós-1964, principalmente os do pós-Ato Institucional nº 5, tiveram o mesmo cuidado, constituindo um corpo legal que legitimasse o arbítrio cometido. Tudo foi legislado!”.<sup>275</sup>

Toda essa atenção dispensada à construção de um arcabouço jurídico-legal capaz de estear as práticas “revolucionárias” do autoritarismo pós-1964 exprime ao menos duas coisas.

Em primeiro lugar, a inscrição desse fenômeno conjuntural num processo histórico de média e longa duração, pois fez “jus à tendência ‘legiferante’ que marca a cultura política

---

<sup>273</sup> SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985)*. Trad. Mário Salviano Silva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 170.

<sup>274</sup> STEPAN, Alfred. *Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira*. Tradução de Ítalo Tronca. Rio de Janeiro: Artenova, 1975. p. 82.

<sup>275</sup> KUSHNIR, Beatriz. “A construção do arbítrio legalizado: os limites do que nos era permitido saber”. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 506-507.

‘bacharelesca’ das elites brasileiras”.<sup>276</sup> Essa circunstância, aliás, é atestada por análises como a de Fleischer, autor que ao analisar as “manipulações casuísticas do sistema eleitoral” de que se valeu o regime militar, salientou que se o “Brasil tem uma longa tradição de ‘engenharia eleitoral’ empreendida pelas elites em cada época, buscando vantagens políticas para se manter no poder”, não menos verdadeiro é que houve uma “manipulação mais intensa das normas eleitorais e constitucionais conduzida pelos militares durante o período pós-1964”.<sup>277</sup>

Em segundo lugar, o fenômeno revela a forte presença entre os militares brasileiros de idéias, representações e imagens vinculadas ao que Max Weber qualificou como um “sistema de dominação legal”. Na ótica do sociólogo alemão, existem três formas “puras” de obtenção da “dominação”, entendida como a “probabilidade de encontrar obediência a uma ordem”.<sup>278</sup>

Conforme Weber, uma dessas formas “puras” de dominação é a “tradicional”, sistema que se constitui, desenvolve e sedimenta “em virtude de crença na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais de há muito tempo existentes”. Na lógica interna desse sistema, ao(s) senhor(es) caberia a tarefa de zelar pelo “conteúdo das ordens [que] está fixado pela tradição, cuja violação por parte do senhor poria em perigo a legitimidade de seu próprio domínio, que repousa exclusivamente na santidade delas”. Assim, a dominação seria exercida sempre tendo como balizas as heranças normativas consolidadas ao longo de anos e anos, sendo que, em “princípio, considera-se impossível criar novo direito diante das normas e da tradição”.<sup>279</sup>

Outro dos três tipos “puros” de dominação é o carismático, sistema que se engendra e consolida, segundo Weber, “em virtude de devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (carisma)”.<sup>280</sup> Na medida em que a engrenagem do sistema é a devoção pessoal da comunidade ao líder carismático, as ordens estão sempre calcadas na subjetividade dessa liderança, o que empresta às ações postas em prática um certo caráter de imprevisibilidade:

A administração – na medida em que assim se possa dizer – carece de qualquer orientação dada por regras, sejam elas estatuídas ou tradicionais. São características dela,

---

<sup>276</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Para além da moral e dos bons costumes: a DCDP e a censura televisiva no regime militar*. Monografia de Bacharelado em História. UFRJ. Rio de Janeiro, 2004. p. 22.

<sup>277</sup> FLEISCHER, David. “Manipulações casuísticas do sistema eleitoral durante o período militar, ou como usualmente o feitiço se virava contra o feiticeiro”. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon e D’ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1994. p. 154.

<sup>278</sup> WEBER, Max. “Conceitos sociológicos fundamentais”. In: \_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. técn. Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1991. p. 33.

<sup>279</sup> WEBER, Max. “Os três tipos puros de dominação legítima”. In: \_\_\_\_\_. *Metodologia das ciências sociais*. vol. II. Trad. Augustin Wernet. São Paulo: Cortez Editora; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1992. p. 351.

<sup>280</sup> *Ibidem*, p. 354.

sobretudo, a revelação ou criação momentânea, a ação e o exemplo, as decisões particulares, ou seja, em qualquer caso – medido com a escala das ordenações estatuídas – o irracional.<sup>281</sup>

Em sentido diverso às duas outras formas de dominação diagnosticadas por Weber, a “dominação legal” não passa senão tangencialmente pela figura pessoal do(s) senhor(es). Se na “dominação carismática” ocorre uma obediência “à pessoa do líder devido às suas qualidades excepcionais”, e se numa “dominação tradicional” se obedece “à pessoa em virtude de sua dignidade própria, santificada pela tradição”,<sup>282</sup> no sistema de “dominação legal”, pelo contrário, “os membros da associação, ao obedecerem ao senhor, não o fazem à pessoa deste mas, sim, àquelas ordens impessoais” registradas na normatização jurídica.<sup>283</sup>

Conforme a tese weberiana, “no caso da dominação baseada em estatutos obedece-se à ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída [...], em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigência destas”.<sup>284</sup> Assim sendo, haveria como que um parâmetro de conduta expresso nas leis. Estas, ao pairarem sobre governantes e governados, pautariam as ações de ambos. Quanto a isso, aliás, é relevante dizer que, numa situação de dominação legal, “quem[m] manda também obedece a uma regra no momento em que emite uma ordem: obedece à ‘lei’ ou a um ‘regulamento’ de uma norma formalmente abstrata”.<sup>285</sup>

Todas essas considerações a respeito das representações e imagens sobre a sujeição dos governantes a um código de leis, o mesmo que pauta a ação dos governados, constituem idéias elucidativas no sentido de se compreender a rede de motivações que levou os militares a manterem, no pós-1964, uma atenção toda especial à consonância aos aspectos jurídicos.

A mola propulsora desse fenômeno de constante busca de amparo jurídico-legal às ações do pós-64 é a mesma já identificada na **Introdução**, ou seja, a necessidade da ditadura militar no sentido de orientar suas atividades e seus discursos em valores, crenças, imagens, idéias e representações que estavam pretensamente incutidos no imaginário social da nação.

Mas, afinal de contas, qual o elo entre a preocupação em identificar e compartilhar valores difundidos junto à sociedade civil brasileira e seguir à risca um código estabelecido de leis? A resposta passa necessariamente pelo que uma lei constitui, o que ela de fato significa.

Não seria factível, portanto, procurar a resposta em Max Weber, pois, segundo Ana Luiza Chalushnak, foge “a este autor a questão de saber ‘o que é legal?’, bastando [para ele, a

---

<sup>281</sup> WEBER, Max. Op. Cit. (1992), p. 355.

<sup>282</sup> Ibidem, p. 354, 351.

<sup>283</sup> WEBER, Max. “Os tipos de dominação”. In: \_\_\_\_\_ . *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. técn. Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1991. p. 142.

<sup>284</sup> Ibidem, p. 141.

<sup>285</sup> WEBER, Max. Op. Cit. (1992), p. 350.

fim de se obter legitimidade legal] que a lei, construída através de um procedimento específico rigidamente observado, seja cumprida”.<sup>286</sup> Assim sendo, conforme Chalushhak:

Em Weber, crer na legitimidade da norma é acreditar na legalidade do procedimento de construção dessa norma. Daí concluir-se que, na visão desse autor, a legitimidade é deslocada para a questão do procedimento de formalização do direito. Se o direito foi construído através do procedimento legalmente estatuído, então ele é legítimo.<sup>287</sup>

Em contraponto ao formalismo weberiano, Chalushhak diz que “Habermas lembra que ao direito é conferida uma realização paradoxal, consistente em domesticar o potencial de conflito embutido nas liberdades subjetivas desencadeadas”, um alerta que constitui, em “relação a Weber, um diferencial”, porque indica as origens, a fonte, da legitimidade legal:

O processo de construção do direito [...] ocorre discursivamente através do debate entre indivíduos autolegisladores, os quais erigem à condição do direito enunciados que, por resultarem de uma escolha consensual, já nascem legítimos. Com essa proposta, Habermas supostamente resolve o paradoxo contido no fato da legalidade conter a legitimidade.<sup>288</sup>

Seguindo-se esse raciocínio, agir em consonância com o estabelecido nas leis é o mesmo que agir em conformidade com o que é unanimidade, ou pelo menos majoritário. É pautar sua atuação pelo que é fruto dos anseios de significativa parcela da sociedade civil. Na medida em que as leis são debatidas e aprovadas por representantes escolhidos pela maioria dos eleitores, é a vontade da “opinião pública” que, na teoria, está expressa nesses códigos. Enfim, sob o manto da impessoalidade e objetividade legal citadas por Weber, esconde-se o consenso coletivo, conseqüência, para Habermas, do choque de subjetividades particulares.

Ora, em sendo efetivamente assim, toda atenção dispensada pelos militares ao não descumprimento do que estava juridicamente fixado pode ser vista sob o mesmo prisma que seu contínuo movimento de buscar no seio da sociedade valores e crenças que alicerçassem suas diretrizes e projetos, fazendo-os mais aceitáveis socialmente e, ato contínuo, com maior potencial de legitimação da sua “revolução”. Quanto à máquina censória, por exemplo, assim como foram buscar nos valores morais de matriz conservadora difundidos junto à sociedade brasileira uma razão para executar a censura de viés comportamental – como veremos nos capítulos 3 e 4 –, os militares também não recusaram a legislação censória vigente quando da eclosão do golpe de 64, leis que legitimavam a censura às diversões públicas e, ao mesmo

---

<sup>286</sup> CHALUSHHAK, Ana Luiza. *A legitimidade da administração pública – as propostas de Max Weber e Jürgen Habermas*. Dissertação de mestrado em Direito. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004. p. 28.

<sup>287</sup> *Ibidem*, p. 53.

<sup>288</sup> *Idem*.

tempo, condenavam o controle da imprensa. Fizeram isso muito em função da atenção ao que é teoricamente unânime, fruto de necessidades sociais bem interpretadas pelos legisladores.

Há, pois, um elevado potencial de legitimidade social na atenção à legitimidade legal, o que já foi, aliás, indiretamente diagnosticado por Lúcia Klein ao tratar da teoria weberiana, mais especificamente da caracterização e conceituação do sistema de dominação legal, que:

[...] se legitima a partir da observância de *um pacto entre governantes e governados*, em função do qual o poder é alcançado e exercido de acordo com regras pré-estabelecidas, claramente explicitadas e promulgadas segundo procedimentos aprovados. O exercício do poder visa, em última instância, a consecução dos *fins definidos como prioritários pela sociedade*. Nesses termos, a legitimidade se baseia num compromisso que antecede a tomada do poder e requer a *existência de um consenso* em relação ao modo como deve ser exercido.<sup>289</sup>

Embora se valha unicamente do referencial teórico fornecido por Weber, a reflexão de Klein vai, de certo modo, além da conceituação weberiana, indo ao encontro, inclusive, da teoria habermasiana acerca do que consiste uma lei, sua significação, o que a torna legítima.

Ao buscar respeitar as leis, o Estado militarizado pós-64 tentava se mostrar disposto a ser um subordinado do que fora consensualmente estabelecido pela sociedade brasileira. E, ainda nesse sentido, vale registrar que um texto constitucional talvez signifique a expressão mais elevada e legítima desses valores e crenças consensuais e unânimes de uma sociedade, circunstância que o associa tão tenazmente ao Estado de direito. Segundo Norberto Bobbio: “Por Estado de direito entende-se geralmente um Estado em que os poderes públicos são regulados por normais gerais (as leis fundamentais ou constitucionais)”.<sup>290</sup> Para esse autor:

Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente, e portanto em linha de princípio “invioláveis”.<sup>291</sup>

Sendo assim, o mais importante a fim de se obter a legitimidade atinente ao binômio Estado de direito/liberalismo seria, segundo se infere das considerações de Bobbio, não só o procedimento de seguir determinadas regras, mas, também, o de não descuidar de que tais estatutos estejam em um ritmo compassado com o texto constitucional então em vigência.

---

<sup>289</sup> KLEIN, Lúcia. “Brasil pós-64: a nova ordem legal e a redefinição das bases de legitimidade”. In: KLEIN, Lúcia e FIGUEIREDO, Marcus F. *Legitimidade e coação no Brasil pós-64*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978. p. 100. Grifos meus.

<sup>290</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 18.

<sup>291</sup> *Ibidem*, p. 18-19.

Para evitar essa dissonância é que o regime promoveu a edição da carta de 1967 e da emenda constitucional de 1969, ambas objetivando agregar leis “revolucionárias”, criadas em situação de exceção, ao texto freqüentemente associado à normalidade institucional. Em razão disso é que houve a promulgação, pela Junta Militar, da emenda n° 1, em que partes “do AI-5 eram incorporadas ao texto da constituição [de 1967]”.<sup>292</sup> Esta última, por sua vez, fora editada dois anos antes em função de pretensões idênticas, já que aquela “nova carta forneceu ao Estado os fundamentos de uma ordem política institucionalizada. Em síntese, ela incorporou muitas das medidas excepcionais decretadas nos Atos Institucionais e Complementares, tornando ‘constitucional’ o caráter ‘revolucionário’ dessas medidas”.<sup>293</sup>

O regime militar é aqui entendido, pois, como administração que, apesar de usufruir largamente da prerrogativa do Estado de exercer o “*monopólio do uso legítimo da violência física*”,<sup>294</sup> teve de lançar mão também, a fim de se manter no controle do poder executivo, de ações de convencimento sobre a legitimidade do seu poder, isso porque “é o consentimento e não a força a base da ordem social, a base da dominação nas sociedades contemporâneas”.<sup>295</sup>

Dentre as medidas capazes de alcançar legitimidade junto à sociedade, a ditadura pós-1964 optou pela estratégia de “construir uma consciência coletiva favorável a ele a partir da elaboração de idéias e valores sobre uma suposta democracia”,<sup>296</sup> da qual a instituição militar se outorgava a condição de guardião contra o que qualificava de avanço do totalitarismo comunista. Como justificativa de seu poder e de suas práticas repressivas – inclusive a ação censória –, os governos militares se empenharam – principalmente no discurso, mas também na prática – na “construção de uma imagem democrática” que evidenciasse a existência de um “espaço de diálogo junto à sociedade civil”.<sup>297</sup> Intimamente ligada a isso estava a busca constante pela legitimidade jurídico-formal, que, do ponto de vista da ditadura, igualmente indicaria os esforços do governo no sentido de promover a sociedade como sua interlocutora.

Diante desse duplo movimento que se propunha a explicitar a existência de elos com a sociedade civil é que se pode compreender a consecutiva “preocupação no sentido de se manterem as instituições políticas herdadas do regime anterior, ainda que modificadas as suas

---

<sup>292</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Trad. Clóvis Marques. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. p. 159.

<sup>293</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. *A preservação do legislativo pelo regime militar brasileiro: ficção legalista ou necessidade de legitimação? (1964-1968)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004. p. 231.

<sup>294</sup> WEBER, Max. “A política como vocação”. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. In: \_\_\_\_\_. *Ciência e política: duas vocações*. 3ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1968. p. 56. Grifado no original.

<sup>295</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004), p. 03.

<sup>296</sup> REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984*. Londrina, PR: Editora da UEL, 2001. p. 359-360.

<sup>297</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004), p. 311-312.

funções e sua posição na estrutura de poder”,<sup>298</sup> caso da preservação do poder legislativo, das eleições, de uma relativa liberdade de imprensa etc. Isso ocorreu não só porque os militares intuíaam que tais instituições figuravam no imaginário político-social das elites, justamente sua base de sustentação social e política, como intimamente ligadas aos aspectos característicos dos sistemas liberais e democráticos. Isso ocorreu, também, porque elas constavam na constituição de 1946, expressão da concretude desses valores democrático-liberais. Como era um registro desses valores, a carta magna herdada deveria servir sim de parâmetro de atuação.

É claro que se poderia alegar que já durante os primeiros anos de regime militar houve um gradativo e constante deslocamento da competência de elaborar leis do poder legislativo para o poder executivo, processo cuja tendência foi a dinamização acelerada a partir da edição do AI-5, em 1968, quando, conforme Klein, “transfere-se para o órgão no qual se concentra o poder, no caso, o Executivo, grande parte da atribuição de regulamentar a esfera jurídica”.<sup>299</sup>

Sendo assim, a legitimidade jurídico-legal não se veria diminuída, haja vista o fato de que a legislação passou, cada vez mais, a ser encarada “como um instrumento do poder e não como elemento que rege o seu exercício”,<sup>300</sup> enfim, não mais como barreira erguida por outros poderes da república ao executivo, mas como uma via facilitadora das suas ações?

Quanto à situação específica do regime militar, sua legitimidade jurídico-legal – e, por tabela, como já vimos, sua legitimidade social – não se veria acentuadamente reduzida em função de que as leis eram percebidas cada vez menos como imposição de controle por parte de representantes eleitos do povo, mas como expediente de autopreservação de um governo de exceção, uma ditadura sem qualquer vínculo de correspondência formal com a sociedade?

É evidente que sim. De qualquer forma, pelo menos até 1968-69 permaneceu a atenção da ditadura às leis, especialmente à constituição, fenômeno que pode ser compreendido, entre outras razões, porque o “regime não deixou de pleitear a chancela do Congresso para os seus atos arbitrários”.<sup>301</sup> Tal recurso emprestava a esses atos uma aura de aceite/participação social, afinal de contas o referendo público por parte de “um dos pilares de um Estado de democracia representativa e de tradição democrático-liberal, órgão que tem por missão canalizar as demandas sociais e levá-las ao governo, seria uma prova desse assentimento”.<sup>302</sup>

Sobre isso, aliás, é relevante não desconsiderar o papel fundamental desempenhado pela constituição de 1967, que mesmo sendo um texto oriundo do executivo, teve de passar

---

<sup>298</sup> KLEIN, Lúcia. Op. Cit. (1978), p. 29.

<sup>299</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>300</sup> Ibidem, p. 89.

<sup>301</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004), p. 312.

<sup>302</sup> Ibidem, p. 315.



pelo exame do poder legislativo, haja vista o fato de que a “ratificação do Congresso ainda era considerada importante para legitimar o documento, internamente e fora do país”.<sup>303</sup> Sob a ótica constitucionalista dos militares, na medida em que todas as leis editadas ao longo do período de exceção 1964-68 estavam teoricamente submetidas aos limites impostos primeiro pela constituição de 1946, e posteriormente pelo texto de 1967, a legitimidade dessas cartas máximas do país era de certa maneira retransmitida a toda a legislação “revolucionária”. Justamente porque “o Povo é o único titular” do “Poder Constituinte”,<sup>304</sup> a legislação adequada aos princípios constitucionais contava, indiretamente, com a chancela da sociedade.

Noutros termos, em havendo uma eventual legitimidade democrática das constituições de 1946 e de 1967, ela poderia ser redistribuída a toda legislação ordinária na medida em que o “conceito formal” entende por “Constituição aquele conjunto de *princípios que se situam no vértice de qualquer sistema normativo*”, configurando um tipo de “*norma acima das normas*” que, ao condicionar “a produção das normas gerais”,<sup>305</sup> acaba transmitindo sua legitimidade.

No caso da censura do pós-1964, houve, de fato, consecutiva atenção dos militares ao não descumprimento completo dos preceitos constitucionais herdados, isso a despeito de o regime proclamar que a “revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte”, e que ela “se legitima por si mesma”.<sup>306</sup> Não obstante essa auto-atribuída capacidade legislativa, o regime de exceção não mexeu quase nada nos dispositivos acerca da inconstitucionalidade do exercício da censura prévia da imprensa. Esse fenômeno tem muito a ver, assim penso, com as crenças, idéias e valores que militares efetivamente compartilhavam, da liberdade de imprensa como um valor importante a ser mantido. Quando não por consciência própria: para não ferir um imaginário de fato acalentado – às vezes até involuntariamente –, ao menos para não contrariar frontal e deliberadamente imagens que se acreditava estarem difundidas junto à sociedade civil, qual seja, a da liberdade de imprensa como condição do sistema democrático.

Toma-se aqui, portanto, a legislação da censura no pós-64 como expressão efetiva dos valores dos militares/legisladores que a redigiram. Não a enfocamos, assim, do ponto de vista de alguns autores marxistas, que encaram as leis como um simples engodo ideológico, mera abstração que deve ser deixada de lado a fim de que se possa enxergar a realidade palpável:

Não é o exame da legislação a respeito da imprensa, assim, que nos permite acompanhar o seu desenvolvimento, mesmo sob o aspecto da liberdade de expressão, mas o

---

<sup>303</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. Op. Cit. (1985), p. 104.

<sup>304</sup> Ato Institucional (AI-1), de 9 de abril de 1964.

<sup>305</sup> DE VERGOTTINI, Giuseppe. “Constituição”. In: BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. Trad. João Ferreira (Coord.). 2ª ed. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1986. p. 259. Grifos no original.

<sup>306</sup> Ato Institucional (AI-1), de 9 de abril de 1964.

exame da realidade: a legislação, objeto constante das preocupações conservadoras, foi posta de lado, desobedecida, algumas vezes, outras serviu a desmandos que não previa [...].<sup>307</sup>

De fato, tomar as leis pretéritas como expressão fidedigna do que ocorreu no passado trata-se de uma estratégia analítica bastante arriscada, na medida em que desconsidera os (ab)usos que se podem fazer dessas leis. É questionável, por exemplo, simplesmente analisar a carta constitucional de 1824 e algumas leis ordinárias do XIX para em seguida dizer, como faz João Ribeiro Júnior, que: “Concluindo, pode-se afirmar que no tempo do Império havia realmente liberdade de imprensa, o que deixou de acontecer com o advento da República”.<sup>308</sup>

Esse tipo de conclusão não leva em conta, por exemplo, as “várias oportunidades” em que ocorreram “arbitrariedades que atingiram jornais e jornalistas” no período monárquico, destoando, assim, de uma análise efetivamente preocupada com a realidade pretérita, pois “se julgássemos essa época [Brasil Império] apenas em função de sua legislação, teríamos a impressão, sem dúvida falsa, de que o Brasil era um exemplo de liberdade para o mundo”.<sup>309</sup>

Por outro lado, também acredito que a legislação não deva ser tomada como um dado apartado da realidade, como uma simples ficção ideológica. Se uma lei é feita, é justamente para que de fato oriente os comportamentos, embora isso às vezes não aconteça na prática. Essa assimetria ocasional, contudo, não desconstitui a sinceridade da intenção primeira da lei.

Quanto a isso, Beatriz Kushnir concorda que, de fato, “há sempre uma distância entre o texto legislativo e as práticas adotadas”, mas ao mesmo tempo a autora diverge de quem julga que esse descompasso invalida a análise dos aspectos jurídicos da realidade pretérita: “Esse fosso entre teoria e prática é um dado a ser respeitado, mas não exclui a importância do que foi legislado. Mesmo que não tenha sido cumprido, aponta para uma intenção, para um anseio social e/ou estatal e, portanto, para uma face dos direitos a ser contemplada”.<sup>310</sup>

Trazendo essas reflexões para o bojo da análise aqui empreendida, me parece que a tradição constitucional brasileira de linha liberal e democrática (cartas de 1891, 1934 e 1946), assim como as próprias constituições militares, serviram efetivamente de parâmetro para a atuação censória do regime de exceção, embora muitas vezes não tenham sido seguidas ao pé da letra. Como veremos, foi muito em razão de a censura prévia de diversões públicas ter sido legitimada por todas as constituições republicanas anteriores a 1964 que os governos militares

---

<sup>307</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p. 97.

<sup>308</sup> RIBEIRO JÚNIOR, João. “A liberdade de imprensa na constituição de 1824”. *Comunicarte*, Campinas, Ano I, nº 1, dezembro de 1982. p. 79.

<sup>309</sup> COSTELLA, Antônio F. *O controle da informação no Brasil: evolução histórica da legislação brasileira de imprensa*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1970. p. 64.

<sup>310</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 84.

não só a executaram sistematicamente, mas também o fizeram de modo aberto, escancarado. Em sentido contrário, a histórica inconstitucionalidade da censura prévia a órgãos de imprensa redundou numa comparativamente pequena ação do governo nessa seara – isso nos tempos menos “duros”, como o de consolidação (1964-1968) e o de distensão/abertura política (1974-1985) –, ou, quando foi mais realizada, isso já no auge da repressão (1968-1974), numa execução envergonhada, sempre tímida, como de quem faz alguma coisa errada ou ilegítima.

Dada essa diferenciação, nos debruçemos sobre tal clivagem jurídico-constitucional.

## 2.2 A CENSURA PRÉVIA DE DIVERSÕES PÚBLICAS FEITA PELA DCDP, UMA HERANÇA “LEGALIZADA” DO REGIME MILITAR.

A censura prévia de diversões públicas (teatro, cinema, música, rádio, tevê etc.) já contava, quando do golpe civil-militar de 1964, com um elevado grau de instrumentalização jurídico-legal e, como consequência direta disso, em um relativamente avançado estágio de institucionalização administrativo-burocrática. Sua gênese, por exemplo, remonta ao início do século XX. Conforme Kushnir, foi no decreto nº 14.529, de 9 de dezembro de 1920, que “pela primeira vez, o termo ‘censura prévia’ apareceu na legislação republicana”.<sup>311</sup> Seria importante observar que essa inserção ocorreu justamente num código circunscrito tão apenas às “casas de diversões e espectáculos públicos”, sendo o desde então legítimo procedimento de vigilância do governo limitado somente à “representação de qualquer peça theatral” ou então às de “pelliculas cinematographicas”, que “estão também sujeitas á prévia censura”.<sup>312</sup>

Assim como Kushnir, tomo o decreto nº 14.529/20 como o marco inicial do processo de incorporação da censura cinematográfica prévia na legislação republicana brasileira, isso embora haja tênues indícios de que já existiam algumas leis do mesmo teor antes mesmo de 1920. Sobre isso, Hernani Heffner menciona que “sua criação [legislação censória aplicável ao cinema] em caráter definitivo ocorreu somente em novembro de 1919”. No entanto, o autor não traz o texto ou numeração dessa lei, se restringindo a apenas apontar para que o periódico “*A Tela* comenta sucintamente a notícia, indicando que a censura agora era ‘prévia’”.<sup>313</sup>

De qualquer modo, e independente de qual é o marco zero do arcabouço jurídico sobre o controle prévio às exhibições cinematográficas, é necessário dizer que nessa época a situação da imprensa escrita era completamente outra, isso até mesmo porque a constituição em vigor

---

<sup>311</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 87.

<sup>312</sup> Decreto nº 14.529, de 09 de dezembro de 1920.

<sup>313</sup> HEFFNER, Hernani. “Contribuições a uma história da censura cinematográfica no Brasil”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 16, nº 01, jan./jun. 2003. p. 31.

no primeiro quarto do século XX assegurava que em “qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura”.<sup>314</sup> Em termos constitucionais, portanto, era perfeitamente cabível no início do séc. XX a legislação ordinária sobre a censura prévia das diversões públicas, pois a carta de 1891 não dispunha de modo explícito acerca da ilegitimidade dessa ação, ao contrário da censura da imprensa, tida como expediente inexecutável. Essa situação contrastante, aliás, já foi comentada por um jurista:

O enunciado de tal dispositivo constitucional permite duas ordens de conclusão: a primeira, no sentido de que as manifestações de pensamento e opinião, feitas pela imprensa e pela tribuna, independiam de qualquer forma de censura. Esta era proibida expressamente. A outra é de que, *contrario sensu*, a manifestação de pensamento e opinião por outros meios (por exemplo, representações teatrais) estava sujeita à censura. E tanto assim ocorreu que a jurisprudência dos tribunais, nos casos controvertidos da época, se orientou pela permissão da censura [...], mesmo sem vigência de estado de sítio, [...] sobre as representações teatrais.<sup>315</sup>

Além do silêncio constitucional, pode ter havido influência no estabelecimento dessa jurisprudência favorável a própria tradição de censura na área, pois haviam ocorrido seguidos anos de controle imperial à atividade, tarefa feita pelo Conservatório Dramático Brasileiro.<sup>316</sup>

Na esteira das já citadas iniciativas precursoras do governo republicano em regulamentar a vigilância prévia às exposições cinematográficas e às diversões públicas em geral, logo foram editados outros dispositivos legais sobre a matéria. No âmbito específico do cinema, por exemplo, o decreto nº 21.240, de 04 de abril de 1932, advertia que película alguma poderia ser exibida sem a devida certidão de autorização fornecida pelo governo.<sup>317</sup> O decreto-lei que criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), por sua vez, garantiu a transferência para o novo órgão das “atribuições concernentes à censura teatral e de diversões públicas”.<sup>318</sup> Em direção idêntica, a legislação regulamentando as atividades desse novo órgão, o decreto-lei nº 1.949, de 30 de dezembro de 1939, frisava que: “Nenhum filme pode ser exibido ao público sem um certificado de aprovação, fornecido pelo D.I.P.”.<sup>319</sup>

---

<sup>314</sup> Art. 72, § 12, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

<sup>315</sup> MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. “A censura no Brasil: o Direito e a realidade social”. In: \_\_\_\_\_ . *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. p. 210.

<sup>316</sup> Sobre as atividades do Conservatório Dramático Brasileiro durante o período do II Império, consultar: KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de pincenê e gravata: dois momentos da censura teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981. SOUZA, Silvia Cristina Martins de. *As noites do ginásio: teatro e tensões culturais na Corte (1832-1868)*. Campinas. SP: Editora da UNICAMP, 2002.

<sup>317</sup> “Nenhum filme pode ser exibido ao público sem um certificado do Ministério da Educação e Saúde Pública, contendo a necessária autorização” (Art. 2º do decreto nº 21.240, de 04 de abril de 1932).

<sup>318</sup> Art. 14 do decreto-lei nº 1.915, de 27 de dezembro de 1939.

<sup>319</sup> Art. 14 do decreto-lei nº 1.949, de 30 de dezembro de 1939.

À medida que ocorria o processo de sedimentação e aperfeiçoamento da engrenagem censória colocada a serviço do controle das diversões públicas, as consecutivas redações da carta máxima da nação foram incorporando às atribuições do Estado a prerrogativa de exercer censura prévia a esse gênero de atividades, evitando, assim, um descompasso jurídico-legal. Assim, se o texto de 1891 se omitia sobre o tema e falava apenas na impossibilidade do exercício de censura sobre a imprensa e a tribuna – sequer mencionando, portanto, os vetos junto às diversões públicas da época (caso do teatro, por exemplo) –, a carta de 1934 aludia explicitamente à legitimidade dessa prática: “Em qualquer assunto, é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas”.<sup>320</sup>

Todo esse arsenal jurídico-legal voltado para a censura prévia de espetáculos públicos, apesar de majoritariamente instituído ao longo dos governos de exceção de Getúlio Vargas, acabou servindo de base para a implementação da engrenagem que executaria a vigilância dos espetáculos públicos durante as duas décadas de intervalo democrático entre o final da ditadura do Estado Novo (1937-1945) e o início da vigência do regime militar (1964-1985).

No que toca aos critérios censórios, por exemplo, as mudanças foram muito sutis e mínimas, senão inexistentes. Corroborando a idéia de permanência mesmo na transição de um regime ditatorial para um sistema democrático, diz-nos Simões que o “Decreto nº 20.493 foi assinado em 24 de janeiro de 1946, ainda no mandato tampão de José Linhares, exatamente uma semana antes da posse de Eurico Gaspar Dutra e da instalação da Constituinte, o que leva a suspeitas de que gente poderosa do antigo DIP ainda dá as cartas”.<sup>321</sup> Essa hipótese se vê reforçada pelo fato de que as disposições do decreto que “fala[m] das proibições [censórias], ordenadas em oito itens, [são] quase idênticas às [do DIP] de 1939”,<sup>322</sup> uma informação que foi, inclusive, admitida pela própria instituição censória: “A 24 de janeiro de 1946 o Decreto nº 20.493 aprovou, com base no Dec. Lei nº 1.949 o Regulamento do” Serviço de Censura.<sup>323</sup>

De fato, o cotejamento dos critérios censórios estabelecidos pelos respectivos artigos do decreto-lei nº 1.949/39<sup>324</sup> e do decreto nº 20.493/46<sup>325</sup> não dá margem a quaisquer dúvidas.

---

<sup>320</sup> Art. 113, do Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

<sup>321</sup> SIMÕES, Inimá. *Roteiro da intolerância: a censura cinematográfica no Brasil*. São Paulo: Editora SENAC, 1999, p. 41.

<sup>322</sup> *Ibidem*, p. 42.

<sup>323</sup> Ofício nº 391/64-SCDP ao Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). 12 de maio de 1964. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>324</sup> “Não será permitida a exibição de filme que: I - contiver qualquer ofensa ao decôro público; II - contiver cenas de ferocidade ou fôr capaz de sugerir a prática de crimes; III - divulgar ou induzir aos maus costumes; IV - fôr capaz de provocar incitamentos contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades constituídas e seus agentes; V - puder prejudicar a cordialidade das relações com outros povos; VI - fôr ofensivo às coletividades ou

Existiu, sim, uma significativa permanência, manutenção que se não nos permite concluir que os donos do poder ficaram os mesmos, ao menos nos abre os olhos para o entendimento de que, na área das diversões públicas, “mesmo em tempos de ‘liberdade’ e de redemocratização, os dispositivos reguladores de inspiração autoritária foram conservados e atualizados”.<sup>326</sup>

Fatores como essa reprodução integral dos critérios basilares da censura de diversões públicas mesmo no contexto de transição do Estado Novo à democracia ajudaram a conformar uma certa ambigüidade da censura de espetáculos públicos, uma atividade que tanto poderia ser associada a um sistema político democrático quanto a um regime ditatorial. Essa aceitação em relação ao controle estatal, por seu turno, remete à especificidade de que nos fala Maria Aparecida Aquino, autora que detecta na sociedade brasileira um “autoritarismo implantado [que] acaba ultrapassando os marcos cronológicos de períodos de autoritarismo explícito”.<sup>327</sup>

Também através do decreto 20.493/46 foi regulamentado o Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP), órgão criado no final de 1945 pelo decreto-lei nº 8.462/45.<sup>328</sup> Diretamente vinculado ao Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), o SCDP ficou encarregado de realizar o exame prévio do conteúdo de representações teatrais, projeções cinematográficas, execução de discos em locais públicos, transmissões radiofônicas, exibições televisivas, entre outros.<sup>329</sup> Posteriormente, em 1967, o DFSP passou a chamar Departamento de Polícia Federal (DPF). Já entre 1972 e 1973, o SCDP foi rebatizado para Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), mesma época em que as antigas Turmas de Censura de Diversões Públicas (TCDPs) – tentáculos da DCDP nos estados – adotaram o velho nome do órgão central em Brasília/DF, passando assim a serem chamadas de Serviços de Censura de Diversões Públicas (SCDPs).

Até o ano de 1946, porém, o sucessor imediato do DIP, o Departamento Nacional de Informações (DNI), temporariamente exerceu a atividade censória. Esse novo órgão, aliás,

---

às religiões; VII - ferir, por qualquer forma, a dignidade ou o interesse nacionais; VIII - induzir ao desprestígio das forças armadas;” (Art. 15 do decreto-lei nº 1.949, de 30 de dezembro de 1939).

<sup>325</sup> “Será negada a autorização sempre que a representação, exibição ou transmissão radiotelefônica: a) contiver qualquer ofensa ao decôro público; b) contiver cenas de ferocidade ou fôr capaz de sugerir a prática de crimes; c) divulgar ou induzir aos maus costumes; d) fôr capaz de provocar incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades constituídas e seus agentes; e) puder prejudicar a cordialidade das relações com outros povos; f) fôr ofensivo às coletividades ou às religiões; g) ferir, por qualquer forma, a dignidade ou o interesse nacionais; h) induzir ao desprestígio das fôrças armadas;” (Art. 41 do decreto 20.493, de 24 de janeiro de 1946).

<sup>326</sup> KUSHNIR, Beatriz. Op. Cit. (2006). p. 507-508.

<sup>327</sup> AQUINO, Maria Aparecida. “Estado autoritário brasileiro pós-64: conceituação, abordagem historiográfica, ambigüidades, especificidades”. *Communicare*, São Paulo, vol. 04, nº 02. 2º semestre de 2004. p. 57 (nota).

<sup>328</sup> Decreto-lei nº 8.462, de 26 de dezembro de 1945.

<sup>329</sup> Art. 4º do decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

atuou provisoriamente com os mesmos quadros do antigo órgão estadonovista.<sup>330</sup> Percebe-se, portanto, uma quase ininterrupção nessa área, uma falta de solução de continuidade que muito reforça a ambivalência e dualidade da censura prévia de diversões públicas, algo presente na história republicana brasileira tanto em ditaduras, democracias e intervalos de transição.

A constituição editada no contexto redemocratizante de 1946, por exemplo, anuiu à existência de um órgão estatal da natureza do Serviço de Censura de Diversões Públicas. A exemplo da carta redigida em 1934, a seção de direitos e garantias individuais do texto de 1946 também garantia a liberdade de expressão, embora fazendo idêntica exceção nas áreas do cinema, do teatro, da música, do rádio etc., pois estabelecia que: “É livre a manifestação de pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas”.<sup>331</sup>

Reforçando o caráter dual da censura de espetáculos da época, também remissível aos regimes democráticos, Miranda Rosa concluiu, a partir da análise da trajetória constitucional brasileira, que, “sem que as reações liberais de 1934 e 1946 deixassem de acolher tal permissão [censura], nos casos de espetáculos e diversões públicas”, se criara a seguinte situação: “Logo, não se pode legitimamente ver no fenômeno um sinal de tendência para a ditadura, a menos que sua prática se revista de uma estreiteza de vistas que insinue, no plano legislativo ordinário, e na execução diária, instrumentos de recalque do direito de opinião”.<sup>332</sup>

A censura à imprensa, ao contrário, era francamente associada aos intervalos de nossa história caracterizados pelo arbítrio institucional, pela ditadura, pois, como será visto com profundidade no **Capítulo 2.4**, logo remetia e “lembrava o velho DIP do Estado Novo”.<sup>333</sup> Essa distinção entre um caráter quase democrático da censura de diversões – ou, ao menos, não exclusivamente autoritário – e a imagem discricionária da censura à imprensa, aliás, foi expressada por um censor num livro de compilação legislativa que muito circulou entre seus pares, tendo ficado conhecido como a “bíblia” da censura,<sup>334</sup> tamanha foi a sua influência:

A Constituição outorgada de [...] 1937, com a qual o ex-Presidente Getúlio Vargas iniciou seu período discricionário, limitou sensivelmente a liberdade de pensamento, aumentando, conseqüentemente, a área de atuação da censura. Mas a Constituição de 1946,

---

<sup>330</sup> GOULART, Silvana. *Sob a verdade oficial: ideologia, propaganda e censura no Estado Novo*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 75-76.

<sup>331</sup> Art. 141 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946.

<sup>332</sup> MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. Op. Cit. (1977). p. 214. A primeira edição da obra é de 1970.

<sup>333</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 88.

<sup>334</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 116 (nota).

reconhecidamente democrática – pois marcou uma reação à ditadura – manteve a censura nos estritos termos da de 1934, isto é, apenas para os espetáculos de diversões públicas.<sup>335</sup>

O contraste, neste caso, fica explícito. De um lado, o período ditatorial varguista, que tolerava todo o tipo de censura, inclusive a da imprensa. Do outro, os intervalos democráticos anterior e posterior ao Estado Novo, onde apenas se admitiu a censura de diversões públicas.

Como o alicerce jurídico-constitucional de 1946 foi herdado pelo regime de exceção pós-1964, bastou aos militares instalados no poder tão somente reproduzi-lo e/ou mantê-lo, ou porventura aperfeiçoá-lo. No que se refere às garantias constitucionais sobre a liberdade de expressão, podemos inclusive afirmar que quase nada mudou, pois à maneira dos códigos republicanos anteriores, tanto a carta de 1967<sup>336</sup> quanto a emenda constitucional de 1969<sup>337</sup> excluía as diversões públicas da situação de livre circulação, pois dependentes de avaliação estatal prévia. Já no que se refere à atualização e reajustamento do que fora legado pelo regime anterior a 1964 em termos constitucionais, tanto o texto de 1967<sup>338</sup> quanto a emenda constitucional de 1969<sup>339</sup> aludiam explicitamente à competência da União, especificamente do departamento de polícia federal, em exercer o veto prévio de espetáculos e diversões públicas.

Na interpretação que se fazia desses princípios constitucionais, muitas vezes a censura de diversões não figurava como prerrogativa/direito do Estado no sentido de autopreservação, mas sim um dever do poder público perante a sociedade civil, que demandava tutela. Sob esse ponto de vista paternalista, aliás, as chamadas duas censuras se homogeneizavam, pois ambas estavam calcadas numa mesma concepção elitista, segundo a qual o povo iletrado não estava preparado para entrar em contato com certas mensagens. Quanto a isso, Smith esclarece que a censura à imprensa se sustentava numa idéia muito cara às “elites do governo”, qual seja, a de “que as ‘massas’ eram incultas, simplórias e ignorantes, e, portanto, vulneráveis e carentes de proteção”. Como a função da censura era justamente a “proteção dos vulneráveis”, se formava assim uma imagem que “ênfatiza[va] uma relação de benevolência e proteção, exatamente no

---

<sup>335</sup> “Nota do Editor” (Carlos Rodrigues). In: RODRIGUES, Carlos, MONTEIRO, Vicente Alencar e GARCIA, Wilson de Queiroz. *Censura Federal*. 1ª ed. Brasília, DF: C. R. Editora, 1971. p. 08.

<sup>336</sup> “É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer” (Art. 150 da Constituição do Brasil, aprovada em 24 de janeiro de 1967).

<sup>337</sup> “É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer” (Art. 153 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/69).

<sup>338</sup> O art. 8º, parágrafo VII, da Constituição do Brasil, de 24/01/1967, estabelecia a competência da União em “organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover: [...] d) censura de diversões públicas”.

<sup>339</sup> O art. 8º, parágrafo VIII, da Emenda nº 01, de 17/10/1969, estabelecia a competência da União em “organizar e manter a polícia federal com a finalidade de: [...] d) prover a censura de diversões públicas”.



momento da coerção”.<sup>340</sup> Já no universo das artes e dos espetáculos, Stephanou considerou que o “discurso da censura é [...] extremamente elitista, pois acredita que alguns estão qualificados para identificar o mau, e esses devem ter o poder de impedir sua propagação”.<sup>341</sup>

Essa convergência apenas reforça, na minha concepção, o que já foi salientado sobre a existência de “duas censuras” durante o regime autoritário pós-1964, ou seja, que o elemento discriminante de ambas era basicamente o caráter, seu *ethos*: público ou não, secreto ou não, sendo que em outros aspectos a heterogeneidade tendia a se desfazer, dando lugar à unicidade.

Voltando, porém, à idéia de que a censura de diversões era um dever constitucional, esse tipo de leitura ocorria, por exemplo, entre segmentos moralmente mais conservadores, para quem cabia às autoridades “fazer cumprir a Lei, defendendo a sociedade, por meio da fiscalização que lhe compete”,<sup>342</sup> ou mesmo entre juristas mais familiarizados com a matéria. É o caso, por exemplo, de Miranda Rosa, para quem o Estado detinha o “direito de censura”, um dos principais instrumentos na consecução da “missão de assegurar paz, ordem, harmonia social, liberdade e outros valores sociais”. Assim, na “verdade, o Estado não pode deixar de exercer a ação fiscalizadora sobre as diversões públicas, inerentes ao seu Poder de Polícia”.<sup>343</sup>

No âmbito da instituição censória igualmente aparecia a interpretação da censura de diversões como dever do poder público. É o caso, por exemplo, do conteúdo de uma resposta do diretor da DCDP a uma câmara de vereadores que solicitava ao ministério da Justiça o fim da censura, réplica na qual Rogério Nunes argumentava que o MJ “não nos parece o órgão mais indicado para propor essa medida”, pois: “Poder-se-ia entender essa providência como uma fuga ao cumprimento de uma atribuição que lhe foi conferida pela nossa Carta Magna”.<sup>344</sup> Poder-se-ia considerar que essa auto-atribuição de uma responsabilidade funcional fosse uma estratégia a fim de se legitimar junto ao público externo, tentando construir assim uma idéia de necessidade de manutenção do serviço. Mesmo no interior do órgão, porém, encontramos evidências de uma convicção autêntica nessa idéia, como atesta um pequeno

---

<sup>340</sup> SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Trad. Waldívia M. Portinho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 84, 22.

<sup>341</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Censura no regime militar e militarização das artes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 28.

<sup>342</sup> Correspondência da Confederação Nacional das Congregações Marianas no Brasil ao ministro do Exército, general Fernando Bethlen, e encaminhada à DCDP através do Ofício nº 147/SA-4.3 (de 18 de abril de 1978). 15 de março de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>343</sup> MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. Op. Cit. (1977), p. 223.

<sup>344</sup> Ofício nº 475/78-DCDP, ao Dr. Paulo Aci Rodrigues Teixeira, DD. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas-RS. 30 de outubro de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 02.

trecho de documento redigido a fim de circular só no universo da DCDP, que falava no órgão como “uma repartição destinada a cumprir a exigência constitucional de censura prévia”.<sup>345</sup>

Ainda quanto à questão da relação do regime militar com o arcabouço legal herdado do pré-1964, é necessário que se registre que a esfera burocrático-censória manteve, ao que consta, certas especificidades se comparado a outras áreas da gestão pública de então. No caso da engrenagem censória colocada a serviço dos militares, não parece ter acontecido uma “desestruturação de uma ordem legal pré-existente, paralelamente ao surgimento de uma nova ordem legal”,<sup>346</sup> como ocorreu com os objetos de estudo de Lúcia Klein: o sistema político-partidário e o Congresso Nacional, constantemente reestruturados pelo regime de exceção.

No plano das atividades censórias estritamente ligadas ao campo dos espetáculos públicos, de maneira alguma houve uma revogação ou substituição da legislação anterior ao golpe de 1964 por parte do regime “revolucionário”. Muito antes pelo contrário, aliás, pois houve uma significativa continuidade, ocorrendo quando muito uma complementação e/ou lapidação dos dispositivos presentes no decreto nº 20.493/46, legislação que permaneceu justificando “a maioria dos pareceres dos censores, tanto para autorizar como para vetar, até 1988”.<sup>347</sup> Tamanho foi o grau de referência desse código editado em 1946 no período pós-1964 que, segundo a percepção de Beatriz Kushnir: “Todos os [onze] censores que entrevistei sabiam seu texto de cor e o citavam no artigo ou parágrafo adequado a cada situação”.<sup>348</sup>

Enfatizar o aproveitamento da base jurídica pré-1964 não significa, de modo algum, caracterizar um imobilismo da área, até mesmo porque já foi constatado que a “DCDP tentava constantemente atualizar a legislação”,<sup>349</sup> fundamentalmente no que tange à tevê, que não contava com códigos específicos. Uma medida a fim de suprir essa lacuna foi o 1.077/70, que objetivava, entre outras coisas, assegurar “o controle da TV (que não existia em 1946)”.<sup>350</sup>

Essa medida paliativa, contudo, não atendeu às expectativas do órgão, que continuou buscando uma renovação legal capaz de anexar formalmente às funções da DCDP a censura prévia da programação de tv, disciplinando-a. Ao fim de 1972, o relatório anual de atividades da DCDP expunha queixas acerca da urgência de se “consolidar as normas censórias vigentes,

---

<sup>345</sup> Ofício nº 391/64-SCDP ao Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). 12 de maio de 1964. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>346</sup> KLEIN, Lúcia. Op. Cit. (1978), p. 98.

<sup>347</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 101.

<sup>348</sup> KUSHNIR, Beatriz. Op. Cit. (2006), p. 508.

<sup>349</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 98.

<sup>350</sup> *Ibidem*, p. 90.

muitas das quais anteriores ao advento da televisão no Brasil”.<sup>351</sup> Essa questão mobilizara o órgão a redigir um projeto de “legislação compatível com a atual dinâmica dos meios de comunicação social”, que, aliás, “acha[va]-se pronto, dependendo apenas de alguns retoques finais para encaminhamento à consideração superior”.<sup>352</sup> O relatório do ano seguinte afirmava que o projeto já “encontra-se no Ministério da Justiça, desde janeiro do corrente ano [1973], porém sem solução”.<sup>353</sup> Essa definição, aliás, ainda estava pendente em 1976, quando, num texto cobrando providências do ministro da Justiça, os funcionários da DCDP lamentavam que a “legislação da censura, situada fora da realidade do momento, pois datando de 1946[,] não reúne [sic] condições de atender as exigências atuais”, circunstância que os impulsionava a solicitar maiores esclarecimentos sobre a “situação do anteprojeto destinado a reformular a legislação censória”.<sup>354</sup> Todos foram esforços em vão, pois o “projeto jamais foi aprovado”.<sup>355</sup>

Em face dessas circunstâncias, gostaria de advertir para que, ao indicar permanências estruturais da censura de diversões públicas no pós-1964, não estou de modo algum tentando alegar que não houve mudanças pontuais significativas nessa área quando da transferência de poder dos civis para os militares. Sustentar algo desse teor significaria, na prática, ignorar a “maneira mais sistemática, e até mesmo mais violenta, que os períodos de arbítrio utilizam para exercer a censura”.<sup>356</sup> Significaria, também, negar todos os indícios de que até “o golpe a censura apenas classifica os filmes por faixa etária, e [de que] os cortes não existem”.<sup>357</sup>

Igualmente relevante, no entanto, é não deixar de levar em consideração que já havia, sim, um importante volume de atividades censórias executadas no campo dos espetáculos públicos antes mesmo de abril de 1964, embora essas atividades certamente fossem exercidas com uma carga menor de constância, arbitrariedade e truculência. Sintomático disso, aliás, é um trecho do relatório de atividades do Serviço de Censura de Diversões Públicas no ano anterior ao movimento civil-militar de 1964: “[...] em 1963, o S.C.D.P. conseguiu censurar

---

<sup>351</sup> Divisão de Censura de Diversões Públicas - Relatório anual [1972], de 15 de dezembro de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Relatório de Atividades, caixa 01.

<sup>352</sup> Idem.

<sup>353</sup> Divisão de Censura de Diversões Públicas - Relatório referente ao ano de 1973. 15 de março de 1974. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Relatório de Atividades, caixa 01.

<sup>354</sup> Ofício nº 493/76-DCDP, ao ministro da Justiça, Armando Falcão, de 29 de junho de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Relatório de Atividades, caixa 01.

<sup>355</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 98.

<sup>356</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 76.

<sup>357</sup> PINTO, Leonor Souza. “O cinema brasileiro face à censura imposta pelo regime militar no Brasil - 1964/1988”. In. ROMÃO, José E. Elias et al. CHAGAS, Cláudia Maria de Freitas et al (Org.). *Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 76.

[examinar], 1862 filmes de 35 MM (longa metragem nacionais e estrangeiros), com os respectivos trailers, 3.153 filmes em 16 MM, para televisão; 941 jornais cinematográficos”.<sup>358</sup>

De qualquer modo, essa tradição censória de longa data – tanto na área jurídico-formal quanto no plano da instalação burocrático-administrativa – contribuiu para a conformação no imaginário de alguns militares de uma certa vinculação, passível de ser manipulada e instrumentalizada pelo regime autoritário, entre a experiência democrática pré-1964 e as práticas de censura às diversões públicas, o que sem dúvida constituiu um dado essencial para que a ditadura militar pós-1964 assumisse abertamente essas atividades. Foi em decorrência dessa possibilidade de se associar normalidade institucional e controle legítimo da liberdade de expressão no teatro, rádio, cinema, TV etc. que as ações da DCDP foram tão divulgadas.

Seguindo-se esse raciocínio, a clandestinidade e o silêncio reinantes na área da censura prévia à imprensa escrita também guardam relação direta com questões de legitimidade jurídico-formal. É sobre a existência desse vínculo que nos debruçaremos nas seções a seguir.

### 2.3 A CENSURA PRÉVIA AOS VEÍCULOS DE IMPRENSA ESCRITA, UMA ILEGALIDADE?

Um dos temas mais controversos e debatidos da historiografia sobre a censura prévia da imprensa escrita durante o regime militar tem sido, sem sombra de dúvidas, a existência, ou não, de uma adequada sustentação jurídico-formal àquele gênero de intervenção censória.

Argumentando em favor da legalidade da censura prévia à imprensa escrita, Beatriz Kushnir diz, em tese recente, que ao “ser elaborado o Decreto-lei nº 1.077, de 26/1/1970, na minha compreensão, legaliza-se a norma de censura prévia”.<sup>359</sup> Conforme a historiadora, esse decreto-lei teria tido como função justificar no plano formal as práticas de vigilância prévia até então adotadas extra-oficialmente pela ditadura, estratégia consoante, aliás, a uma lógica muito empregada pelos governos militares, os quais, sempre que era possível, “estabeleciam jurisprudência para atitudes impróprias – para não empregar o termo ‘ilegais’”.<sup>360</sup>

Já para a brasilianista Anne-Marie Smith, outra historiadora, a “censura política da imprensa era ilegal nos termos das próprias normas do regime” vigente, pois o decreto-lei nº 1.077/70, por exemplo, apenas “autorizava a censura moral de livros e revistas recreativas,

---

<sup>358</sup> Ofício nº 002/63-SCDP, ao superintendente da Polícia Federal, de 06 de janeiro de 1964. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Relatório de Atividades, caixa 01.

<sup>359</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 116.

<sup>360</sup> *Ibidem*, p. 25.

mas não a censura política de notícias ou informação”.<sup>361</sup> Reforçando essa opinião, outro historiador, Carlos Fico, aborda o conteúdo desse decreto-lei como um artifício do governo a fim de incorporar à legislação existente o controle da tevê e de “revistas e livros que se multiplicavam na época abordando questões comportamentais (sexo, drogas etc.)”.<sup>362</sup> Assim, era deixado de lado o veto político-ideológico da imprensa diária, afinal o “decreto-lei falava em ‘publicações’, mas isso não incluía a censura de temas estritamente políticos nos órgãos de imprensa”.<sup>363</sup> Já Douglas Attila Marcelino, também historiador, igualmente corrobora essa posição em outro trabalho de pesquisa recente: “Em nossa concepção, o decreto-lei n. 1.077 realmente legalizava a censura prévia, mas de livros e revistas, e não de jornais impressos”.<sup>364</sup>

Em sentido diverso, há autores que atribuem ao 1.077/70 a base da censura à imprensa em geral. Beatriz Kushnir, por exemplo, fala que através do 1.077/70, e sempre “justificando as proibições pelo resguardo da ‘moral e dos bons costumes’, como se assim lhes anulasse a intenção política, o governo proíbe publicações, nacionais ou importadas, que ofendam esses requisitos”, uma evidência concreta, segundo a autora, de que a censura prévia não era mais “ilegal em termos jurídicos”.<sup>365</sup> Reforçando essas proposições, outro historiador, Alexandre Stephanou, defendeu também recentemente que o governo baixou esse “decreto chamando-o eufemisticamente de *ofensiva contra a pornografia*, buscando passar a idéia de que sua preocupação era com a moralidade, quando, na realidade, estava estabelecendo, legalmente, a censura prévia na imprensa escrita”.<sup>366</sup> O sociólogo Gláucio Ary Dillon Soares, por seu turno, compartilha da mesma idéia em artigo publicado anteriormente, pois, para ele, “quando foi aprovado, o Decreto-lei nº 1.077/70 [...] permitiu a censura prévia” da imprensa escrita.<sup>367</sup>

A fim de avançar no propósito de debater as conclusões desses acadêmicos sobre a legalidade ou não da censura prévia à imprensa escrita, seria importante trazer à discussão o texto da legislação que motivou tantas divergências. O decreto-lei nº 1.077, de 26/01/1970, já

---

<sup>361</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 96.

<sup>362</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 96. Quanto à função do 1.077/70 de legitimar práticas censórias que até então não contavam com lastro legal adequado, é necessário advertir que o âmbito editorial não estava contemplado na categoria de diversões públicas, objeto privilegiado da atuação censória exercida até então. Nesse sentido, diz-nos Stephanou que, ao “contrário do que se pensa comumente, censurar livros não era uma atribuição da Censura Federal, que somente podia atuar sobre as diversões públicas” (STEPHANOU, Alexandre Ayub. *O procedimento racional e técnico da Censura Federal Brasileira como órgão público: um processo de modernização burocrática e seus impedimentos*. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004. p. 68).

<sup>363</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 90.

<sup>364</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Dissertação de Mestrado em História. UFRJ. Rio de Janeiro, 2006. p. 41.

<sup>365</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 116, 120.

<sup>366</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 31. Grifado no original.

<sup>367</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. “A censura durante o regime autoritário”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, nº 10, vol. 04, junho de 1989. p. 25.

no seu artigo 1º, diz o seguinte: “Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação”.<sup>368</sup>

Cotejando esse trecho do 1.077 com as avaliações acima enunciadas, tendo a concluir que não está claro que esse dispositivo legal contemplasse tão somente a censura de livros e revistas, pois o artigo alude expressamente a ‘quaisquer que sejam os meios de comunicação’. Por um lado, parece correta a hipótese de que a expressão ‘quaisquer meios de comunicação’ foi ali colocada não com o objetivo de obliquamente aludir aos jornais diários, mas sim como uma referência a todos os veículos que igualmente estavam contemplados pelo código legal (e que são, inclusive, elencados nos artigos seguintes).<sup>369</sup> Não menos plausível seria, por outro lado, supor que embora não incorporasse explicitamente a vigilância à imprensa diária no rol de atividades legitimadas pelo decreto-lei, o flanco aberto pela amplitude e vagueza dessa redação certamente poderia ser interpretado como sinalização de uma vontade latente de justificar vetos de qualquer natureza, inclusive junto às atividades da imprensa escrita diária.

Diante dessas circunstâncias relativas à abrangência da expressão ‘quaisquer meios de comunicação’, não me parece que toda a “controvérsia historiográfica em que se tornou tal discussão [sobre os elos entre o 1.077/70 e a censura prévia dos jornais da imprensa escrita] tenha sido suscitada pela utilização [no art. 2º] do termo ‘periódico’”.<sup>370</sup> Ou, pelo menos, não se deveu única e exclusivamente a isso, até mesmo porque a amplitude do termo ‘meios de comunicação’ certamente constituiu um dado importante para a consolidação dessa discussão.

De qualquer modo, o que fica evidente é que a associação entre censura prévia da imprensa escrita e a abrangência do 1.077/70 se trata, pois, de questão bastante controversa e permeada de incertezas, o que já foi, inclusive, advertido por Maria Aparecida de Aquino, para quem o decreto apenas “teoricamente (pois é discutível) instituiu a censura prévia”.<sup>371</sup>

Tentando me situar no âmbito desse debate, devo dizer que há evidências consistentes de que, quando foi criado e pelo menos na teoria, o 1.077/70 mirava majoritariamente não a imprensa informativa diária, mas sim outros tipos de impressos, como revistas e livros. Forte indício disso é o fato de que os próprios *considerandu* do código falavam na sua importância como obstáculo àquelas “revistas que fazem publicações obscenas” e aos “livros que ofendem frontalmente à moral comum”, sem quaisquer referências, portanto, a jornais de qualquer tipo.

<sup>368</sup> Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970.

<sup>369</sup> “A proibição contida no artigo 1º dêste Decreto-Lei aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão” (Art. 7º do decreto-lei nº 1.077, de 26/01/1970).

<sup>370</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 41. O art. 2º do 1.077/70 diz que: “caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior”.

<sup>371</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC, 1999. p. 117.

Talvez venha desses *considerandu*, aliás, a convicção de Fico e Marcelino em afirmar que os termos “periódicos” e “publicações”, ambos do 1.077, se referiam a livros e revistas. Se essa relação se trata de ponto pacífico, mais problemático é afirmar, como Marcelino, que a lei se restringia a livros e revistas, isentando de exame a totalidade dos jornais impressos.

Acontece que esse tipo de avaliação desconsidera que tal ramo da atividade de imprensa se dividia, na época, em pelo menos dois grandes segmentos: a grande imprensa, de circulação diária, e a imprensa alternativa (que usualmente circulava semanalmente). Na minha percepção, só o primeiro segmento estava teoricamente fora da zona de cobertura do 1.077/70, o que fica evidente pela análise das normas de regulamentação da lei de 1970. Ao estabelecer prazos relativamente elásticos para a realização da avaliação prévia de publicações pelo governo, o instrumento de execução da lei dava a entender que ela não se aplicava a impressos que circulavam diariamente: “O exame [...] será concluído através de despacho, do qual dará conhecimento ao interessado no prazo de vinte (20) dias para livros e quarenta e oito (48) horas para periódicos, a contar da apresentação dos originais ou exemplares [...]”.<sup>372</sup>

Desfaz-se parcialmente, assim, a imprecisão que cerca o termo “periódico” incluído no decreto-lei nº 1.077/70, pois é improvável se imaginar que uma avaliação cujo prazo era de 48 horas se aplicasse a qualquer jornal da imprensa diário. Por outro lado, os jornais alternativos de circulação não-diária poderiam, assim como as revistas semanais, quinzenais e mensais, estar sob a mira dos criadores do 1.077/70, muito embora seus *considerandu* não aludissem diretamente a eles. Sobre isso, aliás, é necessário registrar que alguns testemunhos da época afirmam que esse código foi “baixado especialmente para reprimir O PASQUIM”.<sup>373</sup> Mesmo que não tenha sido redigido unicamente com esse fim, certamente a malícia e o deboche característicos do *Pasquim* eram um dos expoentes do que os militares queriam combater através do 1.077/70, ou seja, o que em sua opinião degenerava a moral e os bons costumes.

Ainda sobre as polêmicas e imprecisões acadêmico-historiográficas em torno do conteúdo do 1.077/70, a constatação de Smith de que o decreto-lei abarcava apenas ofensas à moralidade e aos bons costumes corresponde ao texto da lei, embora não possa ser rechaçada a hipótese, levantada por Kushnir e Stephanou, de que esses resguardos comportamentais na verdade tentassem dissimular possíveis intenções políticas dos vetos. Esse escamoteamento,

---

<sup>372</sup> Art. 5º da Portaria nº 11-B do Ministério da Justiça, de 06 de fevereiro de 1970 (Publicada no *Diário Oficial da União* de 26 de fevereiro de 1970). Apud: RODRIGUES, Carlos et al. Op. Cit. (1971). p. 146.

<sup>373</sup> KUCINSKI, Bernardo. *Jornalistas e revolucionários: nos tempos da imprensa alternativa*. São Paulo: Scritta Editorial, 1991. p. 270.

aliás, foi realizado na prática. Em diversas ocasiões, a censura de costumes foi utilizada como um pretexto “para a interdição de livros que se opunham ao regime político existente”.<sup>374</sup>

O curioso é que toda essa polêmica em torno da abrangência do 1.077/70 parece ter sido, na época da edição do decreto-lei, eclipsada por outra discussão envolvendo o código, esta sim uma questão colocada na pauta do dia: a constitucionalidade, ou não, do 1.077/70. Em sentido diverso à controvérsia que se instalou na área acadêmico-historiográfica, para os atores sociais da época o elo entre o 1.077/70 e a censura da imprensa em geral parecia algo evidente, quase um dado. A associação de ambos era automática, como um fato consumado. Tanto é que, “na época, a direção do MDB, depois de ouvir diretores, editores e redatores de vários jornais, entendeu ser [o 1.077/70] uma forma de impor a censura à imprensa”.<sup>375</sup>

Exatamente por ser visto como um estratagema do governo no sentido de censurar a totalidade dos veículos de comunicação impressa, mascarando interesses políticos, sociais, ideológicos, econômicos etc. do regime sob a capa da proteção do moral e dos bons costumes, o 1.077/70 era tido por muita gente como inconstitucional, pois se chocava com os preceitos acerca da liberdade de “manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica”.<sup>376</sup>

Esse tipo de avaliação, aliás, alavancou na época um acalorado debate, tanto político quanto judicial. Quanto a isso, consta que o “MDB entrou com uma ação judicial alegando que a lei era inconstitucional”, ao que o “Supremo Tribunal Federal recusou-se a pronunciar sentença no caso, alegando que o próprio MDB não publicava um jornal e portanto não estava diretamente afetado pela lei”.<sup>377</sup> Do outro lado da trincheira, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, defendia a conformidade dos critérios do 1.077/70 com as normas constitucionais em vigor. Para ele, se era verdade que a emenda nº 1, de 1969, estabelecia como “regra” que a “publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade”, igualmente verdadeiro era que o mesmo texto estabelecia uma “exceção”,<sup>378</sup> justamente aquela que dizia respeito às “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.<sup>379</sup>

A argumentação de alguns autores no sentido de sustentar a legalidade da censura prévia à totalidade da imprensa escrita não se restringe, porém, ao decreto-lei nº 1.077/70. Conforme Beatriz Kushnir, por exemplo, não foi só esse código legal que cumpriu o papel de embasar as intervenções junto à atividade jornalística, pois a edição do Ato Institucional nº 5,

---

<sup>374</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 116

<sup>375</sup> MACHADO, Jose Antonio Pinheiro. *Opinião x Censura: momentos da luta de um jornal pela liberdade*. Porto Alegre: L&PM, 1978. p. 37.

<sup>376</sup> Art. 153, § 8º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

<sup>377</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 237.

<sup>378</sup> BUZAID, Alfredo. *Em defesa da moral e dos bons costumes*. Brasília, DF: [s/d], 1970. p. 06.

<sup>379</sup> Art. 153, § 8º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.



de 13 de dezembro de 1968, evidenciaria a “preparação de um terreno legal para ações que viriam mais adiante”,<sup>380</sup> ou seja, a censura política de alguns veículos de imprensa escrita.

Quanto a isso, é necessário salientar que na seara legal quaisquer interferências do governo junto à atividade jornalística estavam terminantemente proibidas ao final de 1968. Nesse sentido, a carta constitucional de 1967 garantia que a “publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade”.<sup>381</sup> Havia, no entanto, uma exceção, pois em se tratando de decretação de estado de sítio, o poder público estaria autorizado a proceder à “censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas”.<sup>382</sup>

Editada pouco depois, a nova lei de imprensa também garantia a livre “manifestação de pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura”, advertindo, porém, que essa disposição jurídico-legal “não se aplica[va] [...] na vigência de estado de sítio, quando o Govêrno poderá exercer a censura sôbre os jornais ou periódicos e emprêsas de radiodifusão e agências noticiosas”.<sup>383</sup>

Ora, na medida em que o AI-5, para Kushnir, “pode ser considerado a imposição, não declarada, de um estado de sítio”,<sup>384</sup> ele asseguraria, legal e constitucionalmente, a censura da imprensa escrita. Eis, portanto, um dos eixos que sustentariam o exercício dessa atividade.

Convergindo com as considerações de Kushnir, diz-nos Fico que embora não fosse “um instrumento legal específico para a atividade”, o “Ato foi usado, imediatamente, para a censura da imprensa”, vigiada “com base no *decretum terrible*”.<sup>385</sup> Douglas Attila Marcelino, por seu turno, igualmente defende a tese do AI-5 como um respaldo à censura da imprensa.<sup>386</sup>

De fato, o AI-5 estabelecia que, caso fosse “necessário à defesa da Revolução”, os militares poderiam adotar “as medidas previstas nas alíneas *d* e *e* do § 2º do art. 152 da Constituição”,<sup>387</sup> as quais dispunham justamente sobre “medidas coercitivas” autorizadas em casos de estado de sítio.<sup>388</sup> Essas alíneas da constituição de 1967 previam, respectivamente, a

---

<sup>380</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 106.

<sup>381</sup> Art. 150, § 8º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

<sup>382</sup> Art. 152, § 2º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

<sup>383</sup> Art. 1º da lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

<sup>384</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 110.

<sup>385</sup> FICO, Carlos. “Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão”. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Coleção *O Brasil Republicano*, volume 04). p. 189. Grifado no original.

<sup>386</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006).

<sup>387</sup> Art. 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

<sup>388</sup> Art. 152, § 2º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

possibilidade de “suspensão da liberdade de reunião e de associação” e de exercício da “censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas”.<sup>389</sup>

Apesar da convergência de Kushnir, Fico e Marcelino sobre os elos entre o AI-5 e a censura da imprensa, entre dois desses autores estabeleceu-se novo debate historiográfico. Enquanto para Kushnir o AI-5 significava, na realidade, a “decretação não-oficial de estado de sítio”,<sup>390</sup> permitindo ao governo, assim, lançar mão de medidas de exceção como a censura prévia da imprensa, para Marcelino o AI-5 estabelecia que esse procedimento era possível tão só “quando ‘necessário à defesa da revolução’, mesmo se não declarado o estado de sítio”.<sup>391</sup>

Em outras palavras, Beatriz Kushnir crê que a própria vigência do Ato Institucional nº 5 garantiria uma situação de ininterrupta e tenaz anormalidade, permitindo aos censores intervir a qualquer momento no trabalho jornalístico. Esse tipo de análise é importante na medida em que reverbera, de certa maneira, o próprio clima de insegurança dos atores sociais da época, pois, conforme constatou um pesquisador contemporâneo àqueles anos de censura, como “a qualquer momento e sob qualquer pretexto o governo poderia invocar a necessidade de ‘defender a Revolução’, o país passou a viver em um Estado de Sítio permanente”.<sup>392</sup>

Marcelino segue outra linha, servindo de porta-voz a setores mais atentos às minúcias formais da legislação então em vigor, os quais argumentavam que a prerrogativa de intervir junto à imprensa deveria ser sancionada, caso a caso, por iniciativa presidencial: “A polêmica que se colocava naquele período, portanto, era a de que, não obstante um determinado artigo do AI-5 desse margem para esse tipo de arbítrio, ele não era auto-executável, dependendo de um ato do presidente autorizando a medida para torná-la ‘realmente legal’”,<sup>393</sup> em vigência.

Em favor da análise de Marcelino, é necessário que se diga que o próprio texto do AI-5 assegurava futuras declarações de estado de sítio,<sup>394</sup> um sintoma bastante claro de que na ótica dos governos de exceção a mera existência do AI-5 não era o mesmo que uma declaração permanente de estado de sítio, mesmo não-oficializada. Ele permitia, sim, lançar mão de medidas características dos estados de sítio, mas isso não significava necessariamente uma decretação do mesmo. Além do mais, o recurso a essas medidas de exceção deveria ser autorizado em cada caso por iniciativa presidencial, não sendo uma ação auto-executável.

---

<sup>389</sup> Art. 152, § 2º, alíneas *d* e *e* da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

<sup>390</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 105.

<sup>391</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 42.

<sup>392</sup> MESSIAS, Francisco das Chagas Gil. *Cidadania e censura política no Estado autoritário brasileiro (1964-1979)*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1981. p. 96.

<sup>393</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 42.

<sup>394</sup> “O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, *poderá* decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo” (Art. 7º do AI-5, de 13 de dezembro de 1968. Grifos meus.).

Sintomático de que só o AI-5 fornecia, na ótica dos militares, uma frágil base legal à censura prévia da imprensa em geral são os desdobramentos do processo judicial movido, em 1973, pelo jornal alternativo *Opinião* contra o Estado. Do mesmo modo, as providências tomadas pelo regime tão logo saiu a decisão judicial desfavorável evidenciam que as medidas garantidas pelo AI-5 não eram, na ótica formalista da ditadura, expedientes auto-executáveis.

Datado de 10 de maio de 1973, o mandado de segurança impetrado pela Editora Inúbia Ltda., responsável pela edição do semanário *Opinião*, contra “atos [de censura prévia] do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, praticados ilegalmente e com manifesto abuso de poder” foi encaminhada ao Tribunal Federal de Recursos, onde foi julgada a ação.<sup>395</sup>

Antes de discutir o desenrolar desse julgamento, gostaria de alertar para um argumento central da exposição de motivos de Adauto Cardoso, a qual subsidia o mandado de segurança solicitado pelo jornal. A utilização desse argumento ratifica a tese de que mais do que discutir os prováveis elos entre a execução da censura prévia à imprensa em geral e o conteúdo do 1.077/70, o que se debatia na época era a constitucionalidade, ou não, do novo decreto-lei.

Acontece que a argumentação de Cardoso gravitava quase que exclusivamente em torno de denúncias ao 1.077/70, lei que acabava “cerceando inconstitucional e ilegalmente, as liberdades asseguradas no art. 153, § 8º, da Emenda Constitucional nº 1, em vigor”,<sup>396</sup> pois fora com “base n[ess]a lei nova e inconstitucional, primeiro, de modo sobreptício [sic], depois, com desenvolvimento cinismo, [que] se restaurou a censura à imprensa” escrita no Brasil.<sup>397</sup>

Assim, não pairavam dúvidas na cabeça de Adauto Lúcio Cardoso: era o 1.077/70 que garantia no plano formal a censura prévia de *Opinião*. Exatamente por entender esse vínculo como fato consumado, um dado, o jurista buscava desenvolver sua argumentação em torno do descompasso entre a conotação moralizadora do decreto-lei e a censura político-ideológica que, na prática, vinha sendo feita junto às redações do *Opinião* e de outros jornais. Assim, se o poder judiciário realizasse uma análise minuciosa das matérias censuradas anexadas ao processo, “nem de longe se divisariam os temas eróticos, pornográficos ou afrodisíacos que o Sr. Ministro da Justiça estaria empenhado em combater, quando levou o Poder Executivo a promulgar o inconstitucional Decreto-Lei nº 1.077, de 1970”, haja vista o fato de que o “OPINIÃO nunca teve qualquer matéria cortada pela censura por questão de moralidade”.<sup>398</sup>

---

<sup>395</sup> Apud: MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 40-41. O trecho citado foi extraído do texto solicitando mandado de segurança em favor de *Opinião*, documento assinado por Adauto Lúcio Cardoso e Carlos Eduardo P. Cardoso, representantes da Editora Inúbia LTDA. A íntegra desse documento pode ser consultada em MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 40-56.

<sup>396</sup> Apud: MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 45.

<sup>397</sup> Apud: MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 50.

<sup>398</sup> Apud: MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 42.

De qualquer modo, é de se de frisar que um vínculo direto fora estabelecido. Assim como outros atores sociais da época, o jurista enxergava no 1.077/70 o principal, senão o único, alicerce legal da censura do governo ao trabalho jornalístico. Vários fatores podem ter levado ao engendramento dessa associação tão excludente, a qual de certo modo eclipsou os vínculos entre o AI-5 e a vigilância prévia da imprensa. Toda a publicidade e discussão pública em torno do 1.077, por exemplo, não deve ser desconsiderada (ver o **Capítulo 3**). Sobre isso, é válido lembrar que o AI-5, embora tenha sido tão divulgado e debatido quanto o decreto de 1970,<sup>399</sup> apenas obliquamente garantia ao governo a prerrogativa de analisar antes de publicada a produção jornalística, pois dependia do cotejamento do pouco eloqüente trecho do AI-5 com o conteúdo da constituição de 1967. Haja vista o fato de que em momento algum de sua redação o AI-5 aludia expressamente à feitura da censura à imprensa, é de se supor que a existência de ligações entre a atividade e os termos do AI-5 não tenha tido uma repercussão muito significativa, a não ser entre juristas (como veremos adiante, afianço a hipótese de que Adauto Cardoso talvez soubesse disso, mas devido às circunstâncias conduziu noutros termos a argumentação do mandado de segurança) e/ou homens de imprensa mais atentos à matéria.

A análise de Antônio Costella sobre as formas de controle da informação no Brasil é sintomática disso, pois sinaliza a percepção que muitos tinham sobre o assunto no início dos anos 1970. Embora constate quase que intuitivamente que a censura se fortalecera após a edição do AI-5, o autor não chega a analisar a engenharia formal que possibilitava o exercício legal da prática, ou seja, o cruzamento do *decretum terrible* com a constituição em vigor.<sup>400</sup> Nessa mesma época, aliás, nem mesmo o jurista Paulo Brossard sequer lembrava o AI-5 ao discursar sobre a censura prévia à imprensa na tribuna da Câmara dos Deputados, sendo que, para ele, o que se pretendia com o 1.077/70 “é ‘legalizar’ a censura que existe no Brasil”.<sup>401</sup>

O próprio governo, por sua vez, muito contribuiu para o ofuscamento desses elos, pois tampouco fazia questão de advertir a sociedade para a existência de base jurídico-legal para as práticas de censura à imprensa. A ditadura nada fez, por exemplo, para esclarecer as leituras equivocadas dos dispositivos do AI-5, como a citada por Smith: “Até aquele momento [1973, com o desfecho do caso *Opinião e censura*] presumia-se que o art. 9º [do AI-5] seria invocado apenas em caso de estado de sítio declarado, conforme especificado na Constituição”.<sup>402</sup> Até o ano de 1973, aliás, a atividade nem mesmo existia segundo a versão oficial dos militares,

---

<sup>399</sup> Segundo o depoimento de Maria Helena Alves, o “texto do Ato Institucional nº 5 foi publicado na imprensa e reiteradamente lido na televisão e no rádio” (ALVES, Maria Helena Moreira. Op. Cit. [1985], p. 131).

<sup>400</sup> COSTELLA, Antonio F. Op. Cit. (1970), p. 140-42.

<sup>401</sup> BROSSARD, Paulo. “A censura prévia e a liberdade de imprensa”. Discurso proferido pelo deputado federal na sessão de 12/05/1970 da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Departamento de Imprensa Nacional, 1970.

<sup>402</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 132.

retórica que só sofreria um revés com a sentença do caso *Opinião*, que “obrigou o governo a admitir que praticava a censura política ‘revolucionariamente’, isto é, com base no AI-5”.<sup>403</sup>

Retornando, pois, ao desenrolar do processo *Opinião vs. censura*, em meados de junho de 1973, os ministros do Tribunal Federal de Recursos deliberaram, por 6 votos contra 5, dar ganho de causa ao jornal de Fernando Gasparian. No dia seguinte, o presidente da República, Emílio Médici, anulou a decisão judicial por meio do expediente às prerrogativas do AI-5:

Despacho do Presidente da República / Processo 5005-73

Exposição de Motivos nº GM 229 B, de 20 de junho de 1973.

Diante do exposto nesse processo pelo Senhor Ministro da Justiça:

1 – Ratifico o despacho exarado em 30 de março de 1971, na exposição de motivos nº 165 B, de 20 de março daquele ano, no qual adotei em defesa da revolução, com fundamento no artigo 9 do Ato Institucional nº 5, as medidas previstas no art. 152, § 2º, Letra E, da Emenda Constitucional nº 1;

2 – Tendo a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pela Editora Inúbia Ltda. afirmado não existir nos autos provas de imposição de censura por ato do Presidente da República, reitero a autorização de que a Polícia Federal estabeleça censura quanto ao periódico OPINIÃO.

Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.<sup>404</sup>

A atitude do governo teve duas razões fundamentais. Em primeiro lugar, o despacho significava uma espécie de admissão de que o decreto-lei nº 1.077/70 não lograva dar conta do exercício da censura política, pois ele era direcionado especificamente às questões morais e comportamentais. Em sendo assim, se teve de lançar mão do AI-5, que, justamente pela falta de precisão – o Ato de 68 garantia um genérico e amplo exercício da “censura da imprensa” –, assegurava todo tipo de controle, inclusive o de fundamentação política. Além disso, ao lançar mão do AI-5 o regime militar se livrava da própria avaliação na esfera forense, pois o mesmo garantia que: “Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos”.<sup>405</sup>

Só que simplesmente recorrer ao AI-5 no calor daquele momento certamente geraria repercussão muito negativa, dado o extremado casuísmo da medida. Não era o caso de apenas isentar o processo *Opinião* de avaliação judicial, e nem de lançar mão do AI-5 como guarida formal do controle censório que pudesse ocorrer dali por diante. Fazia-se necessário, também,

---

<sup>403</sup> FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004. p. 76.

<sup>404</sup> Apud: MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 59.

<sup>405</sup> Art. 11 do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

fixar o *start* da censura com base no Ato Institucional 5 num ponto pretérito, como se aquele e outros periódicos sempre tivessem sido censurados com fundamentação no *decretum terrible*, o que desconstruiria a idéia de inconstitucionalidade e isentaria o caso de apreciação forense.

Portanto, uma alternativa era apresentar à sociedade brasileira uma autorização presidencial ao uso das medidas excepcionais do AI-5 que fosse anterior ao caso e à própria chegada dos censores na redação de *Opinião*, embasando formalmente, assim, a vigência da censura prévia que então estava em julgamento: eis, portanto, o papel cumprido pelo resgate e ratificação do “autorizo” manuscrito do presidente da República, Emílio Médici, ao ofício nº 165-B do gabinete do ministro da Justiça, de 20 de março de 1971, em que era solicitado que:

(...) seja autorizada a execução por este Ministério da censura de imprensa, das telecomunicações e das diversões públicas, com base no artigo 9 do Ato Institucional nº 5 (...), combinado com o artigo 155, § 2, letra *e* da Constituição (Emenda nº 1), com a finalidade específica de impedir (...) campanhas contra atos, censura, contestações ao regime, imagem no exterior, agitação sindical e estudantil (...) existência de censura (...) bem como de prisões de natureza política.<sup>406</sup>

Haja vista o caráter extremamente oportuno da aparição desse despacho justamente num contexto em que o regime necessitava se escudar em provas materiais que conseguissem reverter uma decisão judicial desfavorável à censura, existem alguns autores, como Smith, que afirmam que o documento pode ter sido planejado, constituindo uma falsificação: “Parece não haver dúvidas na cabeça de ninguém de que esse despacho, declaradamente de 1971, na verdade foi preparado em 1973 em resposta à crise do julgamento do caso *Opinião*”.<sup>407</sup>

De fato, como diz Souza, “essa hipótese conta com um leve indício a seu favor”,<sup>408</sup> pois o ofício nº 165-B segue a seqüência de formatação administrativo-burocrática que estava sendo utilizada em 1973, já que em 2 de maio deste último ano foi produzido o Of. nº 163-B.

Além disso, há outros significativos indícios de que o Of. 165-B foi antedatado. Para Carlos Fico, um deles é a menção que se “faz, em seus *consideranda*, à ‘teatral renúncia de um ministro do Supremo Tribunal Federal’, precisamente o advogado do *Opinião*”,<sup>409</sup> Adauto Lúcio Cardoso. Coincidentemente, este abdicou do cargo justamente em março de 1971 – mesma época em que teria sido feito o Of. 165-B –, depois que seus pares do STF julgaram

---

<sup>406</sup> Ofício GM/0165-B do ministro da Justiça ao presidente da República, supostamente de 29 de março de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01. Apud: FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 89.

<sup>407</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 132.

<sup>408</sup> SOUZA, Maurício Maia de. *Henfil e a censura: o papel dos jornalistas*. Dissertação de Mestrado em Comunicação Social. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999. p. 81.

<sup>409</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 89.

improcedente a já citada representação de inconstitucionalidade do MDB contra o decreto-lei nº 1.077/70, renúncia consumada simbolicamente com seu levantamento abrupto da cadeira e o despimento da toga que trajava na sessão,<sup>410</sup> vestimenta que teria sido, inclusive, jogada longe.<sup>411</sup> De fato, embora na época em que teoricamente teria sido redigido o despacho “um dos tópicos recorrentes [na imprensa] foi a análise da alta carga de dramaticidade da atitude” de Cardoso,<sup>412</sup> é de se imaginar que essa repercussão toda não tenha sido suficiente para que o ministro da Justiça fizesse menção direta a ela na sua exposição de motivos. Por outro lado, o fato de que o nome de Cardoso estava muito em voga quando o texto teria sido realmente escrito, em 1973, somado ao fato de que estava diretamente relacionado à sua função como documento governamental, reforça em muito a hipótese de que o despacho foi efetivamente antedatado, pois tal menção seria explicável pela tentativa de desabonar uma figura que estava intimamente associada à causa do *Opinião*. Maculava-se, assim, a imagem do(s) oponente(s).

Trazendo esse documento para o âmbito da discussão sobre o caráter auto-executável, ou não, do recurso às medidas de estado de sítio permitidas pelo AI-5, o fato de ter havido um despacho presidencial permitindo a censura com base no AI-5 é um sintoma claro da ótica do governo sobre o assunto, pois para o regime autoritário, aquela medida de exceção não estava garantida simplesmente pela situação de anormalidade instituída pela própria vigência do Ato Institucional nº 5: ela teve de ser autorizada num caso específico, ela teve de ser “executada”.

Além do mais, os desdobramentos do processo deixam claro que o governo procurou a todo custo construir sua defesa com base na idéia de que a censura calcada no AI-5, por não constituir uma medida auto-executável, fora anteriormente autorizada pelos altos escalões. Nesse sentido, ainda no início do processo, na etapa de informações e de argumentação, o regime apresentou a justificativa de que a censura prévia era feita a mandado do presidente da República, com base no AI-5. A essa informação, o advogado de *Opinião* “rebateu que aquilo não constava do processo, [sendo que] não havia nenhuma decisão presidencial permitindo censurar qualquer jornal”. Mais tarde, já durante a etapa de deliberação – interrompida em função de um pedido de vistas aos autos –, o governo voltou à carga, pois, “reiniciada a votação, o Procurador da República tentou falar dizendo que tinha uma carta do Ministro da Justiça, onde este afirmava que a censura era feita por ordem do Presidente da República, com

---

<sup>410</sup> GRINBERG, Lucia. “Adauto Lúcio Cardoso, da UDN à ARENA”. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.). *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

<sup>411</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 89.

<sup>412</sup> GRINBERG, Lucia. Op. Cit. (2002), p. 254.

base no AI-5”, evidência desconsiderada em função da objeção feita por Adauto Cardoso, de que a causa já “estava em regime de votação e ninguém mais poderia apresentar provas”.<sup>413</sup>

Em face dessa resistência de Cardoso, fica claro que o jurista temia a utilização do AI-5 como elemento de prova, provavelmente porque sabia que o regime tinha nele uma carta na manga no sentido de avalizar formalmente as práticas de censura à imprensa. Só não se sabe em que momento o jurista tomou ciência disso, se durante o próprio processo ou antes disso. Diante de sua familiaridade com as leis, suponho que na verdade ele já soubesse dos vínculos da censura ao AI-5, mas independente disso articulou sua argumentação em torno do 1.077/70 como forma de: 1º) tentar imputar responsabilidade ao governo, já que ações com base no AI-5 escapavam de avaliação judicial; 2º) fazer com que o governo tivesse de admitir o exercício de uma censura política clandestina que extrapolava a guarida jurídica do público 1.077/70.

De todo modo, a anuência presidencial diz muito sobre o caráter auto-executável, ou não, do recurso às medidas constitucionais de estado de sítio através dos dispositivos do AI-5. Por conta desse detalhe, aliás, é que a discussão sobre a data em que foi efetivamente redigido o Of. 165-B tem, ao meu ver, muita relevância, ao contrário do que parece entender Kushnir:

Certamente o [...] 165-B/71 circulou de forma interna no governo, até porque se encontra como material da DSI e foi seguido à risca por seus executores, os censores do DPF. Isso permite a reflexão de que a censura jamais foi caótica e que os censores tinham conhecimento e voz de comando acerca da direção a tomar. Se ele foi criado em 1971 ou 1973, é uma conjectura mais restrita ao reino das hipóteses. E, como filosofa Millôr Fernandes, “hipótese é uma coisa que não é, e que a gente diz que é, para ver como seria se fosse”.<sup>414</sup>

De fato, como afirma a historiadora, a questão da datação do 165-B não deve eclipsar outra questão importante, aquela que diz respeito à influência desse documento na orientação da atividade censória, independentemente de quando foi elaborado. Por outro lado, a questão da datação do documento também não pode ser diminuída, pois denota muito da maneira como o regime autoritário enxergava a execução da censura prévia à imprensa com base no AI-5. Nesse sentido, aliás, tanto faz se houve de fato a possível datação fraudulenta ou um menos provável recurso a um documento efetivamente produzido antes do início da censura no jornal *Opinião*, pois, do ponto de vista formalista do governo, o que se queria evidenciar é que a atividade se iniciara anos antes através de uma autorização por escrito do recurso ao AI-5, indicando, assim, que a medida era entendida como algo de modo algum auto-executável.

---

<sup>413</sup> MACHADO, José Antonio Pinheiro. Op. Cit. (1978), p. 57-8.

<sup>414</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 122.



Ora, a idéia de que o AI-5 não era auto-executável é que explica a arquitetura jurídico-legal de que o regime teve de dar conta, pois, como contesta Smith: “Em vez de simplesmente declarar que a censura decorria do AI-5 e que portanto escapava à jurisdição dos tribunais, o governo aparentemente chegou ao extremo de inventar um documento antedatado”.<sup>415</sup> Não havia como simplesmente declarar que a censura decorria do AI-5, pois a simples vigência do *decretum terribile* não era suficiente para garantir legalmente a prática cotidiana da atividade. Era necessário um autorizo por escrito das altas autoridades do governo, de preferência algo que fosse anterior ao começo efetivo da censura, pois só assim se poderia alegar publicamente que o recurso ao AI-5 como antídoto a uma decisão judicial desfavorável não tinha como finalidade precípua uma casuística e interessada esquiva do caso de apreciação judicial.

De todo modo, não resta dúvida de que o AI-5, desde que devidamente acionado pelo regime militar em casos de necessidade de “defesa da revolução”, tinha condições de dar uma tangencial guarida formal às práticas de censura prévia à imprensa escrita. Haja vista permitir o exercício de atividades constitucionalmente garantidas em casos de estado de sítio, o AI-5 assegurava ações coercitivas embora não necessariamente estivesse deflagrado um regime de anormalidade institucional. Atentar para esses pequenos detalhes é muito importante antes de se afirmar um tanto apressadamente que a prática foi “ilegal – no sentido de não ser amparada formalmente em uma lei – desde o início”, até mesmo porque o próprio autor dessa afirmação registra que a “discussão sobre a base legal da censura não cabe neste estudo, por não ser o seu objetivo”.<sup>416</sup> Como se viu, o AI-5 tinha sim condições de estear a atividade, embora não fosse um instrumento específico para isso e nem mesmo aludisse diretamente a sua feitura.

Portanto, a chave de explicação e entendimento para a formatação secreta da censura à imprensa escrita não teve muito a ver com sua possível ilegalidade, mas, isto sim, com outras circunstâncias, aspectos sobre os quais nos debruçaremos nas seções seguintes deste capítulo.

## 2.4 A CENSURA PRÉVIA À IMPRENSA ESCRITA, UMA MEDIDA “REVOLUCIONÁRIA”.

Apesar de não ser ilegal, a censura à imprensa escrita era muito diferente, ao menos no plano formal, da censura das diversões públicas, circunstância que teve desdobramentos nas

---

<sup>415</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 132.

<sup>416</sup> RESENDE, Lino Geraldo. “A censura contra a cidadania: o caso do Brasil”. Trabalho apresentado na mesa redonda *Estado, Nação e identidade na América Latina* do Pré-Congresso da Federação Internacional de Estudos sobre a América Latina e o Caribe (FIEALC), realizado em Vitória-ES, de 25 a 26 de agosto de 2005 (mimeo).

distintas maneiras como censores instalados nas redações de jornais ou no DPF lidaram com as referências impressas a um e outro modo de intervenção censória. Vejamos essa distinção.

Como analisamos no **Capítulo 2.1**, se enfocarmos a história republicana do Brasil pré-1964, logo perceberemos que a legislação aplicada à censura prévia de espetáculos atravessou quase que ininterruptamente o período, conformando um fenômeno de média/longa duração.

Enquanto isso, a censura prévia aos veículos excluídos do rol dos espetáculos públicos (a imprensa escrita e a atividade editorial, por exemplo) mudou completamente de situação em pelo menos duas épocas de transição – ou melhor, de ruptura – da história republicana do Brasil. Num primeiro momento, com a consolidação da ditadura varguista do Estado Novo, e, depois, com o esfacelamento estadonovista e a subsequente redemocratização do país.

No plano da regulamentação constitucional brasileira essa oscilação fica evidente.

Se a autoritária carta de 1937 garantia a execução, “com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, [d]a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação”,<sup>417</sup> a democrática constituição de 1946 assegurava que a “publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público”.<sup>418</sup> Nesse aspecto, aliás, o texto de 1946 resgatava uma garantia constitucional do período republicano pré-Estado Novo, pois tanto a constituição de 1891<sup>419</sup> quanto a de 1934<sup>420</sup> garantiam a liberdade de imprensa escrita.

Assim sendo, a constituição característica do Estado Novo foi a primeira redigida em nossa experiência republicana que “admitia a censura a todos os veículos de comunicação”.<sup>421</sup> Mais do que isso, aliás, a carta de 37 foi a única de toda essa história republicana que anuiu explicitamente ao exercício da censura prévia à imprensa, pois nem mesmo as constituições do pós-1964, como já vimos, aceitavam a utilização desse expediente, a não ser em casos excepcionais como os de declaração de estado de sítio. Certamente em função dessa base constitucional, algumas leis editadas pelo Estado Novo aludiam diretamente às intervenções junto ao trabalho dos veículos de imprensa escrita. É o caso do decreto que aprovou o

---

<sup>417</sup> Art. 122, item 15, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

<sup>418</sup> Art. 141, § 5º, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

<sup>419</sup> “Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar” (Art. 72, § 12, da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891).

<sup>420</sup> “Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. [...] A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público” (Art. 113 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).

<sup>421</sup> CAPELATO, Maria Helena. “Propaganda política e controle dos meios de comunicação”. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 171.

regimento do DIP, o qual dispunha que à Divisão de Imprensa desse mesmo órgão competia “o exercício da censura à imprensa, quando a esta for cominada semelhante medida”.<sup>422</sup>

Já no contexto de 1945-46, de dissolução do Estado Novo e de conseqüente retorno ao regime democrático-liberal, não houve, ao contrário do que ocorreu com a vigilância prévia das diversões e dos espetáculos públicos, uma manutenção das práticas de censura ideológica à imprensa escrita e às atividades editoriais. A regulamentação do serviço burocrático que substituiu provisoriamente o DIP, por exemplo, suprimiu a execução dessas tarefas até então executadas sistematicamente pelo antigo órgão estadonovista: “[...] a legislação do DIP mencionava a censura à ‘literatura política’, modalidade não mais citada pelo DNI”.<sup>423</sup>

Do mesmo modo, a sucessor democrático do DIP, ou seja, o SCDP, não deveria se ocupar, por força da lei, da vigilância à esfera jornalística, cuja liberdade estava assegurada pela liberal constituição de 1946. Assim, se a censura prévia de espetáculos públicos contava com uma relativa ambigüidade, uma ambivalência entre democracia e autoritarismo, o exame prévio da imprensa escrita era grandemente associado ao regime ditatorial estadonovista.

Foi muito em função disso que a atividade censória executada pelos militares dividiu-se em duas vertentes, a pública censura prévia das diversões e a clandestina censura prévia da imprensa. Mesmo contando com uma base jurídico-legal fornecida pelo AI-5 – e talvez pelo decreto-lei nº 1.077/70 –, as intervenções junto ao trabalho diário da imprensa escrita iam de encontro à imagem que o regime militar queria construir para si mesmo, associando-o à salvação da democracia. Esse fato, aliás, já foi diagnosticado por Beatriz Kushnir, para quem: “Por mais que fosse aviltante, a censura prévia no pós-1964 não era ilegal. Sua existência, entretanto, chocava-se com a auto-imagem do governo. Portanto, não podia ser divulgada”.<sup>424</sup>

Embora tendo identificado o fenômeno de acobertamento das práticas de vigilância prévia a órgãos de imprensa escrita, parece que Kushnir não desenvolveu suficientemente todo o potencial do debate a respeito da clivagem entre uma censura pública e outra censura secreta. Seu mérito é o de contestar idéias, como as de Anne-Marie Smith, sobre a ilegalidade do expediente de censura prévia à imprensa, mostrando que os militares, com sua constante atenção em formular roupagem legal para seus arbítrios, não deixaram de lado a conformação de uma base jurídica capaz de sustentar as ações cotidianas de vigilância prévia da imprensa.

Ato contínuo, a tese de que a clivagem censura às diversões/censura aberta *vs.* censura à imprensa/censura escamoteada foi resultado da existência, ou não, de esteio legal apropriado

---

<sup>422</sup> Art. 10 do decreto nº 5.077, de 29 de dezembro de 1939.

<sup>423</sup> GOULART, Silvana. Op. Cit. (1990), p. 76.

<sup>424</sup> KUSHNIR, Beatriz. “A construção do arbítrio legalizado...”. Op. Cit. (2006), p. 525-26.

igualmente foi posta em xeque. Por outro lado, justamente por não conseguir se desvencilhar da dicotomia legal vs. ilegal, Beatriz Kushnir não alcança apresentar uma alternativa satisfatória às hipóteses levantadas por Anne-Marie Smith. Quanto a essa questão, aliás, parece insuficiente tão somente registrar que embora “existisse uma lei que ‘permitia’ a censura prévia, havia uma ‘recomendação’ do governo aos meios de comunicação para que não tocassem no assunto da existência à censura”.<sup>425</sup> Quais as motivações desse zelo? Por que, afinal de contas, havia uma recomendação do governo em relação a não divulgação de notícias a respeito da censura à imprensa, enquanto a repercussão dos vetos aos espetáculos públicos era, como já vimos, senão completamente livre, no mínimo tolerada pela ditadura?

Acontece que a forja constante de uma capa jurídico-legal não dirimia completamente o caráter de excepcionalidade de muitas ações “institucionais” e medidas “revolucionárias” adotadas no pós-1964. Essa circunstância, aliás, não escapava ao entendimento dos próprios círculos militares, os quais logravam distinguir, segundo Fico, “entre as atividades repressivas ou de controle social que podiam ser admitidas no âmbito das garantias constitucionais de regimes democráticos [as atividades ‘legalizadas’] e outras, excepcionais, classificadas como ‘revolucionárias’”.<sup>426</sup> Conforme Fico, apesar da correção das teses a respeito do zelo militar com a elaboração de leis, decretos, normas, portarias e regulamentos capazes de justificar todo sua variada gama de atos arbitrários, é necessário não deixar de considerar as imagens e representações dos próprios artífices do regime militar sobre esse engendramento constante de “uma fachada de legalidade para consumo interno e, sobretudo, externo”, pois, segundo o autor, a dicotomia “legalizado” *versus* “revolucionário” estava relativamente nítida para eles:

Note-se, por exemplo, a diferença entre o SNI [Serviço Nacional de Informações], criado por uma lei ordinária aprovada pelo Congresso Nacional, e o sistema Codi-Doi [Centro de Operações de Defesa Interna - Destacamento de Operações de Informação], instituído a partir de diretrizes secretas do Conselho de Segurança Nacional e da Presidência da República a partir de projeto da ECEME [Escola de Comando e Estado-Maior do Exército]. Assim, o SNI era legalizado (até porque órgãos assemelhados existiam em países democráticos), enquanto a polícia política era “revolucionária”.<sup>427</sup>

Na medida em que, para Fico, a clivagem entre ações legalizadas e revolucionárias remete, “afinal, ao par de conceitos ‘Estado de Direito’/‘regime de exceção’”,<sup>428</sup> tudo leva a crer que havia entre altos escalões militares uma diferenciação relativamente estabelecida

---

<sup>425</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 120.

<sup>426</sup> FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras...”. Op. Cit. (2004), p. 76.

<sup>427</sup> Idem.

<sup>428</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 82.

entre o que fora herdado do período democrático imediatamente anterior a 1964 – parâmetro de normalidade institucional – e o que estava sendo feito em caráter emergencial e a serviço dos interesses da “revolução”, interrompendo assim o fluxo de continuidade democrática.

Mesmo executadas pelo regime de exceção, as medidas legalizadas eram entendidas pelos militares no poder como um expediente com potencial de boa aceitação pública, exatamente por serem atos passíveis de associação com outros regimes democráticos, ou mesmo com a pretérita experiência democrática nacional. Assim, essas ações legalizadas eram levadas a cabo na esfera oficial, pública, e amparadas em legislação de domínio coletivo.

É o caso, claro está, da censura prévia das diversões e dos espetáculos públicos, uma prática rotineira e sistemática do regime militar que extraía sua legitimidade não só do fato de que já figurava no rol dos preceitos constitucionais da tradição/história democrática nacional pré-1964, mas também da circunstância de que essa “orientação constitucional brasileira não discrepa[va] do caminho adotado pela grande maioria dos Estados, mesmo na presença das inspirações mais liberais na redação das normas das [suas] respectivas Constituições”.<sup>429</sup>

Num documento que circulou internamente na máquina de censura do regime militar, a chefe da TCDP da Guanabara em 1968, Marina Mello Ferreira, argumentava que “o Cinema está sujeito a uma disciplina de censura que não é diferente da de outros países civilizados”.<sup>430</sup>

As medidas revolucionárias, por sua vez, justamente por serem ações exponenciais dos processos de ruptura da ordem institucional democrática, eram executadas pelo regime militar sempre na clandestinidade, mesmo porque baseadas em legislação muitas vezes secreta. Não é exatamente o caso, deixe-se registrado, da censura prévia da imprensa, a qual tinha base jurídica explícita no 1.077/70, isso nos casos de intervenções de cunho moral, e, no caso de censura política, no AI-5: uma sustentação indireta, camuflada, mas de modo algum secreta.

Quanto a isso, aliás, cumpre esclarecer que o já citado ofício nº 165 B do ministério da Justiça, de 1971, não constituiu um “decreto secreto”, nos moldes dos previstos pelo decreto nº 69.534/71,<sup>431</sup> pois, segundo Fico, todos os treze “decretos reservados” editados entre 1971 e 1985 “nunca foram usados para regular a censura”, mas, sim, reger “assuntos relacionados à comunidade de segurança e de informações e aos problemas de segurança nacional”.<sup>432</sup>

---

<sup>429</sup> MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. Op. Cit. (1977), p. 214-215.

<sup>430</sup> Documento *Plano de Censura – Exposição de Motivos*, de Marina de Mello Ferreira, anexado ao Of. nº 175/1968, da Turma de Censura de Diversões Públicas/DR/GB ao delegado regional do Estado da Guanabara, de 21 de maio de 1968. fl. 3. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>431</sup> KUSHNIR, Beatriz. Op. Cit. (2004), p. 89. O decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971, autorizava a edição de “decretos secretos ou reservados” sobre assuntos de “conhecimento restrito” ligados ao “interêsse da Segurança Nacional”, decretos cuja divulgação deveria atender a certas limitações: “para publicação em *Diário Oficial*, redigida de modo a não quebrar o sigilo, somente a ementa do decreto, com o respectivo número”.

<sup>432</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 89.

Não obstante tenha sido transformada pelo regime militar pós-64 numa ação “legal”, a censura de ordem político-ideológica que atingia a imprensa ainda assim não figurava como uma medida “legalizada”, nos termos indicados por Carlos Fico. Acontece que a formalização jurídica não apagava o fato de que intervenções do governo na esfera jornalística continuavam a serem entendidas como expedientes expressamente associáveis a processos fora dos padrões de normalidade político-institucional. Se a conotação “revolucionária” de algumas medidas adotadas no pós-64 redundou em implementação secreta, o caráter também “revolucionário” da censura prévia à imprensa gerou, em sentido diverso, uma formalização enviesada através do AI-5, instrumento legal que se notabilizou pela falta de clareza e de definição, o que lhe emprestava um potencial quase infinito no que tange ao controle da imprensa. Nesse sentido, não só não estipulava em pormenores que tipo de censura estava autorizado – omissão que, afinal de contas, permitiu todo tipo de intervenção –, mas tampouco sofreu os ajustes naturais a qualquer lei ordinária, pois nenhum “diploma legal regulamentava a atividade” que o DPF exercia na sua prática cotidiana,<sup>433</sup> evidenciando assim todo o segredo em torno da atividade. Embora distintos, ambos os mecanismos se caracterizavam pela não explicitação do objeto de implementação, como se o implementado fosse algo ilegítimo, antidemocrático.

O mesmo cunho “revolucionário”, aliás, foi o que levou os governos militares a manterem a liberdade de imprensa como um preceito constitucional, não obstante pudessem sutilmente contornar essa garantia com base nas medidas excepcionais asseguradas pelo AI-5. Além de jogo de dissimulação pública, essa manutenção igualmente expressa, ao meu ver, um compromisso parcial com garantias democráticas: talvez porque alguns militares importantes efetivamente acalentassem esses valores, mas muito em função de que esses valores estavam pretensamente impregnados junto à elite da sociedade brasileira, sendo temerário contrariá-los, sob pena de, assim, criar dissensão justamente na base de sustentação social da ditadura.

É desse assunto que trataremos na seção seguinte.

## 2.5 AS CENSURAS À IMPRENSA E ÀS DIVERSÕES PÚBLICAS: SUAS DISTINTAS LEGITIMIDADES SOCIAIS.

Seria impossível quantificar ou medir o grau de influência da tradição constitucional distinguindo as duas censuras na formação imaginária da população brasileira como um todo. Como já vimos, aliás, essa distinção provavelmente não figurava no ideário de muita gente, já

---

<sup>433</sup> FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras...”. Op. Cit. (2004), p. 76.

que várias pessoas não enxergavam especificidades na censura à imprensa se comparada à de diversões. Ao se permitir realizar abertamente a censura de espetáculos públicos, a ditadura estaria, então, tramando um mero jogo de dissimulação social, com os militares alegando existir uma distinção que de fato não havia? Ou, por sua vez, tratar-se-ia de puro formalismo, com o regime se escudando sob o guarda-chuva fornecido pela base constitucional progressista?

Na minha concepção, nem uma coisa nem outra. Primeiramente, porque a legitimidade jurídico-formal que os militares imaginavam angariar atendendo aos preceitos constitucionais e legais remetia diretamente, como já vimos, à legitimidade social desse tipo de recurso: em teoria, eram os valores, idéias e crenças da população, expressos na legislação, que pautavam e restringiam a ação dos governos militares. Se essa associação foi muitas vezes manipulada e/ou supervalorizada, não se pode desconsiderar que havia, de fato, relação entre a legislação de censura herdada (tanto os dispositivos constitucionais quanto as leis ordinárias) e um imaginário efetivamente presente entre alguns segmentos sociais. Tal circunstância, aliás, ajuda explicar o porquê de os militares terem se atido tão detalhadamente a alguns aspectos formais legados pela tradição jurídico-constitucional, isso pelo menos no que tange à censura.

A prerrogativa constitucional de liberdade de imprensa, por exemplo, encontrava correspondência no imaginário sobre o jornalismo como condição *sine qua non* de qualquer sistema democrático-liberal, um imaginário acalentado por parte das elites brasileiras. Se é difícil, também nesse caso, precisar o grau de penetração dessas idéias no imaginário social desses grupos, podemos contar com indícios da existência dessas imagens e representações.

Quanto a isso, seria necessário refletir sobre o papel que muitos jornalistas, donos de jornais e homens de imprensa se auto-atribuíam em relação à manutenção da democracia. Ao analisar os discursos de órgãos da grande imprensa na década anterior ao golpe de 64, Birolli constatou que muitos deles construíam uma auto-imagem de veículos “por meio da qual (e apenas por meio da qual) a democracia real poderia vir a tornar-se possível”. Isso tudo porque caberia ao jornalismo, através da informação ao público do que se sucedia em nível estatal, a “incrível missão de tornar pública a atividade que se supõe pública por excelência, a política”. Essa idéia da imprensa como o “principal laço, a principal ponte, entre governo e público”,<sup>434</sup> aliás, ainda ecoava na conjuntura de esfacelamento da ditadura, quando o jornalista e escritor

---

<sup>434</sup> BIROLI, Flavia. “Liberdade de imprensa: margens e definições para a democracia durante o governo de Juscelino Kubitschek [1956-1960]. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, nº 47. 2004. p. 230.

Antonio Callado denunciava a censura pelo fato de ela “não deixar que as pessoas saibam o que discutem e decidem, em nosso nome, aqueles que se apossaram do poder pela força”.<sup>435</sup>

Essa “construção mítica da profissão” de jornalista, em que os homens de imprensa se “autoconfiguram como intermediários entre o poder e o público”,<sup>436</sup> aliás, permeou os discursos da imprensa sobre si mesma durante praticamente todo o século XX. Tanto é assim que, regressando ainda mais no tempo, em direção ao segundo quarto desse século, Maria Helena Capelatto nos auxilia a identificar imagens análogas nos discursos sobre si da grande imprensa da época, pois jornais como *O Estado de São Paulo* assumiam um “papel de 4º poder” na medida em que se auto-intitulavam os mecanismos aptos a iluminar a obscuridade e a ocultação reinantes no executivo e legislativo: “A desqualificação dos dois poderes permitiu que os jornalistas guardassem para si a tarefa de reabilitação do princípio de publicidade”.<sup>437</sup>

No Brasil do séc. XX, pode-se dizer que a própria construção da noção republicana de governo da coisa pública: de administração visando o interesse comum e transparente para a sociedade, contou com significativa colaboração da imprensa, que acabou assumindo nesse processo um papel essencial, pois foi justamente no contexto republicano do século XX que a “imprensa, em expansão, tornou-se mediadora entre o público leitor e a sociedade política”.<sup>438</sup>

Por conta dessa auto-imagem, os jornalistas se julgavam em condições de se colocar no mesmo patamar do poder legislativo, pois se esta última instituição era a responsável pela dupla tarefa de “fiscalizar as atividades [...] da administração cotidiana” e “representa[r] os diversos setores da sociedade levando ao governo as suas demandas”,<sup>439</sup> homens de imprensa, em sentido análogo, cumpriam a dupla jornada de fiscais do governo e de “defensores do bem comum e dos anseios da população de maneira geral”.<sup>440</sup> Muito por conta dessa proximidade de funções, para o presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) em 1970, Danton Jobim, a imprensa e o parlamento constituíam as “duas básicas instituições democráticas”.<sup>441</sup>

---

<sup>435</sup> CALLADO, Antonio. “Prefácio”. In: MARCONI, Paolo. *censura política na imprensa brasileira (1968-1978)*. 2ª ed. revista. São Paulo: Global, 1980.

<sup>436</sup> BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1900-2000*. R. Janeiro: Mauad X, 2007. p. 193.

<sup>437</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. “O controle da opinião e os limites da liberdade: imprensa paulista (1920-1945)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 12, nº 23/24, setembro de 1991/agosto de 1992. p. 61-62.

<sup>438</sup> CARVALHO, Kátia de. “Imprensa e informação no Brasil, século XIX”. *Ciência da Informação*, Brasília/DF, vol. 25, nº 03, setembro/dezembro de 1996. p. 437.

<sup>439</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004), p. 9, 7.

<sup>440</sup> BARBOSA, Marialva. Op. Cit. (2007), p. 193.

<sup>441</sup> JOBIM, Danton. “A liberdade de Imprensa no Brasil”. In: MELO, José Marques de. *Censura e liberdade de imprensa*. São Paulo: COM-ARTE, 1984. Esse livro consiste na publicação das apresentações e debates ocorridos durante a II Semana de Estudos de Jornalismo promovida pelo Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP), cuja temática central foi *Censura e liberdade de imprensa*, realizado no período de 15 a 19 de junho de 1970.



Esse leque de idéias, crenças e representações – a imprensa como garantia democrática e republicana –, um conjunto de valores com fundas raízes no imaginário social de segmentos importantes da grande imprensa, por certo influenciou os rumos da ação censória militar, isso até mesmo porque essas autoconfigurações eram apresentadas como expressão fidedigna de uma alegada “opinião pública”. Durante o regime militar, por exemplo, o *Jornal da Tarde* se auto-atribuiu a função de “porta-voz” de uma teorizada “opinião pública”,<sup>442</sup> refletindo idéias já existentes muitos anos antes, quando a imprensa se intitulava “intérprete dessa opinião”.<sup>443</sup>

Trata-se, portanto, de um fenômeno de média/longa duração essa vinculação, a qual de certo modo camufla o fato de que, na realidade, são quase que exclusivamente “as elites que se comunicam entre si através dos jornais”.<sup>444</sup> Apesar disso, nosso objetivo não é tentar desconstruir a falsidade dessa associação, mostrando, como faz Gazzotti, a verdade dos fatos, ou seja, que os grupos dominados são relegados e que efetivamente representar a “opinião pública é um ideal a vir a ser”.<sup>445</sup> O que nos interessa mais diretamente é compreender em que medida as idéias e imagens que circulavam nessa esfera impulsionaram a atividade do regime.

Para tanto, um primeiro passo seria compreender o que, de fato, significava a “opinião pública” de que a grande imprensa se arrogava a condição de canal de expressão. Numa ótica bastante elitista, esse conceito muitas vezes se fazia passar pela tradução não de uma opinião unânime, ou majoritária, na esfera da sociedade como um todo, incluindo as massas letradas, mas como veículo das impressões dos grupos médios e alto da sociedade, das elites ilustradas.

Quanto a isso, aliás, Flavia Birolli observa, no contexto da segunda metade dos anos 1950, uma “tensão bastante presente nas percepções políticas encontradas em editoriais e notícias da época”, conflito engendrado pelo recurso constante a uma lógica argumentativa aparentemente contraditória, qual seja, a “atribuição de uma posição central para a ‘opinião pública’ na política” combinada com o também reiterado “desprezo ou receio às ‘massas’”.<sup>446</sup>

Essa circunstância, à primeira vista completamente ilógica e paradoxal, é parcialmente explicada pela própria autora quando a mesma se refere a esse tipo de manifestações como “elementos da tradição política liberal”.<sup>447</sup> Quanto a isso, há que se recorrer à ciência política a fim de distinguir o liberalismo da democracia, pois, como diz Bobbio, um “Estado liberal

---

<sup>442</sup> GAZZOTTI, Juliana. GAZZOTTI, Juliana. *Jornal da Tarde (1966-1975): ideologia liberal e ditadura militar*. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2004. p. 115.

<sup>443</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolim. Op. Cit. (1992), p. 62.

<sup>444</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 51.

<sup>445</sup> GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. (2004), p. 172.

<sup>446</sup> BIROLLI, Flavia. Op. Cit. (2004), p. 229.

<sup>447</sup> Idem.

não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras”.<sup>448</sup>

Como já foi demonstrado por outros autores, veículos de grande imprensa da época do regime pós-64 não só continuavam defendendo princípios liberais clássicos, como dividiam e compartilhavam esses valores com os militares no poder: é o caso, por exemplo, de *O Estado de São Paulo*, estudado por Aquino,<sup>449</sup> e do *Jornal da Tarde*, analisado por Gazzotti.<sup>450</sup> Em ambos os casos, a exclusão deliberada e/ou desinteresse pela opinião das massas letradas e não-possuidoras, conjugada ao favorecimento substancial das reflexões realizadas no seio das elites, não impedia que se falasse quase sempre em nome de uma hipotética opinião pública.

Em sendo assim, imagino que mesmo que não fossem tomadas pelos militares como sendo realmente tradução de uma “opinião pública” unânime, englobando todos os setores sociais, o conteúdo e opiniões reportados pelos jornais da grande imprensa eram vistos como importantes manifestações, pois constituíam traços de idéias que estavam circulando num âmbito muito caro aos militares no poder, os grupos possuidores; a elite letrada e ilustrada.

O imaginário em torno da liberdade de imprensa como condição *sine qua non* dos regimes republicanos e democráticos certamente influenciou, portanto, os rumos da atuação censória. Mais ainda. Na medida em que sua “mensagem de legitimação se destinava às camadas médias e alta da sociedade, e como os jornais em questão [grande imprensa] têm exatamente esta fração da sociedade como auditório”,<sup>451</sup> fica assim evidente a relevância do conteúdo publicado por esses veículos, pois ele contribuía na conformação e/ou consolidação de um certo imaginário justamente onde a ditadura enxergava sua base de sustentação social.

Eis um exemplo. Num relatório endereçado ao presidente Ernesto Geisel em 1976, o então ministro da Justiça, Armando Falcão, falava da importância de não indispor o *Jornal do Brasil* “contra nós”, pois a mensagem do veículo “faz opinião na classe média para cima”.<sup>452</sup>

Diante disso, acredito que a imagem que se tinha da grande imprensa era, ao mesmo tempo, de “reflexo” e de “guia”,<sup>453</sup> senão da opinião pública, ao menos da opinião das elites. Por conta disso, aliás, é que o conteúdo veiculado pelos órgãos da grande imprensa não pode ser relegado quando se está preocupado em entender de que forma o regime militar pautou sua ação no sentido de não divergir frontalmente de sua base social, sob o risco de se auto-isolar.

<sup>448</sup> BOBBIO, Norberto. Op. Cit. (2006), p. 07.

<sup>449</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999).

<sup>450</sup> GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. (2004).

<sup>451</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004). p. 40.

<sup>452</sup> Apud: D’ARAÚJO, Maria Celina de. “Ministério da Justiça, o lado duro da transição”. In: CASTRO, Celso e D’ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 28.

<sup>453</sup> BECKER, Jean-Jacques. “A opinião pública”. Trad. Dora Rocha. In: RÉMOND, René (Dir.). *Por uma história política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 196.

Ora, justamente nesse âmbito em que a liberdade de imprensa era vista como condição fundamental de qualquer sistema democrático, sendo um princípio intocável sob quaisquer circunstâncias, por vezes afloravam solicitações de censura na esfera das diversões públicas. Quanto a isso, Kucinski recorda que um “pouco antes do AI-5, um editorial do *O Estado de São Paulo* defendendo algum grau de censura em espetáculos leva o diretor do caderno de cultura do jornal, Décio de Almeida Prado, a se demitir”.<sup>454</sup> Vê-se aqui, portanto, a mesma dualidade/ambivalência censória que cultivavam os militares, o que pode causar estranheza a quem pensa a engrenagem de censura da época como uma unidade, algo isento de clivagens.

Ao analisar uma matéria do *Jornal da Tarde* saudando e enaltecendo a proibição de uma peça teatral, por exemplo, Gazzotti ficou bastante surpresa diante do episódio: “Como podemos explicar a publicação de um artigo exaltando os benefícios dos órgãos censores num jornal cujos proprietários se consideravam defensores da liberdade de pensamento?”<sup>455</sup>

Um dos elementos de explicação é, por certo, a existência de duas censuras paralelas.

Ao trabalhar sob o sistema de duas censuras, a ditadura não só atendia aos preceitos constitucionais e legais herdados da democracia pré-1964, mas igualmente ia ao encontro dos valores democrático-liberais teoricamente difundidos junto a sua base de sustentação social.

Em sentido diverso à abordagem aqui empreendida, seria passível de discussão se, mais do que atenção interna à sociedade civil brasileira, o que pautou a atuação do regime autoritário – inclusive na realização da censura – não foram questões externas, de alinhamento ao eixo “democrático” capitaneado pelos Estados Unidos da América (EUA).<sup>456</sup> Poder-se-ia argumentar, nesse sentido, que grande parte da sociedade civil brasileira ostenta, como já se mencionou nesta dissertação, uma cultura autoritária, e que, portanto, seria estranho imaginar que logo essa sociedade potencialmente submissa fiscalizasse e cobrasse da ditadura militar comedimento na realização das censuras “revolucionárias”/ditatoriais (o controle da imprensa escrita, como já analisamos, e o de fundamentação político-ideológica, como ainda veremos).

Indagar-se-ia, então, por que motivo não priorizar a discussão sobre a imagem do país no exterior, examinando, por exemplo, o cuidado dos governos autoritários em não contrariar frontalmente valores liberais/democráticos que estavam, como mostra a literatura sociológica especializada, presentes em outras sociedades, como a norte-americana. De fato, eis aí uma outra forma de se entender as razões pelas quais existiu uma censura que, embora executada,

---

<sup>454</sup> KUCINSKI, Bernardo. "A primeira vítima: a autocensura durante o regime militar". In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002. p. 545.

<sup>455</sup> GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. (2004), p. 150.

<sup>456</sup> Essa questão, aliás, foi colocada pelo Prof. Dr. Helder Silveira, durante a sessão de defesa deste texto.

nunca foi assumida publicamente. Admitir que se procedia à censura política dos órgãos de imprensa certamente macularia a imagem do país no exterior, desgastando seu alinhamento ao chamado bloco ocidental, e, conseqüentemente, afetando a agenda de relações diplomáticas.

A inserção do Brasil na geopolítica na época se configura, porém, uma outra chave de leitura do objeto aqui enfocado: a existência de uma censura clandestina concorrendo com uma censura publicizável. Essa chave de entendimento é, aliás, tão ou mais importante do que a análise isolada do Brasil, independentemente das relações internacionais nos anos de Guerra Fria. O que vale registrar, contudo, é que isso aconteceu em paralelo ao fenômeno de atenção de alguns militares aos valores que pretensamente estavam difundidos junto à elite brasileira. E se a bibliografia sobre o assunto registra que nossa sociedade tem um forte veio autoritário, essa realidade tem importância relativa para os propósitos deste estudo, o qual está calcado no recorte cultural: buscar compreender a ação da ditadura militar baseado nas suas concepções e idéias, as quais apontavam, aliás, para uma suposta tradição democrática do povo brasileiro.

No momento de institucionalização do regime de exceção, 1964-1968, quando ainda se tinha alguma pretensão de que a intervenção militar fosse apenas temporária, o esquema de duas censuras distintas redundou numa execução sistemática e rotineira do controle prévio dos espetáculos públicos, ao passo que a censura à imprensa foi ocasional, realizada às vezes.

Analisando a censura desse período, Alexandre Stephanou concluiu que, ao “contrário do que afirmam os estudos que classificam [...] a censura da primeira fase do Regime Militar como *a posteriori* e a do período pós-AI-5 como *prévia*”, na “realidade, a censura entre 1964 e 1968 já era *prévia* para o teatro, cinema, televisão, rádio e espetáculos públicos em geral, sendo *a posteriori* somente para a imprensa escrita e para o mercado editorial”.<sup>457</sup> Segundo o autor, é um equívoco dizer que até a edição do AI-5 a censura tenha sido “assistemática”, “amena”, “branda” ou “reduzida”, pois essa imagem corresponde apenas à censura executada nos órgãos de imprensa, e não à praticada em filmes, peças teatrais e músicas: “Essa visão foi formada, na verdade, porque a maioria dos estudos sobre censura se concentram na imprensa, e mais especificamente na imprensa escrita, justamente a menos visada nesse período”.<sup>458</sup>

Ora, uma leitura dessas considerações a partir da tese das duas censuras – que, convém advertir, não orienta o trabalho do autor – endossa o argumento de que a censura às diversões públicas, haja vista ser um legado jurídico-institucional do intervalo democrático pré-1964 e ter um certo amparo social, foi reconhecida sem maiores problemas pelo regime autoritário.

---

<sup>457</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2001), p. 306.

<sup>458</sup> Ibidem, p. 291.

O imaginário sobre o jornalismo como condição *sine qua non* da democracia, somado à carência de base formal no âmbito da censura prévia à imprensa e à circulação editorial, por outro lado, fez com que a repressão a essas atividades fosse pouco realizada entre 1964-68, e, quando feita, quase sempre de modo extralegal, apelando para o que foi chamado por veículos de comunicação da época de “terrorismo cultural”: pressão sobre livreiros, atentados a bomba contra sedes de órgãos de imprensa, invasão e depredação de redações de jornais, fechamento de editoras, invasão e destruição de oficinas gráficas, tiragens de jornais e edições de livros apreendidas, demissão de jornalistas por pressão política e sufocamento econômico etc.<sup>459</sup>

No universo jornalístico, em particular, a enérgica repressão exercida contra o *Correio da Manhã* – materializada, por exemplo, na demissão de jornalistas e em atentados a bomba – não chega a desmentir integralmente a fala de um dos homens fortes do general-presidente Castello Branco, que alegava não haver qualquer ingerência oficial nas atividades do jornal:

Quanto à participação do governo federal, por ação ou omissão, em ato que se destine a cercear a liberdade do CORREIO DA MANHÃ, não será necessário acrescentar palavra, já que apesar da obstinada oposição desse jornal, nenhuma restrição sofreu por parte dos órgãos do governo federal, de acordo com as normas invariavelmente seguidas no particular.<sup>460</sup>

De todo modo, o “pouco” que foi realizado em termos de censura à imprensa até 1968 (pouco se comparado ao que ainda estava por vir) se fez de maneira não-oficial, clandestina.

Sobre isso, a razão principal para a censura prévia executada até o ano de 1968 não ter se ocupado tão detidamente da imprensa escrita quanto do teatro, do cinema etc. não foi tanto “porque a maioria dos jornais e revistas haviam apoiado o Movimento Militar”,<sup>461</sup> até porque a sustentação política ao regime autoritário de exceção foi retirada e/ou atenuada muito antes de 1968 por alguns veículos, como o *Correio da Manhã*<sup>462</sup> e *O Estado de São Paulo*. As causas têm a ver, isto sim, com o seguinte: 1) o veto à imprensa fora inconstitucional e ilegal até então; 2) a interferência no trabalho jornalístico era vista como recurso antidemocrático.

Com a edição do AI-5, em dezembro de 1968, e a outorga da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, essa situação mudou completamente de figura. Essas duas medidas, simbólicas da ascensão da linha dura ao poder, representaram uma espécie de rompimento com a ordem

---

<sup>459</sup> Ver, sobre o assunto, STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2001). p. 214-231.

<sup>460</sup> Carta do então chefe da Casa Civil, ministro Luís Viana Filho, a Niomar Moniz Sodré Bittencourt, do *Correio da Manhã*. Datada de 24 de abril de 1965, a correspondência tem alguns de seus trechos citados em carta de Niomar Moniz Sodré Bittencourt ao deputado federal Thales Ramalho, então secretário-geral do MDB, de 27 de setembro de 1973. Este último documento está transcrito, na íntegra, em: ANDRADE, Jefferson de. *Um jornal assassinado: a última batalha do Correio da Manhã*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1991. p. 301-304.

<sup>461</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2001), p. 291.

<sup>462</sup> Sobre a guinada do jornal em relação ao golpe/ditadura militar, de incentivador a crítico, consultar: ALVIM, Maria Thereza (Org.). *O golpe de 1964: a imprensa disse não*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

jurídico-institucional anterior a 1964 e, também, um afastamento em relação à sociedade. Não por acaso, foi justamente nesse contexto de endurecimento que a ilegal e ilegítima censura da imprensa se sistematizou através da institucionalização do SIGAB, da emissão rotineira de “proibições determinadas” e da definitiva entrada dos censores nas redações de alguns jornais.

Indo ao encontro disso, Lucia Klein afirma que 68 representou uma espécie de divisor de águas, pois se desde 64 o “recurso à legislação de exceção” fora um expediente de exceção de fato, a “edição do AI-5 marca um período em que a exceção se transforma em regra”.<sup>463</sup>

Não obstante fosse feito sistematicamente, o controle da imprensa era reiteradamente ocultado e/ou negado, criando um cenário sereno de liberdade de imprensa, porém artificial, de fachada. Vê-se, nesse aspecto, uma quebra em relação à situação anterior a 1968, na qual a independência jornalística, se não se tratava de um princípio incondicionalmente respeitado, ao menos ainda era tida como prerrogativa a ser atendida pelos militares. Reforçando essa proposição, Smith considera que no que no que toca às “assertivas acerca da democracia”: “A linha dura, certamente, pode ter manipulado [ess]a linguagem por interesse próprio, mas há indícios de que certos setores militares tinham um respeito genuíno pela democracia”.<sup>464</sup>

Nesse sentido, aliás, é possível se fazer uma aproximação, um tanto ousada talvez, entre a relativa preservação da liberdade de imprensa nos anos “castelistas” de 1964 a 1968 e a manutenção parcial e controlada das atividades do poder legislativo no mesmo período. Quanto a isso, aliás, análises recentes têm buscado demonstrar que, nesse intervalo de hegemonia dos moderados, os discursos do regime militar sobre a preservação do legislativo como evidência de um compromisso democrático não puderam se desvincular da concretude das ações cotidianas: “Contudo, não é possível limitar esse procedimento apenas à retórica. A prática, ainda que de maneira tortuosa, teve que assumir o exercício desses elementos”.<sup>465</sup>

Em grande parte, esse fenômeno se deu porque “os homens no poder compartilhavam da crença de que um dos pilares básicos de um Estado de democracia representativa e de tradição democrático-liberal é o Poder Legislativo”.<sup>466</sup> Além disso, também se deu porque tal manutenção atendia às reivindicações dos grupos de sustentação do regime de exceção pós-1964, haja vista a circunstância de que “a democracia era a formação discursiva predominante

---

<sup>463</sup> KLEIN, Lucia Maria Gomes. “A nova ordem legal e suas repercussões sobre a esfera política”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n° 10, 1973.

<sup>464</sup> SMITH, Anne-Marie. Op. Cit. (2000), p. 47.

<sup>465</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004), p. 17.

<sup>466</sup> *Ibidem*, p. 219.

não só no discurso jornalístico, mas, principalmente, no imaginário político e social, tanto das camadas médias e alta da sociedade, como também entre os militares, na década de 1960”.<sup>467</sup>

Ainda segundo Vasconcellos, o intervalo entre o AI-5 e a implantação do projeto de flexibilização caracterizou-se por ser uma época em que o “regime não abdicava, mas punha em reserva a intenção original de buscar legitimidade junto à sociedade civil”, processo de auto-isolamento que resultou no término dos esforços a fim de manter as atividades normais de instituições representativas dos regimes democráticos: nesse novo contexto, o “legislativo, casa de representação da sociedade brasileira, tornou-se um ente praticamente decorativo”.<sup>468</sup>

Acontece que a situação de fachada que apontávamos no **Capítulo 2.1**, em que o regime militar projetava a legitimidade constitucional/social das cartas de 1946 e 1967 às leis “revolucionárias” editadas conforme interesses casuísticos, mudou drasticamente de figura com a edição da emenda constitucional de 1969. Em primeiro lugar porque a ditadura, que já na época emitia sinais de que, “temporariamente, abdicava da legitimação democrática”,<sup>469</sup> abriu mão de qualquer anuência do legislativo. Em segundo lugar, porque com a inclusão do AI-5 à nova emenda constitucional, a função inerente deste último documento se anulava, dado que a volatilidade e a inconstância tomaram o lugar das diretrizes invariáveis e rígidas que deveriam caracterizar a totalidade dos princípios constitucionais, pois a “Constituição é um ponto firme, uma base coerente e racional para os titulares do poder político, que visam, mediante ela, dar estabilidade e continuidade à sua concepção da vida associada”.<sup>470</sup>

Essa circunstância, aliás, foi diagnosticada pela literatura produzida ainda na época. José Faria, por exemplo, associava a vigência do AI-5 a uma “ausência de um complexo de garantias que limite a ação estatal num quadro bastante nítido de referências normativas”.<sup>471</sup> Sentido análogo, Klein avalia a transição orquestrada pelo regime autoritário entre um modo de dominação legal herdado do pré-1964, no qual havia um “grau razoável de previsibilidade das relações entre os cidadãos e o Estado”,<sup>472</sup> e outro com nuances carismáticas, em que a

---

<sup>467</sup> VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Op. Cit. (2004), p. 43.

<sup>468</sup> Ibidem, p. 311.

<sup>469</sup> Ibidem, p. 310.

<sup>470</sup> DE VERGOTTINI, Giuseppe. Op. Cit. (1986), p. 258.

<sup>471</sup> FARIA, José Eduardo. *Política e jornalismo: em busca da liberdade*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 19. É difícil precisar a data em que foram escritas essas linhas, mas o próprio autor – que foi articulista do *Jornal da Tarde* e professor da USP e UnB – deixa pistas de que foi logo na segunda metade dos anos 1970: “E foi a preocupação com problemas dessa natureza que me levou a organizar esta coletânea de artigos publicados pelo *Jornal da Tarde* numa época tão tensa quanto indefinida – o período entre o fim de um sistema de censura baseado na emissão, pelo governo, de notas secas nas quais se comunicava o que não se podia publicar e a retomada do debate sobre a validade e a legitimidade do regime autoritário pós-64, espaço esse em que um jornalista apareceu assassinado na prisão, outros foram presos ou processados, e a imprensa tornou-se permanentemente ameaçada por uma abrangente legislação de segurança nacional” (Ibidem, p. 11).

<sup>472</sup> KLEIN, Lúcia. Op. Cit. (1978), p. 22. Embora publicado em 1978, esse trabalho de Lúcia Klein é de 1973.

“simples possibilidade de se recorrer à legislação revolucionária já era suficiente para instaurar um certo grau de imprevisibilidade ao processo político e para criar expectativa em torno da emergência de novas regras”,<sup>473</sup> muito freqüentemente “normas condicionadas às exigências da situação”.<sup>474</sup> Para Klein, fundamental nesse processo foi a emenda de 1969:

A contradição básica inerente à coexistência entre as chamadas ordens constitucional e institucional se liga ao fato de que o recurso pelo Executivo aos poderes conferidos pelo AI-5 se constitui em uma não observância legal à própria Constituição; em outros termos, a Emenda Constitucional [nº 1, de 17/10/1969] institucionaliza a desobediência à Constituição.<sup>475</sup>

Justamente nesse novo contexto, no qual o regime abria mão de qualquer legitimidade democrática e de amparo constitucional às suas medidas, foi que “a censura da imprensa sistematizou-se, tornou-se rotineira”, coisa que não fora feita até então, pois antes do final de 1968 ela “existiu quando necessária, mas de maneira episódica”.<sup>476</sup> Se até a época da edição do AI-5, a inconstitucionalidade e a ilegitimidade antidemocrática das intervenções junto ao trabalho da imprensa foram um impeditivo para a sua execução contínua e reiterada, com a ascensão da linha-dura ao poder, “a questão da constitucionalidade da censura da imprensa” passou a ser um “simples detalhe”, sendo que a vigilância junto às atividades jornalísticas “foi implantada porque era indispensável à ‘utopia autoritária’ dos radicais vitoriosos em 1968”.<sup>477</sup>

Embora fazendo pouco caso da prerrogativa constitucional de liberdade de imprensa, a linha-dura no poder mobilizou esforços no sentido de não expor a realização dessa prática, pois, conforme diz Lamounier comentando Skidmore, “os próprios militares da ‘linha-dura’ evitaram repudiar publicamente a fé da elite política brasileira nos princípios liberais”.<sup>478</sup> Foi somente com a volta dos “moderados” ao poder, em 1974, que a tão ostentada liberdade de imprensa deixou de ser um mero artifício retórico, ficção completamente vazia de sentido, para gradativamente voltar a contar com rasgos de realidade, como ocorrera antes de 1968.

Não quero de modo algum, portanto, sustentar a idéia de que todos os militares tivessem algum apreço à liberdade de imprensa, mas isto sim que alguns deles – notoriamente aqueles vinculados à linha “Sorbonne” – de fato acalentavam tais valores, muito embora eles nem sempre tenham redundado numa prática absolutamente correspondente. Quanto a isso, aliás, seria importante trazer ao debate as impressões da historiadora Maria Aparecida Aquino

---

<sup>473</sup> KLEIN, Lúcia. Op. Cit. (1978), p. 41.

<sup>474</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>475</sup> Ibidem, p. 33.

<sup>476</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 87.

<sup>477</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>478</sup> LAMOUNIER, Bolívar. “*Authoritarian Brazil* revisitado: o impacto das eleições na abertura política brasileira, 1974-1982”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 29, nº 3, 1986. p. 289.



sobre algumas das fontes utilizadas na sua pesquisa de doutorado,<sup>479</sup> ou seja, quinze processos movidos contra jornalistas na Justiça Militar entre as décadas de 1960 e 1970. Para a autora, a análise dessa documentação revela algumas das “aparentes ambigüidades” do regime militar, pois alguns julgamentos culminaram em sentenças que “representam verdadeiros libelos em defesa da liberdade de imprensa em nosso país!”.<sup>480</sup> Essas deliberações, que sem dúvida alguma são indiciárias do “ideal retórico” de alguns militares sobre a democracia, ao mesmo tempo podem ser sintomáticas de crenças genuínas e colocadas em prática, isso até mesmo porque todos “esses processos dão como resultado a absolvição de todos os implicados”.<sup>481</sup>

De todo modo, resta evidente que o imaginário social das elites sobre o caráter de imprescindibilidade democrática da liberdade de imprensa, somado à inconstitucionalidade histórica da prática, resultou numa execução sempre diferenciada em relação à censura prévia de diversões públicas: ora pouco utilizada; ora muito executada, porém de modo clandestino. Em sentido diverso, o sempre visível controle das diversões públicas atravessou praticamente incólume todos os revezamentos de poder entre os “castelistas” e a “linha dura”, sendo sua sistematicidade de execução bem diversa, aliás, daquela que orientava a censura da imprensa, cujo volume foi diretamente proporcional ao grau de endurecimento do regime de exceção: “Esta é mais uma diferença entre a censura da imprensa e a de diversões públicas, pois é óbvio que a primeira teve correspondência com o período de maior atividade repressiva”.<sup>482</sup>

O sistema de duas censuras do regime militar pós-64, no entanto, não esteve alicerçado somente nessa clivagem entre imprensa e diversões públicas, pois à lógica que distinguia um controle “legalizado” e outro “revolucionário” se somou outra dualidade: a existente entre a interdição de ordem moral e vetos de cunho político. É esse assunto que discutiremos a seguir.

---

<sup>479</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. *Caminhos cruzados: imprensa e Estado autoritário no Brasil (1964-1980)*. Tese de Doutorado em História Social. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.

<sup>480</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (2004), p. 55.

<sup>481</sup> Ibidem, p. 53, 55.

<sup>482</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004). p. 107.

### 3 MORALIDADE E BONS COSTUMES VS. POLÍTICA, UMA QUESTÃO DE LEGITIMIDADE SOCIAL.

A diferença entre uma censura pública, aberta e assumida de maneira enfática pela ditadura militar e outra censura clandestina, isolada e quase sempre negada pelos governos de exceção do pós-1964, tem muito a ver com o tipo de intervenção censória executada por cada uma dessas instâncias, se era um controle de fundamentação político-ideológica ou então de cunho moral. Sendo assim, o propósito do próximo capítulo será averiguar em que medida a diferença de *ethos* entre as censuras à imprensa escrita, executada pelo SIGAB, e às diversões públicas, levada a termo pela DCDP, esteve calcada nessa outra polaridade, a de questões de política *vs.* questões de moral e de bons costumes. Antes disso, porém, testarei neste capítulo a hipótese de que havia diferença de legitimidade social entre as intervenções censórias feitas nesses dois campos, avaliação que será confrontada a uma situação histórica específica, o processo de edição do decreto-lei nº 1.077/70, caso que permite pensar e avaliar as nuances e idiossincrasias das intervenções censórias de conotação comportamental e político-ideológica.

#### 3.1 O DECRETO 1.077/70, SUA ACOLHIDA EM AMBIENTE FAVORÁVEL.

Início do ano de 1970, 26 de janeiro mais precisamente. Nesse dia, o então presidente da República, Emílio Médici, e seu ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, baixaram o decreto-lei nº 1.077/70, que ditava: “Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação”.

Conforme testemunho da época, num texto redigido bem próximo à edição do código, o apoio à medida foi muito amplo, sendo que: “Poucas foram as opiniões contrárias à censura então ouvidas, ou porque não tivessem acesso aos meios de divulgação, ou porque não fôssem suficientemente vigorosas”. A ação do governo foi, enfim: “Mais aplaudida, que criticada”.<sup>483</sup>

Quando o referido Decreto-lei foi publicado, o presidente Médici recebeu grande número de telegramas e moções de apoio. Os jornais estamparam aplausos oriundos de várias camadas da sociedade. O Exército, como é óbvio, estava concorde com a medida. [...]

---

<sup>483</sup> COSTELLA, Antônio F. *O controle da informação no Brasil: evolução histórica da legislação brasileira de imprensa*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1970. p. 144.

representantes do Clero, apoiaram-na [...] Várias entidades aderiram à mesma linha [...]. Enfim, houve, nesse momento, maior número de vozes concordantes do que contrárias.<sup>484</sup>

O que a princípio parecia ponto pacífico se tornou uma pauta problemática. Bastou, para isso, que a regulamentação dessa lei ameaçasse, mesmo que indiretamente, outras formas de comunicação que não aquelas explorando questões ligadas à moral e aos costumes. No dia 6 de fevereiro, a Portaria 11-B, do MJ, atribuiu ao DPF a competência de verificação prévia:

Ficou determinado que a esse órgão se apresentassem 3 exemplares da publicação a divulgar, devendo os delegados, caso nada encontrassem de obsceno, autorizar a distribuição [...]. Na hipótese de serem encontradas obscenidades, o processo passaria para a competência do próprio Ministro da Justiça, para julgamento final. Sem dúvida, essa portaria, a título de tornar efetiva a repressão de publicações e exteriorizações obscenas, submeteu ao guante censório, indistintamente, todos os livros, periódicos e demais formas de comunicação.<sup>485</sup>

Na medida em que a censura potencialmente extrapolava a área da moral e dos bons costumes, a polêmica se acendeu. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por exemplo, se posicionou contrária à medida, que “a pretêxto de coibir o erotismo poderia constituir ameaça de índole autoritária, que prejudicará a marcha para a redemocratização do País, tornando-se até mesmo prejudicial à Revolução de Março”.<sup>486</sup> Em sentido praticamente idêntico, o presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Danton Jobim, emitiu nota oficial, em que prognosticava: “É fácil imaginar-se quantos abusos se cometerão, pois, contra a liberdade de criação artística, a pretêxto de defesa dos costumes e de combate à pornografia”.<sup>487</sup>

Em resposta, o governo alegou que o temor de que o verniz moralizante do 1.077/70 fosse só uma fachada para outros tipos de censura constituía “inquietação descabida”, pois o foco dessa empreitada censória era, de fato, a pornografia e o erotismo. Segundo Buzaid:

Alguns escritores manifestaram inquietações quanto aos efeitos do Dec.-lei 1.077 e da Portaria nº 11-B, [...] argüindo que se inaugura contra o mundo da inteligência uma nova forma de autoritarismo, que repugna à formação democrática do povo brasileiro. Essa objeção é de todo desarrazoada. [...] O decreto-lei só atinge publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. Tôdas as demais estão fora do alcance da providência legal.<sup>488</sup>

---

<sup>484</sup> COSTELLA, Antônio F. Op. Cit. (1970), p. 143-144.

<sup>485</sup> Ibidem, p. 144-145.

<sup>486</sup> Parecer de Ivan França, aprovado pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). *O Estado de São Paulo*, 14 de fevereiro de 1970. Apud: COSTELLA, Antônio F. Op. Cit. (1970), p. 145.

<sup>487</sup> *O Estado de São Paulo*, 13 de fevereiro de 1970. Apud: COSTELLA, Antônio F. Op. Cit. (1970), p. 145.

<sup>488</sup> BUZAID, Alfredo. *Em defesa da moral e dos bons costumes*. Brasília, DF: [s/d], 1970. p. 40-41.

A questão, aqui, é que tanto o decreto 1.077/70 quanto a Portaria 11-B não tocavam, por exemplo, no assunto obras filosóficas, políticas, científicas, artísticas, técnicas, didáticas etc. Ambos só dispunham sobre a situação das publicações e exteriorizações obscenas. Essa omissão em relação às matérias não enquadradas na categoria de moral e de bons costumes oportunizava duas leituras. Na fala do governo, esse silêncio era tido como falta de vontade de interditar outras matérias que não as relacionadas ao erotismo e à pornografia. Já no discurso da oposição, esse silêncio significava uma vontade latente de censurar tudo, não só o obsceno.

Para tranquilizar os ânimos, dirimir as dúvidas e arrefecer as críticas, a ditadura militar, através do ministério da Justiça, se viu impulsionada a publicar a Instrução nº 1, que ditava, já no seu art. 1º, que “estão isentas de verificação prévia, as publicações e exteriorizações de caráter estritamente filosófico, científico, técnico e didático, bem como as que não versarem sobre temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes”.<sup>489</sup>

Se antes a omissão do decreto-lei 1.077/70 e da portaria 11-B em relação à censura de obras filosóficas, científicas, técnico-didáticas etc. traduzia, na retórica do governo, uma falta de amparo legal à prática, agora sua ilegalidade estava explícita: nenhuma publicação que não versasse acerca de sexo, moralidade e bons costumes poderia se sujeitar ao exame censório.

Segundo a versão do governo, essa medida conseguiu serenar o ímpeto oposicionista, afinal, depois “disso, as críticas cessaram, porque escritores e editôres viram que o objetivo do Decreto-lei nº 1.077 foi o de combater sem tréguas a pornografia”,<sup>490</sup> tão somente isso.

Ânimos podem ter sido imediatamente acalmados, sim, críticas amenizadas. Só uma análise sistemática sobre os debates provocados pela edição do 1.077/70 atestaria, ou não, essa versão do governo. Essa iniciativa, porém, não faz parte dos propósitos deste trabalho.

É de se registrar, no entanto, que a dúvida acerca das possibilidades censórias abertas pelo decreto-lei, assim como a hesitação sobre os limites estabelecidos pelo texto, perdurou, mesmo após o regime baixar a Instrução nº 1. Essa incerteza, por sua vez, gerou animosidade, críticas e denúncias. O embate judicial *Opinião vs. governo*, de 1973, é sintoma disso, pois o mandado de segurança impetrado pelo jornal alternativo vinculava diretamente, como já se viu, censura não-moral, mais especificamente política, e a cobertura do decreto-lei 1.077/70.

Ainda em relação às desconfianças acerca dos limites do decreto-lei nº 1.077/70 e de suas portarias e instruções regulamentadoras, argumentava, já em 1970, Antônio Costella:

Essa guinada, consubstanciada na Instrução [nº 1 do ministério da Justiça], entretanto, em termos práticos, poderia não representar nenhuma vantagem em favor da liberdade de

---

<sup>489</sup> Apud: BUZAID, Alfredo. Op. Cit., p. 19. Essa obra transcreve, nas páginas 18-19, a íntegra da Instrução nº 1.

<sup>490</sup> BUZAID, Alfredo. Op. Cit. (1970), p. 19.

imprensa. Como se pode saber se uma publicação é de «caráter estritamente filosófico, científico, técnico ou didático»? Sòmente com a leitura da publicação. [...] Ora, se a publicação precisa ser examinada, lida, para que se saiba o que contém, poderá ser sempre censurada, segundo a conceituação que venha a lhe ser imposta pelo censor.<sup>491</sup>

Mesmo levantando hipóteses sem um conhecimento mais apurado dos meandros da atividade censória, as especulações de Costella sem dúvida tinham fundamento, conforme se pode inferir das conclusões de um historiador que se debruçou sobre os documentos da Censura: “Ou seja, as publicações estavam sob censura prévia por motivos ligados à moral e aos bons costumes, mas nessa verificação prévia, devido à possível presença de material pornográfico, os artigos políticos também eram observados pela Censura Federal”.<sup>492</sup> Isso ocorria, por exemplo, em 1978, época em que se fez uma consulta ao ministro da Justiça em relação aos procedimentos adotados na censura da revista masculina *Status*, publicação suscetível apenas de controle de costumes, portanto. Nessa consulta, a Polícia Federal admitia que a Divisão de Censura “vinha podando textos de conteúdo político apresentados pelos editores da revista”, medida que “extrapolava os preceitos do decreto-lei n° 1.077/70”.<sup>493</sup>

Mais do que isso, o decreto-lei 1.077/70 não só oportunizava ao órgão a chance de avaliar livros de conotação política, filosófica, científica, técnica, didática etc., mas também acabava justificando legalmente sua eventual interdição: “a censura da moral e dos bons costumes foi, por vezes, utilizada como pretexto para se proibir obras tidas como contrárias à ordem política”.<sup>494</sup> A interdição, ocorrida em 1976, da publicação do texto de *Rasga Coração* – peça teatral de Vianinha cuja encenação pública fora proibida anos antes –, por exemplo, indicava como base para o veto a infringência ao art. 1° do 1.077/70,<sup>495</sup> o que configura “uma aplicação estranha, pois não tem sentido enquadrar a peça como obscena ou pornográfica”.<sup>496</sup>

---

<sup>491</sup> COSTELLA, Antonio F. Op. Cit. (1970), p. 148.

<sup>492</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *O procedimento racional e técnico da Censura Federal Brasileira como órgão público: um processo de modernização burocrática e seus impedimentos*. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004. p. 104.

<sup>493</sup> SOUZA, Maurício M. “Censura, um processo de ação e reação”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: EdUSP/Imprensa Oficial/Fapesp, 2002. p. 493.

<sup>494</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. p. 48.

<sup>495</sup> Ofício n° 859/76-DCDP ao ministro da Justiça. 13 de dezembro de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Solicitação, cx. única.

<sup>496</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 108.

Essa dissimulação, no entanto, era circunstancial, realizada às vezes. Sendo assim, julgo um equívoco sustentar que, no âmbito das publicações escritas, a censura moral servisse tão só para acobertar vetos políticos, como procuram fazer Kushnir<sup>497</sup> e Braga,<sup>498</sup> entre outros.

Analisando a censura editorial durante a administração de Ernesto Geisel e do ministro da Justiça Armando Falcão, ou seja, entre 1974 e 1979, Deonísio Silva constatou que embora seja verificável uma “obsessão censória com os temas vinculados à *sexualidade*”, também havia um significativo número de autores interditados por motivos políticos, pois entre esses escritores nenhum “tratou da sexualidade, nenhum deles foi proibido por obscenidades”.<sup>499</sup>

Existiu, portanto, censura moral e comportamental de livros, revistas e jornais, assim como esses veículos foram também objeto de controle político. Houve, assim, concomitância da censura de base moral e da vigilância de teor político, questão a que retornaremos adiante.

Independente das manipulações do 1.077/70, o que interessa analisar, por ora, é essa rede de motivações que levou o regime autoritário a ter de excluir da zona de cobertura desse decreto-lei quaisquer matérias de conotação política, científica, filosófica, técnico-didática etc., restringindo seus dispositivos legais tão somente às questões morais e de bons costumes.

A tentativa de compreensão dessas diferenças no tratamento atribuído pela legislação ordinária do país às questões de fundamento moral e não-moral é o tema das seções seguintes.

### 3.2 ANOS 1970, AMBIENTE MORALISTA E DE DEFESA DOS COSTUMES.

Esse fenômeno de diferenciação tem muito a ver com o pano de fundo da época, seu palco histórico-social. Nesse sentido, devemos lembrar que ocorreu, justamente nos anos 1960-70, uma chamada “revolução de costumes”, “consubstanciada em torno de determinadas discussões morais que ganhavam mais espaço”: “questões referidas aos direitos de certas ‘minorias’ (mulheres, homossexuais etc.), à adoção de novos métodos contraceptivos, à legalização do divórcio, ao uso de drogas como forma de rebeldia e à liberalização sexual”.<sup>500</sup>

Como marco simbólico dessa ruptura 1968, ano que constituiu um breve “ensaio [...] sem o qual não teria havido o grande avanço posterior” no plano dos costumes, afinal, “do

---

<sup>497</sup> “Sempre justificando as proibições pelo resguardo da ‘moral e dos bons costumes’, como se assim lhes anulasse a intenção política, o governo proíbe publicações, nacionais ou importadas, que ofendam esses requisitos” (KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 116).

<sup>498</sup> “Está instaurada, preto no branco, a censura prévia. ‘Moral e bons costumes’ serão os pretextos básicos da perseguição política aos jornais” (BRAGA, José Luiz. *O Pasquim e os anos 70: mais pra epa que pra oba...* Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991. p. 34).

<sup>499</sup> SILVA, Deonísio da. *Nos bastidores da censura: sexualidade, literatura e repressão no pós-64*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989. p. 17, 43. Grifado no original

<sup>500</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 33.

ponto de vista do comportamento [...], mesmo no Brasil, seus efeitos se fazem sentir inclusive hoje, ou pelo menos até o momento em que a AIDS passou a liderar a contra-revolução”.<sup>501</sup>

Testemunha daqueles novos tempos, Zuenir Ventura os retrata como sendo uma época “em que o sexo e a droga foram transformados” em inovadores “instrumentos de libertação”, caracterizando um período no qual as “liberalidades de costumes ameaçavam tabus como a prática do homossexualismo ou a experimentação de drogas”, tudo isso para que se chegasse à completa “destruição do que viera antes – fossem tabus, resistências, preconceitos”. Foi uma época, também, de “revolução sexual” e de crise do casamento, em que o direito à “educação sexual nas escolas era uma questão nacional”. Momento, também, em que o uso da “pílula anticoncepcional conseguia de fato acelerar as mudanças no comportamento da[s] mulher[es] brasileira[s]”, que então “começavam a experimentar formas alternativas de relacionamento que não reeditassem os compromissos matrimoniais impostos pela convenção” e, ato contínuo, todos aqueles “valores institucionais que davam sustentação ao que chamavam com desdém de ‘casamento burguês’: a monogamia, a fidelidade, o ciúme, a virgindade”.<sup>502</sup>

Segundo um estudioso que se debruçou sobre uma das mais importantes manifestações dessa mudança de perspectiva comportamental no Brasil, a revista *Realidade* (1966-1976),<sup>503</sup> justamente nos “anos 60 e 70 o País é inundado por uma onda de manuais de diversões, filmes e revistas pornográficas que mostram as mais variadas formas de relacionamento sexual”.<sup>504</sup>

Entretanto, essa mudança de perspectiva não vingou intocada no solo brasileiro, até mesmo porque contrariava, ou divergia, de valores e crenças enraizados no caldo cultural comum a diversos nichos sociais moralmente conservadores, que tentaram se contrapor a toda essa renovação comportamental. Muitos desses grupos, aliás, enxergavam nessa revolução dos costumes uma guinada drástica em relação ao passado, uma ótica que de certo modo exagerava a realidade existente, pois embora as mudanças tenham sido de fato significativas, há tempos o sexo estava na ordem do dia. Isso é atestado por um estudioso que se debruçou sobre manifestações do assunto na Curitiba do início do século XX. Para ele, há que se notar e questionar os muitos “estereótipos de senso comum sobre o que seria o passado no tocante à

---

<sup>501</sup> VENTURA, Zuenir. 1968: o ano que não terminou. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1988. p. 32.

<sup>502</sup> As citações se encontram no capítulo “A viagem experimental”, de VENTURA, Zuenir. Op. Cit., p. 29-42.

<sup>503</sup> “[...] *Realidade*, sensível termômetro das tendências da época” (VENTURA, Zuenir. Op. Cit., p. 33).

<sup>504</sup> KOECHE, André. *A revista Realidade e o significado de suas matérias sobre sexo: manipulação ou liberação?* Dissertação de Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1989. p. 34. Conforme as palavras de Koeche, a publicação refletia muitos dos debates da chamada “revolução dos costumes”: “A linha editorial que REALIDADE adota – a de esclarecer sobre temas vinculados ao domínio sexual e combater assim a ignorância e a repressão – é percebida em diversas matérias que abordam particularmente a sexualidade da mulher” (KOECHE, André. Op. Cit. [1989], p. 96).

moral e ao sexo, usado constantemente como referência saudosista, para não dizermos repressora, ao que se convencionou chamar, desde a década de 1970, revolução sexual”.<sup>505</sup>

Independente desse provável descompasso entre o discurso e a realidade representada – assimetria que, aliás, se torna ainda mais escancarada quando observamos que pelo menos desde o início da idade moderna se diagnosticava na Europa um fenômeno de “declínio moral, ou a degradação dos ‘costumes’” –,<sup>506</sup> todas essas representações, idéias e imagens sobre a existência de uma revolução sexual nos anos 70 engendraram ações no sentido de se debelar seus sintomas. Vejamos, portanto, como se articularam alguns dos focos dessa resistência.

### 3.2.1 A doutrina da segurança nacional, a moral e os costumes.

Fazendo da cruzada moralizadora uma frente de batalha da doutrina da segurança nacional, o núcleo ideológico do regime autoritário se opunha à degeneração dos costumes. Conforme a doutrina da segurança nacional, formulada e disseminada pela Escola Superior de Guerra (ESG) junto a setores civis e militares ligados ao regime ditatorial, a grande ameaça aos valores tradicionais do mundo ocidental – o cristianismo, a democracia, a propriedade privada etc. – se materializava no avanço do comunismo internacional, que não ocorria pela imposição militar de forças externas, mas, isto sim, através da cooptação ideológica interna.

Em função da polarização em torno das superpotências EUA e URSS, o ideário da segurança nacional indicava, no contexto do pós-II guerra, o refluxo da “guerra clássica” ou “convencional”, em que “um país declara guerra a outro em reação a um ataque externo”, o que aconteceu na medida em que o “imenso poder destrutivo das armas nucleares” dessas superpotências trazia consigo a “possibilidade de destruição completa das duas nações”.<sup>507</sup>

Diante dessa ameaça, o confronto e a tentativa de dominação passaram a ocorrer de maneira “não-declarada”, ou seja, através de “formas psicológicas e indiretas, de maneira a evitar o confronto armado, tentando conquistar ‘as mentes do povo’, e lentamente disseminar as sementes da rebelião até encontrar-se em posição de iniciar a população contra as autoridades constituídas”. Assim, ganhou força entre os defensores e seguidores dessa

---

<sup>505</sup> DENIPOTI, Cláudio. *Páginas de prazer: a sexualidade através da leitura no início do século*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999. p. 16.

<sup>506</sup> BURKE, Peter. “Tradição e experiência: a idéia de declínio, de Bruni a Gibbon”. In: \_\_\_\_\_ . *O mundo como teatro: estudos de antropologia histórica*. Trad. Vanda Maria Anastácio. Lisboa: DIFEL, 1992. p. 199.

<sup>507</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Trad. Clóvis Marques. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. p. 36-37.



doutrina a idéia de que “toda a população” é “suspeita”, pois “constituída de ‘inimigos internos’ potenciais que devem ser cuidadosamente controlados, perseguidos e eliminados”.<sup>508</sup>

Nesse palco em que a tradicional idéia de defesa nacional contra agressões exógenas ganhou novas feições, sendo ampliada para o conceito de segurança nacional – incorporando, assim, também a vigilância e controle dos adversários intestinos –, “não só a defesa do país contra fatores externos, mas também a ordem interna, passam a ser funções do Exército”.<sup>509</sup>

Essa vigilância, além disso, não ocorria apenas contra as manifestações explícitas de insubordinação, atentando também para formas sutis de minar a capacidade de resistência à invasão do comunismo. Sobre isso, Alves adverte que a “guerra revolucionária” – ou seja, o conflito interno ideologicamente incentivado pela “infiltração comunista” – não envolvia, segundo o ideário formulado na ESG, “necessariamente o emprego de força armada”. Poderia ser articulada, também, em outras frentes de expansão, tais como o planejamento cuidadoso e a montagem de “campanhas de propaganda e outras formas de manipulação ideológica que são em seguida aplicadas secretamente no ‘país-alvo’, de modo a atrair setores da população e debilitar a capacidade de reação do governo”, principalmente através do estímulo com que se incitava a “população a empenhar-se na oposição direta, a simpatizar com as reivindicações da oposição e eventualmente a incitar à revolta contra as autoridades constituídas”.<sup>510</sup>

Tendo como suporte essa tese de que o inimigo interno estava por todo lado, pronto para lançar mão de quaisquer artifícios que pudessem, senão provocar o engajamento direto na derrubada das bases de sustentação do sistema vigente, ao menos gerar um conformismo em relação ao avanço comunista, a questão da moralidade ganhou contornos fundamentais.

Numa reapropriação desse ideário esguiano pela linha-dura instalada nos órgãos de segurança e informação, a difusão do erotismo e do sexo, ao incentivar à imoralidade e aos maus costumes, estaria preparando o terreno para a consolidação do projeto comunista, que visava conduzir a “juventude contemporânea, pelo exemplo e avidez de imitação, a se desintegrar moral e espiritualmente, tornando-a presa fácil de ideologias espúrias e escravizantes, que contrariam frontalmente nossas convicções e nossa maneira de viver”.<sup>511</sup>

Conforme essa teorização, portanto, o movimento comunista procurava se valer das fraquezas da juventude a fim de se disseminar, estratégia que estaria documentada por frases

---

<sup>508</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. Op. Cit., p. 37-38.

<sup>509</sup> BERG, Creuza. *Mecanismos do silêncio: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984)*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2002. p. 33.

<sup>510</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. Op. Cit., p. 37-39.

<sup>511</sup> Of. 311/77, da Associação dos Ex-combatentes do Brasil à Divisão de Censura de Diversões Públicas. 26 de outubro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

atribuídas a lideranças soviéticas, como Lênin, que teria sugerido: “Desmoralizem a juventude de um país e a Revolução está ganha”,<sup>512</sup> ou então profetizado, em 1917: “Daqui a 50 anos [...] teremos corrompido suficientemente os nossos adversários antes que o conflito armado se desencadeie”.<sup>513</sup> O líder comunista chinês Mao Tse Tung, por seu turno, teria receitado aos seus discípulos: “tudo o que é bom no país oponente necessita ser destruído e aniquilado”.<sup>514</sup>

Além disso, para difundir suas teses, o movimento arquitetado pelo bloco comunista não vacilaria, segundo essa teorização, em explorar todos os recursos de que eventualmente dispusesse no sentido de desencaminhar a orientação de povos visados: “a defesa do erotismo [...] que, juntamente com a pornografia, o uso de tóxicos e a violência, se constitui em arma das mais poderosas de que dispõe o arsenal do MCI [Movimento Comunista Internacional] para minar, abalar e tentar destruir os valores morais e cristãos de nossa civilização”.<sup>515</sup>

Como o trecho citado é de uma circular do Sistema Nacional de Informações (SNI), endereçada diretamente a quase quarenta órgãos da administração pública, julgo válido trazer ao nosso debate as considerações de Fico sobre o processo de circulação desse tipo de idéias:

A “comunidade de informações”, isto é, os membros da “linha dura” que criaram e passaram a controlar a espionagem, transformou-se, em pouco tempo, na “voz autorizada” do regime, como já se disse, situando-se como guardião dos fundamentos da “Revolução”. A frenética troca de papéis secretos que empreendia tinha por objetivo não apenas municiar as autoridades de informações, mas constituir uma espécie de narrativa legitimadora dos atos repressivos. Uma das tópicas dessa narrativa desenvolvia a tese de que a “crise moral” era fomentada pelo “movimento comunista internacional” com o propósito de abalar os fundamentos da família, desencaminhar os jovens e disseminar maus hábitos.<sup>516</sup>

Um dos centros de elaboração e irradiação desses discursos, por sua vez, era a ESG, onde também se debatia o problema da manutenção dos costumes como anteparo à subversão:

Em discurso na Escola Superior de Guerra, em 1972, o então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, comparou o comunismo a um camaleão, por mudar de cor de acordo com as conveniências: “O comunismo instila sutilmente veneno para desintegrá-la (a sociedade).

---

<sup>512</sup> CORÇÃO, Gustavo. *O Globo*, Rio de Janeiro, 19/02/1970, p. 02. Apud: BUZOID, Alfredo. Op. Cit., p. 10.

<sup>513</sup> Informação nº 0880/971/SNI/AC, de 05 de maio de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

<sup>514</sup> Documento de informações nº 054/40/AC/73, do SNI. 07 de maio de 1973. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, cx. única.

<sup>515</sup> Documento de informações nº 054/40/AC/73, do SNI. 07 de maio de 1973. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, cx. única.

<sup>516</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 92-93.

Mina a família através da desenfreada propaganda do sexo, do amor livre e da obscenidade. Penetra na escola e difunde o tóxico para desfibrar a juventude”.<sup>517</sup>

Feita a destruição dos valores morais e cristãos da civilização ocidental, fatalmente as teses comunistas vingariam, afinal de contas a capacidade de se opor estaria prejudicada. Só restaria, então, acompanhar o estabelecimento, na prática, de uma outra sociedade: “Os agentes do comunismo internacional se servem da dissolução da família para impor o seu regime político”.<sup>518</sup> A “crise moral” seria, assim, uma espécie de “antesala da subversão”.<sup>519</sup>

Mas e a DCDP, qual teria sido sua postura diante dessa doutrinação sobre os vínculos entre a difusão da imoralidade nas artes e o avanço político do comunismo internacional? Na área historiográfica, a influência desse tipo de teses no aparelho censório aparece como tendo ocorrido em diversas gradações. A historiadora Creuza Berg, por exemplo, insiste na idéia de ascendência direta, pois, para ela, a “Segurança Nacional é a linha mestra que determina os rumos da censura”, cujas atividades foram “formulada[s] segundo os princípios da ESG”.<sup>520</sup>

Já conforme Stephanou, os órgãos de informação e a DCDP não configuravam um mesmo estrato burocrático, mas constituíam, sim, dimensões paralelas que necessariamente tinham de dialogar e interagir. Para o autor, a “DCDP tinha que conviver e *adaptar* esse tipo de pregação para sua atuação, ou seja, amenizar e ao mesmo tempo instrumentalizar – transformar em critério censório – a doutrinação dos órgãos de segurança e informação”.<sup>521</sup>

Quanto à influência do ideário esguiano e das teses “radicais” sobre a vinculação entre moral e política na DCDP, são muito oportunas as considerações feitas por um técnico do órgão numa obra publicada em meados dos anos 1970. Ao tentar classificar o “conteúdo que pode motivar proibição ou corte”, o censor Coriolano de Loyola Cabral Fagundes estabelecia três categorias de assuntos interditáveis: a) os que atentassem contra a segurança nacional; b) os que ferissem princípios éticos; c) os que contrariassem direitos e garantias individuais.<sup>522</sup>

Só o fato de ter sido definida uma categoria de “segurança nacional” já nos dá uma boa idéia da influência da doutrina da ESG na Censura. Porém, a definição do contrário à segurança nacional é ainda mais eloqüente: “Em linhas gerais, toda e qualquer mensagem

---

<sup>517</sup> ABREU, João Batista de. *As manobras da informação: análise da cobertura jornalística da luta armada no Brasil (1965-1979)*. Niterói, RJ: EdUFF; Rio de Janeiro: Mauad, 2000. p. 133-134.

<sup>518</sup> BUZAID, Alfredo. Op. Cit., p. 10.

<sup>519</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 93.

<sup>520</sup> BERG, Creuza. Op. Cit. (2002), p. 121.

<sup>521</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 135.

<sup>522</sup> FAGUNDES, Coriolano de Loyola Cabral. *Censura & liberdade de expressão*. São Paulo: EDITAU, 1975. p. 136-142.

deturpada, facciosa ou fomentadora de conflitos geradores de pressões, quer internas como externas, que representam obstrução na persecução dos objetivos nacionais permanentes”.<sup>523</sup>

Pressão interna. Objetivos nacionais permanentes. A assimilação da retórica da ESG é evidente, o que pode significar um indício de introjeção das idéias, crenças e valores da segurança nacional. Se por um lado há essa aproximação ao ideário esguiano, por outro, o mesmo texto dá pistas da recusa/suspeita das teses “duras” sobre vinculação entre moralidade e segurança nacional. Acontece que temas morais e comportamentais como “ofensa ao decoro público”, “divulgação ou indução aos maus costumes” e “sugestão de uso de entorpecentes”, assim como a indução às práticas de “ferocidade” e “crimes”, foram classificados como itens ferindo “princípios éticos”, integrando assim categoria à parte da de “segurança nacional”.<sup>524</sup>

Dessas circunstâncias podemos concluir que houve, sim, influência da doutrina da segurança nacional na DCDP, apesar dela não ter sido sempre impositiva e unilateral. A postura ambígua e de certo modo refratária de um censor liberal como Fagundes<sup>525</sup> diante dessas teses constitui um traço significativo de reapropriação e adaptação na área censória. Em sentido contrário, talvez os censores mais conservadores/“duros” tenham se apropriado e internalizado essas idéias de um modo menos assimétrico, quiçá reproduzindo-as fielmente.

De qualquer modo, seria necessário, como diz Marcelino, “atentar para todas essas nuances para que tenhamos uma visão mais refinada sobre o período [militar]”, até porque:

[havia] diversas correntes ali [no regime autoritário pós-1964] existentes: enquanto determinados segmentos, como a “comunidade de informações”, associavam diretamente a “explosão da sexualidade” com as atividades políticas de setores “subversivos”, outros setores, que também atuavam dentro do Estado, como o Serviço de Censura de Diversões Públicas, estavam mais preocupados com as questões próprias à mudança acelerada de costumes.<sup>526</sup>

A indicação, por Marcelino, de uma preocupação autêntica da DCDP com a mudança de costumes enseja uma reflexão sobre a questão da sinceridade da retórica militar. Há uma forte tendência a se tomar a questão moral como preocupação menor dentro da hierarquia de critérios censórios da época, como um problema muitas vezes deixado de lado quando cotejado à necessidade urgente de veto político. Quanto a isso, aliás, Soares já diagnosticou

---

<sup>523</sup> FAGUNDES, Coriolano de Loyola Cabral. Op. Cit., p. 137.

<sup>524</sup> Ibidem, p. 139-141.

<sup>525</sup> Analisando um episódio ocorrido quase uma década depois da edição do livro de Fagundes, em 1982, Beatriz Kushnir conclui que o mesmo “expôs a disputa, no interior da censura, entre duas alas: os mais liberais, ligados a Coriolano Fagundes; e os mais radicais, vinculados à [então] diretora do órgão [Solange Hernandez]” (KUSHNIR, Beatriz. “De ordem superior... Os bilhetinhos da censura e os rostos das vozes”. In: GOMES, Angela de Castro (Org.). *Escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 374).

<sup>526</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 20.

acertadamente o “mito” da DCDP como “uma entidade política”.<sup>527</sup> Nesse sentido, estudiosos julgam aceitável e “interessante” a “suposição” de que a ditadura “pode ter permitido a liberdade no domínio sexual das pessoas, para desviar a atenção e energia de problemas sociais, políticos e econômicos emergentes”.<sup>528</sup> Outra versão correlata a essas é a de que o discurso da moralidade e da manutenção dos bons costumes se tratava, na verdade, de uma mera fachada retórica com o objetivo de dissimular as práticas cotidianas de censura política.

Essas vertentes analíticas são suscetíveis de críticas na medida em que minimizam a relevância, no pós-1964, da questão do comportamento, supervalorizando a dimensão política. Quanto a isso, aliás, perceber os elos e conexões, no imaginário militar, de aspectos morais e políticos certamente contribui para repensar a tese de que a manutenção dos costumes fosse um item menor na escala das preocupações da ditadura como um todo. Nesse sentido, aliás, deve-se frisar que até serviços de vigilância eminentemente políticos não descuidaram da moral, pois na “lógica da repressão as duas coisas andavam *pari passu*”, do que se entende “por que tanto Chico Buarque quanto Caetano Veloso, dois artistas com posições ideológicas e graus de engajamento político distintos, eram vistos como ameaças à ordem vigente”.<sup>529</sup>

Outro indício da gravidade que a questão moral adquiriu junto aos grupos de repressão política da época são as reminiscências de João Paulo Moreira Burnier sobre o episódio de desmobilização do XXX Congresso Nacional da União Nacional dos Estudantes (UNE), realizado clandestinamente em Ibiúna/SP, no ano de 1968. Ao invés de lembranças acerca do ativismo político da juventude universitária daquela época, o que marcou o então chefe do Centro de Informações da Aeronáutica (CISA) foi o comportamento sexual desses estudantes:

Só vendo as fotografias para saber o que se passou lá e acreditar no que estou dizendo. Era uma fazenda alugada pela UNE onde jovens, moças e rapazes, faziam amor livre na vista de todos, tomavam drogas, um verdadeiro bacanal, uma coisa estúpida. É preciso ver a documentação da época, as fotografias, para sentir a que níveis tão baixos chegou a degradação moral desses rapazes, levados por falsos líderes, por líderes indignos.<sup>530</sup>

Tanto as impressões mnemônicas de João Paulo Burnier sobre orgias estudantis regadas a psicotrópicos quanto a vigilância dos órgãos de segurança sobre o comportamento e

---

<sup>527</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. “A censura durante o regime autoritário”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n° 10, vol. 04, junho de 1989. p. 34.

<sup>528</sup> KOECHE, André. Op. Cit. (1989), p. 125.

<sup>529</sup> NAPOLITANO, Marcos. “A MPB sub suspeita: a censura musical vista pela ótica dos serviços de vigilância política (1968-1981)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n° 47, 2004. p. 109.

<sup>530</sup> Depoimento de João Paulo Moreira Burnier. In: D’ARAÚJO, Maria Celina, SOARES, Gláucio Ary Dillon e CASTRO, Celso (Orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 209.

as atitudes de Caetano Veloso se inscrevem numa mesma linha, denotando que o cuidado moralizador tinha, sim, muito de sinceridade, embora possa ter sido às vezes manipulado. Um outro sinal disso é que mesmo antes da tomada do poder alguns círculos militares e civis já se ocupavam da discussão em torno dos possíveis vínculos entre moral e segurança, como atesta a realização de conferência do Pe. Enrique Vaz de Lima na ESG, em 1961, intitulada: “Os valores morais e sua importância na segurança nacional”.<sup>531</sup> De igual modo, levar em conta que uma análise que se debruçou sobre quase dois séculos de controle censório às publicações diz categoricamente que a “censura militarista foi a única que criou uma lei específica sobre o sexo na imprensa” dá uma idéia razoável da relevância do assunto nos círculos castrenses.<sup>532</sup>

Essa importância, porém, não era atribuída só no meio militar, como veremos agora.

### 3.2.2 A sociedade brasileira, os costumes e a subversão política.

O vínculo entre a degeneração moral e a desestruturação política ultrapassou os limites dos círculos de poder no pós-1964. Conforme Carlos Fico, esse “desvario, porém, não esteve circunscrito aos militares, tendo sido absorvido e reinterpretado também pelas pessoas comuns que escreviam à DCDP”.<sup>533</sup> De fato, o recurso às cartas recebidas pela divisão denota a convergência, em maior ou menor grau, com as teses sobre os elos entre moral e política.

Indo ao encontro das teorias a respeito da estratégia subversiva de identificar e atuar sobre focos de debilidade moral e religiosa do povo, para assim ir minando a capacidade de resistência frente ao avanço do comunismo internacional, a congregação mariana advertia: “Estes pontos fracos entre nós são representados, sem dúvida, pela sensualidade, permitida ou tolerada, representando grave ameaça à Segurança Nacional”. Para tornar mais convincentes suas teses, utilizava o mesmo recurso dos órgãos de informação, atribuindo a comunistas, como o líder chinês Chou-En-Lai, frases de impacto: “Nós introduziremos a nossa doutrina comunista em qualquer país, penetrando através dos pontos fracos do caráter do inimigo”.<sup>534</sup>

---

<sup>531</sup> BERG, Creuza. Op. Cit. (2002), p. 47.

<sup>532</sup> COSTA, Valmir. “Com repressão, não há tesão: a censura ao sexo no jornalismo de revistas no Brasil do século XIX ao Regime Militar (1964-79)”. *Caligrama*, São Paulo (ECA/USP), vol. 2, n° 1, jan./abril 2006.

<sup>533</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 93.

<sup>534</sup> Correspondência da Confederação Nacional das Congregações Marianas no Brasil ao ministro do Exército, general Fernando Bethlen, e encaminhada à DCDP através do Ofício n° 147/SA-4.3 (de 18 de abril de 1978). 15 de março de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

Em sentido análogo, o bispo Joaquim de Lange argumentava que os “bons costumes fazem um povo forte”, sendo que as “exibições despidoras e pornográficas de filmes e revistas” deveriam ser tratadas como um “problema que diz respeito ao futuro do país”.<sup>535</sup>

Outro eclesiástico, o padre Hermenegildo Carvalho, de Conselheiro Lafaiete (MG), era bem mais enfático e reproduzia quase integralmente o discurso das comunidades de segurança e de informações: “O comunismo começa não é pela subversão política. Primeiro, ele deteriora as forças morais, para que enfraquecidas estas, possa dar o seu golpe assassino”.<sup>536</sup>

Percebe-se, portanto, uma maior ou menor confluência entre a retórica de segmentos militares e o discurso de alguns cidadãos brasileiros. Quanto a essa convergência, aliás, um dos méritos da pesquisa pioneira de Carlos Fico junto às cartas da DCDP foi o de possibilitar redimensionar o apoio da sociedade civil às teses sobre os vínculos entre a moral e a política.

Por outro lado, há uma crítica a se fazer às opções analíticas de Carlos Fico, pois o que fica latente no seu texto é que houve uma relação de certo modo unilateral, com sentido único, pois o povo teria se apropriado das tópicas da narrativa militarista. Isso fica implícito em afirmações como a de que o discurso sobre os elos entre moralidade e segurança nacional foi “absorvido e reinterpretado também pelas pessoas comuns”, ou então em sugestões para que se proceda a estudos sobre a recepção dessa retórica por parte de setores não-militares.<sup>537</sup>

Embora este não seja o propósito analítico de Fico, um aspecto que não se deve perder de vista é que houve uma interação, uma relação de circularidade cultural que se deu também em sentido inverso, ou seja, da sociedade civil em direção aos círculos de poder. Quanto à relevância da formação cultural dos receptores potenciais do discurso militar no processo de difusão das teses sobre as conexões da moralidade à política, é útil não desconsiderar que a aceitação dessas teses dependia muito do grau de similaridade em relação aos valores já impregnados nesse público. O papel da sociedade civil receptora do discurso formulado pelo regime autoritário pós-1964 é, assim, muito importante, pois os valores e crenças incrustados junto à parte dos brasileiros devem ter influenciado diretamente a constituição desse discurso, que por certo teve de se adaptar às condições existentes sob pena de não contar com adesão

---

<sup>535</sup> Correspondência do bispo da Prelazia de Tefé, no Amazonas, ao presidente da República. 03 de junho de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>536</sup> Correspondência sem indicação de data do Pe. Hermenegildo Adami Carvalho ao Gabinete do Ministro [da Justiça?], encaminhada à DCDP pelo ofício SEPAR [Secretaria Particular do Ministro] 856/72, de 10 de agosto de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>537</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 93. “Uma das pesquisas sobre o período da ditadura militar que ainda está por ser feita é precisamente a que analise a recepção dos ditames da ‘doutrina de segurança nacional’ e da retórica da ‘comunidade de informações’ por parte de pessoas alheias aos governos militares” (FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. [2004], p. 93).

social significativa. Para além dessa manipulação política, no entanto, a convergência entre a retórica militar e o discurso de segmentos da sociedade civil brasileira tem a ver com o caldo cultural comum a ambos, com os valores e crenças efetivamente compartilhados por eles.

Quanto a isso, a historiadora Lúcia Oliveira salienta que o “projeto nacional exposto na Doutrina da ESG era embasado por um universo de valores ligados a uma linhagem cristã extremamente conservadora que tinha na família, na religião, na moral e bons costumes, na pátria e na propriedade, os pilares da ordem social”,<sup>538</sup> coadunando, de certo modo, com as representações, valores e imagens difundidos junto a certos setores católicos, para quem existia um “caráter maléfico do comunismo”, ideologia que tinha como “principais alvos: a família, a religião, a propriedade”.<sup>539</sup> Tanto a doutrinação produzida pelos círculos militares quanto as manifestações feitas pelas congregações marianas e pelos eclesiásticos Joaquim de Lange e Hermenegildo Carvalho inscreviam-se, portanto, numa matriz histórico-cultural de média ou longa duração, isso até mesmo porque, “ao longo do século XX, o combate ao comunismo foi um dos ingredientes do discurso e da prática da Igreja Católica no Brasil”.<sup>540</sup>

Esse tipo de pregação pontuou situações históricas específicas, como a campanha contra Gilberto Freyre organizada nos anos 1930 por um periódico pernambucano ligado às congregações marianas, campanha esta responsável pela tentativa de atribuir ao autor de *Casa Grande & Senzala* o “estigma de *pornógrafo, comunista e anticatólico*”. Era como se uma coisa levasse à outra, como se a imoralidade, o comunismo e o ateísmo contivessem vínculos intrínsecos. Tido como “o pornógrafo do Recife”, a imoralidade freyreana era entendida por católicos conservadores como consequência direta do seu comunismo ateu: “o terror ao credo vermelho desde há muito tempo já assolava o grupo conservador, tendo a Igreja como [...] principal reduto difusor desse medo. Assim, a tatuagem comunista pespegada em Freyre ampliou sua fama de pornógrafo”.<sup>541</sup> Em sentido análogo, as idéias de um padre que, nos anos 1950, criticou a literatura de Monteiro Lobato, já foram tomadas como um elemento que, na época, “reforçou a imagem estereotipada do comunismo, apresentado pelos grupos de extrema-direita como um monstro desintegrador da moral cristã e da família brasileira”.<sup>542</sup>

---

<sup>538</sup> OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. “*Nossos comerciais, por favor!*”. *A televisão brasileira e a Escola Superior de Guerra: o caso Flávio Cavalcanti*. São Paulo: Beca, 2001. p. 61.

<sup>539</sup> RODEGHERO, Carla Simone. “Religião e patriotismo: o anticomunismo católico nos Estados Unidos e no Brasil nos anos da Guerra Fria”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 22, n° 44. 2002. p. 484.

<sup>540</sup> *Ibidem*, p. 480.

<sup>541</sup> CORTEZ SILVA, Sílvia. “Gilberto Freyre, ‘O Pornógrafo de Recife’”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002. p. 189. Grifado no original.

<sup>542</sup> CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Livros proibidos, idéias malditas: o DEOPS e as minorias silenciadas*. 2ª ed. ampliada. São Paulo: Ateliê Editorial/Fapesp, 2002. p. 155.



Perceber a migração, o movimento de idéias anticomunistas católicas inculcadas no imaginário de parte da sociedade civil em direção aos círculos de poder, que sinceramente ou de modo manipulado canalizaram, trabalharam e retransmitiram essas idéias à sociedade é também importante a fim de que se possa melhor compreender a censura no período pós-64.

Quanto à falsa polaridade sociedade civil e Estado, uma dualidade porosa na verdade, é necessário dizer que tanto a instituição militar quanto os setores mais conservadores da sociedade civil encontravam na associação entre comunismo e sexualidade uma maneira de lidar com o que acontecia à sua volta, a revolução dos costumes dos anos 1960 e 1970:

Tais representações sobre a difusão da imoralidade e de sua relação com o comunismo podem ser vistas também como demonstrativas do momento de crise vivenciados por esses grupos, seja de militares ou religiosos, os quais debatiam-se fortemente com as rápidas mudanças comportamentais de fins dos anos 1960. A tônica de liberalização sexual dos anos 1960 e 1970 parecia um verdadeiro golpe nos “valores tradicionais” por eles prezados, possibilitando a proliferação de tentativas para explicar o fenômeno. [...] Nesse sentido, uma explicação possível era justamente a associação dessas mudanças dos padrões comportamentais a uma ação estratégica de um grupo adversário.<sup>543</sup>

Por outro lado, assim como se deve nuançar a presença do ideário acerca da ligação entre moralidade e política no âmbito do aparato estatal, igualmente necessária é a gradação da influência dessas idéias entre os cidadãos brasileiros, pois estes certamente aderiram de modo diferenciado, em maior ou menor grau, às teses sobre os interesses políticos por detrás da difusão dos maus costumes. Em sentido análogo, muita gente se preocupava com a imoralidade em si, sem necessariamente vinculá-la a um projeto subversivo de dominação.

Quanto às análises da difusão da imoralidade como fenômeno isolado de qualquer projeto político paralelo, chegou-se a falar, inclusive, em um movimento de “violenta guerra sexual” com a “única intenção de lançar o erotismo em toda a parte”, fenômeno este que se desdobrava em várias frentes: num “verdadeiro aluvião de filmes imoralíssimos, de revistas indecentíssimas, de programas de rádio e TV cheios de malícia”, todas manifestações sintomáticas de uma “irrespirável onda de sexomania que quer arrazar o nosso País”.<sup>544</sup>

Em direção análoga, outras opiniões vinculavam a exploração da pornografia não a um disfarçado projeto político-ideológico de subversão a longo prazo, mas, isto sim, a interesses econômicos imediatos. Os vereadores de Mafra/SC, por exemplo, argumentavam que o abuso

---

<sup>543</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 257.

<sup>544</sup> Correspondência de Timótheo Moreira Pinto ao presidente da República, encaminhada à Divisão de Censura de Diversões Públicas. 07 de novembro de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

das “cenas televisivas envolvendo filmes violentos: Sexo, Assassinatos, Assaltos, Seqüestros, e tudo mais situado como motivação decadente aos costumes”, se tratava, sem dúvida, de um mecanismo “atrativo” ao público, e, ato contínuo, tinha “óbvio [interesse] comercial”.<sup>545</sup> Outro cidadão lembrava ao governo que “muitos teem [sic] lucros astronômicos e fabulosas rendas, à custa da Pornografia lançada gritantemente em toda parte de nosso País”.<sup>546</sup>

Independente, porém, da raiz dessa preocupação moralizadora, é necessário advertir que o fenômeno ganhou consistência durante o regime autoritário pós-64, o que impulsionou e conformou o tipo de atuação da censura executada pelos governos militares. É sobre essa circularidade de idéias entre sociedade, censura e Estado que trataremos na próxima seção.

### 3.3 O AMBIENTE DE MORALIDADE E A CENSURA DAS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS.

Ao mesmo tempo em que a revolução dos costumes se estabelecia junto à sociedade brasileira, ocorria no país o impulso das indústrias culturais, com o “crescimento acelerado da televisão e do rádio”.<sup>547</sup> Como reflexo desse paralelismo, ocorreu a formação de uma corrente que enxergava nos meios de comunicação um veículo pronto a arruinar os bons costumes:

A nós Marianos, preocupa-nos, sobremodo, o avanço progressivo da licenciosidade, através de todos os meios de comunicação: Imprensa, Rádio, Televisão, Cinema e Teatro.

Sentimos que é a marca do nosso tempo. Mas temos convicção [de] que, se todos fizerem alguma coisa, podemos, na pior das hipóteses, reduzir a onda erótica e pornográfica que campeia livremente, infringindo, acintosamente, a legislação saneadora, que é farta.<sup>548</sup>

Discurso muito parecido, aliás, era defendido pelos próprios membros do regime militar pós-64, porém às vezes incorporando um toque da já mencionada associação entre questões comportamentais e políticas, entre moralidade e segurança interna. Para o ministro da Justiça em 1972, Alfredo Buzaid, o “comunismo [...] através da desenfreada propaganda

---

<sup>545</sup> Of. Nº 38/D/78, da Câmara de vereadores de Mafra/SC ao ministro da Justiça, encaminhada à Divisão de Censura de Diversões Públicas. 13 de junho de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Solicitação, caixa única.

<sup>546</sup> Correspondência de Timótheo Moreira Pinto ao presidente da República, encaminhada à Divisão de Censura de Diversões Públicas. 07 de novembro de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>547</sup> CAPARELLI, Sérgio. *Ditaduras e indústrias culturais: no Brasil, na Argentina, no Chile e no Uruguai*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1989. p. 12.

<sup>548</sup> Correspondência da Confederação Nacional das Congregações Marianas no Brasil ao ministro do Exército, general Fernando Bethlen, e encaminhada à DCDP através do Ofício nº 147/SA-4.3 (de 18 de abril de 1978). 15 de março de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

do sexo, do amor livre e da obscenidade [...] procura dilacerar a severidade dos costumes através do teatro, do cinema, do rádio e da televisão. Espalha suas publicações por todas as livrarias”.<sup>549</sup> Ganhava força, assim, a idéia de uma associação intrínseca entre o projeto comunista de ideologização e a programação dos veículos de comunicação de massa, que:

[...] de há muito se apresentam como um dos objetivos do comunismo internacional, para a consecução de sua política expansionista. [...] Elementos infiltrados, agindo hábilmente para burlar a censura, vão conseguindo corromper a sociedade, disseminando mensagens, muitas vezes oriundas do exterior. Assistimos, hoje, o desmoronamento de conceitos fundamentais da sociedade; a juventude, mais suscetível à ação psicológica, vai sendo iniciada em meio a doutrinas espúrias importadas, no uso de drogas e tóxicos, no incitamento à indisciplina e à desordem. [...] ocorre[ndo] paralelamente a incidência de publicações visando a desagregação da Sociedade, a decomposição da família.<sup>550</sup>

Através dos meios de comunicação, subversivos estariam planejando minar e solapar a capacidade de resistência ao avanço vermelho em escala mundial: “(Os comunistas) valem-se dos meios de comunicação para criar dissensões [sic] e levar aos lares, através de programas de toda espécie, a dissolução e a descrença nos valores morais e espirituais, basilares no mundo ocidental, que constituem, ainda, o último baluarte à sanha do materialismo”.<sup>551</sup>

No âmbito da DCDP, por sua vez, também circulava essa retórica imputando culpa aos meios de comunicação, como o cinema, no alegado processo de dissolução dos costumes:

Concomitantemente ao aperfeiçoamento tecnológico da indústria cinematográfica, que sugere cada vez mais intenso realismo em suas obras, constata-se a exploração crescente de temas de violência e erotismo. [...] Essa evidente mutação não alterou, porém, a doutrina do SCDP que se mantém intransigente em seus conceitos básicos [...] cortando e vetando filmes que são admitidos integralmente em outros países, no afã de preservar os valores morais e manter incólumes os bons costumes de nossa sociedade.<sup>552</sup>

Percebe-se, pois, um movimento de circularidade sócio-cultural de idéias, imagens e representações, pois o mesmo imaginário sobre os meios de comunicação como causa da dissolução dos costumes fazia parte dos discursos da sociedade civil, dos círculos castrenses, do Estado militarizado e da relativamente autônoma Divisão de Censura. Muito embora esse

---

<sup>549</sup> Apud: ABREU, João Batista de. Op. Cit. (2000), p. 134.

<sup>550</sup> Informação n° 0880/971/SNI/AC, de 05 de maio de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

<sup>551</sup> Ordem do dia do ministro do Exército. *Estado de São Paulo*. 31 de março de 1977. p. 09. Apud: MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira (1968-1978)*. 2ª ed. revista. São Paulo: Global, 1980. p. 23.

<sup>552</sup> Ofício n° 426/69-SCDP, do Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. 08 de agosto de 1969. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

compartilhamento de valores e crenças possa parecer uma quase obviedade, ele contrasta com o cerne teórico de uma certa tendência analítico-intelectual que insiste em enxergar na engrenagem da atividade censória algo isolado, um ente praticamente apartado das esferas extra-estatais e, mais do que isso, em permanente confronto com o restante da sociedade civil.

Analisar as interações porventura existentes no campo da manutenção da moral e dos bons costumes entre Estado, censura e sociedade no pós-1964 e, dessa maneira, tentar matizar a imagem de um conflito férreo entre censura e sociedade, é o propósito das seções seguintes.

### 3.3.1 O governo militar, a censura e a demanda por moralidade.

Já vimos na **Introdução** que um dos autores que, em obra recente, tem procurado reavaliar as teses acerca do enclausuramento da engrenagem censória é Beatriz Kushnir, que, ao lançar mão de cartas enviadas à Censura, afirma que o que essa correspondência revela é que havia muita gente “desejosa de tutela” de um Estado que “lhe dissesse o que ver, a ‘protegesse’ e tirasse de seu mundo algo que lhe ficou como pornografia”.<sup>553</sup> Nessa correspondência endereçada à DCDP constavam, na sua avaliação, tanto solicitações de “que cenas ousadas fossem proibidas de serem veiculadas” quanto denúncias a “programa pouco sério ou com excesso de palavrões”, ou ainda alertas para as “cenas impróprias na novela”.<sup>554</sup>

Em conformidade com o que fica caracterizado no teor das cartas citadas por Kushnir, Fico afirma que, “seguramente, a maior parte das cartas [recebidas pela DCDP] abordava as questões propriamente morais, especialmente aquelas relacionadas à sexualidade”, explicitando assim uma demanda social que era, muitas vezes, instrumentalizada pelo órgão censório, já que as “cartas eram usadas como justificativa das ações punitivas da DCDP”.<sup>555</sup>

Sendo assim, vejamos como se dava o processo de legitimação da censura militar por meio das demandas moralizadoras advindas de determinados segmentos da sociedade civil.

Havia, de fato, significativa demanda da sociedade civil brasileira por moralidade nos meios de comunicação de massa, demanda que se materializava em, pelo menos, duas formas de manifestação: 1) em cartas enviadas às redações de jornais e revistas de todo o país, muitas delas publicadas; 2) em correspondência remetida a diversas esferas da administração pública (à presidência da República, aos ministérios – em especial o da Justiça –, à Polícia Federal, à própria Censura etc.) e às forças armadas, epístolas geralmente (re)encaminhadas à DCDP.

---

<sup>553</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda...* Op. Cit. (2004), p. 144.

<sup>554</sup> *Ibidem*, p. 142.

<sup>555</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe*. Op. Cit. (2004), p. 104, 107.

Não é minha intenção, aqui, fazer um levantamento exaustivo das inúmeras cartas de leitores se pronunciando sobre a necessidade de contenção das manifestações explorando a sensualidade e a pornografia, mas registrar que o próprio processo de pesquisa junto aos periódicos da época deixa esse fenômeno muito evidente, como, aliás, já registrou Stephanou, para quem um dos instrumentos de que se valiam os “censores amadores” era justamente o recurso à divulgação impressa, “enviando cartas para colunas de leitores”.<sup>556</sup> Só para citar um exemplo, um leitor da *Veja*, revista de ampla circulação nacional, externava em 1973 sua inquietação em relação à “escalada pornográfica do filme nacional”, para a qual contribuía, surpreendentemente, o próprio governo, que por meio da “Embrafilme, do Instituto Nacional de Cinema, financia (e mesmo dá prêmios) a filmes nacionais de baixo conteúdo moral”.<sup>557</sup>

Embora a grande maioria dessas cartas publicadas pela imprensa não interferisse diretamente no cotidiano da tarefa censória do regime, até porque seu conteúdo muitas vezes nem chegava até o governo, essa correspondência ajudava a conformar um ambiente de bons costumes e de moralidade, o que indiretamente impulsionava os rumos da atuação da censura.

Algumas vezes, contudo, a capacidade de intervenção era, ao mesmo tempo, direta e indireta. Isso ocorria quando a mesma missiva remetida às redações de jornais era enviada, também, ao governo. É o caso, por exemplo, da situação narrada por Alexandre Stephanou:

Uma carta, redigida por um advogado chamado Alcides Cunha, endereçada ao *Jornal do Brasil*, e com cópias enviadas ao Presidente da República, aos três ministros militares, ao ministro da Justiça, ao secretário de segurança do Rio de Janeiro e à Divisão de Censura [de Diversões Públicas], criticava veementemente “um infeliz rapaz de maneiras afeminadas, cognominado ‘Ney Matogrosso’, cuja triste e deplorável coreografia eivada de deboches e sandices despidoradas, chocou, creio eu, a grande maioria do público” que o assistiu cantando em um programa noturno da Rede Globo. O advogado questiona “a todos os pulmões: - SERÁ QUE EXISTE MESMO CENSURA NESTE PAÍS? e pede que o cantor Ney Matogrosso seja “levado ao banco dos réus”, como “inimigo da sociedade”.<sup>558</sup>

Se chegou a ser divulgada pelo *Jornal do Brasil*, essa carta certamente influenciou na criação de um certo ambiente de moralidade no país, seja reforçando a opinião compartilhada por outros leitores, seja ajudando a convencer quem ainda estava alheio ao assunto. Do mesmo modo, por ser o *JB* um periódico de muita influência e de circulação nacional, talvez o conteúdo desse tipo de carta chegasse à cúpula militar, certamente provocando repercussão.

---

<sup>556</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Censura no regime militar e militarização das artes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 285.

<sup>557</sup> LOUREIRO, Raul Franklin. “Flávio Cavalcanti” (Seção de Cartas). *Veja*, São Paulo, 28/03/1973. p. 08.

<sup>558</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 289.

De qualquer modo, mesmo que não tenha ocorrido interferência indireta, houve, sim, uma influência direta, pois essa carta, especificamente, chegou ao governo e à Divisão de Censura.

Assim como havia casos em que a mesma correspondência era endereçada à grande imprensa e à própria máquina censória, igualmente acontecia de cidadãos e agremiações encaminharem ao governo trechos, artigos e matérias publicados em jornais e revistas do país. O Movimento de Arregimentação Feminina, por exemplo, enviou uma matéria publicada no *OESP*, texto em que poderia “verifica[r]-se então a completa irresponsabilidade de nossa censura cinematográfica”.<sup>559</sup> Na reportagem de página inteira anexada à correspondência aparecia como linha-mestra o argumento da vinculação entre subversão política e decadência moral, pois a preferência do cinema pelos temas da “violência, do erotismo e do terror” estaria dando exemplos negativos aos jovens guerrilheiros urbanos, “atraídos para o terrorismo, para os seqüestros e para a pirataria aérea [...] pela diuturna observação de cenas mais ou menos semelhantes no cinema e na televisão”. Esse fato, por sua vez, seria uma pista de que “adeptos da implantação de uma sociedade marxista no Brasil já perceberam, há muito, o poder desses meios audiovisuais de comunicação e dele fazem uso, aberta ou veladamente”.<sup>560</sup>

Assim como o MAF fez com matéria de *OESP*, a Associação de Ex-combatentes do Brasil, secção de São Gonçalo (RJ), encaminhou à Divisão de Censura um recorte do jornal *O São Gonçalo* com o artigo “Heróis drogados e assassinos”, em que a “senhora ou senhorita, - não a conhecemos – Anna de Vasconcellos [acaba] reportando-se ao que determinados órgãos de nossa imprensa vêm fazendo, aliás, com excessiva liberalidade que chega às raias do criminoso, no destaque de crimes e criminosos”,<sup>561</sup> realce que levaria a aprender a “conviver com assassinatos, sevícias, tráfico de drogas e de influências [...] despreocupadamente”.<sup>562</sup>

O que se pretendia com esse tipo de encaminhamento de matérias jornalísticas era, sem dúvida alguma, agregar à opinião pessoal do remetente a legitimidade de um parecer de

---

<sup>559</sup> Carta do Movimento de Arregimentação Feminina ao ministro da Justiça. 14 de junho de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>560</sup> SANTOS, Rubens Rodrigues dos. “Violência e erotismo, temas prediletos”. *O Estado de São Paulo*, 02 de junho de 1971, p. 12. Recorte de jornal anexado à correspondência do Movimento de Arregimentação Feminina ao ministro da Justiça. 14 de junho de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>561</sup> Of. 311/77, da Associação dos Ex-combatentes do Brasil a Divisão de Censura de Diversões Públicas. 26 de outubro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>562</sup> VASCONCELLOS, Ana de. “Heróis drogados e assassinos”. *O São Gonçalo*, 26 de outubro de 1977, p. 02. Recorte de jornal anexado ao Of. 311/77, da Associação dos Ex-combatentes do Brasil a Divisão de Censura de Diversões Públicas. 26 de outubro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

especialista, de entendido na matéria, que, justamente porque saíra na imprensa, era tido como porta-voz da *opinião pública*, aspecto que já foi salientado na **Introdução** desta dissertação.

Isso fica evidente nos comentários que a Associação dos Ex-combatentes do Brasil fez ao conteúdo da matéria de *O São Gonçalo* encaminhada à DCDP: “Sem maiores delongas, queremos informar V. S<sup>a</sup>, que a articulista, com rara felicidade, interpreta o sentimento de repúdio de todo o povo brasileiro, a essa forma de divulgação, sob todos os aspectos, nefasta, anti-social e anti-patriótica, a que está se prestando a nossa imprensa escrita e falada”.<sup>563</sup> Traduzindo no papel os anseios da coletividade, a jornalista interpretava também as idéias daquela associação. Figurava, assim, como porta-voz da “opinião pública”, sua procuradora.

Essa estratégia específica oportuniza que imaginemos o efeito desse tipo de recurso no âmbito da censura militarizada, a provável instrumentalização dos editoriais e matérias saídos na grande imprensa como vestígios reais de uma imaginada “opinião pública” coesa em torno da manutenção dos costumes. Não houve, porém, só manipulação, pois, como já se viu na **Introdução**, muitas vezes era genuína e autêntica a crença nesses editoriais e matérias como reflexo de uma hipotética “opinião pública”, que se não integrava a complexidade do universo social, ao menos incluía quem realmente interessava na ótica liberal, os segmentos letrados e instruídos. Acredito que tenha ocorrido, portanto, uma ambivalência entre crença verdadeira nos textos de teor moral como expressão fidedigna de anseios enraizados na sociedade civil, ou ao menos em parcela significativa dela, e manipulação/supervalorização dessa demanda.

De qualquer modo, esse tipo de recurso a opiniões inseridas no sistema jornalístico, que figura como uma espécie de garante/avalizador daquelas opiniões, suscita uma questão, que diz respeito aos indícios de que havia, entre alguns dos missivistas, uma certa necessidade de fazer ascender suas solicitações individuais à condição estratégica de demandas coletivas.

Na linha de necessidade de esteio coletivo a reivindicações censórias particulares, poderíamos incluir, também, a correspondência de “entidades diversas, como associações cívicas, clubes de serviços”, que, comparativamente, constituíram o segundo grupo que mais mandava cartas, depois apenas dos homens individualmente. Da mesma forma, escreviam ao governo um “bom número de entidades congregadoras de mulheres defensoras da moral e dos bons costumes”, assim como “tornou-se comum o envio de requerimento de vereadores”, que se somavam a alguns “poucos abaixo-assinados, não obstante alguns bastante volumosos”.<sup>564</sup>

---

<sup>563</sup> Of. 311/77, da Associação dos Ex-combatentes do Brasil a Divisão de Censura de Diversões Públicas. 26 de outubro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>564</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 100-101.

Esse tipo de correspondência encaminhada ao governo ou diretamente à DCDP, por sua vez, contrastava com o que era “uma das principais características das cartas” enviadas:

[...] ou, dizendo melhor, do perfil do remetente: um indivíduo que, exposto a material que o ofendia, tomava a decisão algo súbita de dirigir-se, “pessoalmente”, à esfera pública, não poucas vezes usando de linguagem desabrida, carregando nas cores e deixando transparecer, assim, que o ato da escrita não fora muito pensado.<sup>565</sup>

Sentido diverso, uma situação que exemplifica a necessidade de um pensado recurso a amparo não-individual a fim de legitimar e qualificar o externamento de sua própria posição é um outro caso narrado por Fico, em que uma senhora se dizia representante de outras cidadãs:

“Prezada Censura e amigos” foi a forma de tratamento encontrada por uma “senhora doente” para dirigir-se à DCDP. Ela, que não trabalhava, encontrara tempo para atender o pedido de “umas cinqüenta mães de família” de encaminhar solicitação para que fossem censurados programas de TV que contivessem “bandalheira, falta de moral e de respeito”.<sup>566</sup>

Assim como missivistas tentavam elevar ao plano de reivindicação coletiva suas demandas individuais (fosse se escudando numa associação ou grupo não-formalizado ao qual pertencessem, fosse corroborando sua opinião através de um texto jornalístico etc.), indago: as cartas de embasamento coletivo não surtiam maior efeito no âmbito do governo, justamente porque denotavam com melhor propriedade o grau da demanda moralizadora advinda da sociedade civil, porque indicavam uma quantificação elevada desse anseio comportamental?

Se isso de fato ocorreu, ato contínuo podemos imaginar a construção, no interior do regime e da instituição censória, da visão de uma sociedade sedenta de medidas moralizantes, pois as solicitações de maior rigor censório não vinham apenas de cidadãos não-organizados.

No final de 1978, por exemplo, o Lions Clube de Monte Carmelo, em Minas Gerais, solicitava ao então presidente da República, Ernesto Geisel, a imediata “criação de medidas coibindo a onda de violência através dos órgãos de divulgação, especialmente a televisão, explorando sem limites a agressividade e o sexo, muitas vezes em horários inadequados”.<sup>567</sup>

Atitude análoga foi tomada por órgãos legislativos locais, quase sempre por parte de “vereadores de cidades do interior”,<sup>568</sup> em especial “a partir de meados dos anos 1970”.<sup>569</sup> A

---

<sup>565</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 101.

<sup>566</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 101, citando carta de 23 de setembro de 1974. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>567</sup> Correspondência do Lions Clube de Monte Carmelo, MG, ao presidente da República. 13 de dezembro de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 03.

<sup>568</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 283.



câmara de Santo André (SP), por exemplo, alertava o governo federal de que era “preciso que medidas repressivas ou mesmo uma censura mais rigorosa e mais atuante seja exercida”, até mesmo porque a “prática da imoralidade, o atentado ao pudor e aos bons costumes, o uso de linguajar rasteiro, a ofensa ao próprio sentimento religioso do povo brasileiro, o convite aberto à prática de um erotismo mal dirigido, destrutivo mesmo, tem sido uma constante”.<sup>570</sup>

A câmara de Ribeirão Pires (SP), por seu turno, encaminhou um requerimento aprovado pela casa, no qual os vereadores instavam os agentes responsáveis pela censura a “que, com a maior brevidade possível, determinem estudos que venham a culminar com a proibição da presença de ‘bailarinas’ com trajes inadequados em programas de televisão, as quais atentam contra o pudor e o bom senso que devem caracterizar os lares brasileiros”.<sup>571</sup>

Já no ano seguinte, 1973, a câmara municipal de Praia Grande, também cidade de São Paulo, encaminhava requerimento aprovado pelos vereadores em sessão ordinária, no qual se transmitia à direção da Divisão de Censura de Diversões “os intusiásticos [sic] aplausos desta Casa pela medida acertada, proibindo a circulação de revistas que divulgam temas eróticos, esperando que o Ilustre Diretor continue nesse trabalho de profundo sentido moralizador”.<sup>572</sup>

Tentemos imaginar as conseqüências dessas cartas entre os membros do governo militar. Tanto faz se era um pedido de maior rigor censório, uma crítica à ineficiência da DCDP na vigilância à obscenidade ou uma moção parabenizando pela energia empreendida no controle aos veículos de comunicação, o efeito devia ser quase o mesmo: o fortalecimento da imagem de uma sociedade civil sedenta de medidas em benefício da moral e dos costumes.

Em fevereiro de 1971, foi remetido ao então presidente, Emílio Médici, um abaixo-assinado com mais de uma centena de assinaturas reunidas junto à “comunidade católica de Jaú”, cidade de São Paulo. O documento pedia providências contra a *Manchete*, revista que:

[...] prega contra o recato feminino, que a mulher deve se revoltar por ter sido criada com tanta severidade, enquanto os rapazes gozam de amplas liberdades, que o amor livre é o caminho para solucionar milhares de problemas que afligem a Família; que deve-se dar vez à mulher; eliminando privilégios, em busca de direitos iguais, para ambos os sexos, e, que a mulher não é objeto exclusivo do marido; que a velha instituição já é obsoleta diante da nova

---

<sup>569</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 101.

<sup>570</sup> GP. 0614/12.76, do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santo André ao Ministro da Justiça, Armando Falcão. 09 de dezembro de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

<sup>571</sup> Requerimento n° 157/72 da Câmara Municipal de Ribeirão Pires (SP), de 19 de setembro de 1972. Encaminhado pelo Ofício n° 392.09.72, de 25 de setembro de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>572</sup> Requerimento n° 98/73 da Câmara Municipal de Praia Grande (SP), de 09 de maio de 1973. Encaminhado pelo Ofício GPC n° 333/73, de 23 de maio de 1973. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

realidade social. [...] A comunidade católica de Jaú conta com as providências de Vossa Excelência, para que ditos escritos não tornem a cair nas mãos de nossa juventude, deturpando sua mente e desviando-a do caminho da moral e dos bons costumes.<sup>573</sup>

Mesmo que esses abaixo-assinados fossem “compostos de assinaturas sem nenhuma identificação ou comprovação de veracidade”,<sup>574</sup> não se deve perder de vista a função que documentos com essas características poderiam cumprir perante a censura. O fato de contar com o aval de um conjunto de pessoas não pesava na importância atribuída pelo governo a esse tipo de solicitação? Acredito que sim. Imagino que a base coletiva dessas petições incrementava ainda mais, no interior do governo, a imagem de uma sociedade carente de moralidade, impulsionando, também, o potencial de manipulação política dessas demandas.

Matérias e correspondências publicadas em periódicos da grande imprensa, abaixo-assinados, cartas de entidades e agremiações religiosas, políticas, civis etc., potencialmente denotavam, em sentido diverso às missivas individuais, que a demanda moralizadora era compartilhada por muitos cidadãos, quiçá a maioria da todo social. Poderiam cumprir papel idêntico, aliás, os pedidos de providências enviados pelas câmaras legislativas. Haja vista o fato de que câmaras de vereadores e assembleias legislativas estaduais representavam, pelo menos no plano teórico, os anseios da maioria dos eleitores locais, suas demandas não eram entendidas pelo regime autoritário pós-64 como a voz daquelas determinadas coletividades?

Na ótica dos militares não estavam expressos nesses documentos, clamando pela proibição da “circulação de revistas, livros e fascículos de conteúdo altamente imoral”,<sup>575</sup> pelo maior controle de “publicações e exposições de cartazes de filmes que aviltem a moral pública”,<sup>576</sup> pelo fim dos “programas de auditório que atentem contra o bom senso, a moral, a

---

<sup>573</sup> Abaixo-assinado encaminhado ao presidente da República. Jaú, 25 de fevereiro de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>574</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 285.

<sup>575</sup> Moção nº 345, de 1976, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (de 1º de junho de 1976). Encaminhado ao presidente da República pelo of. Nº 5971, de 5 de outubro de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Solicitação, caixa única.

<sup>576</sup> Nº 2 094/76-SRR. RQ. 1 401/76, da câmara municipal de Santos ao Diretor do Setor de Censura Federal. 13 de dezembro de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Solicitação, caixa única.

decência e a dignidade humana”,<sup>577</sup> pelo aumento do rigor em relação a artigos de jornais de cunho “imoral, subversivo, de dupla interpretação”,<sup>578</sup> ecos dos anseios da sociedade civil?

Se alguns militares efetivamente raciocinavam assim, então se pode dizer que a Divisão de Censura imaginava estar se colocando ao lado das demandas de uma parte considerável da sociedade civil ao se solidarizar com as reivindicações de, por exemplo, uma câmara legislativa de um certo estado da Federação: “Compartilhamos da sua preocupação com a escalada de violência e de sexualidade nos meios de comunicação, em geral”.<sup>579</sup>

Essas epístolas individuais, missivas publicadas na seção de cartas de jornais, matérias de periódicos, abaixo-assinados, petições de câmaras municipais e assembleias legislativas estaduais, correspondência de associações políticas, religiosas, cívicas etc., tudo isso contribuía para conformar a idéia de que, “no caso da censura referente à defesa da moral e dos bons costumes, havia, de fato, uma determinada parcela da população que demandava esse tipo de ‘serviço’, não obstante seja quase impossível mensurar mais precisamente o número de pessoas que o faziam”.<sup>580</sup> Essa circunstância, por sua vez, outorgava grande legitimidade social às atividades e medidas da DCDP, que então “assumia orgulhosamente seu papel na sociedade brasileira”, pois o órgão “supunha expressar a vontade da maioria da população ao cuidar para que os ‘atentados à moral e aos bons costumes’ fossem evitados”.<sup>581</sup>

Essa idéia da DCDP como procuradora das necessidades sociais se estabelecia em decorrência de que a questão da manutenção dos costumes era, de fato, de suma relevância para certos setores da sociedade civil brasileira. Quanto a isso, aliás, a questão foi inclusive alçada ao status de dado natural, de elemento irrefutável e não sujeito a debate, o que ainda mais aumentava a carga de legitimidade do veto comportamental. É o que veremos a seguir.

---

<sup>577</sup> Requerimento nº 93/71 - Documento nº 345/71, da câmara municipal de São Vicente (SP). 03 de junho de 1971. Encaminhado pelo of. 185/71, de 04 de junho de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>578</sup> Requerimento nº 12/79, da câmara municipal de Itápolis (SP). 16 de março de 1979. Encaminhado pelo ofício nº 069/79, de 22 de março de 1979. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 03.

<sup>579</sup> Of. 613/79-SE/DCDP, ao deputado Naif Jabur, da assembleia legislativa do estado de Minas Gerais. 13 de setembro de 1979. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 02.

<sup>580</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 55.

<sup>581</sup> FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004. p. 74.

### 3.3.2 Moralidade, fator de coesão. Política, de desunião.

Havia, assim já vimos, uma certa moralidade incrustada no seio da sociedade civil brasileira, situação que conduzia a um estado de coisas em que, para um jurista, “no que respeita à censura de costumes, há um consenso tranqüilo”, mesmo porque “os chamados bons costumes [...] representam a moralidade mínima da grande maioria da população”.<sup>582</sup>

Já quando se “faz por motivos políticos, a atitude é eficiente, apenas, no sentido de provocar irritação”,<sup>583</sup> pois a censura, se feita “por motivos políticos, é sempre impopular”:

Provoca e levanta a opinião pública contra as autoridades estatais. O poder público sai dos episódios em que isso se verifica sempre e invariavelmente diminuído. Sofre, é inevitável, o desgaste que se impõe a quem, de qualquer maneira, silencia o adversário, impede que ele use da palavra oral, ou escrita, para exercitar sua crítica, ou manifestar o seu desacordo.<sup>584</sup>

É interessante observar a dicotomia que sustenta as ponderações de Miranda Rosa. De um lado, a questão dos bons costumes, identificada à coesão, ao consenso, à homogeneidade. Do outro, a questão da política, associada à heterogeneidade, ao conflito, à falta de unidade.

Idéia muito semelhante, aliás, foi encontrada junto a uma carta das Congregações Marianas. Ao solicitar maior rigor censório na contenção da “onda erótica e pornográfica”, a associação se dizia porta-voz de uma “incalculável multidão de patrícios, coesos em torno desta Grande Causa Nacional, independentemente de credo político ou religioso”.<sup>585</sup> Em direção semelhante, outro missivista enfatizava que enquanto mantivesse a “linha corajosa” de se opor à “Pornografia lançada gritantemente em toda parte de nosso País”, o “Govêrno da Revolução terá o apoio maciço do povo brasileiro”.<sup>586</sup> Na mesma linha de raciocínio, o jornal *A Tarde*, de Salvador (BA), publicou em 1972 uma matéria sobre a censura na qual se tocava na questão da validade do controle prévio de ordem comportamental nos meios de comunicação, entendido como um “tipo de censura muito mais aceitável do que outros”.<sup>587</sup>

---

<sup>582</sup> MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. “A censura no Brasil: o Direito e a realidade social”. In: \_\_\_\_\_ . *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. p. 223.

<sup>583</sup> *Ibidem*, p. 224.

<sup>584</sup> *Ibidem*, p. 227.

<sup>585</sup> Correspondência da Confederação Nacional das Congregações Marianas no Brasil ao ministro do Exército, general Fernando Bethlen, e encaminhada à DCDP através do Ofício nº 147/SA-4.3 (de 18 de abril de 1978). 15 de março de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>586</sup> Correspondência de Timótheo Moreira Pinto ao presidente da República, encaminhada à Divisão de Censura de Diversões Públicas. 07 de novembro de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 01.

<sup>587</sup> “Censura”. *A Tarde*, Salvador (BA), 16 de maio de 1972. Cópia de recorte de jornal anexada ao ofício nº 001/72-SIGAB, do delegado regional do DPF/DR/BA ao diretor-geral do DPF. 07 de junho de 1972. Arquivo

Havia nesse tipo de argumentação, por certo, a supervalorização de uma pretendida coesão. Existia igualmente a reprodução da tópica, bastante recorrente entre as autoridades militares da época, em torno de um imaginado/retórico padrão de homogeneidade no seio da sociedade brasileira, recurso que servia de “alguma forma para recriar o tema da união através da neutralização das diferenças”. Esvaziava-se assim, ato contínuo, a legitimidade política de todas e quaisquer idéias e posições divergentes: “O discurso visa a homogeneidade através da afirmação de valores que se dizem universais, absolutos e, conseqüentemente, irrefutáveis”.<sup>588</sup>

Importa-nos, mesmo assim, alertar para uma idéia presente nesse tipo de argumento. Trata-se da tese de que mesmo entre diferentes havia um aspecto de união, a moralidade comum. Mesmo entre cidadãos que não compartilhavam a mesma ideologia política, os mesmos valores econômico-sociais e as mesmas crenças religiosas, havia uma moral única.

Além de artifício retórico, é de se questionar em que medida essa idéia estava, de fato, difundida junto ao imaginário de alguns nichos sociais, compondo assim um quadro de crenças e valores que efetivamente pautavam seus modos de agir. Além disso, é necessário pensar em que medida essa abstração contava com raízes na concretude das práticas sociais.

Quanto a isso seria interessante pensar, conforme nos propõe Marcelino, que “uma postura mais liberal em termos políticos não corresponde, diretamente, a uma perspectiva menos conservadora em termos morais”, o que foi o caso, por exemplo, da figura de Paulo Brossard, ministro da Justiça durante o mandato presidencial de José Sarney (1985-1988):

Talvez para não perder a simpatia que o Ministério vinha angariando em meio aos setores moralmente mais conservadores [...], o jurista Paulo Brossard, apesar de suas convicções e trajetória mais liberais, após assumir a pasta no governo Sarney, tratou de lançar também sua “cruzada contra a violência”. [...] relacionada à defesa da moral e dos costumes: mesmo um político considerado liberal [...] teve dificuldade ou, talvez, pouca vontade política, para extinguir, pura e simplesmente, a censura [de teor moralizador] de diversões públicas.<sup>589</sup>

Nessa decisão pesou, com certeza, a “conveniência de continuar auferindo o apoio de determinados setores mais moralistas que diziam defender os bons costumes e o tradicionalismo”,<sup>590</sup> mas igualmente pode constituir um significativo reflexo da tensão que habitava a personalidade de Brossard, conservador no plano moral e liberal na área política.

---

Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Oficinas de Comunicação, caixa 01.

<sup>588</sup> FORGET, Danielle. *Conquistas e resistências do poder (1964-1984): a emergência de um discurso democrático no Brasil*. Trad. Lucimar de Oliveira. São Paulo: Editora da USP, 1994. p. 86-87.

<sup>589</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 206.

<sup>590</sup> Idem.

Essa mesma dualidade acabou tendo desdobramentos, também, nos distintos posicionamentos da cúpula da Igreja Católica em relação às questões de censura política e de costumes, gerando assim certa ambigüidade em relação à atuação censória da ditadura militar.

Sobre esse assunto, acredito ser interessante trazer à discussão algumas informações obtidas pela pesquisa do historiador norte-americano Kenneth Serbin a respeito dos encontros secretos da Comissão Bipartite, mais de duas dezenas de sessões que ao longo da primeira metade da década de 1970 promoveram o diálogo e o enfrentamento não-público entre as posições da Igreja e do Estado/forças armadas. Acontece que, conforme esse historiador, os relatórios dos debates dessa comissão demonstram que as tentativas de mobilização de alguns membros do clero pelo término da censura político-ideológica à imprensa escrita muitas vezes esbarravam e perdiam força quando os representantes do governo contra-argumentavam que à extinção desse tipo de controle prévio seguir-se-ia, também, o fim ou mesmo a debilitação da vigilância moral e comportamental pelo governo. Assim sendo, “os militares conservadores usavam a moral tradicional como forma de regular o conflito entre Igreja e Estado” no que se refere à manutenção, ou não, da censura, haja vista alegarem que “se a Igreja queria a ajuda do Estado contra a depravação, deveria aceitar também a campanha contra a subversão”.<sup>591</sup>

Outro segmento que se dividia no tocante às censuras política e comportamental era parte da grande imprensa, já que alguns jornalistas e proprietários, embora tenham insistido na necessidade de liberdade de opinião, aceitavam ou defendiam o controle de cunho moral e comportamental. O jornal *A Tarde*, de Salvador (BA), por exemplo, argumentava o seguinte: “Há uma grande preocupação com o comportamento político dos órgãos de divulgação. Parece-nos que a preocupação deve ser bem maior com o seu comportamento no terreno da moralidade. Os desvios neste terreno são, realmente, os que fazem mal à sociedade”.<sup>592</sup>

É evidente que esse tipo de reivindicação não era desinteressada, até porque o veto que mais recaía sobre esse periódico eram os originários das “proibições determinadas”,<sup>593</sup> modalidade de censura muito marcada pelo viés político.<sup>594</sup> Em sendo assim, conseguir que o

---

<sup>591</sup> SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. Trad. Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 351.

<sup>592</sup> “Incesto na TV”. *A Tarde*, Salvador (BA), 23 de maio de 1972. p. 04. Recorte anexado ao ofício n° 001/72-SIGAB, do delegado do DPF/DR/BA ao diretor do DPF. 07 de junho de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>593</sup> As “proibições determinadas” compiladas por Paolo Marconi foram pesquisadas, dentre outros acervos de órgãos da imprensa brasileira, no arquivo do jornal *A Tarde*, de Salvador. MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira (1968-1978)*. 2ª ed. revista. São Paulo: Global, 1980. p. 225.

<sup>594</sup> “Em todos os anos, a proteção do Estado foi o conteúdo da maioria absoluta das proibições [referência aos bilhetinhos da censura]: em 1970, todas as 27 proibições visaram à proteção do Estado, que respondeu por 91% das proibições em 1971; 90% em 1972; 82% em 1973; 88% em 1974; 84% em 1975-1976 e 83% em 1977-78” (SOARES, Gláucio Ary Dillon. Op. Cit. [1989], p. 29. Grifado no original).

foco da censura fosse desviado das questões políticas para morais tinha um objetivo: livrar, ou pelo menos abrandar, o controle do governo sobre o conteúdo veiculado pelo periódico.

Apesar dessa manipulação, há que se levar em conta que provavelmente o jornal não apresentaria essa sugestão caso não concordasse que havia de fato duas modalidades de censura: a de ordem comportamental, válida, e a de cunho político-ideológico, ilegítima.

Tomar consciência dessas representações e imagens difundidas entre setores da elite brasileira (conforme já vimos, compartilhavam essa mesma idéia de duas censuras juristas, políticos, representantes do clero, jornalistas etc.) é importante para que não se tomem ambigüidades como paradoxos, concepções de mundo como mera instrumentalização política.

Ao analisar determinada matéria do *Jornal da Tarde* – do grupo *OESP* –, Gazzotti surpreendeu-se com uma exaltação à “benéfica instituição” censória, cujos “critérios morais e éticos” eram entendidos pelo jornal como “democráticos”.<sup>595</sup> Diante disso, indaga-se: “Como podemos explicar a publicação de um artigo exaltando os benefícios dos órgãos censores num jornal cujos proprietários se consideravam defensores da liberdade de pensamento?”.<sup>596</sup>

A resposta passa, sem dúvida, pela postura pró-governista do *Jornal da Tarde*, como, aliás, salientou muito bem Gazzotti: “A censura tornava-se benéfica quando proibia vozes dissonantes ou críticas ‘depreciativas’ ao governo”.<sup>597</sup> Além do mais, havia a questão da auto-preservação, pois “o que parecia ser uma luta incondicional pela liberdade de imprensa, revela-se uma luta pela liberdade de seletos meios de comunicação”, dos quais estavam excluídos, por exemplo, a televisão, cuja programação deveria ser atentamente observada, além de todos os “jornais da imprensa alternativa [que] também se encaixavam na categoria daqueles que deveriam ser censurados, controlados e até mesmo fechados pelos militares”.<sup>598</sup>

Mas essa aparente contradição não se esgota nesses aspectos. Tem de ser levado em consideração, também, que o articulista do *JT* estava falando de uma peça teatral,<sup>599</sup> de uma obra de diversão pública em que as intervenções censórias estavam garantidas pela tradição legal. E, mais ainda, que o que se estava aplaudindo era a censura legítima de “um texto

---

<sup>595</sup> Lenildo Tabosa Pessoa. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 13/07/1973, p. 04. Apud: GAZZOTTI, Juliana. *Jornal da Tarde (1966-1975): ideologia liberal e ditadura militar*. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2004. p. 149-150.

<sup>596</sup> GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. (2004), p. 150.

<sup>597</sup> Ibidem, p. 150.

<sup>598</sup> Ibidem, p. 128, 98.

<sup>599</sup> Nas palavras de Gazzotti, o artigo traz a “fala do jornalista Lenildo Tabosa Pessoa sobre a censura à peça teatral ‘Pilato Sempre’, do italiano Giorgio Albertazzi” (GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. [2004], p. 149).

bastante forte, algumas vezes até depreciativo da pessoa de Cristo, além de [conter] vários palavrões”. De vetos, pois, que “julgam a moralidade ou imoralidade de uma publicação”.<sup>600</sup>

Se em setores oposicionistas havia essa constante tensão entre moralismo e liberalismo político, mesmo entre partidários do regime autoritário figurava a crença nas especificidades dos vetos censórios nos campos da política e dos bons costumes. Assinada por um crítico de cinema que se colocava solidário aos “adeptos de nossa vitoriosa revolução de 31 de Março”, uma carta cobrava do governo uma justificativa para a apreensão de dez filmes que, em 1973, mesmo depois de liberados pela DCDP, foram recolhidos por decisão do recém-empossado diretor-geral do DPF, afinal “viu-se que não havia nenhum motivo para tais proibições, pois nenhum deles, apesar de alguns pertencerem ao chamado ‘ciclo de filmes políticos europeus’ provocou qualquer quebra da ordem e da tranqüilidade no setor de segurança da nação”.<sup>601</sup>

Muito pelo contrário, aliás, pois pelo menos um desses filmes: *A classe operária vai ao paraíso*, fora avalizado pelas “opiniões insuspeitas de críticos reconhecidamente adeptos de nossa vitoriosa revolução de Março, caso de Ely Azeredo (JB)”, que mesmo sendo um “ferrenho anti-comunista” tecera elogios àquele “filme político e que tem cenas de greves”.<sup>602</sup>

Em direção diversa, a eventual liberação de outros filmes também vetados pela DCDP, coincidentemente obras eróticas e/ou pornográficas, era vista como questão problemática:

Por outro lado sei das dificuldades e das altas responsabilidades que V. S. sofre na direção da censura, filmes como “o Último Tango em Paris”, as obras de Pasolini, “Decameron” e “Os contos de Canterbury” e agora “O Exorcista”, pelo alto realismo dos mesmos, acredito que, pelo menos no momento, ainda não são aptos para todo o público.<sup>603</sup>

Embora essa distinção feita seja muito pautada pelos critérios estético-artísticos do crítico de cinema mineiro, não podemos deixar de considerar que está presente, também, a diferenciação entre o conteúdo político e comportamental dos filmes em questão. Pergunto-me, inclusive, em que medida essas considerações não trazem implícitas aquela diferenciação feita por Miranda Rosa quando este jurista advertiu que vetos políticos eram sempre suscetíveis de dúvidas e polêmicas, isso justamente porque a contradição habitava o âmbito do político. Assim, o discurso político divergente teria de ser admitido. As dissensões na área

---

<sup>600</sup> Lenildo Tabosa Pessoa. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 13/07/1973, p. 04. Apud: GAZZOTTI, Juliana. Op. Cit. (2004), p. 149-150.

<sup>601</sup> Correspondência de Helvecio Francisco Maro de Andrade ao Chefe do Serviço de Censura do DPF. 21 de junho de 1974. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Solicitação, caixa única.

<sup>602</sup> Idem.

<sup>603</sup> Idem.



dos costumes, por seu turno, deveriam de fato serem controladas, pois eram excentricidades, anormalidades que não sintonizavam com o padrão de moral teoricamente comum a todos.

Outro exemplo da permanente tensão entre conservadorismo e vanguardismo no que se refere a temáticas morais e políticas é a situação da militância do Partido Comunista do Brasil (PCB), até mesmo porque, na “questão dos valores morais, não é difícil perceber que os comunistas pouco inovaram”. Muito antes pelo contrário, aliás, pois antes de “proporem uma revolução nos costumes, os revolucionários modernos resgataram crenças, tradições e códigos comportamentais” ancestrais.<sup>604</sup> Sobre essa retomada, diz-nos Jorge Ferreira que, “na década de 50, o PCB tentou interferir, controlar e enquadrar a vida privada dos militantes”, encontrando assim “fundamentos para condenar o militante namorador, prática considerada deplorável, o adultério, atitude inconcebível, e o divórcio entre casais”,<sup>605</sup> condenação que igualmente atingia o vício no jogo, o alcoolismo, a prostituição, o homossexualismo etc.

Reforçando as considerações sobre a permanente tensão entre conservadorismo comportamental e vanguardismo político dos comunistas do “partidão” – fenômeno que alcançou as décadas de 1960 e de 1970 –, Elio Gaspari registra que o “moralismo estatutário dos comunistas os havia afastado das bandeiras de 1968”,<sup>606</sup> opinião compartilhada por Ventura quando este afirma que as “transformações de costumes que começavam a se operar então – principalmente no campo sexual – nem sempre foram absorvidas pelas organizações políticas como um fenômeno paralelo, convergente ou aliado”. Muito pelo contrário, aliás:

Para um Partido Comunista como o nosso, que ainda na década de 50 promovia nas suas bases casamentos reparadores entre militantes que ousassem dar um “mau passo” – exatamente como faziam alguns pais retrógrados –, aderir aos novos costumes era um inaceitável desvio ideológico. As mudanças de comportamento não eram recebidas como sinais de avanço, mas de retrocesso. Eram sintomas de decadência da burguesia.<sup>607</sup>

Não busco alegar que os militares porventura manipulassem esse cunho conservador da militância comunista em seu favor, sustentando que mesmo entre a dissidência política havia convergência de valores no que se refere à moralidade e à defesa dos bons costumes. A percepção dessa confluência, no que tange a aspectos comportamentais, entre comunistas e militares só é possível na ótica histórico-retrospectiva, mas de modo algum figurava nos discursos do regime autoritário, para quem a moral comunista era outra, assim como outra era

<sup>604</sup> FERREIRA, Jorge. *Prisioneiros do mito: cultura e imaginário político dos comunistas no Brasil (1930-1956)*. Niterói: EdUFF; Rio de Janeiro: Mauad, 2002. p. 128.

<sup>605</sup> *Ibidem*, p. 139.

<sup>606</sup> GASPARI, Elio. “Alice e o camaleão”. In: GASPARI, Elio; HOLLANDA, Heloisa Buarque de; VENTURA, Zuenir. *Cultura em trânsito: da repressão à abertura*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000. p. 21.

<sup>607</sup> VENTURA, Zuenir. *Op. Cit.*, p. 36-37.

sua posição político-ideológica. Defender algo desse teor seria contrariar as evidências de que o discurso anticomunista invertia a realidade na medida em que ligava diretamente imoralidade e subversão política, ressaltando a “falta de valores morais dos revolucionários, sugerindo a promiscuidade e a licenciosidade sexual no interior do partido [comunista]”.<sup>608</sup>

Também não pretendo, de modo algum, argumentar que essa faceta moralizadora do partido comunista tenha incentivado sua militância a aderir abertamente às campanhas reivindicando um maior rigor da censura de cunho moral e comportamental. Nem tampouco é minha intenção defender que essa disposição moral conservadora tenha levado os comunistas a aceitar de modo mais tranqüilo do que a vigilância político-ideológica o controle da ditadura militar em matérias de cunho comportamental, fazendo vistas grossas à censura de costumes. Sustentar algo desse tipo seria ir de encontro a toda uma construção ideológica do discurso político comunista, que procurava, “com esforço e convicção, demonstrar a elevação da moral comunista perante o comportamento duvidoso e a conduta pouco recomendável da burguesia, cuja moralidade era definida como decadente, degenerada e hipócrita”.<sup>609</sup> Na medida em que, nessa ótica, a degeneração dos costumes constituía uma característica da decadente sociedade burguesa, de modo algum os militares representantes dessa classe burguesa poderiam, de fato, estarem postados em guarda contra a difusão dos maus hábitos, preocupação que deveria servir, na melhor das hipóteses, de estratégia hipócrita de legitimação da censura política.

O que se busca evidenciar é que o discurso em torno de uma suposta coesão moral, unanimidade que chegava a passar por cima de eventuais dissidências políticas e ideológicas, não era uma retórica vazia, um devaneio desprovido de qualquer conexão com o real. Embora tenha sido supervalorizada muitas vezes, essa convergência moralizadora de fato existiu.

Em sentido contrário ao da relação entre os governos militares e os comunistas, é de se supor que as feições moralizadoras de parte dos membros da Igreja católica que divergiam politicamente do regime autoritário pós-1964 tenha sido, de fato, manipulada em prol da manutenção das atividades censórias, pois se sabia da tensão que habitava a consciência de muitos desses religiosos: “Todo livro que a censura pegava, de pornografia, disso, daquilo, o [Armando] Falcão [ministro da Justiça de 1974 a 1979] mandava para dom Eugênio [Sales], [bispo] que acabou fazendo um artigo reconhecendo que tinha que haver mesmo censura”.<sup>610</sup>

---

<sup>608</sup> FERREIRA, Jorge. Op. Cit., p. 131.

<sup>609</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>610</sup> Depoimento de Gustavo Moraes Rego Reis. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; D’ARAUJO, Maria Celina e CASTRO, Celso (Orgs.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995. p. 60.

No seio da mesma instituição de onde procediam algumas das críticas mais incisivas com as quais a ditadura teve de lidar, em especial “a denúncia da prática de tortura por parte do regime”,<sup>611</sup> provinha também o assentimento a um certo tipo de censura militar, aquela de cunho moralizador, denotando um relativo consenso em torno da questão dos bons costumes.

A própria acolhida positiva ao decreto-lei 1.077/70 é sintomática disso. É interessante observar, aliás, que iniciativas anteriores do mesmo teor, mesmo as realizadas em contextos “não-revolucionários”, de normalidade institucional, redundaram em aceitação semelhante. Tal é o caso da receptividade à Portaria n° 899, publicada no *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1956, que dispunha acerca de restrições aos serviços de rádio e televisão. Conforme Flavia Biroli, é de se destacar sua “combinação” de aspectos de conteúdo político e moral. Ainda conforme Biroli, igualmente importante é a diferença de tratamento dado a ambas as áreas:

É interessante constatar que a Portaria seria criticada pela oposição em razão do cerceamento de discursos de conteúdo político mais imediato, em especial no que se refere à reprodução de discursos feitos no Congresso [Nacional] ou à presença de seus expoentes, como o próprio Carlos Lacerda, em programas de rádio e televisão. [...] Não seriam feitas, no entanto, nos espaços de oposição “legitimada” (por meio de jornais e discursos no Congresso [Nacional]), críticas ao cerceamento de conteúdo moral prescrito pela Portaria. No que se refere à moralidade ou a apelos culturais para a conservação de costumes, governo e oposição “legitimada” parecem situar-se em um mesmo campo valorativo.<sup>612</sup>

Mesmo entre inimigos políticos, havia, portanto, consenso em torno da questão moral.

Além disso, se a sustentação moral era justificada, no texto introdutório da portaria, pelos “apelos públicos das autoridades civis e eclesiásticas”,<sup>613</sup> o embasamento político era bem mais casuístico e particularizado, decorrente de “circunstâncias mais imediatas” ligadas aos centros de poder, pois diretamente restritivo às “opiniões” e “pregações” questionando especialmente a “legalidade do governo” de Juscelino Kubitschek.<sup>614</sup> Nessa diferença das bases de apoio, assim como na concomitância de “divergências políticas e convergências no âmbito do que poderíamos classificar como moral”,<sup>615</sup> fica evidente a discrepância no grau de legitimidade social das restrições de fundamentação comportamental e de conotação política.

---

<sup>611</sup> SERBIN, Kenneth P. “Dom Hélder Câmara: o pai do catolicismo progressista brasileiro”. Trad. Rafael R. Ioris. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.). *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002. p. 168.

<sup>612</sup> BIROLI, Flavia. “Liberdade de imprensa: margens e definições para a democracia durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1960)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, n° 47. 2004. p. 226.

<sup>613</sup> Portaria n° 889. Apud: BIROLI, Flavia. Op. Cit. (2004), p. 226.

<sup>614</sup> BIROLI, Flavia. Op. Cit. (2004), p. 226, 225.

<sup>615</sup> *Ibidem*, p. 227.

Moralidade, elemento de convergência. Política, de desagregação. Outra situação histórica que evidencia a assimetria no grau de legitimidade das intervenções dos governos junto às expressões de cunho comportamental e político é a votação parlamentar da carta constitucional portuguesa de 1821, texto então adotado pelo Brasil. Conforme Costella, no debate sobre a liberdade de manifestação do pensamento: “Decidiu-se por 70 votos contra 8 que não haveria mais censura prévia de escritos sobre matérias políticas; e, por 46 votos contra 32, que também não haveria mais censura prévia em matéria de dogma e moral”.<sup>616</sup>

A liberdade de manifestação dos pensamentos de cunho diretamente político obteve uma vitória esmagadora, ao contrário da votação sobre a manutenção do veto dogmático e moral, pleito marcado pelo equilíbrio. Fica manifesta, assim, a diferença de legitimidade social dos dois gêneros de intervenção censória. Mas e qual a razão disso? Isso tem a ver com a idéia de que os bons costumes eram entendidos por algumas pessoas como fator de coesão, enquanto a política constituía elemento de desunião. Se partirmos da premissa de que os oito parlamentares que votaram na permanência da censura política também votaram a favor da manutenção do controle dogmático e moral, dos 78 votantes da câmara lusitana, pelo menos 24 – em torno de 30% do total – opinaram a favor da execução de censura moral ao mesmo tempo em que rechaçaram a possibilidade de feitura de controle político prévio. Portanto, 30% do parlamento português enxergava diferenças significativas entre essas duas esferas.

A expressiva votação da livre manifestação política não constitui um sinal de que os parlamentares julgavam a esfera política como intrinsecamente heterogênea, sendo então importante a formalização e exposição das fissuras ideológicas presentes no jogo político de então? Já a censura em matéria de dogma e moral, justamente porque entendida como área não suscetível a divergências de fundo, não deveria impedir as aberrações à moral comum?

A minha hipótese é que sim, que as distintas legitimidades entre as censuras política e comportamental têm muita relação com a forma como eram entendidas as respectivas áreas em que essas intervenções censórias incidiam, se eram esferas sujeitas a contradições ou não.

De qualquer forma, é importante ressaltar que havia uma quase normalidade dos vetos de ordem sexual, religiosa e comportamental, que estavam, no Brasil dos anos 1960 a 1980, de certo modo arraigados junto a numerosos estratos sociais: “Curiosamente, a distinção [entre a censura política e de costumes] não escapava às pessoas comuns, sendo perfeitamente natural, para aqueles que escreviam cartas à DCDP, a existência da censura moral”.<sup>617</sup>

---

<sup>616</sup> COSTELLA, Antônio F. Op. Cit. (1970), p. 32.

<sup>617</sup> FICO, Carlos. Op. Cit. (2004), p. 92.

Indiciárias dessas imagens e representações coletivas acerca da normalidade da censura comportamental são as décadas quase ininterruptas em que vigorou, antes mesmo do golpe de março-abril de 1964, uma tradição censória no âmbito da moral e dos bons costumes.

O cinema, pode-se dizer sem exageros, já nasceu sob a observância da censura comportamental. Tão logo foram exibidas as primeiras projeções fílmicas em Porto Alegre, os críticos já advertiam, nas páginas da imprensa local, para seus efeitos “nocivos à moral e aos bons costumes, incentivando o sexo, a violência, o consumo de bebidas alcoólicas, a infidelidade e o desregramento da vida dos próprios artistas de cinema, além de estimular um desvirtuamento do papel atribuído à mulher naqueles tempos”.<sup>618</sup> Nessa mesma época circulava *Através dos romances*: guia para as consciências, obra na qual o frei Pedro Sinzig comentava livros de ficção através de um “critério moral [que] é utilizado para condená-los ou recomendá-los aos leitores católicos”, sendo “temas que Sinzig não tolera: ‘amores baratos, apaixonados demais, anticlericalismo, divórcio, adultério, crimes, suicídio’”.<sup>619</sup>

Quanto ao cinema especificamente, a tendência moralizadora do início do séc. XX não só se manteve ao longo de boa parte do século como, também, foi (re)apropriada pelo Estado. Sobre isso, afirma Simões que é possível dizer que até 1964 o grande “mal a ser combatido” pela censura cinematográfica oficial era, grosso modo, a “imoralidade e a indecência”.<sup>620</sup>

Justamente pelo fato de também ter atravessado no mínimo toda a história do Brasil republicano, a censura de ordem moral contava com o mesmo caráter ambivalente, dual, da censura de diversões e espetáculos públicos, pois era associada tanto a períodos autoritários quanto a democráticos. A censura de conotações políticas, pelo contrário, era vista como uma excentricidade no processo histórico nacional – assim como o controle prévio da imprensa –, um fenômeno vinculado única e exclusivamente aos períodos de exceção, tempos ditatoriais.

Sintomática da percepção social da censura política como uma anormalidade não-democrática é o seguinte aviso endereçado ao governo já no contexto de redemocratização do país: “Essa abertura da Censura, acho que é só para se tratar de política, mas pelo que estão entendendo [a publicidade televisiva], pensam eles que caiu a moral e os bons costumes”.<sup>621</sup>

---

<sup>618</sup> STEYER, Fábio Augusto. *Cinema, imprensa e sociedade em Porto Alegre (1896-1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 257.

<sup>619</sup> PAIVA, Aparecida. *A voz do veto: a censura católica à leitura de romances*. Belo Horizonte: Autêntica, 1997. p. 22, 85.

<sup>620</sup> SIMÕES, Inimá Ferreira. “A censura cinematográfica no Brasil”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: EdUSP; Imprensa Oficial do Estado; Fapesp, 2002. p. 359.

<sup>621</sup> Carta ao presidente José Sarney, encaminhada à DCDP, de 29 de setembro de 1985. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, Caixa 3. Apud: FICO, Carlos. *Além do golpe*. Op. Cit. (2004), p. 92.

Vê-se, pois, que a censura política, na percepção do missivista, não combinava com a nova atmosfera de abertura política do país. Ao se deixar para trás os anos de ditadura militar, igualmente deveria findar a censura de cunho político. A associação entre regimes autoritários e censura política era direta. A censura comportamental, pelo contrário, deveria ser mantida mesmo com a transição do ambiente ditatorial para o democrático. Havia, pois, uma certa ambigüidade da censura moralizadora, pois ela era vinculável a ambos os sistemas políticos.

Havia, assim, duas censuras. Uma delas, legítima em qualquer conjuntura política. A outra, ilegítima em qualquer contexto, porque bastante associada aos intervalos de exceção.

Mesmo essa diferença de legitimidade social derivada da vinculação à democracia ou aos intervalos autoritários guarda certa relação, também, com a questão que já apontamos, ou seja, sobre a moralidade como elemento de coesão e a política como fator de divergência. Na medida em que os padrões morais e comportamentais comuns eram vistos quase como dados, algo intrínseco ao ser humano, tanto faz o tipo de governo – se democrático ou autoritário – que controlasse os abusos nessa esfera, pois ele estaria agindo em favor de interesses efetivamente públicos, coletivos. O veto político, por sua vez, era exclusivamente associado a ditaduras exatamente porque se tratava de um recurso casuístico de que se valiam governos não legitimados pelo pleito democrático para camuflar, abafar ou calar as vozes discordantes.

Esses indícios de que circulavam na época imagens em torno de uma suposta coesão quanto ao assunto moralidade e bons costumes são muito importantes a fim de que se tente compreender algumas representações dos militares acerca da temática da censura. Ainda mais quando consideramos a insistência da doutrina da segurança nacional em incentivar os militares e as elites civis a perseguirem e identificarem junto à população “valores universais, portanto, não passíveis de contestação”,<sup>622</sup> os quais deveriam pautar a atuação do governo.

Corporificada em cartas pessoais, abaixo-assinados, missivas de associações cívicas, religiosas, políticas etc., nas publicações da imprensa, a defesa dos costumes se apresentava aos protagonistas do regime militar, assim parece, como um dado comprovado, quase uma certeza. Ato contínuo, a moralidade não só deveria direcionar as atividades censórias, mas também seu potencial de legitimidade social poderia ser revertido em favor da ditadura.

Vejamos se foi em razão de uma imaginada coesão em torno da moralidade e dos bons costumes que o decreto-lei nº 1.077/70 abarcou somente questões morais e comportamentais.

---

<sup>622</sup> OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. Op. Cit. (2001), p. 31.

### 3.4 O PROCESSO DE EDIÇÃO DO DECRETO-LEI N° 1.077/70 E A LEGITIMIDADE SOCIAL DA CENSURA DE COSTUMES.

Na medida em que viemos enfatizando a construção da idéia de legitimidade social que a censura militarizada imaginava angariar ao pautar sua atuação cotidiana em valores e crenças pretensamente difundidos junto à sociedade civil brasileira – ou ao menos em parte considerável dela –, e na medida em que também já esboçamos um estudo sobre esses mesmos valores e crenças, acredito ser possível, agora, voltar à questão levantada logo no começo deste capítulo, indagação que disfarçadamente norteou todo seu desenvolvimento.

Por que razão, afinal de contas, o decreto-lei n° 1.077, de 26 de janeiro de 1970, assim como seus dispositivos reguladores, tiveram de deixar formalmente explícito que o código não contemplava outras questões que não as de moralidade e de bons costumes, excluindo diretamente obras filosóficas, científicas e técnico-didáticas, e indiretamente as políticas?

A resposta a essa questão igualmente explica as razões para a DCDP ter executado de forma tão orgulhosa e sistemática as suas atividades, enquanto a vigilância censória do SIGAB era feita de modo tão tímido. Vejamos, assim, uma resposta à indagação formulada.

#### 3.4.1 O 1.077/70, uma questão de legitimidade constitucional?

Uma chave de compreensão desse fenômeno de exclusividade do decreto-lei n° 1.077/70 em torno da questão de costumes é, sem dúvida, a convergência entre o caráter moralizador dessa legislação ordinária e o texto constitucional então em vigência, ainda mais em se tratando de um governo de exceção que, como vimos, prezava muito o amparo jurídico-legal – e mais do que isso, o alicerce constitucional – de todas as suas atividades cotidianas.

Quanto aos vínculos do 1.077/70 à constituição, o regime autoritário estava muito bem aparelhado, pronto para confrontar e discutir o “argumento segundo o qual a Portaria 11-B, assim como o Decreto-lei em que se fundara, ofendiam a Constituição”,<sup>623</sup> tese que, como já vimos, levou muita gente a questionar, na Justiça e fora dela, a constitucionalidade do decreto.

Já em seu *caput*, o 1.077/70 se auto-apresentava como dispositivo legal acerca da “execução do artigo 153 § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil”. Em sendo efetivamente assim, vejamos o que afirmava esse trecho da carta máxima da nação:

---

<sup>623</sup> COSTELLA, Antônio F. Op. Cit. (1970), p. 145.

Art. 153. [...] § 8º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes [grifos meus].<sup>624</sup>

Na ótica de integrantes do governo, como o ministro Buzaid, um dos objetivos desse “preceito constitucional foi o de estabelecer a um tempo uma regra e uma exceção”. Assim:

A regra consagra a liberdade de expressão do pensamento, o que vale dizer que a publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. A exceção, que consta do mesmo dispositivo constitucional, veda-a expressamente nos casos que especifica: e assim declarou *intoleráveis* as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, considerando-as tão atentatórias à segurança nacional quanto a propaganda de guerra, da subversão à ordem e de preconceitos de religião, raça ou classe.<sup>625</sup>

A fim de atestar a constitucionalidade do 1.077/70, o governo se apegava à exceção moral presente nos dispositivos acerca da liberdade de pensamento. Em direção contrária, a oposição se baseava na regra em si, sem muitas vezes atentar para essa ressalva existente. Antes de inobservância do texto constitucional ou desconhecimento dele, essa omissão do argumento oposicionista certamente se tratava de uma conseqüência da censura que incidia na prática sobre a imprensa, atividade que sistematicamente gravitava em torno de questões não-morais, em especial matérias de política. Como muitas vezes a alegação oficial era de que a base jurídico-legal dessas intervenções políticas era justamente o decreto 1.077/70, os setores oposicionistas se achavam em condições de duvidar da convergência dessa lei, na prática, com o texto constitucional, pois este assegurava a liberdade de expressão dos pensamentos de convicção política, sem dependência de licença prévia, em todos livros, jornais e periódicos.

Independente dos desdobramentos dessa discussão acerca da constitucionalidade do 1.077/70, é de se enfatizar que a tão debatida exceção moralizadora do texto constitucional foi estabelecida pelo próprio regime autoritário. A carta herdada pelos governos militares, a de 1946, abria exceção à “livre manifestação de pensamento” só em casos de “propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de

---

<sup>624</sup> Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

<sup>625</sup> BUZAID, Alfredo. Op. Cit., p. 06. Grifado no original.



raça ou de classe”.<sup>626</sup> A primeira constituição militar, por sua vez, preservou quase na íntegra as exceções à liberdade de pensamento, afirmando que: “Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe”.<sup>627</sup>

Abro, aqui, um brevíssimo parêntese.

Note-se uma importante alteração. O trecho da constituição de 1946 que falava em “processos violentos para subverter a ordem política e social” foi substituído, na carta de 1967, por um trecho bem menos específico, um simples “subversão da ordem”. Essa modificação, que na verdade se tratava de confirmação da exclusão já estabelecida pelo AI-2,<sup>628</sup> teve efeitos importantes na questão do controle dos meios de comunicação. Conforme um historiador, essa “redação bem mais genérica [...] ampliava, portanto, o conceito de subversão e [, conseqüentemente,] a esfera de atuação da censura”, pois como subversão da ordem “inclui processos não-violentos [...] qualquer crítica pode ser interpretada como subversão”.<sup>629</sup> Tal percepção, aliás, figurava nas análises feitas ainda no calor do momento.<sup>630</sup>

Fora essa alteração – que, embora relevante para a compreensão dos mecanismos de controle aos meios de comunicação na ditadura militar, não é o foco da nossa discussão –, a carta de 1967 não modificou substancialmente, no que se refere à liberdade de manifestar o pensamento, o conteúdo do texto anterior. A emenda de 1969, por outro lado, acrescentou às exceções a essa liberdade as “publicações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”, o que deu novíssimos contornos aos dispositivos constitucionais então vigentes.

Dezessete de outubro de 1969. Vinte e seis de janeiro de 1970. Pouco mais de três meses separam as edições da emenda constitucional nº 1 e do decreto-lei 1.077/70. Diante dessa proximidade temporal, acredito que ambos estavam inseridos num mesmo movimento, num mesmo projeto político de controle das manifestações ligadas à moralidade e aos bons costumes. Diante do curto intervalo cronológico entre ambas as medidas legais, imagino que a emenda já tenha sido preparada com vistas à sua regulamentação posterior. Primeiro, a promulgação da constituição. Depois, aberto o caminho e preparado o terreno, o 1.077/70.

---

<sup>626</sup> Art. 141, § 5º, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

<sup>627</sup> Art. 150, § 8, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

<sup>628</sup> Art. 12 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965: “A última alínea do § 5º do art. 141 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe’”.

<sup>629</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2001), p. 235.

<sup>630</sup> “Qualquer publicação que apaniguasse idéias de «subversão da ordem» deveria ser proibida, não sendo necessário que essa subversão promanasse de «processos violentos», como dissera a Constituição de 1946. Assim, caso o Governo pretendesse, poderia reprimir até mesmo a simples veiculação de idéias, desde que estas fossem contrárias à ordem vigente. Retirado o requisito do «processo violento», tanto a empunhar do fuzil, quanto a empunhar da caneta, poderiam, indiferentemente, em certos casos, caracterizar «subversão da ordem» (COSTELLA, Antônio F. Op. Cit. [1970], p. 135).

O interessante, neste caso, é que o regime autoritário admitia a inclusão em caráter de exceção, quase de emergência, da preocupação comportamental na esfera constitucional: “A última parte desta norma constitucional (“as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”) não figurava na Constituição de 1967; acrescentou-a a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969”.<sup>631</sup> Em sentido análogo, o governo não vacilava, também, em afirmar que o parâmetro de constitucionalidade do 1.077/70 era apenas a emenda de 1969, sendo totalmente irrelevantes os dispositivos das constituições anteriores:

A terceira objeção [dos críticos e questionadores do 1.077/70] concerne à inconstitucionalidade do Decreto-lei. Para ilustrar essa objeção, lembra-se que na tradição do direito brasileiro sempre foi livre a manifestação do pensamento. [...] Esta argumentação, especiosa, mas não verdadeira, se esquivava de enfrentar o problema da inconstitucionalidade. De nada adianta, no estudo do tema, recordar as Constituições anteriores, elaboradas em épocas remotas ou mais recentes, mas os problemas que fôram levados em conta na Constituição vigente. A questão da inconstitucionalidade não se põe, confrontando o Decreto-lei com as constituições revogadas, antes com a Constituição que está em vigor.<sup>632</sup>

Na ótica do governo havia, pois, legitimidade na emenda constitucional de 1969 que incluiu uma exceção comportamental nos dispositivos sobre a liberdade de expressão, e, ato contínuo, na própria cruzada moralizadora da censura, campanha realizada sob os auspícios do igualmente legítimo decreto-lei nº 1.077/70. Para além dos aspectos de argumentação retórica, desvinculada da prática cotidiana, indago-me o quanto isso tinha de sinceridade.

Em sendo sincera essa atribuição de legitimidade, não se tratava, por certo, de valor advindo da trajetória constitucional brasileira, até pelo fato de que o próprio regime admitia que a emenda de 1969 não coadunava com a tradição do país em termos constitucionais. Não se trata da mesma situação, portanto, da “legalizada” censura de espetáculos públicos realizada pela DCDP, cuja legitimidade advinha principalmente da base constitucional e do conjunto da legislação ordinária anterior à ascensão dos militares ao poder, em 1964. No caso específico dessa cruzada moralizadora, a ditadura militar imaginava não precisar contar com a legitimidade que lhe garantiria a preservação da tradição democrática “pré-revolucionária”.

Tratar-se-ia, então, de alguma outra espécie de legitimidade? Legitimidade jurídico-doutrinária, talvez? Provavelmente sim, ainda mais se considerarmos que o regime autoritário justificava a exceção moralizadora à liberdade de opinião com base no parecer de juristas:

---

<sup>631</sup> BUZAID, Alfredo. Op. Cit. (1970), p. 05-06.

<sup>632</sup> Ibidem, p. 25-26.

A propósito da alteração introduzida pela Emenda nº 1, é de todo interêsse transcrever a lição de PONTES DE MIRANDA [*Comentários à Constituição de 1967*. vol. V. p. 153]. Êste eminente mestre, ao comentar a Constituição de 1967, observou: “A regra jurídica sôbre a pornografia e os maus exemplos à juventude não mereceu da Constituição de 1967 acolhida especial. Melhor fôra que viessem mencionadas no fim do artigo 150, § 8º”. O legislador da Emenda nº 1 ouviu o apêlo do mestre e pôs ao fim do § 8º mais estas expressões: “... as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.<sup>633</sup>

Há, também, outro indício de que a exceção constitucional de que viemos tratando era entendida, nos círculos governistas, como prenhe de legitimidade jurídico-doutrinária. Trata-se da justificativa lançada pela ditadura de que a ação era tributária de leis ordinárias e de textos constitucionais espalhados pelo resto do mundo,<sup>634</sup> arcabouço legislativo que denotava que o “direito considera crimes tais publicações” contrárias à moral e aos bons costumes.<sup>635</sup>

Na ótica do governo havia, pois, legitimidade jurídico-doutrinária nos dispositivos constitucionais acerca da erradicação da imoralidade e dos maus costumes. Quanto a isso, eles não só eram entendidos como valores praticamente universais do direito, mas também como reivindicação de gente especializada na matéria. Por tabela, o decreto 1.077/70 igualmente contava com essa validade jurídico-legal. Acredito, porém, que essa legitimidade não se esgotava nos aspectos legais, mesmo porque essa legitimidade tinha como base a sociedade.

### 3.4.2 O decreto nº 1.077/70, uma questão de legitimidade social?

Acredito, então, que mesmo essa legitimidade legal/constitucional tinha elos diretos com questões outras, especialmente as de legitimidade social. Esta última embasava aquela. Já fizemos considerações teóricas sobre o assunto logo na **Introdução**, agora vejamos se essa situação específica exemplifica na prática, empiricamente, tudo aquilo que já foi discutido.

A edição desse decreto-lei foi possível, na minha ótica, porque o regime autoritário entendia que a censura de conotação moral era vista pela sociedade ou como necessidade premente ou ao menos como algo suscetível de ser realizado sem prejuízo da imagem do governo como agente público, como elemento que atuava em conformidade com as demandas da grande maioria da coletividade. Justamente porque fora criada à imagem e semelhança dos valores incrustados junto à sociedade civil brasileira é que essa lei era válida, legítima:

---

<sup>633</sup> BUZAID, Alfredo. Op. Cit. (1970), p. 32.

<sup>634</sup> Ver, quanto a isso: BUZAID, Alfredo. Op. Cit. (1970), p. 07-10.

<sup>635</sup> BUZAID, Alfredo. Op. Cit. (1970), p. 07.

O decreto-lei nº 1.077 representa uma defesa da moral e dos bons costumes contra a pornografia, a obscenidade e o ultraje ao decôro. Sua inspiração é eminentemente ética. Apesar de serem distintos os campos do direito e da moral, a verdade é que a lei estabelece entre eles um ponto comum. Repugnando à consciência humana a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, a lei houve por bem atribuir à ordem ética a dignidade de fonte do direito [...] [existe, portanto, um] estreito vínculo entre a ética e o direito.<sup>636</sup>

A argumentação do governo militar deixava de gravitar exclusivamente em torno da constitucionalidade do 1.077/70. A pauta se deslocava, aqui, para o inquérito dos elos desse decreto-lei com questões morais e éticas, para a sondagem do ponto comum entre ambos. Para a ditadura, esse vínculo existia e se materializava na repulsa humana aos ultrajes ao decoro, à pornografia, à obscenidade e aos atos contrários à moral e aos bons costumes. Os legisladores, justamente porque atentos a essa unanimidade – e, talvez, porque dotados eles também dessa consciência moralizadora teoricamente compartilhada por toda a espécie humana –, alçaram à condição de estatuto legal essa vontade coletiva, atribuindo a ela a dignidade do direito.

Daí a grande legitimidade do decreto-lei nº 1.077/70 na cabeça dos militares, do fato de o código estar amparado em uma imaginada/manipulada unanimidade moralizadora:

O decreto-lei veda apenas as exteriorizações e publicações que se enquadram na primeira categoria [pornográficas]. Haverá quem as defenda? Haverá quem as justifique? Haverá quem as legitime como expressão do pensamento criador? As obras pornográficas, com serem danosas à mocidade, representam uma deformação da personalidade humana, que se rebaixa justamente porque eleva o erotismo à eminência de valor social.<sup>637</sup>

Bons costumes. Princípio de coesão, não sujeito a questionamentos. Traço indistinto da personalidade humana, a moral aparece como o principal aspecto legitimador do 1.077/70.

A questão da base constitucional, no entanto, não deixa de ter relevância. Sob esse novo olhar, porém, a questão da constitucionalidade do 1.077/70 adquire novos contornos, pois a legitimidade jurídico-constitucional remete diretamente à legitimidade social. Por que a constituição era tão importante como balizadora das atividades dos militares? Porque ela era entendida/manipulada enquanto corporificação de valores basilares e essenciais da sociedade brasileira. O decreto-lei nº 1.077/70, justamente porque pautado em princípios constitucionais legítimos socialmente – assim pensavam/alegavam os militares –, era igualmente legítimo.

Quanto aos vínculos entre o legal e o social, são importantes não apenas as reflexões sobre legitimidade legal já trazidas na **Introdução**, mas também as teses de A. Fontana sobre

---

<sup>636</sup> BUZÁID, Alfredo. Op. Cit. (1970), p. 34, 40.

<sup>637</sup> Ibidem, p. 41-42.

o que justifica as atividades censórias, o que incentiva sua aceitação pela sociedade civil. Convergindo, de certa maneira, com as idéias habermasianas sobre o que legitima uma lei, Fontana diz que a censura “tem a «opinião pública» como seu garante”, sendo que o “acto censório encontra assim, numa ciência dos costumes superior às leis, a sua legitimação”.<sup>638</sup>

Defender que os costumes são superiores às leis não significa, porém, que a censura possa abrir mão da legitimidade legal. O que se faz é a transposição de uma esfera à outra, pois o “que se poderia definir, em sentido lato, como o campo da «moralidade» (*Sittlichkeit*) como ciência dos costumes [...] enuncia-se através de formulações escritas ou regras consuetudinárias”.<sup>639</sup> Assim, o que Alessandro Fontana argumenta não é, de modo algum, que as leis não dêem credibilidade às ações censórias, mas, isto sim, que essa credibilidade advém do pano de fundo moral em que estas leis estão inscritas, pois elas o traduzem e enunciam.

Um indício de que a legitimidade social era tão ou mais importante que a legitimidade jurídico-legal (sendo esta última uma consequência direta daquela primeira) foi o fato de o regime autoritário ter simplesmente passado por cima de toda a tradição constitucional pré-1964 ao editar não só o decreto-lei n° 1.077/70, mas também o seu amparo jurídico-legal, a emenda de 1969 ao artigo 150° da constituição de 1967. Os militares agiram assim porque acreditavam/manipulavam (n)a faceta moralizadora da maioria da sociedade civil brasileira.

Quanto a isso, aliás, julgo esclarecedor o seguinte trecho de uma carta de Castello Branco a Ernesto Geisel: “Apreensão de livros. Nunca se fez isso no Brasil. Só de alguns (alguns!) livros imorais”.<sup>640</sup> O que esse trecho evidencia é que se havia, do ponto de vista da análise da história pré-1964, ilegitimidade social e constitucional da censura de livros, essa ausência de legitimidade era atenuada nos casos de controle prévio da circulação e difusão editorial da sexualidade. Essa circunstância, por seu turno, não permitiria ao regime militar contar com uma relativa legitimidade e amparo sociais na edição de legislação prevendo o controle censório sobre ofensas ao decoro público e aos bons costumes? Parece-me que sim.

Na medida em que havia um imaginado/manipulado apoio às intervenções censórias de cunho moral e comportamental, a ditadura militar deliberou firmar posição em torno da legitimidade do decreto-lei n° 1.077/70, defendendo-o das críticas e ataques oposicionistas.

Mesmo o amparo constitucional do decreto, principal cavalo de batalha do governo na defesa do 1.077/70, era consequência direta dessa imaginada/manipulada demanda social

---

<sup>638</sup> FONTANA, Alessandro. FONTANA, Alessandro. “Censura”. Trad. António Barbosa. *Enciclopédia Einaudi*, vol. 23 (Inconsciente-Normal/anormal). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1994. p. 100.

<sup>639</sup> Idem.

<sup>640</sup> Quatro folhas manuscritas de Humberto de Alencar Castello Branco a Ernesto Geisel, de maio de 1965. Arquivo privado de Golbery do Couto e Silva/Heitor Ferreira. Apud: GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 231.

moralizadora, pois os preceitos constitucionais antipornografia da emenda de 1969 foram ali colocados em razão de o regime autoritário efetivamente acreditar/instrumentalizar que eles traduziam valores sociais existentes. Ou seja, formalizavam no plano do direito as crenças e anseios éticos compartilhados pela sociedade civil brasileira, a qual encontrava no âmbito da moral e costumes um fator de coesão e de unidade, um elemento de homogeneidade que pairava acima de quaisquer dissidências, fossem políticas, religiosas, sócio-econômicas etc.

Em sentido diverso, a exclusão formal da zona de cobertura do 1.077/70 de qualquer matéria não atinente ao teor comportamental e moral das obras censuradas, em particular as questões de política, tem muito a ver com a imagem que se tinha desse tipo de intervenção censória, atividade ilegítima do ponto de vista dos valores e crenças liberais compartilhados por parcela considerável da elite social brasileira. Na medida em que constituía uma prática associada aos períodos autoritários de nossa história, a censura de cunho político-ideológico era enxergada como um estratagema de governos ditatoriais a fim de dirimir o dissenso numa área em que, ao contrário da esfera moral, o conflito era uma característica intrínseca, válida.

Essa diferente escala de legitimidade social, aliás, não definiu apenas os rumos das leis censórias, mas também orientou o regime no estabelecimento dos mecanismos administrativo-burocráticos capazes de fazer cumprir esses termos jurídicos. Foi por conta da clivagem entre censura política e comportamental que se formou uma engrenagem censória dividida em duas vertentes: a DCDP e o SIGAB. Engrenagem, aliás, baseada numa outra clivagem: um controle público, aberto, e outro clandestino, secreto. Vejamos de que se forma se deu esse processo.

## 4 A DCDP E O SIGAB FRENTE ÀS LEGITIMIDADES DISTINTAS DAS CENSURAS MORAL E POLÍTICA.

Já foi analisado, portanto, que o problema das diferenças de legitimidade social – e, conseqüentemente, de legitimidade legal e constitucional – entre as intervenções censórias de teor comportamental e de fundo político foi um elemento definidor das estratégias executadas pelo regime no que tange à constituição de um corpus legislativo que amparasse a censura. Os desdobramentos do processo de edição do 1.077/70 deixam isso bastante evidenciado. Essa assimetria de legitimidade pautou, porém, a própria execução cotidiana do controle prévio do governo sobre o conteúdo veiculado pela imprensa escrita, falada e televisada, pelo cinema, pelo teatro, pela literatura de ficção e não-ficção, pela música etc. É disso que trata esta seção.

### 4.1 O OBSCURO SIGAB E A ILEGITIMIDADE DA CENSURA POLÍTICA.

Antes de qualquer outra consideração, é necessário que se registre que apesar de muito marcada pelo controle dos problemas e questões político-ideológicas, a vigilância do SIGAB às atividades jornalísticas executadas durante a ditadura militar pós-1964 também se ocupava de questões morais, muito embora os resultados aparecessem de forma menos freqüente e sistemática. Sobre isso, é importante registrar que a linha editorial de *Movimento* deu margem a diversos vetos de orientação comportamental. Na medida em que esse jornal alternativo costumava lançar mão de “linguagem mais coloquial do que aquela normalmente observada na grande imprensa”, a faceta moralizadora da censura militar se voltou para suas páginas: haja vista aparecerem “nos textos muitos palavrões e expressões consideradas atentatórias à moral e aos bons costumes”, diversos termos “eram rapidamente cortados pelos censores”.<sup>641</sup>

Esse tipo de análise acadêmica, aliás, é corroborada pelas lembranças de um antigo colaborador do periódico, para quem: “Havia o caso dos palavrões, que os censores cortavam sistematicamente, e isso numa época em que *bunda*, por exemplo, ainda era palavrão”.<sup>642</sup>

Além do *Movimento*, esse tipo de censura de costumes “aconteceu bastante com *O Pasquim*”.<sup>643</sup> Em 1976, por exemplo, o diretor-geral do DPF alertava ao ministro da Justiça:

---

<sup>641</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC, 1999. p. 162.

<sup>642</sup> AGUIAR, Flávio. “Censura e cultura em *Movimento*”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002. p. 411. Grifado no original.

O jornal “PASQUIM”, editado no Rio de Janeiro, tem-se constituído em repositório de expressões não-condizentes com a moral comum do nosso povo, pelo uso constante de vocabulário que atrita aberta e grosseiramente com o senso médio de pudor público, quando não se vale, também, de figuras ou imagens impressas ofensivas aos bons costumes.

Diante da inocuidade das medidas de coibição já adotadas, o diretor do DPF sugeria que fosse “formulado pedido à autoridade judicial competente de uma ordem de suspensão da impressão do referido jornal, única sanção que se me afigura realmente eficaz”.<sup>644</sup>

Não obstante tenham ocorrido interdições de fundo comportamental nas páginas da imprensa, a grande incidência de vetos nesse âmbito era, sim, de ordem político-ideológica.

No que toca às “proibições determinadas” encaminhadas através de telefonemas e de bilhetinhos às redações de jornal de todo país, já foi realizado um mapeamento estatístico que revela a quantidade bastante elevada de ordens de cunho político em comparação com outras questões, um indicativo de que esse tipo de “censura foi, principalmente, um instrumento de proteção autoritária do próprio Estado”.<sup>645</sup> Nesse sentido, aliás, Gláucio Soares avalia que:

Em *todos* os anos, a proteção do Estado foi o conteúdo da maioria absoluta das proibições [referência aos bilhetinhos e telefonemas da Censura]: em 1970, todas as 27 proibições visaram à proteção do Estado, que respondeu por 91% das proibições em 1971; 90% em 1972; 82% em 1973; 88% em 1974; 84% em 1975-1976 e 83% em 1977-78.<sup>646</sup>

A análise quantitativa promovida por Soares é corroborada pela visão que o próprio SIGAB tinha de si mesmo e de sua atuação cotidiana na emissão de proibições determinadas, explicada como mecanismo de “*censura não permanente*, ocorrendo uma sistemática, porém velada, fiscalização no sentido de impedir a divulgação de notícias ou comentários contrários ao regime e às instituições”,<sup>647</sup> ou seja, àqueles materiais de formatação política e ideológica.

Se no que se refere às proibições determinadas havia essa preponderância de vetos de ordem política, quando executado através da censura prévia nas redações, o controle do governo sobre a imprensa igualmente se caracterizava pela sua fundamentação ideológica e

---

<sup>643</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 91.

<sup>644</sup> Ofício n° 073/76-DCDP, do diretor geral do DPF, Moacyr Coelho ao ministro da Justiça, Armando Falcão. 27 de janeiro de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>645</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. “A censura durante o regime autoritário”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n° 10, vol. 04, junho de 1989. p. 30.

<sup>646</sup> *Ibidem*, p. 29. Grifado no original.

<sup>647</sup> Arquivo Nacional/Ministério da Justiça – Fundo DSI/MJ (Ofício n° 2/73-SIGAB/DG, de 16 de janeiro de 1973, que integra o processo SECOM n° 50.756, de 22 de janeiro de 1973 – “expediente que indica as atividades do DPF no campo da censura dos órgãos de comunicação social a partir de agosto de 1971”. Apud: MAIA, Maurício. “Henfil e o império do silêncio”. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.). *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002. p. 189.



política. Na análise de Aquino sobre as matérias censuradas no jornal *Movimento* entre 1975 e 1978, as proibições de ordem diretamente política respondem por 25,48% do total, dividindo espaço com questões sociais, que figuravam em 25,60% das matérias vetadas. Em grau menor aparecem, depois, as questões econômicas (12,86%), as questões educacionais e culturais (16,79%), as questões de política internacional (10,60%) e reconstituições históricas (2,84%). Das 49 matérias interditas classificadas no item “censura”, que perfazem 5,83% do total, 9 delas são sobre o subtema “moral/costumes”, número correspondente a uma percentagem de pouco mais de 1% do total de 840 matérias vetadas no *Movimento* entre 1975 e 1978.<sup>648</sup>

Desses dados infere-se, portanto, que embora a censura moral e de costumes tenha de fato ocorrido no *Movimento* – como já havíamos apontado – e decerto em outros jornais, comparativamente falando a quantidade de vetos de fundamentação explicitamente política é muito mais expressiva do que os de teor comportamental: 25,48% contra menos de 1,1%.

Se no caso de *Movimento* a diferença é tão considerável, muito mais significativa é a discrepância no caso de *O Estado de São Paulo*, já que neste jornal os vetos na categoria de “moral/costumes [...] aparece[m] representado por somente apenas um artigo”.<sup>649</sup> Nesse mesmo período de censura prévia, de 1973 a 1975, houve 601 interdições por questões diretamente político-ideológicas, perfazendo 52,91% do total das matérias censuradas.<sup>650</sup>

Esse significativo número de vetos políticos tem muito a ver com a época histórica em que ocorreu a censura prévia de *OESP*, justamente quando se deu a “maior quantidade de censura política da imprensa”, ou seja, no “auge da repressão política (1968-1974)”.<sup>651</sup> A quantidade menos expressiva de vetos de ordem político-ideológica do *Movimento*, por seu turno, guarda relação com as peculiaridades editoriais do periódico e, também, com o fato de a censura prévia ter sido instalada no órgão já com o projeto de distensão em andamento.<sup>652</sup>

Mesmo com a flexibilização do regime e a gradativa diminuição da repressão política, o veto de teor político-ideológico permaneceu, embora em escala consideravelmente menor do que nos anos de chumbo. Em 1977, por exemplo, o diretor do DPF advertia o ministro da Justiça de que o “ônus do exame de livros de natureza política vem recaindo” no órgão, o que estava se tornando uma questão delicada em função de não contar com quadro “pessoal qualificado para o exercício de tal mister”. Se dispusesse de especialistas, “prazerosamente o DPF realizaria esse encargo”. Como medida paliativa, o órgão “mandar[a] à França um

---

<sup>648</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 132.

<sup>649</sup> Ibidem, p. 162.

<sup>650</sup> Ibidem, p. 62.

<sup>651</sup> FICO, Carlos. “A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004. p. 76.

<sup>652</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999).

funcionário deste Departamento, que ora especializa-se, em Nanterre, em ‘ANÁLISE DO DISCURSO IDEOLÓGICO’”, iniciativa que, embora ainda fosse um “caso isolado”, poderia render alguns frutos e “ensejar futuramente a formação de uma equipe neste particular”.<sup>653</sup>

O horizonte político da censura de livros se apresenta, aqui, de modo manifesto.

Como há fortes indícios de que era justamente o SIGAB que fazia a censura política de livros,<sup>654</sup> sendo incumbência da DCDP somente a censura moral de publicações, é de se imaginar que essa mesma diretriz política estivesse baseando, ainda em 1977, o controle da imprensa. Em sendo assim, mesmo com altos e baixos, a censura política feita pelo SIGAB atravessou intocada todo o intervalo cronológico entre sua criação e sua extinção, em 1978.

Justamente por conta dessa prática cotidiana muito voltada para a execução de vetos de fundamentação político-ideológica, era extremamente difícil para o SIGAB tentar se desvencilhar de qualquer imagem que não fosse a de tentáculo de repressão política do regime autoritário pós-1964. Exatamente por conta da vergonha e desconforto que a censura de cunho político despertava em militares e censores – pois era associada a fases francamente ditatoriais de nossa história, como o Estado Novo varguista –, o veto político e ideológico da imprensa foi, sim, realizado, mas sempre de maneira sorrateira e discreta, clandestina e escamoteada.

Foi por conta da associação aos regimes não-democráticos e da pouca legitimidade social da censura político-ideológica, aliás, que o controle prévio não-moral da imprensa nunca foi alçado à condição de norma legal explícita – esse tipo de controle somente era justificado legalmente de maneira indireta, através do AI-5 –, embora a vigilância política fosse entendida como atividade necessária aos fins “revolucionários”. Essa circunstância, por sua vez, tornou ainda mais problemática a feitura do controle político da imprensa, pois os censores todos os dias se deparavam com a “inexistência de qualquer medida legal dispendo expressamente sobre a matéria”.<sup>655</sup> Carência de esteio jurídico: mais um motivo, portanto, para que, “com a adoção da censura sistemática da imprensa, os governos de Costa e Silva, da Junta Militar e de Médici tentaram, esquizofrenicamente, praticá-la sem admiti-la”.<sup>656</sup>

---

<sup>653</sup> Ofício n° 003/77-SIGAB/DG/DPF, do diretor-geral do DPF, Moacyr Coelho, ao ministro da Justiça, Armando Falcão. 25 de janeiro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>654</sup> “Uma evidência mais forte de que tal tipo de censura [política de livros] não era abarcada pelo SCDP, mas sim pelo SIGAB, é que alguns processos de censura política de livros eram remetidos diretamente daquela primeira instância censória ao mesmo” (MARCELINO, Douglas Attila. *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006. p. 84).

<sup>655</sup> Ofício n° 003/77-SIGAB/DG/DPF, do diretor-geral do DPF, Moacyr Coelho, ao ministro da Justiça, Armando Falcão. 25 de janeiro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>656</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 88.

O órgão-fantasma SIGAB e sua censura político-ideológica, enfim, foram quase sempre negados pela ditadura militar, ao contrário da publicizada e alardeada DCDP, com sua imagem, autoconstruída, de guardião dos bons costumes e da moralidade dos lares brasileiros.

#### 4.2 A PÚBLICA DCDP E A LEGITIMIDADE DA CENSURA MORAL.

Além de ter influenciado sobremaneira nos desdobramentos da discussão em torno do decreto-lei nº 1.077/70, o caldo cultural do país gravitando em torno da necessidade da preservação da decência e dos bons costumes foi essencial no delineamento da atuação da DCDP. Isso ocorreu justamente porque essa imaginada/manipulada cultura moralizadora, muitas vezes supervalorizada de maneira deliberada ou não-intencionada, fornecia a guarida social necessária à realização da cruzada comportamental que a DCDP se auto-atribuía. Tomando como parâmetro as demandas morais vindas de determinados segmentos da sociedade civil brasileira, a DCDP construía para si mesma uma imagem de protagonista de uma verdadeira cruzada contra a obscenidade e os maus costumes, empreitada na qual o órgão exerceria a função de representante dos interesses da grande maioria da sociedade brasileira.

Por um lado, esse apoio era instrumentalizado. Quanto a isso, Stephanou constatou:

Neste período [o intervalo 1964-1968], o Regime Militar ainda se dava ao trabalho de fazer *o jogo da legitimação* (libera-choca-proíbe), buscando justificar a censura. Algumas obras ou peças teatrais de forte conteúdo erótico eram liberadas para que assustassem algumas pessoas, e essas reivindicassem a ação da censura, que então podia atuar “legitimamente”, pois havia sido solicitada. A censura oficial se utilizou de entidades e associações de cunho conservador, para justificar sua existência. Se “legitimou” através do respaldo de uma parcela da população civil, comprometida com o Regime ou habilmente manobrada.<sup>657</sup>

Em sentido idêntico, outros autores constataram fenômeno análogo de legitimação nas décadas seguintes, já com pinceladas de supervalorização: “Claro está, no entanto, que os diretores da DCDP e as demais autoridades responsáveis pela censura procuravam exagerar o apoio que recebiam dos setores moralmente mais conservadores da sociedade, utilizando, inclusive, as cartas encaminhadas à DCDP para ressaltar a legitimidade de sua atuação”.<sup>658</sup>

---

<sup>657</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Censura no regime militar e militarização das artes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 285. Grifado no original.

<sup>658</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 196.

Ocorreu essa justificativa, por exemplo, “quando o órgão mencionava, em suas admoestações a empresas, as ‘reclamações oriundas de segmentos representativos da sociedade’ [civil]”.<sup>659</sup>

Por outro lado, não havia só instrumentalização das demandas antipornográficas. O discurso da função moralizadora da DCDP tinha fundamento na sua atuação cotidiana. Em primeiro lugar, porque a censura de teor comportamental era, de fato, feita diariamente. E em grau elevadíssimo, aliás. Em segundo lugar, porque a imagem de procuradora dos interesses de certos segmentos da sociedade parece ter sido efetivamente levada a sério, independente da sua sistemática manipulação. Um indício nesse sentido foi encontrado junto a uma troca de correspondências, ocorrida na passagem de 1976 a 1977, entre a instituição censória e um cidadão mineiro. Para Luiz F. Serra, em carta endereçada ao “Diretor da Censura Federal”:

Nas bancas de jornal só se vê exposição de nus. Não assisto novela mas os tempos novos não deixam que eu impeça meus filhos de assistirem televisão. Fico escandalizado com os temas e as apresentações dos assuntos. Só se vê sexo, amor proibido, sugestões para uniões ilícitas, falta de respeito aos pais, aos mais velhos e à Igreja.

Diante das circunstâncias apresentadas, Serra se colocava ao lado das “declarações publicadas no Estado de S. Paulo, em 30-12, a respeito da censura de espetáculos públicos”, posto que igualmente estava tendendo a acreditar que “a censura está sendo muito liberal”.<sup>660</sup>

Em resposta, o então diretor da DCDP, Rogério Nunes, arrazoava o seguinte:

Enquanto poucos apóiam e compreendem a utilidade do trabalho realizado pela Censura Federal, muitos a criticam e atacam, discutindo a necessidade da manutenção de um órgão censório no país, rotulando a censura de “quadrada” e de estar em descompasso com o mundo moderno. De sorte que, quando recebemos cartas de alguns pais de família, como a sua, reclamando mais rigor na censura imposta aos veículos de comunicação social, sentimos-nos estimulados e convictos de que estamos lutando a batalha certa.<sup>661</sup>

A tônica da argumentação, aqui, é outra. Em vez de maioria, os defensores dos bons costumes constituíam, isto sim, um grupo reduzido, de onde partia, de vez em quando, uma ou outra carta solicitando providências no sentido de moralizar a programação dos meios de comunicação. Essa sinceridade toda certamente tinha relação com o fato de se estar dirigindo

---

<sup>659</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 107, citando carta de 18 de janeiro de 1982. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>660</sup> Correspondência de Luiz F. Serra ao Diretor da Censura Federal. 31 de dezembro de 1976. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

<sup>661</sup> Correspondência do diretor da DCDP, Rogério Nunes, a Luiz F. Serra. Divisão de Censura de Diversões Públicas, Brasília. 17 de janeiro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Manifestações da Sociedade Civil, caixa 02.

a um “igual”, a um colaborador. Percebe-se assim, por um lado, uma admissão implícita do caráter manipulador da extremada quantificação das demandas comportamentais, já que essa resposta apresentava uma noção bem mais realista do volume de apoiadores da censura. Por outro lado, embora em pequeno número, essa correspondência era tida como essencial, haja vista denotar apoio e compreensão à batalha de fato empreendida pelo órgão cotidianamente.

Diante da quantidade e sistematicidade da censura moral no âmbito da DCDP, fica difícil alegar que a questão dos costumes fosse uma preocupação menor ou um subterfúgio a fim de escamotear as interdições de embasamento político. Sobre isso, aliás, é relevante trazer à discussão o mapeamento estatístico feito pela historiadora Creuza Berg a partir da:

[...] documentação encontrada no Arquivo Nacional [...]. São pareceres de censores e técnicos de censura, em um total de 229 documentos que foram analisados e organizados por categoria. Desses, 60 referem-se a trabalhos vetados por apresentar “contestação ao regime vigente” e 86 tratam de “atentado à moral e aos bons costumes”. Entendidos pelos censores como “maliciosos”, são textos que abordam o tema sexo: incesto, sensualidade, prostituição, homossexualismo ou frases que dão margem a uma interpretação que revela ato ou desejo sexual. Algumas vezes, nessa categoria, são incluídas as obras que combinam sexo com outros temas, como violência ou drogas. A categoria “homossexualismo” é um tema duplamente censurado: “por atentar à moral” e/ou simplesmente por fazer alusão ao homossexualismo em si, ainda que de forma jocosa. Os pareceres que dizem respeito estritamente ao homossexualismo são 10. A categoria “violência” aparece em 17 dos pareceres. “Luta de classes” é a categoria vetada em 15 dos pareceres e, por fim, a “crítica às instituições” (família, Igreja, Exército etc.) é a categoria na qual se enquadram 33 dos pareceres encontrados. Além dos pareceres, foram analisados oito processos.<sup>662</sup>

Dos 221 pareceres censórios analisados, 60 se referiam ao regime político vigente e 86 tratavam de moral e bons costumes. Além dessa relativa desproporção, se computarmos os 10 pareceres dizendo respeito ao homossexualismo e os 17 tratando do tema violência – contabilizados separadamente por Berg – na categoria bem mais ampla de “atentado à moral e aos bons costumes”, o número de vetos desse gênero pularia para 113, configurando assim uma expressiva vantagem, quase o dobro, em relação à categoria “contestação ao regime vigente”. Por outro lado, mesmo que incluíssemos em “contestação ao regime vigente” os outros 15 e 33 pareceres enquadrados, respectivamente, em “luta de classes” e “crítica às instituições”, a desigualdade não seria desfeita, embora fosse amenizada: 113 contra 98.

---

<sup>662</sup> BERG, Creuza. *Mecanismos do silêncio: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984)*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2002. p. 17-18.

Filmes sensuais, eróticos ou pornográficos como *O último tango em Paris*, de Bernardo Bertolucci, *Garganta profunda*, de Gerard Damiano, *Emmanuelle*, de Just Jaeckin, e *Império dos sentidos*, de Nagisa Oshima, por exemplo, ficaram por muito tempo interditados a despeito de não apresentarem qualquer conteúdo especificamente político ou ideológico.

*O último tango em Paris* absolutamente não contrariava os censores em quaisquer itens políticos ou diretamente ligados à segurança institucional, mas, isto sim, pelos “extremos no campo sexual”, no “conteúdo erótico” e nas “implicações de ordem moral”, incomodando-os principalmente algumas cenas eróticas e/ou sensuais, cuja supressão foi, aliás, solicitada:

[...] permitindo sua liberação ao público adulto, desde que retiradas as seguintes cenas:

Cena de relacionamento sexual [...] Em seguida, cortar a tomada dos pelos pubianos da atriz quando, após o ato, esta rola em direção à câmera. [...] Cena de masturbação. [...] Close demorado dos pelos pubianos da jovem no banheiro. [...] Coito anal. [...] Ato libidinoso. Cortar a partir da seguinte fala do ator: “...quero que enfie os dedos em mim”.<sup>663</sup>

Poder-se-ia argumentar que esse parecer censório numa linha moralizadora é fruto já da cena de desmonte do regime autoritário, conjuntura em que a ênfase política perdeu muita força na DCDP, pois o órgão já consolidara sua “busca por **autonomia** ideológica – através da técnica – em relação ao regime político vigente, para que pudesse permanecer no sistema burocrático do Estado”.<sup>664</sup> Da mesma forma, poder-se-ia sugerir que essa análise está inserida num contexto histórico, final do governo Geisel, em que a tônica da instituição era justamente o decoro público e os bons costumes, até porque o “conservadorismo moral presente nas avaliações dos técnicos de censura [...] durante o mandato de Armando Falcão [no ministério da Justiça, 1974-1979] [...] se tornou mais perceptível”.<sup>665</sup> Mesmo antes, porém, a questão comportamental já estava presente no cotidiano da instituição censória, inclusive nos chamados anos de chumbo, auge da repressão política e da paranóia em relação à subversão.

A relação incestuosa entre mãe e filho contida nas seqüências de *Sopro no coração*, de Louis Malle, provocou uma restrição moralizadora da DCDP em 1973, o que já serviria para nuançar a idéia de que “a grande preocupação da Censura neste momento [1972] é com filmes políticos e não eróticos”,<sup>666</sup> pois os dois gêneros estavam sob sua mira constante. Da mesma

---

<sup>663</sup> Parecer n° 2.397/78, de 10 de julho de 1978. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 210 (*O último tango em Paris*).

<sup>664</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. *O procedimento racional e técnico da Censura Federal Brasileira como órgão público: um processo de modernização burocrática e seus impedimentos*. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004. p. 12. Grifado no original.

<sup>665</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 155.

<sup>666</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 208.

maneira, a primeira interdição de *O último tango em Paris*, filme de 1972, ocorreu justamente nessa época, assim como as proibições de *Garganta Profunda* (1972) e *Emmanuelle* (1974).

Para um parecerista, a temática de *Sopro no coração* era “realmente muito chocante, pois aborda uma relação incestuosa”, o que ia “de encontro aos nossos princípios de uma sadia união familiar”,<sup>667</sup> opinião reforçada, aliás, por outro técnico de censura, para quem o filme “choca o espectador, pois vai de encontro com os padrões de nossa sociedade”, afinal “mesmo com o adultério e o amor incestuoso a família continuava satisfeita e unida”.<sup>668</sup>

De qualquer modo, o anseio moralizador parece ter sido levado em consideração, pois a censura moral era “assumida com orgulho pela Divisão [de Censura]”.<sup>669</sup> Mais do que isso, aliás, a associação construída pela ditadura entre o órgão e a cruzada moralizadora permitia, junto ao fato de que ele era uma herança do pré-1964, que se fizesse desse departamento uma instância de domínio público, admitida abertamente, pois a censura de fundamentação moral feita pela DCDP “era ostensivamente justificada por certas autoridades governamentais”.<sup>670</sup>

Além disso, esse controle de viés comportamental foi uma constante da ação censória da DCDP, tenha sido por motivos estritamente morais ou então por suas implicações políticas. Sobre essa permanência, aliás, é necessário dizer que a preocupação comportamental atravessou quase incólume às grandes mudanças por que passou a divisão ao longo do regime militar, readequações já estudadas por Stephanou.<sup>671</sup> Segundo esse autor, a atuação da DCDP pode ser grosso modo dividida em dois grandes períodos, que correspondem respectivamente às fases de: a) institucionalização e consolidação do regime (1964-1968) e auge da repressão (1969-1974); b) ao processo de distensão/abertura política e redemocratização (1974-1988).

Segundo o autor, a primeira fase é caracterizada pela subordinação da repartição ao regime ditatorial, ingerência materializada numa “censura eminentemente policial [que] será a marca do SCDP na década de 60”, e também no conflito que permeou o início dos anos 1970:

A [Divisão de] Censura já buscava uma certa “independência” e especialização na primeira metade da década de 1970, alguns indícios desta busca já aparece[m] em documentos deste período, porém, essa é uma época de *paranóia* dos órgãos de informação e segurança em

---

<sup>667</sup> Parecer n° 4.555/73, de 10 de julho de 1973. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 408 (*Sopro no coração*).

<sup>668</sup> Parecer n° 4.556/73, de 10 de julho de 1973. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 408 (*Sopro no coração*).

<sup>669</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 91.

<sup>670</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 200.

<sup>671</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004).

relação à subversão, o que dificultava uma nova postura da [Divisão de] Censura em direção a um caminho mais técnico e também impossibilitava uma posição mais *neutra*.<sup>672</sup>

Ora, mesmo que essa “paranóia” dos órgãos de informação tenha sido corporificada majoritariamente em pressões no sentido de se proceder à censura de conotação diretamente política, não é o caso de se desconsiderar, também, que essa ideologia mobilizou esforços e impulsionou a execução paralela do veto moral, entendido como um anteparo ao comunismo.

Já no pós-75, “época de desmanche da estrutura” militar, a DCDP buscou se livrar dos laços de dependência da ditadura, tentando “mostrar que era um serviço público útil”.<sup>673</sup>

Na segunda metade da década de 70, a Censura Federal inicia um processo de tentativa de *independência* dessa máquina repressiva, onde busca um papel desvinculado ao regime vigente, tentando se apresentar como uma prestadora de serviço para a sociedade, inserida não no aparelho repressivo, mas na administração pública, independente do mandatário do momento, serviço que se pretendia permanente, necessário à sociedade.<sup>674</sup>

Mesmo nesse novo contexto de paulatino alheamento da engrenagem autoritária e conseqüente (re)alinhamento à sociedade civil, as questões morais e de costumes continuaram muito presentes no cotidiano da atividade censória da DCDP, embora com outros contornos, desta vez menos políticos. De todo modo, a censura comportamental atravessou praticamente intocada as duas décadas de atividade da DCDP sob a égide dos governos militares, embora os elementos condicionantes tenham variado de acordo com as circunstâncias da época. Às vezes essa interdição foi realizada por motivos exclusivamente morais, outras vezes se deu com fins políticos. Em algumas oportunidades constituiu uma decisão autônoma da DCDP, em outras tantas foi fruto da ingerência de outros órgãos da administração pública. Em alguns momentos esse controle moral se tratou da principal tônica censória, constituindo a ordem do dia. Em outros tantos, teve de dividir espaço com o controle de cunho ideológico. Ou então se ver completamente relegado a um segundo plano, pois a orientação do momento era política.

Independente da multiplicidade de fatores por detrás da realização do veto de ordem comportamental, esse tipo de controle foi sempre admitido pela DCDP, fenômeno exatamente “contrário [ao] da censura mais estritamente política, praticamente indefensável por meio da feitura de discursos nos meios de comunicação”.<sup>675</sup> Diante dessas circunstâncias, aliás, a censura de cunho exclusivamente político era reiteradamente omitida e/ou minimizada pelas

---

<sup>672</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 85, 221. Grifado no original.

<sup>673</sup> Ibidem, p. 193.

<sup>674</sup> Ibidem, p. 125. Grifado no original.

<sup>675</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 200.



autoridades do governo: “Segundo informações da Censura Federal, em Brasília, Z, de Costa-Gavras, é o único filme banido em todo o território brasileiro por motivos políticos”.<sup>676</sup> Em sendo assim, fica claro que o “uso especificamente político da censura de diversões públicas [...] era tratado de maneira sigilosa e causava algum desconforto aos censores da DCDP”.<sup>677</sup>

O problema não era só a admissão externa da censura política, mas também o fato de que alguns censores se sentiam realmente embaraçados na hora de executá-la. É o caso de um dos chefes da TCDP da Guanabara, que, num texto de circulação interna, afirmava que “não compete à Censura, de um modo ostensivo, o julgamento político nas manifestações artísticas, através do rádio, do cinema, da televisão e do teatro”, afinal de contas o “exercício da censura deve respeitar a livre manifestação do pensamento nos termos inequívocos da Constituição em vigor”, que exprimiria alegados valores liberais da sociedade brasileira, que se opunha à censura que “ocorre na esfera puramente política”, característica dos “Estados totalitários”.<sup>678</sup>

Outros controles de viés não diretamente político, como os exames moral, religioso e estético, pelo contrário, iam justamente ao encontro de valores, idéias e crenças dos cidadãos, sendo um dever do Estado atuar na “defesa da sociedade” contra as agressões nesses campos:

[...] a censura tem a sua gradualística baseada na escala de valores morais, intelectuais, estéticos e religiosos das sociedades modernas, muitas vezes sem vinculação com a ordem política. É evidente que ela obedece à política, mas quando o Poder do Estado interpreta, fielmente, essa escala de valores [...] corresponde ao ideal coletivo de qualquer povo.<sup>679</sup>

Toda a perturbação que o veto de fundamentação ideológica provocava entre alguns agentes da censura não impediu, no entanto, que o veto político prévio fosse reiteradamente executado. Sua admissão aparece, por exemplo, no contexto de auge da repressão, quando a DCDP advertia ao SNI que o “que a Censura Federal do DPF tem em vista é escoimar, e mesmo interditar, as referências negativas ideológicas ao atual regime do país”.<sup>680</sup> Em 1969, por seu turno, o SCDP igualmente anuíra às evidências de que procedia à censura política:

No decurso de um ano de administração, foi possível observar o afluxo sempre crescente à censura de películas brasileiras de tema político, várias das quais de cunho doutrinário no sentido de sublevação armada, visando à consecução de objetivos sociais. A

---

<sup>676</sup> AUGUSTO, Sérgio. “O que se pode ver?”. *Opinião*, Rio de Janeiro, 11 a 18 de dezembro de 1972. p. 19.

<sup>677</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 91.

<sup>678</sup> Documento *Plano de Censura – Exposição de Motivos*, de Marina de Mello Ferreira, anexado ao Of. n° 175/1968, da Turma de Censura de Diversões Públicas/DR/GB ao delegado regional do Estado da Guanabara, de 21 de maio de 1968. Acervo SIGAB/SR/RJ (documentação ainda não organizada). Arquivo Nacional/RJ.

<sup>679</sup> Idem.

<sup>680</sup> Informação da DCDP, de 10 de julho de 1972. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

cada uma dessas investidas o órgão censório, cumprindo seu dever funcional e cívico, impõe considerável número de cortes ou proíbe totalmente a exibição da fita.<sup>681</sup>

Mesmo com a distensão política e a gradativa diminuição da repressão ideológica, a censura de teor político-ideológico continuou, embora em escala consideravelmente menor do que nos anos de chumbo. No ano de 1977, por exemplo, o diretor do DPF advertia o ministro da Justiça de que o “ônus do exame de livros de natureza política vem recaindo” no órgão.<sup>682</sup>

Ora, se na “revolucionária” censura de livros, cujo controle político tinha de lidar com a “inexistência de qualquer medida legal dispendo expressamente sobre a matéria”,<sup>683</sup> havia controle político-ideológico, o que se dirá da legítima censura de diversões públicas, atividade “legalizada” e uma herança do pré-1964, cuja base jurídica para vetos políticos era pública.

Ao final de 1979, já com a abertura política a todo vapor, a DCDP orientava o DPF a homologar a proibição do filme político *Z*, cujo pedido de reexame fora solicitado: “Esta Divisão entende deva ser mantido o veto anterior, motivo que nos leva submeter o assunto à alta consideração de Vossa Senhoria”, sugerindo assim fosse “ratificada nossa decisão”.<sup>684</sup>

Quase na mesma época, *Estado de sítio*, outro filme do diretor de *Z*, Costa-Gavras, era igualmente reexaminado, tendo também sofrido observações de teor político. Conforme um técnico, sua liberação era “desaconselhável”, afinal sua “mensagem encontra-se meramente calcada no aspecto político”, mostrando, inclusive “o relacionamento entre tortura e o Brasil”, o que “enseja o descrédito da força policial junto à opinião pública”, além de que contribuía para “a divulgação de técnicas, métodos utilizados na guerrilha urbana e de explosivos”.<sup>685</sup>

Mesmo outros pareceristas que não viam necessidade de veto da obra – propondo sua liberação para maiores –, foram unânimes em sugerir a supressão da cena que mostra uma sessão de tortura numa sala com a bandeira brasileira ao fundo, isso “por sua presença ali ser gratuita e ofensiva ao Símbolo Nacional, reforçando a acusação feita, não apenas ao Governo, mas à própria Nação”.<sup>686</sup> Assim sendo, “trata-se de filme eminentemente político, cuja

---

<sup>681</sup> Ofício n° 296/69-SCDP ao diretor-geral do DPF. 28 de maio de 1969. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Solicitação, caixa única.

<sup>682</sup> Ofício n° 003/77-SIGAB/DG/DPF, do diretor-geral do DPF, Moacyr Coelho, ao ministro da Justiça, Armando Falcão. 25 de janeiro de 1977. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Ofícios de Comunicação, caixa 01.

<sup>683</sup> Idem.

<sup>684</sup> Comunicação sem referência do diretor da DCDP, José Vieira Madeira, ao diretor-geral do DPF. 17 de dezembro de 1979. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 234 (*Z*).

<sup>685</sup> Parecer n° 4071/80, de 30 de julho de 1980. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 620 (*Estado de sítio*).

<sup>686</sup> Parecer n° 4095/80, de 1° de agosto de 1980. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 620 (*Estado de sítio*).

temática foi desenvolvida de forma a satirizar e criticar atos de autoridades, justificando a existência de terrorismo para enfrentar as arbitrariedades cometidas pelos governantes”.<sup>687</sup>

Mesmo nessa nova conjuntura, portanto, o veto político-ideológico ainda fazia parte das atribuições do órgão censório. Se não foi feita em larga escala nesse período, foi porque, conforme já se viu, a sua legitimidade social era escassa, e não porque lhe faltasse base legal.

Nesse sentido, aliás, é importante frisar que a censura política no âmbito da DCDP era, sim um ponto problemático, cuja execução causava desconforto e muito acobertamento, mas de modo algum era um procedimento sempre negado pelas autoridades, como já foi dito.<sup>688</sup>

O já citado Z, por exemplo, foi interditado em função de critérios exclusivamente políticos, quais sejam, o de ferir a alínea “d” do art. 41 do decreto-lei n° 20.493/46,<sup>689</sup> que dispunha sobre o que “fôr capaz de provocar incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades constituídas e seus agentes”.<sup>690</sup> Essa base político-ideológica, aliás, não foi omitida ou negada pelo ditadura militar. Muito ao contrário, aliás, pois foi explicitada na portaria n° 015/75 da DCDP, documento então publicado pelo *Diário Oficial da União*.

Outra situação que matiza a idéia de que a DCDP não assumisse nunca a conotação política de alguns de seus vetos, ou mesmo que sempre os disfarçasse sob a capa da moralidade, ocorreu em 1973. Em edição de abril desse ano, a revista *Veja* publicou uma matéria sobre as atividades recentes da Divisão de Censura, a qual trazia uma suposta afirmação de Rogério Nunes, diretor da DCDP, explicando a lógica de funcionamento do órgão: “Nunes, em Brasília, esclareceu que sua divisão só trata de assuntos referentes a ‘matérias ofensivas à moral e aos bons costumes, não abrangendo temas políticos’. E acrescentou: ‘A verificação de temas políticos cabe ao Ministério da Justiça’”.<sup>691</sup> Na edição seguinte de *Veja*, a seção reservada às cartas enviadas pelos leitores ao semanário exibia um texto do próprio Rogério Nunes. A fim de corrigir as informações veiculadas na semana anterior, o responsável pela DCDP esclarecia publicamente que entre o leque de atribuições do órgão sob seu comando se encontrava, sim, a vigilância de cunho exclusivamente político:

O diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas é nominalmente citado como havendo dado entrevista e a ele são atribuídas afirmações que não correspondem à verdade e

---

<sup>687</sup> Parecer n° 4058/80, de 29 de julho de 1980. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 620 (*Estado de sítio*).

<sup>688</sup> “[...] a censura mais estritamente político-ideológica que, sempre negada pelas autoridades, foi estruturada de modo sigiloso dentro do âmbito da administração pública” (MARCELINO, Douglas A. Op. Cit. [2006], p. 27).

<sup>689</sup> Portaria n° 015/75-DCDP, de 13 de maio de 1975. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo n° 234 (Z).

<sup>690</sup> Decreto-lei n° 20.493, de 26 de janeiro de 1946.

<sup>691</sup> Sem autor. “Erro de mídia?”. *Veja*, São Paulo, 25 de abril de 1973. p. 29.

necessitam ser esclarecidas. [...] Não houve, entretanto, qualquer referência à alegada exclusividade para ‘verificação de temas políticos’ por parte deste ou daquele órgão, isto porque, pelas suas funções, a DCDP sempre esteve atenta para as apresentações que possam provocar o incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades e seus agentes, situações essas que envolvem, como bem indicam as indicadas restrições, matérias de cunho eminentemente político, por vezes inseridas nos espetáculos e que ao órgão censório cabe evitar que sejam levadas ao público.<sup>692</sup>

Mesmo que esse esclarecimento tenha sido feito sob orientação superior, visando eximir o Ministério da Justiça da responsabilidade direta sobre a censura política – o que, aliás, parece o caso –, é interessante notar que em situações extremadas a DCDP assumia a execução de vigilância política, citando, para isso, o fundamento jurídico-legal disponível.

Sobre a questão do esteio legislativo à censura em matérias de política no âmbito da DCDP, já foi dito que haveria carência nessa área, lacuna que poderia ter sido preenchida por um anteprojeto de lei que chegou a ser redigido, porém nunca aprovado, nos anos 1970, que viria “assegurar à censura de diversões públicas a possibilidade de atuação na seara política”:

De fato, o até hoje desconhecido anteprojeto de lei procurava claramente alargar a possibilidade da DCDP de atuar no plano político, para além das suas atividades no âmbito da moral e dos bons costumes. Diferentemente do já mencionado decreto de 1946 [o decreto 20.493/46], no qual ainda se amparava legalmente a censura de diversões públicas, ele mencionava a questão da segurança nacional, e ainda a colocava como o primeiro item que deveria motivar a proibição “da apresentação de diversões e espetáculos públicos”.<sup>693</sup>

São necessários alguns esclarecimentos e correções quanto a essa argumentação.

Em primeiro lugar, a censura prévia de espetáculos públicos, como já foi visto, estava amparada majoritariamente, sim, no 20.493/46, mas igualmente no 5.536/68, código editado pelos próprios militares que aludia explicitamente à legitimidade da censura de obras teatrais e cinematográficas de mensagens “contrárias à segurança nacional”.<sup>694</sup> Já havia, portanto, amparo legal à questão, não sendo necessária a edição do citado anteprojeto de lei para que o regime autoritário e a DCDP pudessem se valer dessa novidade em termos de censura política.

---

<sup>692</sup> NUNES, Rogério. “Censura”. *Veja*, São Paulo, 02 de maio de 1973. p. 08.

<sup>693</sup> MARCELINO, Douglas Attila. *Op. Cit.* (2006), p. 37, 36.

<sup>694</sup> “Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo anterior [censura classificatória] [...] às peças teatrais que, de qualquer modo, possam: I - atentar contra a segurança nacional e o regime representativo e democrático; [...] Art. 3º - Para efeito de censura classificatória de idade, ou de aprovação, total ou parcial, de obras cinematográficas de qualquer natureza levar-se-á em conta não serem elas contrárias à segurança nacional e ao regime representativo e democrático, à ordem e ao decôro públicos, aos bons costumes, ou ofensivas às coletividades ou às religiões ou, ainda, capazes de incentivar preconceitos de raça ou de luta de classes” (Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968).

Além do mais, o 20.493/46 já dava ampla sustentação jurídico-legal aos vetos de cunho político, embora não falasse diretamente em segurança nacional. Nesse sentido, esse código estipulava, por exemplo, que não seria encaminhada a liberação de espetáculos e de diversões públicas capazes de “provocar incitamento contra o regime vigente, a ordem pública, as autoridades constituídas e seus agentes”. Além disso, proibia as manifestações aptas a “induzir ao desprestígio das forças armadas”,<sup>695</sup> o que muito reforçava o caráter político dessa lei numa conjuntura em que a instituição militar e o governo se confundiam.

Esse arsenal jurídico-legal, aliás, foi utilizado. No caso do exame de Z, por exemplo, de cinco pareceres sobre o filme, três justificavam sua proibição com base na alínea “d” do 20.493/46, que tratava de atentados ao regime vigente, à ordem pública e às autoridades constituídas.<sup>696</sup> Outros três, por seu turno, se escudavam na alínea “h” do decreto, que dispunha sobre a interdição de obras que induzissem ao desprestígio das forças armadas.<sup>697</sup>

De qualquer modo, a censura política por parte da DCDP, embora sempre realizada, foi pouco divulgada e, às vezes, até mesmo negada publicamente. A contrariedade reside nas motivações desse encobrimento, pois acredito que essa dissimulação tenha tido relação direta não com uma possível falta de base jurídico-legal, mas, isto sim, com a pouca legitimidade social que alguns militares imaginavam contar a censura de contornos político-ideológicos.

Nesse sentido, esclarecia um jurista daquela época “que a censura de qualquer espécie, inclusive de espetáculos e diversões públicas, por motivos políticos, é sempre impopular”, pois configurava “um recalçamento do direito de opinião” que divergia frontalmente do curso de “uma sociedade em sua vida normal, com plena aplicação das normas democráticas”.<sup>698</sup>

Em sentido contrário, a igualmente executada censura moral e de costumes poderia (ou deveria) ser muito mais divulgada, pois, na ótica militar, ela não só angariava maior potencial de boa aceitação pública, mas também poderia canalizar o desejo de censura comportamental que advinha de setores da sociedade, o que contribuiria na legitimação da instituição Censura.

O que me parece é que o binômio: questões de subversão política e matérias de teor moral sempre esteve sob o controle prévio da Divisão de Censura de Diversões Públicas. Isso não significa defender, no entanto, que essas duas áreas sempre tenham contado, durante os

---

<sup>695</sup> Art. 41º, alíneas “d” e “h”, do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

<sup>696</sup> Pareceres nº 21.880/74, nº 21.881/74, nº 21.882/74. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo nº 234 (Z).

<sup>697</sup> Pareceres nº 21.879/74, nº 21.881/74, nº 21.883/74, nº 21.881/74, nº 21.882/74. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Censura Prévia, Série Cinema, Subsérie Filmes, processo nº 234 (Z).

<sup>698</sup> MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. “A censura no Brasil: o Direito e a realidade social”. In: \_\_\_\_\_ . *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. p. 228, 227.

21 anos de regime autoritário, com valorações iguais no âmbito da DCDP, com os mesmos graus de preocupação e atenção dos censores da instituição. Muito antes pelo contrário, aliás.

É de se supor, por exemplo, que a censura de cunho nitidamente político-ideológico tenha sido a tônica do período entre o AI-5 e o início da distensão política, 1968 a 1974-75. Em primeiro lugar, porque essa foi uma época de paranóia anti-subversiva, de extremado cuidado dos órgãos de segurança e informações com tudo o que pudesse lembrar atividades comunistas. Em segundo lugar, porque o cotidiano da DCDP nessa época era caracterizado, conforme já demonstrou Stephanou,<sup>699</sup> pela grande subordinação e dependência às ordens e pressões advindas das comunidades repressivas e da alta hierarquia burocrática (então muito orientada pelas coordenadas fornecidas por aquelas comunidades). Sobre isso, aliás, já foi dito que as “interdições de natureza nitidamente voltadas para as questões políticas por parte da instituição [...], na grande maioria das vezes, [estavam] obedecendo a ordens emanadas dos escalões superiores)”, ou mesmo de “pressões advindas da comunidade de informações”.<sup>700</sup>

Nessa mesma época, no entanto, a questão da moralidade e dos bons costumes não foi deixada completamente de lado, relegada a um plano secundário ou ao ostracismo, até mesmo porque a comunidade de segurança e informações que pressionava no sentido de se proceder à censura político-ideológica também incentivava a feitura do controle prévio do governo sobre o conteúdo comportamental veiculado pelos meios de comunicação de massa, conteúdo visto como elemento potencialmente destabilizador da ordem interna e da segurança nacional.

Nesse sentido, muito é significativo um documento produzido em 1971, auge dos anos de chumbo, pelo III Exército da região sul do Brasil, um dos centros de repressão à subversão política. Elaborado pela 2ª seção daquela unidade das forças armadas, justamente o setor de informações, o documento dizia que vinha “preocupando seriamente ponderável parcela de nossa população, o geral relaxamento de costumes que vem se observando”, cujos “fatores causadores são os mais diversos possíveis, tais como, descrédito da religião, influência da onda pornográfica que assola o mundo, materialismo das doutrinas marxistas, etc.”. Diante disso, sugeria que “alguma providência deve ser tomada em âmbito nacional, para se apôr um dique a esta avassaladora onda”,<sup>701</sup> missão que necessitava urgente colaboração da censura.

De qualquer modo, a ênfase da atuação do órgão nos anos de chumbo foi, de fato, os problemas não diretamente morais, pois, como atesta Leonor Souza Pinto para o cinema, de “1969 a 1974 [...] a censura assume abertamente seu caráter político-ideológico de pilar de

---

<sup>699</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004).

<sup>700</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 196, 72.

<sup>701</sup> Informação n° 1.007 E2/71, do III Exército. 28 de julho de 1971. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

sustentação do regime”,<sup>702</sup> deixando pra trás, assim, uma fase “moralista” em que, “entre 1964 e 1966, seu foco de atuação continua centrado na preservação da ‘moral conservadora vigente’, protegendo assim os interesses dos setores da sociedade que apoiaram o golpe”.<sup>703</sup> Entre uma etapa e outra, dois anos de uma fase de transição, 1967 e 1968, biênio no qual “a censura reina déspota absoluta e seu foco passa a ser francamente político-ideológico”.<sup>704</sup>

Por outro lado, uma confluência de fatores levou a que a ênfase da censura pós-1975 adquirisse contornos cada vez mais morais, preterindo as questões políticas. A realocação dos órgãos de informação do status de protagonistas autônomos para unidades subordinadas ao executivo – processo conduzido durante o mandato de Ernesto Geisel –, foi um desses fatores.

Ao debilitar a influência dos órgãos de segurança e informação no aparelho estatal, essa readequação acabou convergindo ao movimento de busca de independência da Divisão de Censura, que ganhou terreno para sua paulatina autonomização dos interesses dos militares e conseqüente (re)aproximação ao que imaginava/manipulava serem os anseios da sociedade civil brasileira, a manutenção dos bons costumes e do decoro público. Contribuíu para isso, por certo, o fato de que o número de cartas enviadas ao órgão aumentara significativamente nesse período,<sup>705</sup> reforçando, assim, a imagem de uma sociedade necessitada de decência, isso até mesmo porque “quase todas as cartas circula[va]m em torno da questão da moralidade”.<sup>706</sup>

Por sua vez, a centralização dos processos decisórios no poder executivo atrelou cada vez mais a Censura ao seu superior hierárquico, o ministério da Justiça, redefinição que também contribuiu no impulso à cruzada moralizadora do órgão, pois o ministro Armando Falcão “era uma personagem de colorações morais bastante conservadoras”,<sup>707</sup> autoridade que defendia que, “no que respeita à moral e aos bons costumes, impõe-se à autoridade pública o dever de preservar a pureza dos princípios em que assenta a formação da família”.<sup>708</sup>

Como essa tendência moralizadora iniciada/retomada no mandato de Armando Falcão se manteve até a extinção do órgão, pode-se afirmar que um período substancial dos 21 anos de atividade da DCDP militarizada se caracterizou pela tônica comportamental, sendo que essa diretriz em momento algum se extinguiu, tendo apenas perdido força ao ter de dividir

---

<sup>702</sup> PINTO, Leonor Souza. “O cinema brasileiro face à censura imposta pelo regime militar no Brasil - 1964/1988”. In: CHAGAS, Cláudia Maria de Freitas et al (Org.). *Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Justiça, 2006. p. 78.

<sup>703</sup> Ibidem, p. 77-78.

<sup>704</sup> Ibidem, p. 86.

<sup>705</sup> “A maior parte das cartas [quase metade] concentra-se entre os anos de 1976 e 1980, portanto após a posse do governo da ‘abertura política’ de Ernesto Geisel” (FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. [2004], p. 107).

<sup>706</sup> STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 286-87.

<sup>707</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 09.

<sup>708</sup> FALCÃO, Armando. *Tudo a declarar*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989. p. 375.

terreno com as questões de censura política intimamente ligada à repressão militar, isso no relativamente curto intervalo dos chamados anos de chumbo, ou seja, de 1967-68 até 1974-75. Em função dessa prática cotidiana, a ditadura militar e a própria DCDP conseguiram construir para a instituição de censura de espetáculos um discurso calcado na imagem de defensora da moral e dos costumes. Isso, por sua vez, também possibilitou que se falasse abertamente do órgão, pois essa sua caracterização auto-atribuída ia ao encontro de valores sociais difundidos.

Independente das oscilações no que se refere à valoração da importância das áreas morais e políticas no âmbito da instituição censória, é necessário frisar que ambas as questões sempre estiveram no horizonte de censura dos funcionários da DCDP. Prova disso, aliás, é o fato de que o binômio moralidade/política consta em fontes documentais das diversas fases de censura. Em 1968, por exemplo, o SCDP falava em “decisões do Departamento de Polícia Federal, no tocante às proibições de espetáculos pornográficos e subversivos”.<sup>709</sup> Já em 1973, a DCDP alegava que uma determinada obra não continha “qualquer conotação política, nem ofensas aos bons costumes, para cujos aspectos a DCDP nunca deixou de estar atenta”.<sup>710</sup>

Em sendo assim, acredito que a DCDP sempre atuou em duas frentes: na cruzada moral e também como braço repressivo da ditadura, constatação que contraria certas vertentes historiográficas, cuja análise se baseia na tentativa de caracterização das atividades censórias do órgão como exclusivamente comportamentais ou políticas. Eis o tema da seção seguinte.

#### 4.3 MORAL VS. POLÍTICA, UM BREVE BALANÇO HISTORIOGRÁFICO.

Resta esclarecer que ao falarmos de um órgão censório político-ideológico e de outra instituição censória afeita à moral e aos costumes, estamos tratando, na verdade, de imagens construídas pelo regime autoritário para o SIGAB e a DCDP, de imagens auto-atribuídas. Essas representações, é certo, contavam com vínculos na concretude das ações cotidianas de ambos os órgãos, mas de modo algum traduziam de modo inequívoco essas atividades, como uma certa tendência historiográfica dá a entender. É sobre esse assunto que trataremos agora.

Segundo Gláucio Ary Dillon Soares, havia durante o regime autoritário pós-1964 dois gêneros de intervenção censória. Um deles, de conotação política, tinha como alvo a imprensa escrita. O outro, de caráter moralizador, era levado a cabo no âmbito dos espetáculos e

---

<sup>709</sup> Ofício nº 381/68-SCDP, do diretor-geral do DPF ao Conselho de Segurança Nacional. 09 de outubro de 1968. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única.

<sup>710</sup> Informa s/nº/73-DCDP. 03 de outubro de 1973. Arquivo Nacional/DF. Fundo DCDP, Seção Administração Geral, Série Correspondência Oficial, Subsérie Informações Sigilosas, caixa única. Apud: STEPHANOU, Alexandre Ayub. Op. Cit. (2004), p. 88.



diversões. Para ele, a “Divisão de Censura, contrariamente ao mito, não era uma entidade política”, afinal “ela não exercia atividade de censura política diretamente”.<sup>711</sup> Indo ao encontro dessa definição, Anne-Marie Smith fala das restrições impostas às diversões públicas como uma “censura em matéria de moral”,<sup>712</sup> modalidade que contrastava com a “censura política de notícias e informação”, aplicada aos órgãos de imprensa escrita.<sup>713</sup>

Em sentido contrário, Beatriz Kushnir fala de uma “censura sempre política”, embora muitas vezes dissimulada sob “a capa do ‘resguardo à moral e aos bons costumes’ ou defendendo questões de ‘interesse da nação’”.<sup>714</sup> Conforme essa historiadora, trata-se de um equívoco acreditar que os funcionários da “DCDP não fizessem censura política”.<sup>715</sup> Quanto a isso, aliás, a autora busca demonstrar em sua obra que a censura executada durante o regime militar pós-1964 era “um ato político em qualquer esfera ou instante de sua utilização”.<sup>716</sup>

Há, nessa intenção de Kushnir, um problema que vem rendendo alguma discussão historiográfica. Trata-se da indefinição no que diz respeito ao que a autora toma como censura política. Trata-se de uma censura calcada sempre em critérios políticos, nunca em critérios morais? Ou ela se refere, então, a uma censura que, apesar da multiplicidade de critérios imediatos – diretamente políticos, ou morais, ou religiosos, ou econômicos etc. –, constitui sempre um ato político, com implicações políticas? Não há uma definição clara sobre isso.

As leituras divergentes que têm sido feitas de sua obra dão uma boa idéia do grau de imprecisão da noção de “censura política” utilizada por Beatriz Kushnir. Na interpretação de Carlos Fico, a autora defende que “toda censura é um ato político, independentemente de visar a questões morais ou a temas explicitamente políticos”.<sup>717</sup> Já para Douglas Attila Marcelino, o que a autora busca destacar é que a fachada moralizadora da DCDP “seria, quando muito, um estratagema encontrado pelas autoridades envolvidas com a ditadura militar para escamotear o verdadeiro objetivo daquela instância censória: combater a ‘subversão’ e as idéias politicamente contrárias ao regime instalado no país desde 1964”.<sup>718</sup>

---

<sup>711</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon. Op. Cit. (1989). p. 34.

<sup>712</sup> SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Trad. Waldívia M. Portinho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 227.

<sup>713</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>714</sup> KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 38.

<sup>715</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>716</sup> Ibidem, p. 106.

<sup>717</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe...* Op. Cit. (2004), p. 90.

<sup>718</sup> MARCELINO, Douglas Attila. Op. Cit. (2006), p. 20.

Outros historiadores, tratando de conjunturas históricas diversas, têm afirmado que “a censura é, e sempre será, uma questão política”,<sup>719</sup> embora salientando que os vetos, caso tomados isoladamente, baseiam-se em critérios distintos, adquirindo diferentes conotações e desdobramentos: “O que é possível perceber pelos pareceres dos censores é que a censura atuava basicamente em três instâncias”, seja “na da política, na da religião e na da moral”.<sup>720</sup>

Se a perspectiva de Kushnir é análoga a essa, então não só estou de acordo com suas colocações, mas também as julgo importantes no sentido de advertir para que a DCDP também servia, portanto, de braço político do regime ditatorial de exceção. Quanto a essa dimensão política, aliás, um dos grandes avanços de seu trabalho em relação aos de Smith e de Soares se trata da complexificação da visão simplista e dicotômica que distingue a censura moral executada sobre as diversões públicas, de um lado, e, na extremidade oposta, a censura política imposta aos órgãos de imprensa escrita. Assim como efetivava o controle prévio dos aspectos comportamentais de filmes, músicas, encenações teatrais, a DCDP estava atenta, sim, para os “desvios” políticos, religiosos, sociais, econômicos etc. Independente dessa multiplicidade de objetos, era um órgão político, afinal a censura é sempre um ato político.

Por isso tudo, aliás, julgo equivocada a tese de Kushnir se a autora sustenta, como às vezes transparece no seu texto, que o discurso da moralidade era uma artificiosa fachada retórica, vazia de sentido e sem conexão com a prática cotidiana da instituição, que estava mais preocupada em efetivamente levar a cabo a vigilância de conotação diretamente política.

De qualquer modo, o que me parece necessário enfatizar é que a atuação da DCDP só é compreensível à luz de matizações que dêem conta da multiplicidade de suas atividades e de seus critérios, e nunca através de uma estratégia analítica que isole e impermeabilize as temáticas relacionadas à moral e à política, fazendo crer que a censura podia ser só de bons costumes e comportamental, ou então única e exclusivamente de cunho político-ideológico.

Se a idéia da polaridade monolítica: censura de diversões públicas/controlado moral vs. censura à imprensa escrita/vigilância política não corresponde à realidade pretérita e demanda reparos, igualmente equivocada é a substituição dessa dicotomia por uma imagem monolítica: censura prévia de diversões e da imprensa, tudo análogo, tudo sob a égide da diretriz política.

Nem polaridade férrea, nem unidade monolítica. As duas censuras executadas pelo regime militar eram duais e ambíguas, transitando freqüentemente entre o controle político e o veto moralizador. Na realidade, ambas as áreas estiveram sob constante atenção censória.

---

<sup>719</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de devoção, atos de censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004. p. 158.

<sup>720</sup> *Ibidem*, p. 156.

Embora não negue o teor político de muitos dos vetos às diversões, Fico não chega ao exagero de dizer que não houvesse proibições morais, ou que as justificativas oficiais sobre a necessidade de interdição de obras atentatórias aos bons costumes apenas encobrissem intenções de fundo político. Conforme o autor, não só seria “possível distinguir a dimensão moral e a dimensão estritamente política seja na censura da imprensa, seja na censura de diversões públicas”, mas também esboçar a seguinte generalização: “Naturalmente, porém, *prevalecia* no caso da imprensa a censura de temas políticos, tanto quanto os *temas mais censurados* entre as diversões públicas eram os de natureza comportamental ou moral”.<sup>721</sup>

Ao falar da preponderância dos temas políticos na censura à imprensa, o autor deixa implícita a existência de assuntos menos recorrentes, ou seja, não-prevalecentes, como, por exemplo, os comportamentais e morais. Da mesma forma, falar em temas mais censurados nas diversões públicas, os de natureza moral e comportamental, supõe a existência de temas menos censurados, os de embasamento político. Em sendo assim, Fico não se opõe à clivagem entre uma censura de conotação política aplicada à imprensa escrita e outra censura, de gênero moral, imposta às diversões públicas. Porém, também não a endossa completamente. Longe de desfazer essa polaridade, esse historiador logra nuançá-la. Assim, ao invés de uma dicotomia absoluta e impermeável entre as duas censuras, tem-se agora um quadro analítico que, embora polarizado, admite zonas de confluência entre esses dois pólos antagônicos.

Como conciliar a tese que venho sustentando sobre a múltipla atenção dos censores, sempre divididos entre executar a censura moral e a política – ambas questões estratégicas do ponto de vista do regime autoritário –, e essa preponderância do veto político no âmbito do controle prévio da imprensa periódica? Como argumentar, também, que os censores da DCDP estivessem tão atentos às questões políticas quanto aos temas de costumes e decoro público se a ação censória nesse campo caracterizou-se, como vimos, pela tendência comportamental?

Aquino fornece elementos importantes para se entender o porquê das distintas linhas de atuação da DCDP e do SIGAB, ou seja, as razões pelas quais a vigilância prévia das diversões públicas tendia a privilegiar questões morais, enquanto a censura prévia à imprensa escrita se ocupava majoritariamente de questões políticas. A chave de explicação para essa diferenciação não está tanto na personalidade dos censores – o do SIGAB faz este tipo de censura, o da DCDP faz aquele outro tipo –, mas, sim, no tipo de material por eles analisado.

Conforme Aquino, o “fato de a censura prévia [de *O Estado de São Paulo*] recair sobre matérias que tratam de questões políticas está também relacionado ao tipo de

---

<sup>721</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe*. Op. Cit., p. 90-91. Grifos meus.

informação oferecido pela imprensa de grande porte”, que, “de modo geral, privilegia os centros de poder”, levando a que a “área de política apare[ça] de modo privilegiado”.<sup>722</sup> Ora, na medida em que grande parte dos órgãos de imprensa afetados pelos telefonemas e bilhetinhos proibitivos ou sujeitos à censura prévia seguiam uma linha editorial semelhante à do “Estadão”, torna-se compreensível, então, a rede de motivações que fez com que a censura da imprensa ficasse tão associada a critérios políticos e ideológicos. A censura do SIGAB era grandemente política porque o conteúdo veiculado pela imprensa era sobretudo político.

Nesse sentido, diz-nos Carlos Fico que “se o *Jornal do Brasil* ou *O Estado de São Paulo* pretendessem publicar fotos de mulheres nuas, teriam sido censurados do ponto de vista moral pelos censores especializados na censura política da imprensa”, o que “aconteceu bastante com *O Pasquim*”,<sup>723</sup> que teve, segundo os levantamentos estatísticos do próprio órgão censório, cerca de “65% de suas notícias censuradas incidindo nessa classificação”.<sup>724</sup>

Os funcionários do SIGAB, que muitas vezes eram os mesmos que trabalhavam na DCDP, não eram censores políticos por excelência, alheios a quaisquer outros critérios censórios. Eles estavam, isto sim, igualmente atentos às questões políticas e comportamentais, mas lançavam mão dessas preocupações prévias de acordo com o material que avaliavam. Da mesma forma, os funcionários da DCDP não eram simples moralistas despreocupados da conjuntura política em que viviam e atuavam, mas, sim, agentes atentos a ambas as questões.

Quanto a isso, aliás, seria interessante pensar nos censores como “leitores” das obras censuradas, como agentes instados a interpretá-las com base em seus valores, idéias e crenças. Como o campo da teoria literária tem demonstrado às ciências sociais, o leitor não é um mero agente passivo, que pura e simplesmente reproduz aquilo que lê. Se a história cultural clássica alicerçava-se na “tradicional suposição de recepção passiva”, ou seja, na “suposição generalizada [...] de que o que se recebia era o mesmo que fora dado”,<sup>725</sup> os novos estudos historiográficos de orientação cultural têm enfatizado o caráter de sujeito ativo dos leitores:

[...] o texto não é só produto do escritor, mas também, produção da leitura. Ou, em outras palavras, o leitor cria um texto próprio, na prática de ler, o que o distancia bastante da posição de consumidor passivo. Trata-se, pois, de um consumo que se converte em produção,

---

<sup>722</sup> AQUINO, Maria Aparecida de. Op. Cit. (1999), p. 62-63.

<sup>723</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe*. Op. Cit. (2004), p. 91.

<sup>724</sup> FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 169.

<sup>725</sup> BURKE, Peter. *Varietades de história cultural*. Trad. Alda Porto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 248, 239.

manifestando-se por vezes, uma defasagem entre as intenções do autor ao escrevê-lo e as representações que o leitor elabora no momento da leitura.<sup>726</sup>

Conforme Vincent Jouve, a fim de escapar da armadilha de legitimar através da teoria da recepção as leituras que se propõem a “ver apenas no texto o que se quer ver”,<sup>727</sup> o campo literário encontrou a solução mais adequada nas análises da interação entre o leitor e a obra lida, buscando o equilíbrio entre ambos os pólos: “A resposta mais satisfatória, contudo, vem com a abordagem semiótica da leitura. Baseia-se na seguinte constatação: a recepção é, em grande parte, programada pelo texto. Dessa forma, o leitor não pode fazer qualquer coisa”.<sup>728</sup>

Estar atento a esse movimento de circularidade, de interação, entre a obra e o leitor pode ser interessante no sentido de tornar compreensíveis as especificidades das censuras efetuadas pela DCDP e pelo SIGAB: uma mormente moralizadora, outra preponderantemente política, pois denotam que essas particularidade não eram fruto apenas da idiosincrasia dos censores da DCDP e do SIGAB, ou das peculiaridades burocrático-legais de cada instituição, mas, muito mais que isso, da característica da maioria das obras analisadas por cada órgão.

O horizonte de censura dos técnicos tanto da DCDP quanto do SIGAB sempre esteve dividido, embora não necessariamente em quinhões iguais, entre cumprir o controle político-ideológico e realizar a vigilância comportamental e de costumes, mas essa disponibilidade intelectual prévia foi acionada, na prática, de modos diversos em ambas as instituições: numa conformou uma faceta mais moralizadora, noutra uma orientação majoritariamente política.

---

<sup>726</sup> PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Crônica: leitura sensível do tempo”. *Anos 90*, Porto Alegre, nº 07, julho de 1997. p. 35.

<sup>727</sup> JOUVE, Vincent. *A leitura*. Trad. Brigitte Hervot. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 25.

<sup>728</sup> *Ibidem*, p. 26.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Advertir para as especificidades das “duas censuras” do regime autoritário pós-1964 é significativo porque aponta para uma questão pouco discutida, até bastante recentemente, pela literatura sobre o tema. Como até bem pouco tempo os especialistas se debruçavam quase que exclusivamente sobre a censura da ditadura militar à imprensa, muitas vezes indiretamente se projetava as características dessa vigilância ao campo do controle de diversões públicas, o que de certa maneira anulava toda a variada gama de nuances e contradições da censura militar.

A disponibilização aos pesquisadores da documentação da DCDP não só permitiu uma alavancada nos estudos acadêmicos a respeito da censura prévia de espetáculos públicos (cinema, teatro, tv, música, rádio etc.), como também possibilitou a sua comparação com os mecanismos de censura à imprensa, deixando entrever, assim, que enquanto uma era marcada pelo sigilo e anonimato, a outra era aberta, pública. Ao mesmo tempo, a abertura dos arquivos da DCDP – e de outros acervos da ditadura, como o da DSI/MJ – permitiu o aprofundamento dos estudos que vinham sendo realizados no campo da censura à imprensa, pois esclareceram alguma coisa sobre o SIGAB, o órgão encarregado de proceder ao controle jornalístico prévio.

Havia, portanto, dois braços executores da censura militarizada. Essa clivagem, porém, não era em vão, não constituía uma simples especialização burocrático-administrativa. Havia por trás dessa diferenciação um imaginário social (civil, mas principalmente militar) sobre a existência de duas vertentes censórias. Uma delas, a censura de espetáculos públicos feita pela DCDP, não só era justificada no plano formal, como também contava com relativo amparo da sociedade, sustentação que alguns militares ao mesmo tempo acreditavam de fato existir e manipulavam a seu favor. Por se tratar de um expediente entendido como legítimo na ótica liberal e democrática, foi sempre realizado às claras, abertamente. Quanto a isso, aliás, acabou sendo permitida, inclusive, a sua divulgação e discussão pelos canais de comunicação social, como a imprensa escrita. Já a outra forma de censura prévia, aquela feita no âmbito das atividades jornalísticas, tinha contra si o fato de historicamente não contar com base legal ordinária e nem com guarida constitucional, além de ser vista em círculos militares e civis como atividade ilegítima do ponto de vista do respeito às regras do jogo democrático-liberal. Por conta disso tudo, essa prática foi sistematicamente realizada, sim, mas sempre em surdina.

Estavam assim explicadas as várias referências e críticas encontradas, no início desta investigação, à interdição de *Laranja mecânica* e de outros filmes, peças teatrais, músicas, programas televisivos etc. Tais menções jornalísticas se somavam a inúmeros outros sintomas

da notoriedade e divulgação reinantes em torno das atividades da DCDP, alguns dos quais foram indicados no **Capítulo 1** desta obra, o qual também procurou dar conta dos indícios do fenômeno contrário existente na esfera do SIGAB, ou seja, as marcas de sua clandestinidade.

Não atentar para essa circunstância pode prejudicar análises preocupadas em tentar desvendar critérios e diretrizes da censura militarizada, pois o que efetivamente distinguia as duas censuras eram suas concepções diferentes, sua caracterização clandestina ou pública.

Além do mais, ao tentar demonstrar que a legitimidade jurídico-legal carrega consigo legitimidade social, e vice-versa, esperamos ter contribuído para o cotejamento de duas tendências analíticas muito expressivas no que se refere aos estudos sobre a ditadura militar, uma mais recente, outra nem tanto. Estamos falando dos tradicionais estudos que apontam o apreço dos militares à formalização jurídica de seu arbítrio, assim como aos recentes trabalhos que têm buscado sondar pontos de conexão entre o regime autoritário e camadas da sociedade.

Como vimos no **Capítulo 2**, as distintas legitimidades constitucionais e de legalização ordinária não esgota completamente o problema da polaridade: censura prévia de diversões públicas *vs.* censura prévia da imprensa escrita, pois o plano da formalidade jurídica remetia diretamente àquelas representações, idéias e crenças que, presumida ou efetivamente, estavam presentes no imaginário social da base de sustentação da ditadura: as elites, cujos pretensos valores foram levados em consideração na hora de se executar o controle censório. Assim é que os pressupostos do regime autoritário em torno da ilegitimidade legal e social da censura prévia à imprensa levaram, conforme as circunstâncias políticas do momento, 1) a um baixo índice de execução, 2) ou a uma realização mais constante, porém sempre escamoteada. Já o veto prévio a filmes, peças teatrais, músicas, programas de rádio e tv etc. foi feito quase linear e sistematicamente, e sempre de forma aberta, pois baseado na certeza de que havia amparo constitucional e legal à prática, assim como na conjectura de uma relativa legitimidade social.

Se o **Capítulo 2** nos permite pensar na legislação como um suporte de legitimidade social, o **Capítulo 3** vai justamente no sentido oposto, pois trata de uma situação histórica em que uma presumida legitimidade social da censura de costumes possibilitou seu alçamento à condição não só de regulamentação ordinária, mas mesmo de princípio constitucional. Isso atendia, aliás, a uma preocupação genuína e verdadeira de setores do governo, de militares e de civis, os quais, relacionando moralidade e política, enxergavam na difusão do sexo, das drogas, da violência etc. uma estratégia da ação comunista internacional, visando solapar as instituições ocidentais, a família cristã, a religião, para em seguida impor seu regime político.

De todo modo, o que ambos os capítulos tentam sublinhar é que a legitimidade legal e a legitimidade social estão, no mais das vezes, imbricadas. Uma depende da outra. Caso uma

falte, a outra fica bastante prejudicada. No caso do autoritarismo do pós-64, isso fica saliente. A legalização da censura prévia da imprensa escrita através da publicação do AI-5, por exemplo, não colocou a prática no mesmo patamar da censura de diversões públicas, isso em grande medida porque a rejeição à atividade por parte da grande imprensa, de juristas, da elite intelectualizada, de alguns militares etc. permanecia a mesma. Embora não fosse mais ilegal, a atividade continuava sendo “revolucionária”, não-“legalizada”. Enfim, ilegítima do ponto de vista dos valores democrático-liberais, configurando, assim, uma assimetria entre as instâncias jurídica e social. Situação muito parecida, aliás, ocorreu com os vetos de ordem política às diversões públicas, que se não foram praticados com a mesma desenvoltura e alarde que as proibições de teor comportamental, foi bem menos por conta de falta de amparo legal do que por uma imaginada recusa de significativas parcelas da sociedade à pertinência da atividade.

Além do mais, o imaginado imaginário sobre a legitimidade da censura moral, que se contrapunha ao ilegítimo controle político-ideológico, muito contribuiu para a publicidade em torno da DCDP, como analisamos no **Capítulo 4**. Isso ocorreu na medida em que o órgão tratou de construir e transmitir uma auto-imagem associada a esse pretensamente legítimo controle comportamental (o que, aliás, conseguiu, mesmo porque essa construção discursiva não destoava frontalmente de suas práticas cotidianas, já que o órgão lidava muito com obras artísticas que, a fim de divertir e entreter, giravam em torno dos costumes, algumas vezes ofendendo os quesitos de moralidade). A adoção dessa estratégia era uma coisa que o SIGAB não tinha condições de fazer, pois sua censura era eminentemente político-ideológica, afinal de contas ela se defrontava diariamente com produtos jornalísticos de fundamentação política.

Por fim, cabe ressaltar que toda essa formulação de uma engrenagem baseada em duas censuras não constituiu apenas uma necessidade ideológica da ditadura militar, no sentido de angariar apoio social, ou mesmo mantê-lo. A existência dessas duas ramificações censórias não visava somente programar uma política não divergente das idéias e valores dos grupos que formavam a base de sustentação social dos militares, as elites. Embora tenham sido sem dúvida instrumentalizados, muitas vezes esses valores, idéias e crenças que os militares atribuíam a parcelas da sociedade civil constituíam, na verdade, suas próprias representações de mundo, seus valores, imagens, idéias e crenças. Entretanto, essa formulação imaginária, mesmo sendo genuína, muitas vezes não redundou numa atuação correspondente, pois o cultivo das noções de liberdade de imprensa e de oposição política como condições do jogo democrático-liberal, por exemplo, não impediu abusos contra a atividade jornalística e os vetos de teor político, tanto no âmbito da imprensa quanto no universo das diversões públicas.



Por outro lado, a sinceridade dessas noções fica mais ou menos evidenciada quando nos damos conta de que, comparativamente falando, o controle político e da imprensa não foi tão freqüente quanto o controle moral e das diversões públicas, tendo sido característicos dos chamados anos de chumbo, justamente o período em que estiveram no poder militares menos comprometidos com os valores democrático-liberais, representantes da autoritária linha-dura. Mesmo nessa época, contudo, a autenticidade dos discursos sobre a imprensa e o confronto de idéias como pressupostos liberais indispensáveis se manifestou, timidamente, no fato de que o controle à imprensa e o veto político, ambos tão fartamente utilizados, eram sempre omitidos.

Não enxergar nessa assimetria entre discursos e práticas, idéias e ação, exclusivamente uma estratégia ideológica dos militares no sentido de iludir e enganar a sociedade – ou, em outros termos, um subterfúgio do dominante no sentido de se justificar diante do dominado –, mas, isto sim, uma decalagem muitas vezes despropositada e, por assim dizer, comum a todos os homens, pode passar uma impressão de concordância, de postura pró-militar, complacente em relação à censura. Argumentar e defender que, independentemente de serem poderosos ou comandados, abastados ou despossuídos, muitos homens nem sempre conseguem colocar em prática, fiel e tranqüilamente, aquelas idéias que de fato cultivam – seja por que motivo ou circunstância for –, pode, justamente porque não se ocupa de uma denúncia escancarada e aberta dessa contradição como um simples maquiavelismo ideológico, passar uma impressão errônea de passividade diante da dominação, pois, como diz Geertz, falar em ideologia como “uma arma numa *guerre de plume* dá à sua análise uma calorosa sensação de militância”.<sup>729</sup>

Contudo, esse uso militante do conceito de ideologia tende a empobrecer a sondagem da complexidade das relações sociais, pois muitas vezes calcado numa concepção maniqueísta que dissocia com artificialidade o bem e o mal. Optou-se, então, pela utilização da categoria “imaginário social”, tentando assim evidenciar que houve, sim, estratégias de dissimulação ideológica, houve negação de fatos, camuflagem da realidade e silêncio acerca da censura à imprensa escrita executada pela ditadura. Ao mesmo tempo, porém, houve crença genuína de alguns militares em idéias que circunstancialmente foram deixadas de lado, sendo que a dissimulação, a negação, a ocultação e o acobertamento verbais e retóricos não procuravam apenas mascarar e silenciar os fatos e a realidade para os receptores do discurso. A negação e o amordaçamento constituíam também sintomas de que o produtor do discurso era sabedor do equívoco e da ilegitimidade dos fatos e da realidade que se procurava dissimular e silenciar.

---

<sup>729</sup> GEERTZ, Clifford. “A ideologia como sistema cultural”. In: \_\_\_\_\_. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989. p. 173.

## LISTA DE ARQUIVOS E FONTES

- **MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA (POA/RS).**
  - *Correio do Povo* (Porto Alegre/RS), de Janeiro de 1972 a Dezembro de 1978.
  - *O Pasquim* (Rio de Janeiro/RJ), de Jan/1972 a Dez/1974; Setembro a Dezembro de 1978.
  - *Folha da Manhã* (Porto Alegre), de Jan/1972 a Dez/1974; Setembro a Dezembro de 1978.
  - *Zero Hora* (Porto Alegre/RS), de Jan/1972 a Dez/1974; Setembro a Dezembro de 1978.
  - *Veja* (São Paulo/SP), de Jan/1972 a Dez/1974; Setembro a Dezembro de 1978.
  - *Opinião* (Rio de Janeiro/RJ), de Janeiro de 1972 a Dezembro de 1974.
  - *Movimento* (São Paulo/SP), de Setembro a Dezembro de 1978.
- **SEDE DO ARQUIVO NACIONAL (RIO DE JANEIRO/RJ).**
  - *ACERVO SIGAB/SR/RJ* (documentação ainda não organizada).
- **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL (BRASÍLIA/DF).**
  - **SEÇÃO Administração Geral:**
    - **SÉRIE Correspondência Oficial:**
      - *SUBSÉRIE Ofícios de Comunicação*, de 1964 a 1978.
      - *SUBSÉRIE Ofícios de Solicitação*, de 1964 a 1978.
      - *SUBSÉRIE Informações Sigilosas*, de 1964 a 1978.
      - *SUBSÉRIE Manifestações da Sociedade Civil*, de 1964 a 1978.
    - *SÉRIE Relatório de Atividades*, de 1964 a 1978.
  - **SEÇÃO Censura Prévia:**
    - *SÉRIE Cinema*, processos censórios nº 091 (*Laranja mecânica*), 095 (*Queimada*), 210 (*O último tango em Paris*), 234 (*Z*), 282 (*O império dos sentidos*), 312 (*Parafernália, o dia da caça*), 407 (*Sacco & Vanzetti*), 408 (*Um sopro no coração*), 508 (*A classe operária vai ao paraíso*), 566 (*A batalha de Argel*), 620 (*Estado de sítio*), 644 (*Iracema*), 712 (*O país de São Saruê*), 781 (*Sob o domínio do medo*).
  - **SEÇÃO Orientação:**
    - *SÉRIE Cursos*.
    - *SÉRIE Normatização*.

## BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Flávio. “Censura e cultura em *Movimento*”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de devoção, atos de censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 9ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Trad. Clóvis Marques. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

ALVIM, Maria Thereza (Org.). *O golpe de 1964: a imprensa disse não*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

ANDRADE, Jefferson de. *Um jornal assassinado: a última batalha do Correio da Manhã*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1991.

AQUINO, Maria Aparecida de. *Caminhos cruzados: imprensa e Estado autoritário no Brasil (1964-1980)*. Tese de Doutorado em História. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.

\_\_\_\_\_. *Censura, imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência: O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

\_\_\_\_\_. “Mortos sem sepultura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.

\_\_\_\_\_. “Estado autoritário brasileiro pós-64: conceituação, abordagem historiográfica, ambigüidades, especificidades”. *Communicare: Revista de Pesquisa*, São Paulo, vol. 04, nº 02. 2º semestre de 2004.

BACZKO, Bronislaw. “Imaginação social”. Trad. Manuel Villaverde Cabral. *Enciclopédia Einaudi*, vol. 05 (Anthropos-homem). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.

BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil, 1900-2000*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BECKER, Howard Saul. “Art and the State”. In: \_\_\_\_\_ . *Art worlds*. Berkeley and Los Angeles, California: University of California Press, 1982.

BECKER, Jean-Jacques. “A opinião pública”. Trad. Dora Rocha. In: RÉMOND, René (Dir.). *Por uma história política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BERG, Creuza. *Mecanismos do silêncio: expressões artísticas e censura no regime militar (1964-1984)*. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2002.

BIROLI, Flavia. “Liberdade de imprensa: margens e definições para a democracia durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1960)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 24, nº 47. 2004.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BOURDIEU, Pierre. “A opinião pública não existe”. Trad. Ruth Joffily Dias. In: THIOLENT, Michel J. M. *Crítica metodológica, investigação social e enquete operária*. 3ª ed. São Paulo: Editora Polis, 1982.

\_\_\_\_\_. “A censura”. In: \_\_\_\_\_ . *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1983.

BRAGA, José Luiz. *O Pasquim e os anos 70: mais pra epa que pra oba...* Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.

BROSSARD, Paulo. “A censura prévia e a liberdade de imprensa”. Discurso proferido pelo deputado federal Paulo Brossard na sessão de 12 de maio de 1970 da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: Departamento de Imprensa Nacional, 1970.

BURKE, Peter. “Tradição e experiência: a idéia de declínio, de Bruni a Gibbon”. In: \_\_\_\_\_ . *O mundo como teatro: estudos de antropologia histórica*. Trad. Vanda Maria Anastácio. Lisboa: DIFEL, 1992.

\_\_\_\_\_. *Variedades de história cultural*. Trad. Alda Porto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

BUZAID, Alfredo. *Em defesa da moral e dos bons costumes*. Brasília, DF: [s/d], 1970.

CAPARELLI, Sérgio. *Comunicação de massa sem massa*. São Paulo: Summus, 1986.

\_\_\_\_\_. *Ditaduras e indústrias culturais: no Brasil, na Argentina, no Chile e no Uruguai*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1989.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. “O controle da opinião e os limites da liberdade: imprensa paulista (1920-1945)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 12, nº 23/24, setembro de 1991/agosto de 1992.

\_\_\_\_\_. “Propaganda política e controle dos meios de comunicação”. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Livros proibidos, idéias malditas: o DEOPS e as minorias silenciadas*. 2ª ed. ampliada. São Paulo: Ateliê Editorial/Fapesp, 2002.

CARVALHO, Kátia de. “Imprensa e informação no Brasil, século XIX”. *Ciência da Informação*, Brasília/DF, vol. 25, nº 03, setembro/dezembro de 1996.

CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaud; rev. técn. Luis Roberto Salinas Fortes. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

CHALUSNHAK, Ana Luiza. *A legitimidade da administração pública – as propostas de Max Weber e Jürgen Habermas*. Dissertação de mestrado em Direito. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Galhardo. Lisboa: DIFEL; São Paulo: Bertrand Brasil, 1990.

CORTEZ SILVA, Sílvia. “Gilberto Freyre, ‘O Pornógrafo de Recife’”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.

COSTA, Valmir. “Com repressão, não há tesão: a censura ao sexo no jornalismo de revistas no Brasil do século XIX ao Regime Militar (1964-79)”. *Caligrama*, São Paulo (ECA/USP), vol. 2, nº 1, jan./abril 2006.

COSTELLA, Antônio F. *O controle da informação no Brasil: evolução histórica da legislação brasileira de imprensa*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1970.

D’ARAÚJO, Maria Celina, SOARES, Gláucio Ary Dillon e CASTRO, Celso (Orgs.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

D’ARAÚJO, Maria Celina. “Ministério da Justiça, o lado duro da transição”. In: CASTRO, Celso e D’ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *Dossiê Geisel*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

DARNTON, Robert. "O significado cultural da censura: a França de 1789 e a Alemanha Oriental de 1989". Trad. Beatriz Resende. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n° 18, ano 7, fevereiro de 1992.

DE AGUIAR, Carly B. "Mídia e autoritarismo no Brasil pós-64: a propósito de continuidades e rupturas". *Comunicação: Veredas* (Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Marília), Marília/SP, vol. 03, n° 03, 2004.

DENIPOTI, Cláudio. *Páginas de prazer: a sexualidade através da leitura no início do século*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

DE VERGOTTINI, Giuseppe. "Constituição". In: BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. Trad. João Ferreira (Coord.). 2ª ed. Brasília, DF: Editora da UnB, 1986.

DUARTE, Celina Rabello. "Imprensa e redemocratização no Brasil". *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 26, n° 02, 1983.

EAGLETON, Terry. *Ideologia: uma introdução*. Trad. Luís Carlos Borges e Silvana Vieira. São Paulo: Editora UNESP; Editora Boitempo, 1997.

ERBOLATO, Mário L. "A censura à imprensa durante o Estado Novo". *Comunicarte*, Campinas, vol. 2, n° 4, 1984.

ESPIG, Márcia Janete. "Ideologia, mentalidades e imaginário: cruzamentos e aproximações teóricas". *Anos 90*, Porto Alegre, n° 10, dezembro de 1998.

FAGUNDES, Coriolano de Loyola Cabral. *Censura & liberdade de expressão*. São Paulo: EDITAU, 1975.

FALCÃO, Armando. *Tudo a declarar*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

FARIA, José Eduardo. *Política e jornalismo: em busca da liberdade*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

FERREIRA, Jorge. *Prisioneiros do mito: cultura e imaginário político dos comunistas no Brasil (1930-1956)*. Niterói: EdUFF; Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

FICO, Carlos. *Reinventando o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

\_\_\_\_\_. *Como eles agiam*. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. "‘Prezada censura’: cartas ao regime militar". *Topoi - Revista de História* (UFRJ). Rio de Janeiro, n° 05, setembro de 2002.

\_\_\_\_\_. “Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão”. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Coleção *O Brasil Republicano*, volume 04).

\_\_\_\_\_. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

\_\_\_\_\_. “A pluralidade das censuras e das propagandas da ditadura”. In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004.

FLEISCHER, David. “Manipulações casuísticas do sistema eleitoral durante o período militar, ou como usualmente o feitiço se virava contra o feiticeiro”. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon e D’ARAÚJO, Maria Celina (Org.). *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1994.

FONTANA, Alessandro. “Censura”. Trad. António Barbosa. *Enciclopédia Einaudi*, vol. 23 (Inconsciente-Normal/anormal). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1994.

FORGET, Danielle. *Conquistas e resistências do poder (1964-1984): a emergência de um discurso democrático no Brasil*. Trad. Lucimar de Oliveira. São Paulo: EdUSP, 1994.

FREIRE, Marcos. *Cultura em crise: censura, decreto nº 477, distensão, corrupção e AI-5*. Brasília, DF: s/d, 1975.

GARCIA, Nelson Jahr. *Sadismo, sedução e silêncio: propaganda e controle ideológico no Brasil (1964-1980)*. São Paulo: Edições Loyola, 1990.

GASPARI, Elio. “Alice e o camaleão”. In: GASPARI, Elio; HOLLANDA, Heloisa Buarque de; VENTURA, Zuenir. *Cultura em trânsito: da repressão à abertura*. Rio de Janeiro: Aeroplano Editora, 2000.

\_\_\_\_\_. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GAZZOTTI, Juliana. *Jornal da Tarde (1966-1975): ideologia liberal e ditadura militar*. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2004.

GEERTZ, Clifford. “A ideologia como sistema cultural”. In: \_\_\_\_\_. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1989.

GENTILLI, Victor. “O jornalismo brasileiro do AI-5 à distensão: ‘milagre econômico’, repressão e censura”. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, Florianópolis/SC, vol. 1, nº 02, 2004.

- GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GOMES, Ângela de Castro. “Escrita de si, escrita da História: a título de prólogo”. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Escrita de si, escrita da História*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- GOULART, Silvana. *Sob a verdade oficial: ideologia, propaganda e censura no Estado Novo*. São Paulo: Marco Zero, 1990.
- GRINBERG, Lucia. “Adauto Lúcio Cardoso, da UDN à ARENA”. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.) *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002.
- GUMBRECHT, Hans Ulrich. *As funções da retórica parlamentar na Revolução Francesa: estudos preliminares para uma pragmática histórica do texto*. Trad. George Otte. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- HEFFNER, Hernani. “Contribuições a uma história da censura cinematográfica no Brasil”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 16, n° 01, jan./jun. 2003.
- JOBIM, Danton. “A liberdade de Imprensa no Brasil”. In: MELO, José Marques de. *Censura e liberdade de imprensa*. São Paulo: COM-ARTE, 1984.
- JOUBE, Vincent. *A leitura*. Trad. Brigitte Hervot. São Paulo: Editora UNESP, 2002.
- KHÉDE, Sonia Salomão. *Censores de pincenê e gravata: dois momentos da censura teatral no Brasil*. Rio de Janeiro: Codecri, 1981.
- KLEIN, Lúcia Maria Gomes. “A nova ordem legal e suas repercussões sobre a esfera política”. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n° 10, 1973.
- \_\_\_\_\_. “Brasil pós-64: a nova ordem legal e a redefinição das bases de legitimidade”. In: KLEIN, Lúcia e FIGUEIREDO, Marcus F. *Legitimidade e coação no Brasil pós-64*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.
- KOECHE, André. *A revista Realidade e o significado de suas matérias sobre sexo: manipulação ou liberação?* Dissertação de Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1989.
- KUCINSKI, Bernardo. *Jornalistas e revolucionários: nos tempos da imprensa alternativa*. São Paulo: Scritta Editorial, 1991.
- \_\_\_\_\_. “A primeira vítima: a autocensura durante o regime militar”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.



KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. "De ordem superior... Os bilhetinhos da censura e os rostos das vozes". In: GOMES, Angela de Castro (Org.). *Escrita de si, escrita da história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

\_\_\_\_\_. "Entre censores e jornalistas: colaboração e imprensa no Brasil pós-1964". In: *1964-2004, 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2004.

\_\_\_\_\_. "A construção do arbítrio legalizado: os limites do que nos era permitido saber". In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

LAMOUNIER, Bolívar. "Authoritarian Brazil revisitado: o impacto das eleições na abertura política brasileira, 1974-1982". *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 29, nº 3, 1986.

LE GOFF, Jacques. *O imaginário medieval*. Trad. Manuel Ruas. Lisboa: Estampa, 1994.

MACHADO, Jose Antonio Pinheiro. *Opinião x Censura: momentos da luta de um jornal pela liberdade*. Porto Alegre: L&PM, 1978.

MARCELINO, Douglas Attila. *Para além da moral e dos bons costumes: a DCDP e a censura televisiva no regime militar*. Monografia de Bacharelado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_. *Salvando a pátria da pornografia e da subversão: a censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira (1968-1978)*. 2ª ed. revista. São Paulo: Global, 1980.

MARX, Karl. *Liberdade de imprensa*. Trad. Cláudia Schilling e José Fonseca. Porto Alegre: L&PM, 2000.

\_\_\_\_\_ e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Trad. Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MATTOS, Sérgio. *O controle dos meios de comunicação: a história da censura no Brasil*. Salvador: EdUFBA, 1996.

MEDINA, Cremilda. “As múltiplas faces da censura”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.

MESSIAS, Francisco das Chagas Gil. *Cidadania e censura política no Estado autoritário brasileiro (1964-1979)*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1981.

MIRANDA ROSA, Felipe Augusto de. “A censura no Brasil: o Direito e a realidade social”. In: \_\_\_\_\_ . *Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

NAPOLITANO, Marcos. “A MPB sub suspeita: a censura musical vista pela ótica dos serviços de vigilância política (1968-1981)”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, nº 47, 2004.

OLIVEIRA, Eliane Braga e RESENDE, Maria Esperança de. “A censura de diversões públicas no Brasil durante o regime militar”. *Dimensões* (Revista do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo), Vitória/ES, vol. 12. jan./jun. 2001.

OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. “*Nossos comerciais, por favor!*”. *A televisão brasileira e a Escola Superior de Guerra: o caso Flávio Cavalcanti*. São Paulo: Beca, 2001.

PAIVA, Aparecida. *A voz do veto: a censura católica à leitura de romances*. Belo Horizonte: Autêntica, 1997.

PATRIOTA, Rosangela. *Vianinha: um dramaturgo no coração de seu tempo*. São Paulo: Hucitec, 1999.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 15, nº 29, 1995.

\_\_\_\_\_. “Crônica: leitura sensível do tempo”. *Anos 90*, Porto Alegre, nº 07, julho de 1997.

PINTO, Leonor Souza. “O cinema brasileiro face à censura imposta pelo regime militar no Brasil - 1964/1988”. In: CHAGAS, Cláudia Maria de Freitas et al (Org.). *Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

RESENDE, Lino Geraldo. “A censura contra a cidadania: o caso do Brasil”. Trabalho apresentado na mesa redonda *Estado, Nação e identidade na América Latina* do Pré-Congresso da Federação Internacional de Estudos sobre a América Latina e o Caribe (FIEALC), realizado em Vitória-ES, de 25 a 26 de agosto de 2005 (mimeo).

REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984*. Londrina, PR: Editora da UEL, 2001.

RIBEIRO JÚNIOR, João. “A liberdade de imprensa na constituição de 1824”. *Comunicarte*, Campinas, Ano I, n° 1, dezembro de 1982. p. 73-79.

RODEGHERO, Carla Simone. “Rindo do inimigo: o riso e o combate católico ao comunismo”. *Anos 90*, Porto Alegre, n° 12, dezembro de 1999.

\_\_\_\_\_. “Religião e patriotismo: o anticomunismo católico nos Estados Unidos e no Brasil nos anos da Guerra Fria”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 22, n° 44. 2002.

RODRIGUES, Carlos, MONTEIRO, Vicente Alencar e GARCIA, Wilson de Queiroz. *Censura Federal*. 1ª ed. Brasília, DF: C. R. Editora, 1971.

ROSSI, Ana Maria. *The political and economical environment for censorship: Brazilian press in transition, 1964-1978*. The Florida State University/College of Communication (Thesis). June/1980.

SEQUEIRA, Cleofe Monteiro de e PROENÇA, José Luiz. “A informação comprometida: o noticiário da *Folha da Tarde* durante a ditadura militar”. Trabalho apresentado ao NP 02 – Jornalismo – Sessão Temática Teoria e História, do 4º Encontro dos Núcleos de Pesquisa da Intercom (Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação). Anais do XXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Porto Alegre (RS), 2004.

SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. Trad. Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

\_\_\_\_\_. “Dom Hélder Câmara: o pai do catolicismo progressista brasileiro”. Trad. Rafael R. Ioris. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.). *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

SILVA, Alberto (Moby) Ribeiro da. *Sinal fechado: a música popular brasileira sob censura (1937-1945/1969-1978)*. Rio de Janeiro: Obra Aberta, 1994.

SILVA, Deonísio da. *Nos bastidores da censura: sexualidade, literatura e repressão no pós-64*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

SIMÕES, Inimá. *Roteiro da intolerância: a censura cinematográfica no Brasil*. São Paulo: Editora SENAC, 1999.

\_\_\_\_\_. “A censura cinematográfica no Brasil”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: EdUSP; Imprensa Oficial do Estado; Fapesp, 2002.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985)*. Trad. Mário Salviano Silva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SMITH, Anne-Marie. *Um acordo forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil*. Trad. Waldívia M. Portinho. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. “A censura durante o regime autoritário”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n° 10, vol. 04, junho de 1989.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1966.

SOUZA, Maurício Maia de. *Henfil e a censura: o papel dos jornalistas*. Dissertação de Mestrado em Comunicação Social. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. “Censura, um processo de ação e reação”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). *Minorias silenciadas: história da censura no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial do Estado/Fapesp, 2002.

\_\_\_\_\_. “Henfil e o império do silêncio”. In: KUSHNIR, Beatriz (Org.). *Perfis cruzados: trajetórias e militância política no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago, 2002.

SOUZA, Silvia Cristina Martins de. *As noites do ginásio: teatro e tensões culturais na Corte (1832-1868)*. Campinas. SP: Editora da UNICAMP, 2002.

STEPAN, Alfred. *Os militares na política: as mudanças de padrões na vida brasileira*. Tradução de Ítalo Tronca. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

STEPHANOU, Alexandre Ayub. *Censura no regime militar e militarização das artes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

\_\_\_\_\_. *O procedimento racional e técnico da Censura Federal Brasileira como órgão público: um processo de modernização burocrática e seus impedimentos*. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004.

STEYER, Fábio Augusto. *Cinema, imprensa e sociedade em Porto Alegre (1896-1930)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

SWAIN, Tânia Navarro. “Você disse imaginário?”. In: \_\_\_\_\_ . *História no plural*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1994.

VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. *A preservação do legislativo pelo regime militar brasileiro: ficção legalista ou necessidade de legitimação? (1964-1968)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004.

VENTURA, Zuenir. *1968: o ano que não terminou*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1988.

VILLALOBOS, Marco Antônio. *A guerrilha do riso: Carlos Nobre x ditadura militar brasileira*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 2000.

WEBER, Max. “A política como vocação”. Trad. Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. In: \_\_\_\_ . *Ciência e política: duas vocações*. 3ª ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1968.

\_\_\_\_ . “Conceitos sociológicos fundamentais”. In: \_\_\_\_\_ . *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. técn. Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1991.

\_\_\_\_ . “Os tipos de dominação”. In: \_\_\_\_\_ . *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. Técn. Gabriel Cohn. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1991.

\_\_\_\_ . “Os três tipos puros de dominação legítima”. In: \_\_\_\_\_ . *Metodologia das ciências sociais*. vol. II. Trad. Augustin Wernet. São Paulo: Cortez Editora; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1992.

ZICMAN, Renée Barata. “História através da imprensa – algumas considerações metodológicas”. In: *Projeto História* (PUC-SP). São Paulo, nº 04, Junho/1985.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)